Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 18 de Abril de 2022 - Edição nº 3184 - 173 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 4
Ouvidoria Geral 4
Escola Judicial do Paraná 4
Atos da 1ª Vice-Presidência 4
Atos da 2ª Vice-Presidência 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
NUPEMEC 8
Secretaria 9
Departamento da Magistratura 10
Processos do Órgão Especial 12
Processos do Conselho da Magistratura 12
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 13
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 31
Departamento Econômico e Financeiro 31
Departamento do Patrimônio 32
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 36
Departamento de Engenharia e Arquitetura 36
Departamento Judiciário 37
Divisão de Distribuição 37
Seção de Preparo 37
Seção de Mandados e Cartas 37
Divisão de Processo Cível 37
Divisão de Processo Crime 37
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 37
Processos do Órgão Especial 37
FUNREJUS 37
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 37
Departamento de Gestão de Precatórios 37
Corregedoria da Justiça 37
Plantão Judiciário Capital 37
Divisão de Concursos da Corregedoria 37
Conselho da Magistratura 37
Comissão Int. Conc. Promoções 37
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 37
Comarca da Capital 37
Direção do Fórum 37
Cível 37
Crime 37
Fazenda Pública 37
Família 41
Delitos de Trânsito 41
Execuções Penais 41
Tribunal do Júri 41
Infância e Juventude 41
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 41
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 41
Precatórias Criminais 41
Auditoria da Justiça Militar 41
Central de Inquéritos 41
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 41
Concursos 41
Comarcas do Interior 42
Direção do Fórum 42
Plantão Judiciário 42
Cível 45
Crime 47
Juizados Especiais 48
Concursos 48
Família 48
Execuções Penais 48
Infância e Juventude 48
Fazenda Pública 48
Editais Judiciais 80
Conselho da Magistratura 80
Capital 80
Interior 89
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 172

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0020359-26.2022.8.16.6000, resolve

I - D E C L A R A R

a) a desclassificação e exclusão do certame, dos candidatos FABIO RODRIGUES ALVARIM, VALDIR DE OLIVEIRA SANTA CLARA, GILBERTO COSTA BARBOSA, GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA e da candidata ELIZIANE DIONISIO, regularmente convocados e convocada no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Contador e Contadora, por descumprirem os itens editalícios previstos nos itens 12.4 e 12.8 do Edital 1/2021 - PSS e 1., 1.2, 2 e 11.1 do Edital 1/2022 - PSS;

b) a desclassificação e exclusão do certame, da candidata GISLÉIA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS e do candidato ROBERTO FAUSTINO DE BARROS NETO, nos termos do disposto nos itens 4.1, letra "f", 12.4 e 13.1, letra "b", do Edital 1/2021 - PSS;

I I - H O M O L O G A R

a pedido, as desistências do candidato FLAVIO FERNANDES DA SILVA e das candidatas LEILA CHAVES CUNHA, JOELMA CORREIRA KARPINSKI, MARIA FERNANDA FLORÊNCIO BATISTA e CAMILA FRANÇA DE MACEDO, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Contador e Contadora do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 12.4 do Edital 1/2021- PSS.

Curitiba, 6 de abril de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4915/2022 (*reveiculação por incorreção)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0028191-13.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) a servidora JUCELAINE DAS GRAÇAS SEQUINEL, matrícula 51272, Assistente Social Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, lotada na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, para atuar nos Autos nº 0000296-51.2022.8.16.0124, em trâmite na Comarca de Palmeira;
b) o servidor DIRLEI ADAO CARDOSO, matrícula 8021, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, para atuar nos Autos nº 0000296-51.2022.8.16.0124, em trâmite na Comarca de Palmeira.

Curitiba, 10 de abril de 2022(*).

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4097/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00080778, originado em razão do protocolizado sob nº 0145670-61.2021.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

o servidor WILK BARBOSA PEPLER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Desembargador Hamilton Mussi Correa, revogando sua lotação na Secretaria da 1ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5090/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00094165, originado em razão do protocolizado sob nº 0037426-04.2022.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

pelo prazo de 90 (noventa) dias, a servidora ANITA CASTRO MENEZES XAVIER, ocupante do cargo de Psicóloga Judiciária, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum Descentralizado do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 11 de abril de 2022;

I I - S U S P E N D E R

a autorização da servidora ANITA CASTRO MENEZES XAVIER, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, no Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas de Família da Direção do Fórum da Família e da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

.

EXTRATO Nº 630/2022 - REFERENTE AO RELATÓRIO Nº 7527011
PROTOCOLO Nº 0032803-91.2022.8.16.6000

Autoriza o pagamento de gratificação de serviço extraordinário decorrente das sessões de julgamento do Tribunal do Júri (rubrica nº 0491 - HORAS EXTRAS) incluídas no mês de março de 2022.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529267

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 5128/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00100327, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0380/2013 SH-2ªVP, a partir de 17/12/2021, referente à designação de Luciane Ferreira Guimarães, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529182

PORTARIA Nº 5132/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00100329, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1150/2008, a partir de 17/12/2021, referente à designação de RAPHAELLE GUTERVIL BREZEZINSKI, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529185

PORTARIA Nº 5123/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00094411, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 2180/2022, referente à designação de BRUNA ROLIM KALAOUN MOREIRA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529176

PORTARIA Nº 5089/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00100210, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0595/2019, referente à designação de BRUNA DA CUNHA DELALIBERA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 11 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6528648

PORTARIA Nº 5135/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00101440, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 9142/2021, a partir de 12/04/2022, referente à designação de GABRIEL ANTONIO SCHMITT ROQUE, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529188

PORTARIA Nº 5130/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00100328, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 36/2009, a partir de 17/12/2021, referente à designação de LUCINETE PEREIRA DE MOURA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529183

PORTARIA Nº 5122/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00093359, resolve

D E S I G N A R

SARAH REGINA OTT CLEMENTE, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529174

PORTARIA Nº 5169/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00101599, resolve

P E R M U T A R

as Juízas Leigas remuneradas a seguir indicadas, nos termos do artigo 41 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, da seguinte forma:

Nome	Portaria Designação	Função	Origem	Destino
NAIANE DUPLAT DE AGUIAR	8728/2021	Juíza Leiga Remunerada	8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Juizado Especial Cível da 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
DANIELA TELLES	0389/2019 SH-2ªVP	Juíza Leiga Remunerada	Juizado Especial Cível da 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529528

PORTARIA Nº 5167/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo

Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00099664, resolve

D E S I G N A R

MARIANA BATISTA KOZAN, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529524

PORTARIA Nº 5168/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00101092, resolve

D E S I G N A R

MARCELA LEONEL ALVES, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529526

PORTARIA Nº 5166/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00100909, resolve

D E S I G N A R

WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529522

PORTARIA Nº 5126/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00100326, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0407/2013 SH-2ªVP, a partir de 17/12/2021, referente à designação de Gilberto Gomes de Lima, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529179

PORTARIA Nº 5133/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00100944, resolve

D E S I G N A R

ANA KALINE DE LIMA SOUZA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário

previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529186

PORTARIA Nº 5120/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00080171, resolve

D E S I G N A R

LUCAS COSTA SANTOS, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529173

PORTARIA Nº 5025/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos da Resolução nº 01/2017-CSJEs, e o contido no protocolado nº SEI nº 0041602-26.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os servidores LUIZ FELIPE STORTI MANZOCHI, Técnico Judiciário, matrícula 14.482 e EDGAR SOUZA DA SILVA, Auxiliar Judiciário III, matrícula 13.183, para atuarem no Plantão do Juizado ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos, no dia 09 de abril de 2022, durante o evento Warung Day, na Pedreira Paulo Leminski.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 5170/2022 - NUPEMEC

A Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, 2ª Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC alterada pela Resolução n° 253/2020-NUPEMEC, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução n. º 13/2011 - O.E, alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M., em face o contido no SEI nº 0016083-88.2018.8.16.6000.

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito Dra. PAULA MICHELLE DA SILVA ARAÚJO, como Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de CANTAGALO/PR.
Parágrafo único. A Juíza Coordenadora caberão as atribuições previstas na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC alterada pela Resolução n° 253/2020-NUPEMEC.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

DESª. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC/TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529535

Secretaria

PORTARIA Nº 5018/2022 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00100317, originado em razão do protocolizado sob nº 0042587-92.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

JULIANE CAMILO ROSCHILDT do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargadora, símbolo 1-C, lotada no Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto;

I I - R E V O G A R

a designação de FABIO BOSCARO ALBERCA FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargadora, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto;

I I I - N O M E A R

a) FABIO BOSCARO ALBERCA FERNANDES, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargadora, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) JULIANE CAMILO ROSCHILDT para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretária de Desembargadora, símbolo DAS-4, lotada no Gabinete da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 581/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0040805-50.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **JULIANA CRISTINA DA LUZ**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotada na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 11 a 14 de abril de 2022, para realizar transporte de materiais bélicos das Comarcas de Imbituva e Ortigueira, até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Ponta Grossa.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **JULIANA CRISTINA DA LUZ**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotada na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 11 a 14 de abril de 2022, para realizar transporte de materiais bélicos das Comarcas de Imbituva e Ortigueira, até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Ponta Grossa.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 05 de abril de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 629/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0043055-56.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **LUCIANE BORTOLETO,** Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, e do Magistrado **CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN,** Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 24 a 29 de abril de 2022, para a realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Medianeira, São Miguel do Iguaçu e Matelândia (Ordem de Serviço n.º 302/2022).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão 7524153) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **LUCIANE BORTOLETO,** Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, e ao Magistrado **CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN,** Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 24 a 29 de abril de 2022, para a realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Medianeira, São Miguel do Iguaçu e Matelândia (Ordem de Serviço n.º 302/2022).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4. °, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 25/04/2022 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 12 de abril de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 5059/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 42780-10.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0007350-91.2010.8.16.0026, da 6ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA.

Curitiba, 12/04/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6528410

PORTARIA Nº 5060/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 39335-81.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0000869-18.2009.8.16.0004, da 7ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES.

Curitiba, 12/04/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6528439

PORTARIA Nº 5062/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 102253-92.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite no Foro Regional de Mandaguaçu da mesma Comarca, tendo em vista as suspeições manifestadas pelos Juízes de Direito Titulares e Juízes de Direito Substitutos da Comarca em questão, bem como da Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colorado:
1. 4000199-47.2021.8.16.0017; e,
2. 4000011-72.2021.8.16.0108.

Curitiba, 12/04/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6528462

PORTARIA Nº 5063/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 41941-82.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para atuar nos autos de nº 0001451-74.2021.8.16.0108, em trâmite no Foro Regional de Mandaguaçu da mesma Comarca, tendo em vista as suspeições manifestadas pelos Juízes de Direito Titulares e Juízes de Direito Substitutos da Comarca em questão, bem como da Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colorado.

Curitiba, 12/04/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6528477

PORTARIA Nº 5067/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 41838-75.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para atuar nos autos de nº 0002331-66.2021.8.16.0108, em trâmite na Vara Criminal no Foro Regional de Mandaguaçu da mesma Comarca, tendo em vista as suspeições manifestadas pelos Juízes de Direito Titulares e Juízes de Direito Substitutos da Comarca em questão, bem como da Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colorado.

Curitiba, 12/04/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6528547

PORTARIA Nº 5070/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 50301-45.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ DELIBERADOR NETO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, como representante do Ministério Público do Estado do Paraná, para compor a Comissão para discutir a possibilidade/necessidade de transferir para a Panaraprevidência a manutenção e o processamento das folhas de pagamento dos aposentados que estão sob a gestão do Poder Judiciário Paranaense.

Curitiba, 12/04/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6528603

PORTARIA Nº 5145/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, da Resolução n° 16/2006 do Conselho Nacional de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no artigo 93, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,
decide, "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

E F E T I V A R

a partir do dia 13/04/2022, o Desembargador HAMILTON MUSSI CORREA, membro deste Tribunal de Justiça, como membro efetivo do colendo Órgão Especial, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529447

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 08/2022 - republicado por erro material (RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 06/2022)

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0111781-53.2020.8.16.6000 (sei)
ACUSADA : A. G. M.
ADVOGADAS: PR081090 - PAULA CEOLIN VIANA
PR061177 - VIVIANE EFEICHE DE SOUSA
RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO EM FACE DE AUXILIAR DA JUSTIÇA EM PRIMEIRO GRAU. ESCRIVÃ DE VARA CRIMINAL. IMPUTAÇÃO. SERVIDORA QUE CONFECCIONOU ALVARÁS IRREGULARES DE LEVANTAMENTO DE VALORES TENDO POR BENEFICIÁRIOS TERCEIROS DESVINCULADOS DOS AUTOS. CONFISSÃO. PRÁTICA DE OCULTAÇÃO DE MOEDAS ESTRANGEIRAS APREENDIDAS EM PROCESSOS CRIMINAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 156, IV, V, VI, VII E ART. 157, IX DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ E DO ART. 161 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. DESCUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E FUNCIONAL. FALTAS PUNÍVEIS COM PENALIDADE DE DEMISSÃO. ART. 163, V, DO CODJ/PR. PROCEDÊNCIA.
Decisão: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente a acusação e aplicar a pena de demissão, nos termos do voto e sua fundamentação.

Curitiba, 13/04/2022.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5139/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00101825, originado em razão do protocolizado sob nº 0043231-35.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) ALINE FERREIRA FREYTAG, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Realeza, a partir de 11 de abril de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

b) DANIELA CHAVES do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza;

c) GABRIELLY LOUISE COSTA do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Realeza;

I I - N O M E A R

a) DANIELA CHAVES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Realeza, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) GABRIELLY LOUISE COSTA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Realeza, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5069/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00100947, originado em razão do protocolizado sob nº 0104796-34.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CARLOS CANUTO MACHADO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, do titular RAFAEL MARTIRE SANTANA, no período de 8 de setembro de 2021 a 16 de dezembro de 2021, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00101414, originado em razão do protocolizado sob nº 0044364-15.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

a) ao servidor CEZAR IANCZKOVSKI, matrícula nº 52693, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 02/04/2022, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 07/04/2022 até 21/04/2022, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
b) ao servidor GUSTAVO JULIO SORIA CUESTA, matrícula nº 13216, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 25/03/2022, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 30/03/2022 até 13/04/2022, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00101387, originado em razão do protocolizado sob nº 0044306-12.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

a) à servidora LAURA FERREIRA LAGO, matrícula nº 52266, ocupante do cargo de Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 30/03/2022 a 25/09/2022, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
b) à servidora LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, matrícula nº 15759, ocupante do cargo de Consultora Jurídica do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 05/04/2022 a 01/10/2022, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
c) à servidora SIMONE SCARIOT, matrícula nº 16673, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 04/04/2022 a 30/09/2022, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
d) à servidora VIVIAN SENEGALIA MORETE, matrícula nº 51251, ocupante do cargo de Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 21/03/2022 a 16/09/2022, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

EDITAL N° 874/2022
SEI!TJPR N° 0009090-87.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	471326	MATHEUS HENRIQUE KOZLUK DOS SANTOS	9,00
2	500797	ALAN GUISARD	8,15
3	481407	FABIO MENEZES VIEIRA	8,05
4	491912	NICOLE ADOLFO POMPEO	7,65

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

EDITAL N° 853/2022
SEI!TJPR N° 0043658-32.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 18/04/2022 às 23h59min de 27/04/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 02/05/2022, das 14h00min às 17h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada questão e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada questão.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Penal - Parte Geral;
Direito Processual Penal - Livro I do Código de Processo Penal;
Leis esparsas: 9099/1995, 11340/2006, 10826/2003 e 11343/2006.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DE PARAÍSO DO NORTE

EDITAL N° 869/2022
SEI!TJPR N° 0043976-15.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 14/04/2022 às 23h59min de 24/04/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova presencial cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista presencial com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada no dia 27/04/2022, das 13h00min às 14h00min, no Fórum de Paraíso do Norte, situado na Rua Alemanha, nº 199, Residencial América do Sul I, CEP 87780-000, Paraíso do Norte/PR.
5.2.1. A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas.
5.3. A prova terá duração máxima de 01h00min.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. É vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista presencial, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista presencial com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito Penal, Processo Penal, Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Processo Civil, Lei nº 11.340/2006, Lei nº 13.104/2015, Lei nº 13.505/2017, Lei nº 13.641/2018, Lei nº 13.721/2018, Resolução 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução 203/2018 Órgão Especial TJPR, Resolução 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ESCRIVANIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE COLOMBO

EDITAL N° 873/2022
SEI!TJPR N° 0033944-48.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0503724	GIOVANA OLIVEIRA FRANCO	8,1
2	0503966	JOÃO VITOR DE CARVALHO DE SOUZA	8,0
3	0504003	JULIA CAROLINE PADILHA DOS SANTOS	7,2
4	0503895	JULIANE RODRIGUES DA SILVA	6,0

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL N° 870/2022
SEI!TJPR N° 0044381-51.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 20/04/2022 às 12h00min de 10/05/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 16/05/2022, das 08h00min às 18h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento). Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEI No 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL
Provimento nº 282/2018 - Código de Normas do Foro Judicial.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EDITAL N° 820/2022
SEI!TJPR N° 0042120-16.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 13h00min de 18/04/2022 às 17h00min de 28/04/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 06/05/2022, das 13h00min às 17h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada questão e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 4 (quatro) pontos.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência

Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
a) Direito Civil;
b) Direito Processual Civil;
c) Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80);
d) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Curitiba, 8 de abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE RECEITA DOS FUNDOS ESPECIAIS DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

EDITAL N° 854/2022
SEI!TJPR N° 0043840-18.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado presencialmente.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 25/04/2022 às 23h59min de 03/05/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 06/05/2022, das 12h00min às 18h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada questão e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 3 (três) pontos cada questão.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
TEORIA GERAL DO DIREITO: vigência, validade e eficácia das normas jurídicas.
DIREITO ADMINISTRATIVO: princípios; ato administrativo; administração pública direta e indireta.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Código de Processo Civil.
LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Lei Estadual nº 12.216/1998; Lei Estadual nº 15.942/2008; Lei Estadual nº 17.838/2013; Instrução Normativa nº 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DISTRIBUIDOR
DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

EDITAL Nº 861/2022
SEI!TJPR Nº 0030298-30.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	481533	AMANDA MORAES CARNEIRO	9,50	
2	484176	LUCAS FRANCISCO FERRAZ DA SILVA	9,25	
3	500633	REBEKA DA SILVA	8,75	2.1.1
4	491568	ALANNY BEATRIZ OYAMADA	9,25	

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CEMSU DE APUCARANA

EDITAL N° 862/2022
SEI!TJPR N° 0043975-30.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 4 (quatro) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 18/04/2022 às 23h59min de 20/04/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 25/04/2022, das 14h00min às 18h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 2 (duas) questões discursivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 4 (quatro) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 4 (quatro) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito penal, parte geral e parte especial.
Direito Processual Penal, parte geral e parte especial.
Atualidades em direito penal e processual penal, em especial recentes julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 864/2022
SEI!TJPR N° 0038908-84.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0496972	DEGUIMAR APARECIDA GOMES	10,0	
2	0503058	WESLLEY LOPES DIAS	9,6	
3	0504092	RHAIZA CALDEIRA DOS SANTOS	8,0	2.1.1
4	0477024	RAFAEL SCHVAMBACH PALOMANES	9,6	
5	0470367	HELAINE GRUBE DE OLIVEIRA	9,2	
6	0481194	MONITHELLE CORRADI PICAGEWICZ	9,2	
7	0496197	NATALIA MAGALHAES DOS SANTOS	6,4	2.1.1
8	0503985	GUSTAVO MINHUK CIORCERO	9,2	
9	0504150	MATHEUS ALEXANDRE ANDREACCI ALVES	9,2	
10	0491461	RAQUEL BASTOS FREITAS	8,8	
11	0498461	AUGUSTO ALYFF STEFFENS	8,8	
12	0503998	MILENA RUTZ VAZ	8,8	
13	0503399	GUSTAVO TRUPEL RIBAS	8,8	
14	0487207	DIEGO MARQUES DA SILVA	8,4	
15	0492318	CAROLINE LUIZA DE FIGUEIREDO ARAÚJO	8,4	
16	0504129	ADRIANO TORRES DE SOUZA	8,4	
17	0497956	LUÍS FELIPE MÔRES DE LIMA	8,4	
18	0498569	GIOVANNA LAGO DO NASCIMENTO	8,4	
19	0480121	GEÓRGIA BERTOLDI VERZI SILVA	8,4	
20	0497573	NICOLLE MARINHO DA SILVA	8,4	
21	0502005	LARISSA CHEZANOSKI RIVABEM	8,4	
22	0470869	NICOLE DIMITRIA BENATO	8,4	
23	0504277	MARIANA GRUNVALD CAVILHA	8,4	
24	0504359	THAYS FRANCO FREITAS	8,0	
25	0501666	RODRIGO VILLAS BOAS BUENO	8,0	
26	0504321	FREDERICO BARUSSO MEDAGLIA HAESBAER	8,0	
27	0503080	FELIPE ANTONIO NUNES VALLOTO	8,0	
28	0503677	MARIA ISADORA	8,0	
29	0492622	LUCIANE RIGONI DOS SANTOS	7,6	
30	0488896	KESYA EVELLYN VIDAL	7,6	
31	0471760	JEAN VIEIRA LUCIO	7,6	
32	0479075	GABRIELLE ZEBALLOS TIBINKA	7,6	
33	0494086	ARIS ANTONI FELIX DA SILVA	7,6	
34	0499195	LETÍCIA DA LUS	7,6	
35	0482477	RAHISA PRESTES DE LIMA TODESCO	7,6	
36	0502632	MATHEUS GOMES LAMERS	7,6	
37	0487122	ANA BEATRIZ DE CAMARGO MULLER	7,6	
38	0504205	LEONARDO JOSÉ PETRY	7,6	
39	0504198	RONALDO QUANDT JUNIOR	7,6	
40	0503006	GUSTAVO RAMOS	7,2	
41	0497689	GUILHERME PORTELLA BASSANI VAZ	7,2	
42	0504203	JAQUELINE DINIZ RODRIGUES	7,2	
43	0473790	CAROLINA NOGUEIRA RODRIGUES ZAMBRANA	7,2	
44	0503754	LOUISE DE CORDOVA CRUZ	7,2	
45	0501694	ELIZÂNGELA SAYURI TATEISHI	6,8	
46	0503927	ISABELLA ANDREOLA AUGUSTO	6,8	
47	0502144	FERNANDO MAURICIO TENCEZINA	6,8	
48	0492597	ALANA EMANUELLE PLUCINSKI VICENTE	6,8	
49	0474450	KEVIN KRAUSE	6,8	
50	0471466	VICTOR FRANCISCO BURBELLO	6,8	
51	0485863	JOÃO VICTOR DA SILVEIRA NUNES	6,8	
52	0503011	RODRIGO DAHER KAMINSKI	6,8	

53	0503870	MARGARIDA FERREIRA DE LIMA	6,8	
54	0492978	DRIELI DONDONI BENTO	6,8	
55	0475066	GABRIEL COMNISKY	6,4	
56	0492218	TAINA PEREIRA CALIARI	6,4	
57	0492553	HELOISA LETICIA DA SILVA PREBIANCA	6,4	
58	0499213	MARCELA SCARDINI GOMES	6,4	

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 872/2022
SEI!TJPR N° 0038909-69.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0502774	EDUARDO RANGEL WOITEXEN	10,0
2	0504337	PATRICIA DE ANDRADE	8,8
3	0496972	DEGUIMAR APARECIDA GOMES	8,4
4	0504046	MANOLO COELHO DE VASQUEZ	8,4
5	0501456	RAFAELLA XA VIER HALABI	7,6
6	0503870	MARGARIDA FERREIRA DE LIMA	6,8

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARAS
DESCENTRALIZADAS DO PINHEIRINHO DE CURITIBA

EDITAL N° 851/2022
SEI!TJPR N° 0042493-47.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 15 (quinze) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 08h00min de 18/04/2022 às 23h59min de 03/05/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 19/05/2022, das 17h00min às 18h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada questão.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 15 (quinze) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 15 (quinze) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, constarão na classificação final todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado. Será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Constituição Federal de 1988;
Código Civil;
Código Penal;
Código de Processo Civil;
Código de Processo Penal;
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069;
Lei dos Juizados Especiais - Lei 9.099.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Departamento Econômico e Financeiro
Coordenadoria de Arrecadação e
Fiscalização dos Fundos Especiais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 866/2022 - DEF-D-CAFFE-C

A Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais, no exercício de suas atribuições, especialmente a estabelecida no art. 18, III, "a", do Decreto Judiciário nº 430/2017, faz publicar o seguinte EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0127297-79.2021.8.16.6000.
NOTIFICAÇÃO DE: LOTEADORA ORIMAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.814.903/0001-18.
FINALIDADE: considerando que a tentativa de intimação através do envio de correspondência não logrou êxito, fica o interessado NOTIFICADO para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, efetue o pagamento da multa que lhe foi aplicada no âmbito do processo nº 0000593-31.2018.8.16.0049 - Vara Cível da Comarca de Astorga, no valor originário de R$ 1.562,80 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), acrescida de correção monetária e juros de mora na forma da lei. Acaso não ocorra o pagamento, estará o devedor sujeito a: inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/1964; protesto extrajudicial, nos termos da Lei nº 9.492/1997, com incidência de emolumentos e demais despesas; execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/1980, com a cobrança de custas judiciais, honorários, e medidas constritivas como a penhora de bens; inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 18.466/2015.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA NÃO TRIBUTÁRIA - ausência injustificada a audiência de conciliação.
CANAIS PARA INFORMAÇÕES E REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA: fisco.caf@tjpr.jus.br; (41) 3228-5902/5903.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

EVERTON CLAUDIO DECHATNEK
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais - DEF

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 631/2022 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0028015-34.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7482794
DISPENSA Nº 40/2022
I - Trata-se o presente expediente de doação de bens de móveis para a Polícia Militar do Estado do Paraná (7393537).
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação -Tabela DP-DCP 7438380, registro fotográfico (7424018, 7424019, 7424020, 7438475), laudo técnico pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (7442183), parecer do Departamento de Engenharia e Arquitetura (7222493, 7427072), manifestação sobre escolha da forma de alienação (7463284) e documentação do órgão donatário e seu representante legal (7463273).
Salienta-se que, conforme declaração do Diretor Geral da SESP/PR Cel. João Alfredo Zampieri (doc. 7463278), a presente doação não beneficiará candidato, partido ou coligação, em violação à isonomia do pleito eleitoral.
Por sua vez, a Consultoria Jurídica fez a conferência dos atos praticados (checklist) (7481023) e emitiu o Parecer (7482692).
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer DP-CJ 7482692 e, com fundamento no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na Instrução Normativa 11/2018 e no artigo 6º , inciso III do Decreto Judiciário nº 53/2021, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela DP-DCP 7438380, para o **Estado do Paraná (Poder Executivo)**, para uso da Polícia Militar do Estado do Paraná, representada pelo Secretário de Segurança Pública, Senhor **Romulo Marinho Soares**, portador do RG nº 9.770.164-4, inscrito no CPF nº 769.505.907-25, com endereço na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP: 80530-913, Curitiba - PR, telefone: (41) 3313-1900, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br.
III - Publique-se.
IV - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 01/04/2022.

LEONEL JUNIOR PEDRALLI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 52/2022

SEI!TJPR Nº 0028015-34.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7482841
TERMO DE DOAÇÃO Nº 52/2022
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Patrimônio **LEONEL JUNIOR PEDRALLI**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **ESTADO DO PARANÁ** (Poder Executivo), por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Deputado Mario de Barros, n° 1290, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba- PR, telefone: (41) 3313-1900, e-mail: GABINETE@SESP.PR.GOV.BR, representada pelo Secretário de Segurança **ROMULO MARINHO SOARES**, portador do RG nº 9.770.164-4, inscrito no CPF nº 769.505.907-25, a seguir denominado DONATÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (7442183) SEI 0028015-34.2022.8.16.6000, para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los, na forma da lei, em quantidade descrita na Tabela DP-DCP 7438380, a seguir relacionados:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	67481	92026	MESA POST-FORMING/3	P F-3
2	74004	97962	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
3	74024	97982	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
4	74030	97988	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
5	75145	98857	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
6	75193	98997	BALCAO ESTANTE POST FORMING	B/E-PF
7	82511	102740	BALCAO	B/E-PF
8	154034	106630	BALCAO	
9	174254	111438	MESA POST-FORMING/3	MP/F3
10	182794	116627	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
11	707114	185946	Bebedouro	Elétrico para Galão
12	360231	340790	ARMARIO A/1 POST FORMING	
13	413205	371111	ARMARIO A/1 POST FORMING	
14	450637	400967	PRATELEIRAS	
15	477923	419110	VENTILADOR DE MESA	
16	506118	437335	Ventiladores	Circulador de Ar
17	506119	437336	Ventiladores	Circulador de Ar
18	52519	79927	VENTILADOR	COLUNA
19	55442	81936**	CIRCULADOR DE AR	RESIDENCIAL
20	74307	98332	CIRCULADOR DE AR	RESIDENCIAL
21	82034	102411	CIRCULADOR DE AR	RESIDENCIAL
22	182959	116763	CIRCULADOR DE AR	
23	182960	116764	CIRCULADOR DE AR	
24	182965	116769	CIRCULADOR DE AR	
25	372118	141622	POLTRONA	
26	155240	302243	MESA REUNIAO	ARVOPLAC
27	155759	302611	ARMARIO A/1 POST FORMING	P/F
28	169121	307748	POLTRONA	PS3F
29	178049	312715**	CIRCULADOR DE AR	RESIDENCIAL
30	178075	312741	CIRCULADOR DE AR	RESIDENCIAL
31	178105	312771	CIRCULADOR DE AR	RESIDENCIAL
32	322514	322564	POLTRONA	
33	356579	337943	VENTILADOR DE COLUNA	
34	359839	340576	CIRCULADOR DE AR	
35	359840	340577	CIRCULADOR DE AR	
36	374996	346594	AQUECEDOR	
37	393723	359152**	MESA DE REUNIAO REDONDA - MPFR	
38	399074	361578	CIRCULADOR DE AR	
39	403040	363996	POLTRONA PS3F	
40	409976	368605	POLTRONA PS3F	
41	410423	369052	POLTRONA PDGR	
42	413743	371649	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	
43	425951	381556	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
44	445079	394595	POLTRONA PDGR	

45	445144	394660	POLTRONA PDGR	
46	445410	394706	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
47	444647	396273	POLTRONA PDGR	
48	448278	400680	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
49	450255	400934	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
50	457794	403490	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
51	457795	403491	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
52	479968	416362	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
53	490738	424250	Quadro	De feltro marrom
54	500128	431695	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
55	500129	431696	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
56	500130	431697	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
57	506866	437573	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
58	507071	437778	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
59	513038	443037	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
60	553150	475361	Poltrona(cadeiras)	Giratória diretor
61	564261	478759	Poltrona(cadeiras)	Operacional com braços e rodízios - Palácio da Justiça
62	637960	534309	Poltrona(cadeiras)	Giratória espaldar médio
63	-	SPP	Cadeira plástico	-
64	-	SPP	Cadeira plástico	-
65	-	SPP	Cadeira plástico	-
66	-	SPP	Cadeira plástico	-
67	-	SPP	Cadeira plástico	-
68	-	SPP	Cadeira plástico	-
69	-	SPP	Mesa reunião retangular	-
70	-	21206***	Cadeira fixa	-
71	543816	467779	Ar Condicionado	12.000 Btu/h - Evaporador
72	543817	467780	Ar Condicionado	12.000 Btu/h - Evaporador
73	543822	467785	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Evaporador
74	543823	467786	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Evaporador
75	543845	467808	Ar Condicionado	24.000 Btu/h - Evaporador
76	543858	467821	Ar Condicionado	30.000 Btu/h- Evaporador
77	543879	467842	Ar Condicionado	36.000 Btu/h- Evaporador
78	593265	501869	Ar Condicionado	24.000 Btu/h - Evaporador
79	-	SPP	Ar Condicionado	12.000 Btu/h - Condensador
80	-	SPP	Ar Condicionado	12.000 Btu/h - Condensador
81	-	SPP	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Condensador
82	-	SPP	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Condensador
83	-	SPP	Ar Condicionado	24.000 Btu/h - Condensador
84	-	SPP	Ar Condicionado	30.000 Btu/h- Condensador
85	-	SPP	Ar Condicionado	36.000 Btu/h- Condensador
86	-	SPP	Ar Condicionado	24.000 Btu/h - Condensador
87	151774	106334	BALCAO	
88	360240	340799**	BALCAO BAIXO POST-FORMING-BPF	
89	394619	359213	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
90	394630	359224	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
91	394633	359227	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
92	416348	375722	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
93	431633	385706	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
94	457611	403310	BALCAO BAIXO POST-FORMING-BPF	
95	23575	46849**	POLTRONA	FORA DE LINHA
96	23576	46850**	POLTRONA	FORA DE LINHA
97	25935	51901**	SOFA	CONFORME PROJETO
98	37722	64928**	BALCAO	CONFORME PROJETO
99	42985	70424**	MESA REUNIAO	
100	78318	80185**	ARMARIO	CONFORME PROJETO
101	75065	98949	BALCAO (ARVOPLAC)	ARV.(BAIXO)
102	75079	98963**	BALCAO (ARVOPLAC)	ARV.(BAIXO)
103	76373	99371	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
104	76375	99373	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
105	82417	102941	BALCAO (ARVOPLAC)	B/BE (BALCAO)
106	85317	104911	GAVETEIRO	ARVOPLAC
107	85318	104912	GAVETEIRO	ARVOPLAC
108	85328	104922	GAVETEIRO	ARVOPLAC
109	85340	104934	GAVETEIRO	ARVOPLAC
110	85352	104946	GAVETEIRO	ARVOPLAC
111	151770	106330	BALCAO	
112	161171	107991	CABIDEIRO	MADEIRA
113	164578	108487	ARMARIO	
114	164579	108488**	ARMARIO	
115	164580	108489	BALCAO BAIXO POST-FORMING-BPF	
116	181188	114939	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	P/F
117	181223	114974	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	P/F
118	324936	127007	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
119	155669	302701	BALCAO	P/F
120	155687	302719	BALCAO	P/F
121	155691	302723	BALCAO	P/F
122	185358	315131	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	GV/3
123	336514	328164**	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
124	336515	328165	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
125	366299	344321	SOFA DE 02 LUGARES - SO2	
126	381820	350650	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
127	381823	350653	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
128	381830	350666	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
129	381835	350671	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	

130	393740	359159	MESA EM L (1,80 X 1.80) MPFL1	
131	393741	359160	MESA EM L (1,80 X 1.80) MPFL1	
132	393742	359161	MESA EM L (1,80 X 1.80) MPFL1	
133	394646	359240	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
134	394668	359262	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
135	407904	367670	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
136	408015	367771	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
137	408187	367940	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
138	413263	371169	BALCAO BAIXO POST-FORMING-BPF	
139	413339	371245	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
140	413378	371284	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
141	413725	371631	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	
142	413726	371632	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	
143	413791	371697	MESA EM L (1,80 X 1.80) MPFL1	
144	413792	371698	MESA EM L (1,80 X 1.80) MPFL1	
145	428907	384854	BALCAO BAIXO POST-FORMING-BPF	
146	431634	385707	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
147	431642	385715	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
148	431643	385716	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
149	431644	385717	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
150	431645	385718	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
151	431646	385719	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
152	431649	385722	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
153	431655	385728	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
154	443441	395278	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
155	450635	400965	PRATELEIRAS	
156	450381	401463	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3	
157	450777	401847	BALCAO BAIXO POST-FORMING-BPF	
158	478224	419459	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2	
159	498219	430072	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
160	498230	430083	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
161	498238	430091	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
162	498239	430092	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
163	498242	430095	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
164	498243	430096	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
165	498245	430098	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
166	500168	431735	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
167	500169	431736	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas
168	500186	431753	Divisória	Suspensa de mesa 1,60x0,40m
169	511872	441871	Mesa	Reunião retangular/oval
170	-	SPP	Cabideiro	-
171	543818	467781	Ar Condicionado	12.000 Btu/h - Evaporador
172	543824	467787	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Evaporador
173	543825	467788	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Evaporador
174	543846	467809	Ar Condicionado	24.000 Btu/h - Evaporador
175	543860	467823	Ar Condicionado	30.000 Btu/h- Evaporador
176	543887	467850**	Ar Condicionado	48.000 Btu/h- Evaporador
177	-	SPP	Ar Condicionado	12.000 Btu/h - Condensador
178	-	SPP	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Condensador
179	-	SPP	Ar Condicionado	18.000 Btu/h - Condensador
180	-	SPP	Ar Condicionado	24.000 Btu/h - Condensador
181	-	SPP	Ar Condicionado	30.000 Btu/h- Condensador
182	-	SPP	Ar Condicionado	48.000 Btu/h- Condensador
183	568226	482519	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
184	568227	482520	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
185	568230	482523	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
186	568232	482525	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
187	568233	482526	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
188	569242	483506	Mesa	L com tampo único 1,60x1,60m
189	585707	494579	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m

Em 11/04/2022.

LEONEL JUNIOR PEDRALLI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 1/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2022 - PROTOCOLOS Nºs 0030415-21.2022.8.16.6000 e 0043896-85.2021.8.16.6000 - CONNECTGOV LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 01/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2022
Protocolos: 0030415-21.2022.8.16.6000 e 0043896-85.2021.8.16.6000
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e de outro lado a empresa **CONNECTGOV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.047.263/0001-29, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 5225 - Zona 3 - Umuarama - Paraná - CEP: 87.502-020 - Fone: (44) 3037-8255 - e-mail: connectgov@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Neto, RG nº 15.***.**6 SESP-PR e CPF nº 312.***.***-04., firmam entre si o presente termo aditivo à **Ata de Registro de Preços**

nº 12/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de webcams, caixas de som, cabos extensores USB e suportes de parede para webcam, com garantia técnica mínima de 12 meses, do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 72/2021, regido pela Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 7.303/2021, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TROCA DE MARCA/MODELO: Fica AUTORIZADA, com fulcro no inc. I, do §1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a alteração da marca/modelo da caixa de som homologada para os lotes 02 e 05 do pregão eletrônico nº 72/2021, objeto da ata de registro de preços nº 12/2022, passando a ser aceito o produto KNUP KP-7024, vez que respeitadas todas as especificações técnicas contidas no ato convocatório e sem alteração de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 12/2022 e no de Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura e publicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

13/4/2022

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0107286-29.2021.8.16.6000
EXTRATO 5/2022 DE TERMO CONTRATUAL Nº 59/2022

CONTRATO: nº 59/2022, decorrente da Contratação Direta nº 192/2021, firmado em 12/04/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, art. 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Complementar nº 147/2014.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: DINÂMICA SERVIÇOS - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
OBJETO: Serviços de manutenção de portas de ferro de enrolar da Unidade Avançada do Sítio Cercado, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes da Proposta DOC. SEI nº 7494338 e documentos anexos.
PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.
PREÇO: R$ 2.599,96 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do referido contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, estando os valores empenhados através do sub elemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 22000661 (Empenho 7530340), emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 11/04/2022.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Curitiba, [12/04/2022].

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA
Supervisor da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

---

PROTOCOLO Nº 0013304-24.2022.8.16.6000
EXTRATO Nº 4/2022 DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO: Contrato nº 48/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 19/2021, firmado em 08/04/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES EIRELI - EPP, (CNPJ 07.721.203/0001-16).
OBJETO: Execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, integrante da Regional de Ponta Grossa, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº 0013304-24.2022.8.16.6000.
PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.
PREÇO: R$ 46.572,37 (quarenta e sei mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do referido contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, estando os valores empenhados através do sub elemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 22000550 (DOC. SEI nº 7450457), emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 22/03/2022.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA
Supervisor da Consultoria Jurídica
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0039378-57.2018.8.16.6000
EXTRATO 4/2022 DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº86/2020

OBJETO: Quinta alteração do Contrato nº 86/2020, formalizada em 12/04/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 104, inciso VI e 112, § 1º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI ME (CNPJ nº 21.003.020/0001-96)
VALOR: Fica AUTORIZADA a supressão dos serviços descritos na Planilha 7362877, no valor de R$ 2.292,15 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos), equivalente a 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato, conforme preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2020, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
PRAZO: Fica PRORROGADO o prazo de execução estabelecido no Quarto Termo Aditivo (DOC-SEI nº 7245468), justificando-se até a data de 03/03/2022, com amparo no artigo 104, inciso VI da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quarta, inciso VI do Contrato nº 86/2020;
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, [12/04/2022].

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
FUNREJUS
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Departamento de Gestão de Precatórios
Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS 0007518-24.1998.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE VESPASIANO FIORAVANTE E CIA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA CARGRAPHICS - GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ 01.240.728/0001-53 nos AUTOS 0007518-24.1998.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.
OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS 0004322-80.1997.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE VESPASIANO FIORAVANTE E CIA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA BIC BRASIL S/A, inscrito no CNPJ 61.140.349/0001-13 nos AUTOS 0004322-80.1997.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.
OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS 0007435-08.1998.8.16.0185 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE VESPASIANO FIORAVANTE E CIA LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA HELIOS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, inscrito no CNPJ 61.092.128/0004-60 nos AUTOS 0007435-08.1998.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.
OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE BOX LINEA TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA. ***(CNPJ 76.463.082/0001-72)***
Autos de Falência: 002787-43.2004.8.16.0033
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência

aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE BOX LINEA TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA**, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL**: As praças previstas neste edital serão exclusivamente eletrônicas, na plataforma eletrônica de leilões *www.kronbergleiloes.com.br*.**DATA E HORA**: **Primeira Praça: 13/05/2022. Segunda Praça: 20/05/2022. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min *(horário de Brasília).* Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).***PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial).* O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: Na **Primeira Praça** o*(s)* bem*(ens)* indicado*(s)* neste edital será*(ão)* ofertado*(s)* a partir de **50% dovalor de avaliação***(lance inicial, em primeira praça, indicado no lote).* Na **Segunda Praça** o*(s)* bem*(es)* será*(ão)* ofertado*(s)* por **qualquer valor**. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** Somente serão aceitos lances para pagamento "**à vista**". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação*,* a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/ resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/ resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **PROPOSTAS**: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador Judicial Dr. Marcos Moreira, pelo telefone (41) 3338-0099 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Administrador Judicial. Não serão admitidas visitas sem aviso prévio**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: 5% *(cinco por cento)* sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)*, pelo arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento/ resolução da arrematação)* ou desistência, pelo arrematante*,* da arrematação*,* sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).*** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes *(art. 893 do CPC).*Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens *(disponibilizado no site do leiloeiro),* assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra*,* devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente a empresa falida** BOX LINEA TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATAÇÃO**: Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% *(dez por cento)* do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 12 de abril de 2022.

Lote Único: COMPRESSOR DE AR, PRENSA, ESMERIL, FURADEIRA, MORSA, POLITRIZ E OUTROS: Integram o presente lote os seguintes bens: 1 Compressor de ar; 1 Prensa manual (fabricação caseira); 1 Esmeril - 1/2cv; 1 Calandra; 1 Furadeira de Bancada; 1 Maquina Policorte; 1 Morsa (nº3); 1 Máquina Politriz; 1 Serra tico-tico de bancada - Acerbi; 1 Serra circular de bancada; 1 Tupia - Makita; 1 Caixa com tiaras e arcos de acrílico. **Observações**: Tratam-se de bens usados, os quais serão entregues no estado em que encontram, não sendo possível atestar o funcionamento. Devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, verificando a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Local de Armazenamento**: Bens sob a guarda da Massa Falida, à rua Rio Paraná, 1.114, Pinhais/PR, podendo, por questão de logística, o local ser alterado sem aviso prévio. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte dos bens arrematados. **Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos do bem, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 340* nos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. As fotos devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre o indicado na foto e a situação do bem durante o leilão, motivo pelo qual é recomendada a visitação do bem, não sendo aceitas reclamações posteriores. Valor de Avaliação: R$ 10.000,00. **Lance Inicial na Primeira Praça***(50% do valor de avaliação)*:**R$ 5.000,00**. **Lance Inicial na Segunda Praça**:**Lances Livres**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE S-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. *(CNPJ 13.007.759/0001-48)*
Autos deFalência nº 0002367-13.2019.8.16.0033
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE S-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL**: As praças previstas neste edital serão exclusivamente eletrônicas, na Plataforma Brasileira de Leilões Judiciais: *www.kronbergleiloes.com.br.* **DATA E HORA: Primeira Praça: 11/05/2022. Segunda Praça: 16/05/2022. Terceira Praça: 18/05/2022. As praças têm início programado para às 10h00min *(horário de Brasília).* Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças previstas neste edital restarão automaticamente canceladas. CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).* **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial).* O valor dos demais lances deverá ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: Na **Primeira Praça** os bens/lotes serão ofertados a partir do **valor de avaliação***(lance inicial, na primeira praça, indicado na descrição do lote).* Na **Segunda Praça** os bens/lotes serão ofertados a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação***(lance inicial, na segunda praça, indicado na descrição do lote)*. Na **Terceira Praça** os bens/lotes serão ofertados por **qualquer valor**. **LANCE VENCEDOR**: Será considerado arrematante aquele que ofertar o lance em maior valor, observados os lances mínimos em cada praça. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** O arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/ resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **PROPOSTAS**: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise ao leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador, Dr. Ademar Nitschke Junior, OAB/PR 39.272, pelo telefone (41) 3232-8862 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronbergleiloes.com.br.* **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Administrador Judicial.** Os bens poderão, sem aviso prévio (*por questão de logística ou por qualquer outro motivo),* ser removidos do local onde se encontram. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, verificarem o local de guarda dos bens, mediante consulta ao leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: 5% *(cinco por cento)* sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)*, pelo arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente informada. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento/ resolução da arrematação)* ou desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).*** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes *(art. 893 do CPC).* Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem

o laudo de avaliação dos bens *(disponibilizado no site do leiloeiro),* assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens *(quando houver data de validade),* uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica a empresa Falida **S-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** ***(CNPJ 13.007.759/0001-48)***, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATAÇÃO**: Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% *(dez por cento)* do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 12 de abril de 2021.

Lote 01: CHILLER DE ÁGUA (EQUIPAMENTO INDUSTRIAL). 01 (uma) Geladeira/ Chiller/Unidade de água gelada, marca Metalplan, modelo Polar 22.000kcal/h, 380V, reservatório de 65L. **Observações**: Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local. **Local de Armazenagem:** Bens não removidos pelo leiloeiro. Os bens encontram-se sob a guarda do depositário, podendo estar armazenados em dois locais distintos: Araucária/PR *(rua Celeste Zeni Cantador, 340 - Fazenda Velha, Araucária - PR, 83704-550)* e/ou Campina Grande do Sul/PR *(rua Clóvis R da Silva Maschio, 2, Campina Grande do Sul - PR, 83430-0000)*.**Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 239* dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. Valor de Avaliação: R$ 9.300,00. Lance inicial na primeira praça*(valor de avaliação)*:**R$ 9.300,00**. Lance inicial na segunda praça*(50% do valor da avaliação)*:**R$ 4.650,00**. Lance inicial na terceira praça:**Lances Livres**

Lote 02: CHILLER DE ÁGUA (EQUIPAMENTO INDUSTRIAL). 01 (uma) Geladeira/ Chiller/Unidade de água gelada, marca Metalplan, modelo Polar 22.000kcal/h, 380V, reservatório de 65L. **Observações**: Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local. **Local de Armazenagem:** Bens não removidos pelo leiloeiro. Os bens encontram-se sob a guarda do depositário, podendo estar armazenados em dois locais distintos: Araucária/PR *(rua Celeste Zeni Cantador, 340 - Fazenda Velha, Araucária - PR, 83704-550)* e/ou Campina Grande do Sul/PR *(rua Clóvis R da Silva Maschio, 2, Campina Grande do Sul - PR, 83430-0000)*.**Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 239* dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. Valor de Avaliação: R$ 9.300,00. Lance inicial na primeira praça*(valor de avaliação)*:**R$ 9.300,00**. Lance inicial na segunda praça*(50% do valor da avaliação)*:**R$ 4.650,00**. Lance inicial na terceira praça:**Lances Livres**

Lote 03: CHILLER DE ÁGUA (EQUIPAMENTO INDUSTRIAL). 01 (uma) Geladeira/ Chiller/Unidade de água gelada, marca Metalplan, modelo Polar 22.000kcal/h, 380V, reservatório de 65L. **Observações**: Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local. **Local de Armazenagem:** Bens não removidos pelo leiloeiro. Os bens se encontram sob a guarda do depositário, podendo estar armazenados em dois locais distintos: Araucária/PR *(rua Celeste Zeni Cantador, 340 - Fazenda Velha, Araucária - PR, 83704-550)* e/ou Campina Grande do Sul/PR *(rua Clóvis R da Silva Maschio, 2, Campina Grande do Sul - PR, 83430-0000)*.**Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 239* dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. Valor de Avaliação: R$ 9.300,00. Lance inicial na primeira praça*(valor de avaliação)*:**R$ 9.300,00**. Lance inicial na segunda praça*(50% do valor da avaliação)*:**R$ 4.650,00.** Lance inicial na terceira praça:**Lances Livres**

Lote 05: TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA. 01 (uma) Torre de resfriamento de água Alfaterm. **Observações**: Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local. **Local de Armazenagem:** Bens não removidos pelo leiloeiro. Os bens se encontram sob a guarda do depositário, podendo estar armazenados em dois locais distintos: Araucária/PR *(rua Celeste Zeni Cantador, 340 - Fazenda Velha, Araucária - PR, 83704-550)* e/ou Campina Grande do Sul/PR *(rua Clóvis R da Silva Maschio, 2, Campina Grande do Sul - PR, 83430-0000)*.**Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 239* dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. Valor de Avaliação: R$ 4.230,00. Lance inicial na primeira praça*(valor de avaliação)*:**R$ 4.230,00**. Lance inicial na segunda praça*(50% do valor da avaliação)*:**R$ 2.115,00.** Lance inicial na terceira praça:**Lances Livres**

Lote 06: TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA. 01 (uma) Torre de resfriamento de água Alfaterm. **Observações**: Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local. **Local de Armazenagem:** Bens não removidos pelo leiloeiro. Os bens se encontram sob a guarda do depositário, podendo estar armazenados em dois locais distintos: Araucária/PR *(rua Celeste Zeni Cantador, 340 - Fazenda Velha, Araucária - PR, 83704-550)* e/ou Campina Grande do Sul/PR *(rua Clóvis R da Silva Maschio, 2, Campina Grande do Sul - PR, 83430-0000)*.**Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 239* dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. Valor de Avaliação: R$ 4.230,00. Lance inicial na primeira praça*(valor de avaliação)*:**R$ 4.230,00**. Lance inicial na segunda praça*(50% do valor da avaliação)*:**R$ 2.115,00.** Lance inicial na terceira praça:**Lances Livres**

Lote 07: ESPÁTULAS PLÁSTICAS PESD. Aproximadamente 39.000 (trinta e nove mil) Espátulas plásticas PEBD. **Observações**: Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. A quantidade informada é aproximada, podendo haver variações para mais ou para menos, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local. **Local de Armazenagem:** Bens não removidos pelo leiloeiro. Os bens se encontram sob a guarda do depositário, podendo estar armazenados em dois locais distintos: Araucária/PR *(rua Celeste Zeni Cantador, 340 - Fazenda Velha, Araucária - PR, 83704-550)* e/ou Campina Grande do Sul/PR *(rua Clóvis R da Silva Maschio, 2, Campina Grande do Sul - PR, 83430-0000)*.**Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 239* dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. Valor de Avaliação: R$ 7.400,00. Lance inicial na primeira praça*(valor de avaliação)*:**R$ 7.400,00**. Lance inicial na segunda praça*(50% do valor da avaliação)*:**R$ 3.700,00.** Lance inicial na terceira praça:**Lances Livres**

Lote 08: ALINHA FÁCIL AÇO GALVANIZADO E CONJUNTO DE FERRAMENTAS. Aproximadamente 20.000 (vinte mil) Alinha Fácil aço galvanizado; e Conjunto de ferramentas de estampo Alinha Fácil, diversos. **Observações**: Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade e qualidade dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. A quantidade informada é aproximada, podendo haver variações para mais ou para menos, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local. **Local de Armazenagem:** Bens não removidos pelo leiloeiro. Os bens se encontram sob a guarda do depositário, podendo estar armazenados em dois locais distintos: Araucária/PR *(rua Celeste Zeni Cantador, 340 - Fazenda Velha, Araucária - PR, 83704-550)* e/ou Campina Grande do Sul/PR *(rua Clóvis R da Silva Maschio, 2, Campina Grande do Sul - PR, 83430-0000)*.**Detalhes e Informações**: Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no *mov. 239* dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. Valor de Avaliação: R$ 10.120,00. Lance inicial na primeira praça*(valor de avaliação)*:**R$ 10.120,00**. Lance inicial na segunda praça*(50% do valor da avaliação)*:**R$ 5.060,00.** Lance inicial na terceira praça:**Lances Livres**

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

EDITAL Nº 051/2022 DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO, torna pública, em atendimento ao contido no Subitem 15.2.19 do Edital nº 001/2021, a lista de candidatos e candidatas APTOS na avaliação psicológica realizada pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1. LISTA DE CANDIDATOS E CANDIDATAS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

129007849	Adeilson Luz De Oliveira
129012264	Adler Batista Oliveira Nobre
129001542	Afonso Marinho Catisti De Andrade
129001288	Ana Karolina Gomes De Castro
129004723	Ana Maria Chalub De Aquino
129001601	Ana Maria Ortega Macedo
129002172	Andrei José De Campos
129001335	Carla Morgana De Saraiva Sampaio
129001411	Carolina Braga Paiva
129000617	Caroline De Fátima Helpa
129004432	Caroline Gazzola Subtil De Oliveira
129004391	Davi Kassick Ferreira
129011176	Débora Nascimento Silva Frazão
129006609	Eric Bortoletto Fontes
129003582	Erica Bueno Salgado
129004826	Felipe Junqueira D Ávila Ribeiro
129006323	Felipe Vargas Sampaio Dos Santos
129005344	Franciele Pereira Do Nascimento
129001790	Gabriel Henrique Antonio Paiva Leocadio
129008363	Gabriel Rosso De Oliveira
129010315	Gabriela Soutier Fontanella
129001492	Gianlucca Daniel Da Matta Silva
129000767	Gisele De Sousa Campos Coelho
129000478	Guilherme Barros Dominato
129009852	Itamar Mazzo Schmitz
129001017	Jean Rodrigues
129000329	Jéssica Lourenço De Sá Santos
129004769	Jonathan Cassou Dos Santos
129001638	Kamila Pereira Martins
129004188	Larissa Brauns Santos
129007298	Leonardo De Souza Santos
129010851	Leonardo Mussin De Freitas
129005993	Leticia Viana Barato
129000043	Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni
129004525	Luiza Hey Toscano De Oliveira
129012491	Márcio Carneiro De Mesquita Júnior
129002472	Mateus Braga De Carvalho
129005229	Matheus Della Giustina Perin
129001807	Milena Kelly De Oliveira
129007296	Otacílio José Barreiros Junior
129005546	Patrícia Passoli Ghedin
129005559	Pedro Ernesto Ramos
129014250	Pedro Henrique Valdevite Agostinho
129001774	Pedro Toaiari De Mattos Esterce
129003543	Philippe Jeunon Gomes Da Cunha
129001667	Priscila Gabriely Jorge
129001891	Rafael Santana Garcia
129004991	Rodrigo Brandão Sé
129002760	Tailan Tomiello Costa
129003117	Vinícius Almeida Bertaia
129002572	William Oliveira Taveira

2. Os candidatos e candidatas cujo nome não constar na relação indicada no item 1 deste Edital poderão, na forma prevista no Subitem 15.2.19 do Edital nº 001/2021, solicitar o procedimento denominado "entrevista devolutiva" para o conhecimento das razões de sua inaptidão, mediante requerimento específico **dirigido à Comissão de Concurso, através do e-mail celr@tjpr.jus.br, dentro prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir das 0h00min do dia 19 de abril de 2022 até às 23h59min do dia 20 de abril de 2022.

3. Havendo requerimento de realização do procedimento denominado "entrevista devolutiva", a Secretaria da Comissão de Concurso entrará em contato com os candidatos e candidatas requerentes, por e-mail ou outro meio eficaz de comunicação, informando-lhes acerca da data agendada para o ato, devendo os requerentes observar o disposto nos Subitens 15.2.20, 15.2.21 e 15.2.22 do Edital nº 001/2021.

4. Após o decurso do prazo assinalado no item 2 deste Edital, não serão aceitos recursos ou questionamentos pela Comissão de Concurso.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba/PR, 13 de abril de 2022.

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6529758

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CAMPO MOURÃO

Período:	01/04/2022 a 04/04/2022
Juiz:	Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Responsável:	Campo Mourão: José Albino Bieszczad (44) 998645668 e Emerson Peliser (44) 999789333 Engenheiro Beltrão: Viviane Fier V. Spitzenbergen (44)999298982 e Danilo S. dos Santos (44) 99803-6788 Peabiru: Eryka Roberta Palma Gonçalves ? (44) 99800-3046 e Bruno Marçal Zagato (44) 99827-2696 Iretama: Tatiana Riccomini Munhoz (44)997402865 e Roberto Redim (44)999676581 Terra Boa: Gilmar Murata (44) 98800-9041 e Francisco Sanches Marques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual de Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Iretama e Terra Boa.
Telefone:	(44) 3512150

Período:	04/04/2022 a 11/04/2022
Juiz:	Mario Carlos Carneiro
Responsável:	Campo Mourão: Camila Bolognesi Hruschka (44) 988579046 e Everton Parma (44) 984014060 Engenheiro Beltrão: Patricia Lidiane Rosolen (44) 998000606 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 Peabiru: Silvana A. Wierzchón de Freitas ? (44) 99183-4696 e Guenith dos S da Silva (44) 99917-6539 Iretama: João Walter de Oliveira (44) 99725-3611 e Janderson de França (44)998833644 Terra Boa: Viviane Prado (44) 99929-0175 e Francisco Sanches Marques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual de Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Iretama e Terra Boa.
Telefone:	(44) 3512150

Período:	11/04/2022 a 18/04/2022
Juiz:	Edson Jacobucci Rueda Junior
Responsável:	Campo Mourão: Evandro Berechavisnski (44)999559489 e Samuel Mais Leite (44) 999777123 Engenheiro Beltrão: Edezio Barros (44) 997168174 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 Peabiru: Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 e Bruno Marçal Zagato (44) 99827-2696 Iretama: Roberto Nogueira Soares Junior (44) 999207913 e Janderson de França (44)998833644 Terra Boa: Rogério Reami (44) 99984-3774 e Marcio Alessando Saragiotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual de Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Iretama e Terra Boa.
Telefone:	(44) 3512150

Período:	18/04/2022 a 25/04/2022
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Campo Mourão: Marcia Regina Braga (42) 991643476 e Mario Carlos Carneiro Junior (44)999321075 Engenheiro Beltrão: Viviane Fier V. Spitzenbergen (44)999298982 e Danilo S. dos Santos (44) 99803-6788 Peabiru: Flavio Barbosa dos Santos ? (44) 99995-8783 e Guenith dos S da Silva (44) 99917-6539 Iretama: Claudia Regina M. Ribeiro (44) 999788920 e Janderson de França (44)998833644 Terra Boa: Gilmar Murata (44) 98800-9041 e Marcio Alessando Saragiotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual de Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Iretama e Terra Boa.
Telefone:	(44) 3512150

Período:	25/04/2022 a 30/04/2022
Juiz:	Vitor Toffoli
Responsável:	Campo Mourão: Vivian Krüger Silva Fernandes (44)99248346 e Ederson Fonseca de Souza (44) 998070600 Engenheiro Beltrão: Suzana Pezente Ferrari (44) 999270023 e Danilo S. dos Santos (44) 99803-6788 Peabiru: Michely Patrícia de Bitencourt de Oliveira? (44) 99940-2090 e Bruno Marçal Zagato (44) 99827-2696 Iretama: Simone Michelle M. Portella (44)991594093 e Janderson de França (44)998833644 Terra Boa: Michael de Oliveira (44) 99825-5311 e Marcio Alessando Saragiotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Estadual de Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Iretama e Terra Boa.
Telefone:	(44) 3512150

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/04/2022 a 03/04/2022
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	**CAMBÉ** DEBORA GISELE DE FREITAS, APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA, (43) 99805-4608 **IBIPORÃ** CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99929-1008 **ROLÂNDIA**

	JULIANA C. FARINA. COTTING, LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, (43) 99676-3760, (43) 3256-9957 **ARAPONGAS** WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI**, RUBENS GUILHERME DE FRANÇA**, (43)99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	01/04/2022 a 03/04/2022
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	**CAMBÉ** DEBORA GISELE DE FREITAS, APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA, (43) 99805-4608 **IBIPORÃ** CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99929-1008 **ROLÂNDIA** JULIANA C. FARINA. COTTING, LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, (43) 99676-3760, (43) 3256-9957 **ARAPONGAS** WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI**, RUBENS GUILHERME DE FRANÇA**, (43)99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	04/04/2022 a 10/04/2022
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	**CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO, LUIZ CEZAR SANTOS, (43) 99696-1100 **IBIPORÃ** CARLOS CANUTO MACHADO, ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA, (43) 99145-1529 **ROLÂNDIA** MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO, ANTÔNIO JOSÉ MACHADO, (43) 99910-9957 **ARAPONGAS,** JONATHAN ODOR JOZSEF, CARLOS MASSANOBU KOGA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	04/04/2022 a 10/04/2022
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	**CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO, LUIZ CEZAR SANTOS, (43) 99696-1100 **IBIPORÃ** CARLOS CANUTO MACHADO, ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA, (43) 99145-1529 **ROLÂNDIA** MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO, ANTÔNIO JOSÉ MACHADO, (43) 99910-9957 **ARAPONGAS,** JONATHAN ODOR JOZSEF, CARLOS MASSANOBU KOGA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	11/04/2022 a 17/04/2022
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	**CAMBÉ** MARCOS VINICIUS GICA, LUIZ CARLOS LOPES, (43) 99957-8589 **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA**,** RANGEL DE OLIVEIRA, (43) 99165-7473 **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA F. VEIGA, SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99955-8895, (43) 3062-3561 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO, SILENE Z. R. LOPES RODRIGUES, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	11/04/2022 a 17/04/2022
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	**CAMBÉ** MARCOS VINICIUS GICA, LUIZ CARLOS LOPES, (43) 99957-8589 **IBIPORÃ** JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA**,** RANGEL DE OLIVEIRA, (43) 99165-7473 **ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA F. VEIGA, SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99955-8895, (43) 3062-3561 **ARAPONGAS** DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO, SILENE Z. R. LOPES RODRIGUES, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	18/04/2022 a 24/04/2022
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	**CAMBÉ** DANIELLE GRAÇA RECCO, CAROLINA SECCO, (43) 99624-9514 **IBIPORÃ,** JULIANA MARIA KUBO, EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES, (43) 99954-0431 **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL, MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER, (43) 99980-5986 **ARAPONGAS** MARIANA YUMI TANAKA**,** JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	18/04/2022 a 24/04/2022
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	**CAMBÉ** DANIELLE GRAÇA RECCO, CAROLINA SECCO, (43) 99624-9514 **IBIPORÃ,** JULIANA MARIA KUBO, EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES, (43) 99954-0431 **ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL, MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER, (43) 99980-5986 **ARAPONGAS** MARIANA YUMI TANAKA**,** JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	25/04/2022 a 30/04/2022
Juiz:	Sergio Aziz Neme
Responsável:	**CAMBÉ** GUILHERME DAMIAO, SIDIMAR VALÉRIO, (43)99912-3797 **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99929-1008 **ROLÂNDIA** RAFAEL A. DE MOREIRA, LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, (43)99982-6114 **ARAPONGAS** MARINA KEIKO HASEGAWA, RUBENS GUILHERME DE FRANÇA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	25/04/2022 a 30/04/2022
Juiz:	Raphaella Benetti da Cunha Rios
Responsável:	**CAMBÉ** GUILHERME DAMIAO, SIDIMAR VALÉRIO, (43)99912-3797 **IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99929-1008 **ROLÂNDIA** RAFAEL A. DE MOREIRA, LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, (43)99982-6114 **ARAPONGAS** MARINA KEIKO HASEGAWA, RUBENS GUILHERME DE FRANÇA, (43) 99974-4074
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Período:	28/03/2022 a 04/04/2022
Juiz:	Julio Cezar Vicentini
Responsável:	Aline L. M. D. Coleta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 98407 5230

Período:	04/04/2022 a 11/04/2022
Juiz:	Marco Antonio Venancio de Melo
Responsável:	Cíntia C. de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99633 7086

Período:	11/04/2022 a 18/04/2022
Juiz:	Fernanda Orsomarzo
Responsável:	Reginaldo da L. Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99923 6148

Período:	18/04/2022 a 25/04/2022
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Gisele F. de O. Bueno
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 98408 6823

Período:	25/04/2022 a 02/05/2022
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Anderson Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	43 99139 5695

Cível

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Juíza, Dra. Sandra Tamara Gayer Martini

RELAÇÃO DE Nº 001/2022

Índice de Publicação
ADVOGADO:
BRUNIO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI
LUCIANA SILVA MOPRAES PASQUAL
VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES

1- Separação Judicial Litigiosa - Autos nº **1939/2007** - A..S. x N.C.S. - "...Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido inicial e parcialmente o pedido reconvencional para, homologando o acordo parcial de fls. 109, decretar a Separação Judicial de Aurindo Santana e Nilza de Camargo Santana, com fulcro no art. 1572, §1º do Código de Processo Civil...". Adv. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES x LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL.
2- Dissolução de Fato e Partilha de Bens - Autos nº **006316-84.2001.8.16.0030 (447/2001)** - M.P.F. x A.F.S. "...Ante o exposto, homologo a desistência e JULGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil...". Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.
3- Cautelar com Pedido Liminar - Autos nº **0016999-73.2007.8.16.0030 (112/2007**) - M.P.F x A.F.S. - "... Ante o exposto, homologo a desistência e **JULGO O FEITO SEM RSOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de processo Civil...". Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

FOZ DO IGUAÇU, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK
ESCRIVÃ

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

1ºª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 22/2022

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JUGURTA GONÇALVES	001	654/1973
LETICIA SQUARIS CAMILO MEN	002	73/1969

001. INVENTARIO NEGATIVO - 0000010-17.1973.8.16.0019 - X Joaquim Fidencio Martins-Intimo as partes da digitalização dos autos, que deverá prosseguir na forma digital e ainda que os autos fisicos serão arquivados...Adv. Outras Partes: Jugurta Gonçalves (884/PR)-Adv.JUGURTA GONÇALVES-.

002. INVENTARIO - 0000003-30.1970.8.16.0019 - ANTONIO MAXIMO MOCELIN X ITALO CONTIN E OUTROS-Intimo as partes da digitalização dos autos, que deverá prosseguir na forma digital e ainda que os autos fisicos serão arquivados..Adv. do Requerido: LETICIA SQUARIS CAMILO MEN (96641/PR)-Adv.LETICIA SQUARIS CAMILO MEN-.

Ponta Grossa, 13 de Abril de 2022

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº21/2022

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº21/2022

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILBERTO TADEU DOMBROSKI	00001	000896/2006
	00002	000901/2006
	00005	000752/2007
JONATAS FERNANDES NEVES	00003	000953/2006
	00004	000954/2006

1. Anulacao de Atos Juridicos-0005003-68.2006.8.16.0174-JOAO MARIA SANTOS DA SILVA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Isto posto, esclareço ao perito que a requisição de pagamento junto ao Caju/TJPR a ser feita diretamente por este magistrado sera realizada no valor de R$248,53, tabelado como limite maximo a ser pago pelo Tribunal de Justiça. No tocante ao saldo excedente o art.9,paragraqfo 6 da Resolução n, 154/2016 do TJPR disciplina que o exequente podera cobra-lo na forma do art. 12 da lei 1060/50, Referido dispositivo atualmente revogado enconrtra espaldo no art.98, paragrafo 3 do vigente CPC. -Adv. GILBERTO TADEU DOMBROSKI-.

2. Anulacao de Atos Juridicos-0005007-08.2006.8.16.0174-GILBERTO SEBASTIAO RAMOS x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Isto posto, esclareço ao perito que a requisição de pagamento junto ao Caju/TJPR a ser feita diretamente por este magistrado sera realizada no valor de R$248,53, tabelado como limite maximo a ser pago pelo Tribunal de Justiça. No tocante ao saldo excedente o art.9,paragraqfo 6 da Resolução n, 154/2016 do TJPR disciplina que o exequente podera cobra-lo na forma do art. 12 da lei 1060/50, Referido dispositivo atualmente revogado enconrtra espaldo no art.98, paragrafo 3 do vigente CPC. -Adv. GILBERTO TADEU DOMBROSKI-.

3. Anulacao de Atos Juridicos-0004992-39.2006.8.16.0174-LINO MATTIOLA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Isto posto, esclareço ao perito que a requisição de pagamento junto ao Caju/TJPR a ser feita diretamente por este magistrado sera

realizada no valor de R$248,53, tabelado como limite maximo a ser pago pelo Tribunal de Justiça. No tocante ao saldo excedente o art.9,paragraqfo 6 da Resolução n, 154/2016 do TJPR disciplina que o exequente podera cobra-lo na forma do art. 12 da lei 1060/50, Referido dispositivo atualmente revogado enconrtra espaldo no art.98, paragrafo 3 do vigente CPC. -Adv. JONATAS FERNANDES NEVES-.

4. Anulacao de Atos Juridicos-0005010-60.2006.8.16.0174-JOSE CARLOS DE LIMA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Isto posto, esclareço ao perito que a requisição de pagamento junto ao Caju/TJPR a ser feita diretamente por este magistrado sera realizada no valor de R$248,53, tabelado como limite maximo a ser pago pelo Tribunal de Justiça. No tocante ao saldo excedente o art.9,paragraqfo 6 da Resolução n, 154/2016 do TJPR disciplina que o exequente podera cobra-lo na forma do art. 12 da lei 1060/50, Referido dispositivo atualmente revogado enconrtra espaldo no art.98, paragrafo 3 do vigente CPC. -Adv. JONATAS FERNANDES NEVES-.

5. Anulacao de Atos Juridicos-0005752-51.2007.8.16.0174-OSNI RUBBO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro-Isto posto, esclareço ao perito que a requisição de pagamento junto ao Caju/TJPR a ser feita diretamente por este magistrado sera realizada no valor de R$248,53, tabelado como limite maximo a ser pago pelo Tribunal de Justiça. No tocante ao saldo excedente o art.9,paragraqfo 6 da Resolução n, 154/2016 do TJPR disciplina que o exequente podera cobra-lo na forma do art. 12 da lei 1060/50, Referido dispositivo atualmente revogado enconrtra espaldo no art.98, paragrafo 3 do vigente CPC. -Adv. GILBERTO TADEU DOMBROSKI-.

UNIAO DA VITORIA, 11 de Abril de 2022

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº23/2022

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº23/2022

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILBERTO TADEU DOMBROSKI	00001	001065/2006
JONATAS FERNANDES NEVES	00001	001065/2006

1. Anulacao de Atos Juridicos-0005097-16.2006.8.16.0174-ROBERTO CIOTTA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA- Isto posto, esclareço ao perito que a requisição de pagamento junto ao Caju/TJPR a ser feita diretamente por este magistrado sera realizada no valor de R$248,53, tabelado como limite maximo a ser pago pelo Tribunal de Justiça. No tocante ao saldo excedente o art.9,paragraqfo 6 da Resolução n, 154/2016 do TJPR disciplina que o exequente podera cobra-lo na forma do art. 12 da lei 1060/50, Referido dispositivo atualmente revogado enconrtra espaldo no art.98, paragrafo 3 do vigente CPC-Advs. JONATAS FERNANDES NEVES e GILBERTO TADEU DOMBROSKI-.

UNIAO DA VITORIA, 11 de Abril de 2022

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE JANAINA DE SOUZA RODRIGUES E DO REQUERIDO FELIPE TEIXEIRA MACIEL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JANAINA DE SOUZA RODRIGUES, nascida aos 14.02.1999, filha de Andrea Cristina de Souza e Osvane Rodrigues, RG 14205722 SSP PR e FELIPE TEIXEIRA MACIEL, nascido aos 27.01.1991, filho de Maria Celusa Teixeira Maciel e Edivaldo Maciel da Silva, RG 124568706 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente ficam intimados da decisão datada de 07.04.2022 concessão das medidas protetivas a)Afastamento do lar comum da requerente e do requerido,reconduzindo-se aofendida e eventuais dependentes ao respectivo domicílio após o efetivo, afastamento do agressor, se necessárionos termos do artigo 22, inciso II, da Lein. º 11.340/06;b)Proibição de aproximação da ofendida, não podendo se aproximar em 100metros dela, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340/06;c) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio decomunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n.º11.340/06 nos autos de Processo Crime nº 0001751.25.2022.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos doze (12) dia do mês de abril do ano de 2022. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0029628-93.2008.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO (CPF/CNPJ 678.962.008-72)**

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Goiás, 1892, Ap 32, Centro, Londrina/PR, CEP 86020-410 (mov. 114.1, fls. 201/202)

Penhora realizada 14/12/2017 (mov. 54.1, fls. 114)

Débito Primitivo R$ 8.126,49 - 01/02/2017 (mov. 45.2, fls. 96/97)

Débito AtualizadoR$ 19.533,60 - 24/03/2022

Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 448.378,64

Apartamento nº 32 (trinta e dois) situado no 3º pavimento superior, do Condomínio Edifício Palma D'oro, desta cidade, com a área bruta de 181,6664 m², sendo 125,025 m² de área privativa e 56,6414 m² de área de uso comum, inclusive uma vaga de garagem no subsolo, correspondendo ao apartamento uma fração ideal do terreno de 3,7357%, confrontando-se: "ao norte com o recuo junto a data nº 23; ao sul com a escada, hall de serviço, elevador de serviço e hall social; a leste com o recuo junto as datas nºs 5 e 09; a oeste com o recuo junto a data nº 11". Matricula nº 31181 do 1º CRI da cidade de Londrina .Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R$ 440.000,00 - 17/01/2022 (mov. 104.1, fls. 201/202)

Avaliação AtualizadaR$ 448.378,64 - 24/03/2022

Matrícula - Bem nº 1

R.02/matr.31.181 - VENDA E COMPRA - Adquirente: LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO. Transmitentes: SEVERINO LOPES e sua mulher ROSALINA MARTINS LOPES.

R.03/matr.31.181 - PENHORA - Autos nº 19331-95.2006.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO.

R.04/matr.31.181 - PENHORA - Autos nº 0029628-93.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO.

R.05/matr.31.181 - PENHORA - Autos nº 61415-62.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO.

R.06/matr.31.181 - PENHORA - Autos nº 09590-84.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO.

R.07/matr.31.181 - PENHORA - Autos nº 0002542-79.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO(CPF/CNPJ 678.962.008-72),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0064181-83.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **GIBRAN JOSE KAIRUZ (CPF/CNPJ 815.585.389-68)**

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Quata, s/n (+- n. 570), Jardim Alvorada, Londrina/PR, CEP 86062-580 (mov. 45.1, fls. 98/99)

Penhora realizada 03/06/2021 (mov. 25.1, fls. 57)

Débito Primitivo R$ 8.743,32 - 03/03/2021 (mov. 22.1, fls. 48/49)

Débito AtualizadoR$ 11.061,96 - 21/03/2022

Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 189.381,37

Data nº 07 (sete), da quadra nº 05 (cinco), com 300,00 m², do Jardim Champagnat, desta cidade, com as seguintes divisas: "Pela frente com a Avenida "B", com 12,00 metros; de um lado, com a data nº 06, com 25,00 metros; pelos fundos, com as datas nºs 03 e 02, com 12,00 metros; e de outro lado, com a data nº 08, com 25,00 metros". Matricula n° 9.351 do 1° Registro de imóveis de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R$ 180.000,00 - 29/09/2021 (mov. 45.1, fls. 98/99)

Avaliação AtualizadaR$ 189.381,37 - 21/03/2022

Matrícula - Bem nº 1

R.05/matr.9.351 - VENDA E COMPRA - Adquirentes: GIBRAN JOSE KAIRUZ casado com THAIS RIGO BARREIROS KAIRUZ, sob o regime de comunhão parcial de bens; e TUFFI MIGUEL KAIRUZ JUNIOR. Transmitentes: JOÃO FERREIRA DE GODOI e sua mulher NEUSA ROSA DE JESUS GODOI.

R.06/matr.9.351 - PENHORA - Autos nº 0021520-60.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: GIBRAN JOSE KAIRUZ.

R.07/matr.9.351 - PENHORA - Autos nº 0028683-23.2019.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial. Vara: 6ª Vara Cível de Londrina-Pr. Credor: WILSON SOKOLOWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS. Devedor: GIBRAN JOSE KAIRUZ. Efetua-se a penhora da fração ideal pertencente ao executado.

R.08/matr.9.351 - PENHORA - Autos nº 0041176-81.2009.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença/Honorários Advocatícios. Vara: 2ª Vara Cível de Londrina-Pr. Credor: EDILSON CARLOS DE ALMEIRA. Devedor: TUFFI MIGUEL KAIRUZ JUNIOR. Efetua-se a penhora da fração ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula.

R.09/matr.9.351 - PENHORA - Autos nº 0064181-83.2019.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: GIBRAN JOSE KAIRUZ.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**GIBRAN JOSE KAIRUZ(CPF/CNPJ 815.585.389-68),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0004799-72.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 073.988.509-05)**

Adv. Executado Jefferson Victor Vicente Ferreira (OAB/PR. 74.717) (mov. 79, fls.143)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA

End. da Guarda (01) Rua Sebastião Pedroso de Moraes, 110, Jardim Nova Esperança, Londrina/PR, CEP 86044-639 (mov. 111.1 fls.191/192)

Penhora realizada 11/12/2017 (mov. 50.1, fls. 96).

Débito Primitivo R$ 2.338,16 - 01/04/2021 (mov. 92.2, fls. 162/163).

Débito AtualizadoR$ 2.854,67 - 07/03/2022

Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 113.373,69

Data de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 27 (vinte e sete), com a área de 200,00 metros quadrados, situada no JARDIM NOVA ESPERANÇA, desta cidade, da subdivisão dos lotes nºs 91/91-A/91-B/93 da Gleba Três Bocas, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: A NOROESTE com a Rua R, medindo10,00 metros; a NORDESTE com o lote nº 17, medindo 20,00 metros; a SUDESTE com o lote nº 06, medindo 10,00 metros; a SUDOESTE, com o lote nº 15, medindo 20,00 metros. BENFEITORIAS: contendo a área construída de aprox. 50,00 m2. (Residência). Matrícula nº 32.037 do Registro de Imóveis - 3º Oficio da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 110.000,00 - 19/10/2021 (mov. 111.1 fls.191/192).
Avaliação AtualizadaR$ 113.373,69 - 07/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.01/matr.32.037 - COMPRA E VENDA - Adquirente: ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS. Transmitente: LOTEADORA FERRARI S/C LTDA.
R.03/matr.32.037 - PENHORA - Autos nº 0004799-72.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 073.988.509-05),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0026390-71.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JOEL DA PAIXAO (CPF/CNPJ 354.789.349-68)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua André Luiz Nogari, 980, Alto da Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86083-060 (mov. 114.1, fls. 221/222)
Penhora realizada 30/11/2020 (mov. 81.1, fls. 166)
Débito Primitivo R$ 5.272,69 - 09/02/2022 (mov. 135.2, fls. 254/262)
Débito AtualizadoR$ 5.368,65 - 24/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 330.836,02
Data de terras sob nº 14 (quatorze), da quadra nº 05 (cinco), medindo a área 286,00 metros quadrados, situada no JARDIM ALTO DA BOA VISTA II, nesta cidade, da subdi Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 2, a oeste, com 11,00 metros, do lado direito, com a data nº 13, ao sul, com 26,00 metros; do lado esquerdo, com a data nº 16, ao norte, com 26,00 metros; e, pelos fundos, com a data nº 21, a leste com 11,00 metros. Benfeitorias: Casa estilo popular em alvenaria de tijolos cobertura de telhas cerâmicas, toda murada e com grades frontais, jardim e piso cerâmico. Matricula nº 38976 do 2º CRI da Comarca de Londrina. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 310.000,00 - 13/07/2021 (mov. 114.1, fls. 221/222)
Avaliação AtualizadaR$ 330.836,02 - 24/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.38.976 - VENDA E COMPRA - Transmitente: NILZA PICELI. Adquirente: JOEL DA PAIXAO.
R.05/matr.38.976 - PENHORA - Autos nº 0081962-65.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOEL DA PAIXAO.
R.06/matr.38.976 - PENHORA - Autos nº 0008468-41.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOEL DA PAIXAO.
R.07/matr.38.976 - PENHORA - Autos nº 0026390-71.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOEL DA PAIXAO.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOEL DA PAIXAO(CPF/CNPJ 354.789.349-68),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as

datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0030873-27.2017.8.16.0014 - Execução Fisca
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **CLAUDOMIRO CAETANO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 057.612.826-07)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua das Perdizes, 355, Paraíso, Londrina/PR, CEP 86078-260 (mov. 74.1, fls. 132)
Penhora realizada 27/05/2019 (mov. 44.1, fls. 80)
Débito Primitivo R$ 1.545,55 - 06/05/2019 (mov. 42.2, fls. 76)
Débito AtualizadoR$ 2.846,22 - 24/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 186.625,64
Data de terras sob nº 22-A (vinte e dois-A), da quadra nº 04 (quatro), com a área de 206,66 metros quadrados, da subdivisão da data nº22, da mesma quadra, que media no seu todo 363,83 m², situada à rua Perdizes, 355 "PARQUE RESIDENCIAL ELIZABETH", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 24 remanescente, este da subdivisão do lote nº 24, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente: Com a Rua das Perdizes numa extensão de 8,03 metros, no rumo NW 75º12'02" SE e em desenvolvimento de curva de 9,65 metros e raio de 6,00 metros. Lado Direito: com a Rua Izilda Heringer Azevedo, numa extensão de 9,13 metros, no rumo NE 16º57'08" SW. Fundos: Com parte da data nº 23, numa extensão de 14,25 metros. Lado Esquerdo: Com a data nº 22-B, numa extensão de 14,82 metros. BENFEITORIAS: Natureza: Predial. Ocupação: Residencial. Tipo de Construção: Casa. Estado de Conservação: Bom estado. Estrutura: Concreto. Vedação: Tijolo. Cobertura: Telha. Revestimento externo: Reboco. Pintura externa: Tinta. Revestimento interno: Reboco. Pintura interna: Tinta. Instalação sanitária: Interna. Piso: Frio. Área construída 72,02 m². Inscrição estadual nº 07010976100550001. Imóvel Matricula nº 80562 do 2º Ofício CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 180.000,00 - 18/11/2021 (mov 74.1, fls.132)
Avaliação AtualizadaR$ 186.625,64 - 24/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R. 03/80.562 - COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Adquirentes: CLAUDOMIRO CAETANO DE OLIVEIRA e sua mulher PATRICIA VIEIRA DA CUNHA OLIVEIRA. Transmitentes: DOMINGOS ANTONIO CIRILLO e sua mulher ANTONIA ROSSATO CIRILLO.
R. 04/80.562 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedores Fiduciantes: CLAUDOMIRO CAETANO DE OLIVEIRA e sua mulher PATRICIA VIEIRA DA CUNHA OLIVEIRA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA.
R. 05/80.562 - PENHORA. Autos nº 0030873-27.2017.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Executado: CLAUDOMIRO CAETANO DE OLIVEIRA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**CLAUDOMIRO CAETANO DE OLIVEIRA(CPF/CNPJ 057.612.826-07),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos

no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0062498-74.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **COSME ALVES RIBEIRO (CPF/CNPJ 278.464.409-00)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Inajá, 115, Antares, Londrina/PR, CEP 86036-530 (mov. 37.1, fls. 75/76)
Penhora realizada 15/07/2021 (mov. 17.1, fls. 34)
Débito Primitivo R$ 3.362,60 - 31/03/2021 (mov. 14.2, fls. 27)
Débito AtualizadoR$ 4.196,94 - 21/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 435.572,98
Data de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 17 (dezessete), com a área de 383,13 m², situad no "JARDIM TATIANE", desta cidade, da subdivisão do Lote 38, da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua 13, a SUDESTE, com 16,486 metros. Lado direito, com as datas 3 e 4, da Quadra XX, do Conjunto Residencial Antares, a NORDESTE, com 25,163 metros. Lado esquerdo com a data 4, a SUDOESTE, com 25,05 metros. Fundos, com a data 6 a NOROESTE, com 14,103 metros". Benfeitorias: Área Construída de 123,84 m² (Residência). Matricula nº 19651 do 3ª CRI da cidade de Londrina Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 420.000,00 - 12/11/2021 (mov. 37.1, fls. 75/76)
Avaliação AtualizadaR$ 435.572,98 - 21/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.04/matr.19.651 - VENDA E COMPRA - Transmitentes: MONICA MOREIRA MORTARI e SAMUEL DE CASTRO SOUZA. Adquirente: COSME ALVES RIBEIRO, casado em regime de comunhão de bens com MARIA IVONE RIBEIRO.
R.06/matr.19.651 - PENHORA - Autos nº 0032532-08.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: COSME ALVES RIBEIRO.
R.07/matr.19.651 - PENHORA - Autos nº 0062498-74.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: COSME ALVES RIBEIRO.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**COSME ALVES RIBEIRO(CPF/CNPJ 278.464.409-00),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0034128-61.2015.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JAKSON GONCALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ 044.226.586-70)**
Adv. Executado Fernando Andrade da Costa Vieira (OAB/PR 73823) (mov. 65.1, fls. 114)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Chafic Burihan, 194, Jardim Campos Verdes, Londrina/PR, CEP 86085-249 (mov. 101.1, fls. 179/180)
Penhora realizada 25/04/2017 (mov. 33.1, fls. 61)
Débito Primitivo R$ 1.736,26 - 28/09/2020 (mov. 81.2, fls. 146/147)
Débito AtualizadoR$ 2.525,52 - 30/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 197.121,73
Data de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 05 (cinco), com a área de 200,00 metros quadrados, situada à rua Chafic Burihan n. 194, no "JARDIM CAMPOS VERDES", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 62-A/63, com a área de 10,00 alqueires paulistas, resultante da unificação do lote nº 62-A, denominado Sítio São João, destacado do lote nº 62; com o lote nº 63, ambos com a área de 5,00 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua "03" à Oeste com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 15 ao Sul com 20,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 17 ao Norte com 20,00 metros; e, fundos para o lote nº 26 à Leste com 10,00 metros". Benfeitorias: Área Construída de 80,65 m² (Residência). Imóvel Matricula nº 76629 do 2º Ofício CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 190.000,00 - 03/11/2021 (mov. 101.1, fls. 179/180)
Avaliação AtualizadaR$ 197.121,73 - 30/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.04/76.629 - COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Transmitente: ADRIANA ALVES. Adquirentes: JAKSON GONÇALVES DOS SANTOS e sua mulher DEBORAH LOUREIRO DOS SANTOS SILVA, casados pelo regime da comunhão parcial de bens.
R.05/76.629 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Devedores Fiduciantes: JAKSON GONÇALVES DOS SANTOS e sua mulher DEBORAH LOUREIRO DOS SANTOS SILVA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
R.06/76.629 - PENHORA - Autos nº 0034128-61.2015.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Executado: JAKSON GONÇALVES DOS SANTOS. Devedores Fiduciantes: JAKSON GONÇALVES DOS SANTOS e sua mulher DEBORAH LOUREIRO DOS SANTOS SILVA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JAKSON GONCALVES DOS SANTOS(CPF/CNPJ 044.226.586-70),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0010606-97.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **MARCIA MARTINS (CPF/CNPJ 010.547.718-47)**
Adv. Executado Jefferson Victor Vicente Ferreira (OAB/PR. 74.717) (mov.71, fls. 135)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Sergipe, 1600, Apto. 802, Bloco B, Centro, Londrina/PR, CEP 86020-330 (mov. 61.1, fls.102)
Penhora realizada 09/04/2020 (mov. 61.1, fls. 102).
Débito Primitivo R$ 1.778,23 - 05/07/2021 (mov. 86.2, fls. 164).
Débito AtualizadoR$ 2.013,18 - 24/02/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 259.152,70
APARTAMENTO nº 802 (oitocentos e dois), situado no 8º pavimento superior do Bloco B do Conjunto Residencial Luiz XVI, localizado a Rua Sergipe nº 1.600, desta cidade, com a área bruta de 114,7663636 m2, sendo 74,35625 m2 de área privativa e 40,41011363 m2 de área de uso comum, inclusive uma vaga de garagem, correspondendo ao apartamento uma fração ideal do terreno de 1,13636364%, confrontando-se: Ao Sul com a área uso comum junto ao Bloco A; ao Norte com o apartamento de final 3, escada e hall; a Oeste com o recuo junto a datas nºs 11-A, 13 e 14 e a Leste com o apartamento de final 1, hall e escadas. Matrícula nº 38.775 do Registro de Imóveis - 1º Oficio da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 250.000,00 - 06/10/2021 (mov. 98.1 fls. 180/181).
Avaliação AtualizadaR$ 259.152,70 - 24/02/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.38.775 - COMPRA E VENDA - Adquirente: MARCIA MARTINS. Transmitentes: JOSE CARLOS FERRARI e sua mulher MARLI ETEL BARROSA FERRARI.
R.04/matr.38.775 - HIPOTECA - Credora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedora: MARCIA MARTINS.
AV.06/matr.38.775 - CESSÃO DE CRÉDITO - A Credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF cede a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.

R.07/matr.38.775 - PENHORA - Autos nº 932/2002 de Ação de Cobrança. Vara: 8ª Vara Cível de Londrina/PR. Credor: CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI. Devedora: MARCIA MARTINS.
R.09/matr.38.775 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 2007.70.01.003486-6 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Devedora: MARCIA MARTINS.
R.11/matr.38.775 - PENHORA - Autos nº 0004874-14.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: MARCIA MARTINS.
R.12/matr.38.775 - PENHORA - Autos nº 0019050-42.2006.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença. Vara: 1ª Vara Cível de Londrina/PR. Credor: CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI. Devedora: MARCIA MARTINS.
R.15/matr.38.775 - PENHORA - Autos nº 0058309-87.2019.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: MARCIA MARTINS.
R.16/matr.38.775 - PENHORA - Autos nº 0010606-97.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: MARCIA MARTINS.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**MARCIA MARTINS (CPF/CNPJ 010.547.718-47),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0043984-73.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **LAGOA AGROPEC.E ADMINIST. DE IMOVEIS S/C (CPF/CNPJ 03.351.861/0001-02)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Professor João Cândido, 1052, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-000 (mov. 41.1, fls. 87/89)
Penhora realizada 16/06/2021 (mov. 21.1, fls. 40)
Débito Primitivo R$ 16.960,89 - 08/03/2021 (mov. 18.1, fls. 33)
Débito AtualizadoR$ 21.406,77 - 24/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 2.518.964,24
Data de terras sob nº 18/19 (dezoito/dezenove), da quadra nº 01 (um), medindo a área de 858,00 metros quadrados, situada na VILA VICTORELLI, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 130-D, da Gleba Patrimônio Londrina, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a data nº 20, numa largura de 26,00 metros; a Leste, com a Rua Professor João Cândido, para a qual faz frente, com 33,00 metros; ao Sul com a Rua Andirá, numa largura de 26,00 metros; e, finalmente, a Oeste, com a data nº 17, numa extensão de 33,00 metros. Benfeitorias: Edificação de um posto de gasolina e de uma loja de conveniência, com escritório e lavador de carros, contendo cobertura metálica, medindo o total de 496,40 m². Matricula nº 44281 do 2º Registro de imoveis da cidade de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 2.400.000,00 - 06/10/2021 (mov. 41.1, fls. 87/89)
Avaliação AtualizadaR$ 2.518.964,24 - 24/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.44.281 - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL - Outorgantes: LUIZ JORGE BOLOGNESI e sua mulher ROSANE DE CÁSSIA BOLOGNESI. Outorgada: LAGOA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
AV.03-A/matr.44.281 - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL - Proprietária: LAGOA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA. Finalidade: Averbação da Mudança da Razão Social da proprietária, que passou a girar sob o nome de "LAGOA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA".
R.05/matr.44.281 - HIPOTECA - Devedora: D.D.C PETRÓLEO LTDA. Interveniente-Hipotecante: LAGOA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA. Credora: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
R.07/matr.44.281 - PENHORA - Autos nº 1448/2007 de Recisão de Contrato. Vara: 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr. Credor: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Devedores: LAGOA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, D.D.C PETRÓLEO LTDA e VIRGINIA HELENA SAMPAIO DUIM.
R.08/matr.44.281 - PENHORA - Autos nº 0038093-28.2007.8.16.0014 (antigo nº 1449/2007) de Execução de Título Extrajudicial. Vara: 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr. Credor: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Devedores: 1) LAGOA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA. 2) LUCIANA SAMPAIO DUIM. 3) D.D.C PETRÓLEO LTDA. 4) LUIZ JORGE BOLOGNESI FILHO.
R.09/matr.44.281 - PENHORA - Autos nº 0043984-73.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LAGOA AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**LAGOA AGROPEC.E ADMINIST. DE IMOVEIS S/C(CPF/CNPJ 03.351.861/0001-02),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0023427-41.2015.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **FUGANTI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 80.063.829/0001-72)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Santa Catarina, 50, Loja t2, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-470 (mov. 43.1, fls. 78/79)
Penhora realizada 20/02/2017 (mov. 27.1, fls. 52)
Débito Primitivo R$ 3.252,34 - 15/08/2016 (mov. 15.2, fls. 30)
Débito AtualizadoR$ 8.223,78 - 25/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 302.359,37
Loja nº T-2 (T-Dois), situado no térro do "COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI", nesta cidade, medindo a área real global de 45,208572 metros quadrados, sendo 34,2500 metros quadrados de área real de uso privativo, 4,817115 metros quadrados de área real de uso comum de divisão não proporcional e 6,141457 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno de 6,212359 metros quadrados e uma fração ideal nas coisas de uso comum de 0,2846%, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Norte, com o espaço vazio proveniente do recuo junto ao alinhamento predial da Rua Santa Catarina; a Leste, com o Hall de acesso ao pavimento pela Rua Santa Catarina e com a circulação geral entre lojas do pavimento; a Sul, com a circulação geral entre lojas do pavimento; a Oeste, com a Loja T2-A. com teto/forro em gesso, piso cerâmico, fachada em vidros, em bom estado de uso Matricula nº 16917 do 4º CRI da cidade de Londrina Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 200.000,00 - 04/08/2017 (mov. 43.1, fls. 78/79)
Avaliação AtualizadaR$ 302.359,37 - 25/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.00/matr.16.917 - Proprietários: FUGANTI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
R.01/matr.16.917 - ARRESTO - Autos nº 0058330-10.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Arresto à favor do MUNICÍPIO DE LONDRINA, por ação movida contra FUGANTI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
R.02/matr.16.917 - PENHORA - Autos nº 0023427-41.2015.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: FUGANTI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**FUGANTI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA(CPF/CNPJ 80.063.829/0001-72),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0041511-85.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA (CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Avenida Robert Koch, S/n, + - 860, Golden Park Residence, Londrina/PR, CEP 86037-010 (mov. 123.1, fls. 201/202)
Penhora realizada 15/04/2019 (mov. 32.1, fls. 51)
Débito Primitivo R$ 6.120,75 - 19/07/2018 (mov. 1.1, fls. 3)
Débito AtualizadoR$ 12.583,07 - 24/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 252.645,09
Data de terras sob nº 29 (vinte e nove), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 274,26 metros quadrados, situada no loteamento fechado denominado "GOLDEN PARK RESIDENCE", desta cidade, da subdivisão do lote nº 25-A, da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente: para a Rua 9, medindo 7,07 metros no rumo NW70º51'10"SE mais a distância de 4,16 metros no rumo SE 25º51'09"NW; Fundos: confronta-se com parte do lote 20 e parte do lote 21 medindo 10,00 metros no rumo NW70º51'10"SE; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote 30 medindo 29,93 metros no rumo SW19º00'00"NE; Lado Direito: confronta-se com o lote 28 medindo 30,00 metros no rumo SW19º00'00"NE". Matricula nº 33382 do 3º CRI da cidade de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 240.000,00 - 24/09/2021 (mov. 123.1, fls. 201/202)
Avaliação AtualizadaR$ 252.645,09 - 24/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.00/matr.33.382 - Proprietário: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R.03/matr.33.382 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Credor: BANCO BVA S/A. Emitente/Fiduciante: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA. Avalistas: MARCOS FABIAN HOLZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN.
R.05/matr.33.382 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Credor: BANCO BVA S/A. Emitente/Fiduciante: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA. Avalistas: MARCOS FABIAN HOLZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN.
R.07/matr.33.382 - PENHORA - Autos nº 0048161-90.2014.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial. Vara: 10ª Vara Cível de Londrina-Pr. Credor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA. Devedores: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA, MARCOS FABIAN HOLZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN.
R.08/matr.33.382 - PENHORA - Autos nº 0041511-85.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
AV.09/matr.33.382 - AVERBAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Autos nº 0085480-19.2019.8.16.0014. Vara: 8ª Vara Cível de Londrina-Pr. Credor: ITAÚ UNIBANCO S/A. Devedores: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA, MARCOS FABIAN HOLZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN. Anotações: A presente averbação recai somente sobre o direito real de aquisição da devedora fiduciante.
R.10/matr.33.382 - PENHORA - Autos nº 0062561-02.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA(CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0005363-75.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **DEJAIR CHAVES (CPF/CNPJ 236.968.699-53)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Avenida Santo Magrini, 926, Conjunto Parigot de Souza 1, Londrina/PR, CEP 86081-050 (mov. 84.1, fls. 140/141)
Penhora realizada 06/08/2018 (mov. 25.1, fls. 47)
Débito Primitivo R$ 1.297,16 - 25/04/2018 (mov. 17.1, fls. 30)
Débito AtualizadoR$ 2.799,05 - 28/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 213.723,41
Lote de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 04 (quatro) com a área de 200,00 metros quadrados, situada no CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA" Setor I, destacada do lote 301 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 01, a Oeste com 10,00 metros; Lado direito com o lote 06, a Norte com 20,00 metros; Lado esquerdo com o lote 04, a Sul com 20,00 metros; Fundos com o lote 19, a Leste com 10,00 metros. Benfeitorias: Área Construída de 118,62m² (Residência). Matricula nº 16574 do 2º CRI da cidade de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 210.000,00 - 20/01/2022 (mov. 84.1, fls. 140/141)
Avaliação AtualizadaR$ 213.723,41 - 28/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.04/matr.16.574 - COMPRA E VENDA - Transmitente: LEONOR DE OLIVEIRA. Adquirente: DEJAIR CHAVES.
R.05/matr.16.574 - PENHORA - Autos nº 0005363-75.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: DEJAIR CHAVES.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**DEJAIR CHAVES(CPF/CNPJ 236.968.699-53),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0012975-98.2017.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **VALERIA MARQUES (CPF/CNPJ 677.858.759-87)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Avenida Rio de Janeiro, 1141, Apto 203 Edif Res Latelier , Centro, Londrina/PR, CEP 86010-150 (mov. 78.1, fls. 143/144)
Penhora realizada 19/04/2018 (mov. 29.1, fls. 59)
Débito Primitivo R$ 890,06 - 20/10/2017 (mov. 21.2, fls. 43)

Débito AtualizadoR$ 2.047,67 - 25/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 114.014,43
Apartamento nr. 203 (duzentos e três), no 2º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L ATELIER, situado à Av. Rio de Janeiro, 1.141, nesta cidade, medindo a área bruta de 39,34m², sendo 27,84m² de área privativa e 11,50 de uso comum e área do terreno de 11,54 m² ou 198537% de quota parte ideal do terreno, composto de uma sala/ copa, um BWC e um quarto, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com parte da data nr. 17; ao Sul, com o apartamento 204; a Leste, com a escada; a Oeste, com o apartamento 201. Cujo edifício foi construído na data de terras sob nr. 16, da quadra nr. 58-B, medindo a área de 581,25 m², desta cidade. Matricula nº 43916 do 2º CRI da cidade de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 110.000,00 - 25/11/2021 (mov. 78.1, fls. 143/144)
Avaliação AtualizadaR$ 114.014,43 - 25/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.02/matr.43.916 - COMPRA E VENDA - Transmitente: NEUSA MARIA FERRARI. Adquirente: VALÉRIA MARQUES.
AV.02-A/matr.43.916 - CLAUSULAS RESTRITIVAS - Averbação das Cláusulas de INALIENABILILIDADE E INCOMUNICABILIDADE E REVERSÃO, que passam a onerar o imóvel resgistrado sob nº 2/43.916 RG.
R.04/matr.43.916 - PENHORA - Autos nº 0012975-98.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: VALÉRIA MARQUES.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**VALERIA MARQUES(CPF/CNPJ 677.858.759-87),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/ PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/ PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0043124-43.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **MAURO FLORIANO BALDAN (CPF/CNPJ 014.011.659-15)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Georgetown, 415, Guanabara, Londrina/PR, CEP 86050-130 (mov. 86.1, fls. 138/139)
Penhora realizada 19/08/2020 (mov. 53.1, fls. 80)
Débito Primitivo R$ 4.809,16 - 04/02/2020 (mov. 47.2, fls. 70)
Débito AtualizadoR$ 7.994,32 - 24/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 662.763,11
Data nº 03 (três), da quadra nº 10 (dez), com 270,00 m²., situada no Jardim Santa Rosa, desta cidade, com as seguintes divisas: "Pela frente com a Rua "4", numa largura de 10,00 metros; de um lado, com a data nº 04, numa extensão de 27,00 metros; de outro lado, com a data nº 02, na extensão de 27,00 metros e aos fundos com a data nº 05, da quadra nº 04, do Parque Guanabara, numa largura de 10,00 metros". Benfeitorias: Área Construída de 141,00 m² (Residência). Matricula nº 30644 do 1º CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 630.000,00 - 30/09/2021 (mov. 86.1, fls. 138/139)
Avaliação AtualizadaR$ 662.763,11 - 30/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.02/matr.30.644 - VENDA E COMPRA - Adquirente: MAURO FLORIANO BALDAN. Transmitentes: PEDRO CESAR MARONEZI e sua mulher NEUZA MARIA MARONEZI.
R.06/matr.30.644 - PENHORA - Autos nº 0043124-43.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: MAURO FLORIANO BALDAN.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**MAURO FLORIANO BALDAN(CPF/CNPJ 014.011.659-15),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0052621-13.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **EDUARDO GOMES FELIX (CPF/CNPJ 731.199.209-59)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Augusto Gomes, 889, Jardim das Palmeiras, Londrina/PR, CEP 86083-590 (mov. 37.1, fls. 74/75)
Penhora realizada 16/07/2021 (mov. 17.1, fls. 35)
Débito Primitivo R$ 3.666,28 - 05/03/2021 (mov. 14.1, fls. 27)
Débito AtualizadoR$ 4.634,04 - 22/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 165.896,64
Data de terras sob nº 08 (oito), da quadra nº 03 (três), medindo a área de 250,00 metros quadrados, situada no JARDIM DAS PALMEIRAS, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 42, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 03, com 10,00 metros; de um lado com a data nº 09, com 25,00 metros; de outro lado com a data nº 07, com 25,00 metros; pelos fundos com as datas nºs 22 e 23, com 10,00 metros. BENFEITORIAS: contendo uma área construída de 99,40 m2. (Residência). Matricula nº 41146 do 2º CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 160.000,00 - 17/11/2021 (mov. 37.1, fls. 74/75)
Avaliação AtualizadaR$ 165.896,64 - 22/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.41.146 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: EDUARDO GOMES FELIX casado com IVONETE DA SILVA BATISTA. Transmitentes: ARGEMINO APARECIDO DE PAULA e sua esposa LUCINEIA CUNHA SOARES DE PAULA. R.06/matr.41.146 - PENHORA - Autos nº 0052621-13.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: EDUARDO GOMES FELIX.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**EDUARDO GOMES FELIX (CPF/CNPJ 731.199.209-59),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem

e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0046332-06.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal
0045160-58.2018.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **VANESSA MENDES (CPF/CNPJ 022.234.219-62)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Alfredo Maricato Filho, s/n°, (+- n. 182) , Jardim Planalto, Londrina/PR, CEP 86084-205 (mov. 104.1, fls. 170/171)
Penhora realizada 11/12/2018 (mov. 55.1, fls. 90).
Débito Primitivo R$ 561,65 - 25/05/2018 (mov. 33.2, fls. 53) (0046332).
R$ 2.084,49 - 27/06/2018 (mov. 1.1, fls. 3) (0045160).
Débito AtualizadoR$ 5.456,33 - 03/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 207.505,56
Data de terras sob nº. 17 (dezessete), da quadra nº 06 (seis), com a área de 261,539 metros quadrados, situada rua Alfredo Maricato Filho s/n (+- n. 182), esquina com Avenida Octavio Clivatti, Jardim Planalto, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 40/40-B, resultante da unificação dos lotes nºs 40-B e 40, remanescente do lote com o mesmo número, oriundo da subdivisão dos lotes nºs 39, 40 e 40/A, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Leste com a Rua "02", medindo 7,368 metros; em desenvolvimento em curva de 9,486 metros com raio de 6,068 metros; ao Sul com a Avenida "1", medindo 13,978 metros; ao Oeste com o lote nº 18, medindo 13,54 metros; ao Norte com o lote nº 16, medindo 20,00 metros". Matricula nº 62.163 do Registro de Imóveis - 2ª Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 200.000,00 - 04/10/2021 (mov. 104.1, fls. 170/171).
Avaliação AtualizadaR$ 207.505,56 - 03/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.62.163 - VENDA E COMPRA - TRANSMITENTES: JERONIMO LEITE DE OLIVEIRA. ADQUIRENTES: VANESSA MENDES.
R.05/matr.62.163 - PENHORA. Autos nº 0046332-06.2016.8.16.0014 e Apenso 0045160-58.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: VANESSA MENDES.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**VANESSA MENDES (CPF/CNPJ 022.234.219-62),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0048207-69.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ESPOLIO DE NELSON FRANÇA (CPF/CNPJ 198.696.739-53)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Murilo Alvarenga, 453, Conj. Hab. Vivi Xavier , Conjunto Vivi Xavier, Londrina/PR, CEP 86082-135 (mov. 39.1, fls. 76/77)
Penhora realizada 24/06/2021 (mov. 19.1, fls. 38)
Débito Primitivo R$ 4.956,63 - 01/04/2021 (mov. 18.1, fls. 35).
Débito AtualizadoR$ 6.127,22 - 22/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 294.752,60
Lote de terras sob nº 20 (vinte), da quadra nº 06 (seis), com a área de 252,27 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL VIVI XAVIER, nesta cidade, subdivisão de uma área de terras destacada do Lote nº 47, da Gleba Ribeirão

Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente a SUDOESTE PARA A Rua Murilo Alvarenga (antiga rua 06) com 7,00 metros, em desenvolvimento de curva com raio de 6,00 metros, numa extensão de 9,42 metros. Frente a SUDESTE para a rua Ari Barroso (antiga rus 03), com 14,00 metros. Fundos a NORDESTE para o lote 21, com 13,00 metros. Fundos a NOROESTE para o lote 19 com 20,00 metros. BENFEITORIAS: contendo a área construída de 149,98 m2. (Residência). Matricula nº 28277 do 2º CRI da cidade de Londrina .Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 280.000,00 - 24/09/2021 (mov. 39.1, fls. 76/77).
Avaliação AtualizadaR$ 294.752,60 - 22/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.02/matr.28.277 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: NELSON FRANÇA e sua esposa NEUSA BACELAR FRANÇA. Transmitente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
R.04/matr.28.277 - PENHORA - Autos nº 0048207-69.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPOLIO DE NELSON FRANÇA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ESPOLIO DE NELSON FRANÇA (CPF/CNPJ 198.696.739-53),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0034137-67.2008.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **SENA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60)**
Adv. Executado Priscila Odete da Silva Machado (OAB/PR 41547) (mov. 1.2, fls. 36/37)
Executado (a) (02) **ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA. (CPF/CNPJ 01.186.978/0001-52)**
Adv. Executado Carlos Rafael Menegazo (OAB/PR. 48.017)bárbara Karine de Oliveira (OAB/PR 78720) (mov. 11.1, fls. 126/127)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Elvis Presley, 489, Jardim Paris, Londrina/PR, CEP 86082-100 (mov. 56.1, fls. 198/199)
Penhora realizada 27/05/2019 (mov. 28.1, fls. 151)
Débito Primitivo R$ 1.600,08 - 10/06/2014 (mov. 1.2, fls. 107)
Débito AtualizadoR$ 5.596,94 - 29/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 171.099,86
Lote de terras sob nº 32 (trinta e dois), da quadra nº 20 (vinte), com a área de 200,00 metros quadrados, situada à rua Elvis Presley n. 489, Conj. Hab Manoel Gonçalves no "JARDIM PLANALTO", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 40/40-B, resultante da unificação dos lotes nºs 40-B e 40, remanescente do lote com o mesmo número, oriundo da subdivisão dos lotes nºs 39, 40 e 40/A, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Oeste com a Rua 14, medindo 10,00 metros. Ao Norte com o lote nº 33, medindo 20,00 metros. A Leste com o lote nº 10, medindo 10,00 metros. Ao Sul com o lote nº 31, medindo 20,00 metros". Benfeitorias: Área Construída de 80,00 m² (Residência). Imóvel Matricula nº 94.444 do 2º Ofício CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 150.000,00 - 15/02/2021 (mov. 56.1, fls. 198/199)
Avaliação AtualizadaR$ 171.099,86 - 29/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.02/94.444 - PENHORA - Autos nº 0037162-10.2016.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executados: 1) ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA; 2) ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS. Outra Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.
R.03/94.444 - PENHORA - Autos nº 0022159-20.2013.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executada: 1) ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. Outra Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.
R.10/94.444 - PENHORA - Autos nº 0038305-05.2014.8.16.0014. 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executada: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. Outra Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.
R.11/94.444 - PENHORA - Autos nº 0034137-67.2008.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executadas: 1) ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA; e 2) SENA CONSTRUÇÕES LTDA.
AV.13/94.444 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00303876220058160014. 6E Vara Cível de Londrina-Pr. Proprietárias: 1) ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA; e 2) SENA CONSTRUÇÕES LTDA. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA.
AV.14/94.444 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00303876220058160014. 6E Vara Cível de Londrina-Pr. Proprietárias: 1) SENA CONSTRUÇÕES LTDA; e 2) ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente à executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.15/94.444 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00210616820128160035. 3E Vara Cível de São José dos Pinhais-PR. Proprietárias: 1) SENA CONSTRUÇÕES LTDA.; e 2) ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.
AV.16/94.444 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00139732820018160014. 7E Vara Cível de Londrina-PR. Proprietárias: 1) ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 2) SENA CONSTRUÇÕES LTDA. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA.
Ônus - Bem nº 1
R$ 564,77 (mov.33.1 e 56.1, fls.159 e 199).
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**SENA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60), ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA. (CPF/CNPJ 01.186.978/0001-52),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0063049-88.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JULIANA GIBIM DE SOUZA (CPF/CNPJ 037.497.539-62)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Celeste Conto Moro , 161, Jardim Padovani , Londrina/PR, CEP 86081-588 (mov. 44.2, fls. 90)
Penhora realizada 29/06/2020 (mov. 24.1, fls. 49)
Débito Primitivo R$ 2.254,28 - 23/11/2021 (mov. 49.2, fls. 98)
Débito AtualizadoR$ 2.428,94 - 21/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 94.586,24
Lote de terras sob nº 12 (doze), da quadra nº 18 (dezoito), com a área de 250,00 metros quadrados, situado no "JARDIM PADOVANI", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 308/A2, resultante da unificação do lote nº 308-A, este da subdivisão do lote de igual número; com o Sítio Figueira, este destacado da subdivisão da Fazenda Maria Lúcia I, esta constituída pela anexação da Fazenda com a mesma denominação, por sua vez constituída pelos lotes 309, 310, 311, 312 e 312-E, pelos remanescentes dos lotes 316-D e 316-C, com o Sítio Alessandra, este constituído pelo lote 312-A/1, da subdivisão do lote 312-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "PELA FRENTE: Com a Rua 13, medindo 10,00 metros; PELA DIREITA: Com o lote nº 13, medindo 25,00 metros; PELO FUNDO: Com o lote nº 41, medindo 10,00 metros; PELA ESQUERDA: Com o lote nº 11, medindo 25,00 metros". Matricula nº 66399 do 2º CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 91.000,00 - 28/10/2021 (mov. 44.2, fls. 90)
Avaliação AtualizadaR$ 94.586,24 - 21/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.05/matr.66.399 - COMPRA E VENDA - Transmitente: L.G. ROSA - ME. Adquirentes: JULIANA GIBIM DE SOUZA, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com CARLOS EDUARDO DE SOUZA.
AV.06/matr.66.399 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 04809201501809004. Vara: 01E Vara do Trabalho de Londrina-Pr. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Proprietários: CARLOS EDUARDO DE SOUZA e sua mulher JULIANA GIBIM DE SOUZA.
AV.07/matr.66.399 - ARROLAMENTO DE BENS - Sujeito Passivo: CARLOS EDUARDO DE SOUZA.
AV.08/matr.66.399 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00104386620168160014. Vara: 6E Vara Cível de Londrina-Pr. Proprietários: JULIANA GIBIM DE SOUZA, e seu marido CARLOS EDUARDO DE SOUZA.
R.09/matr.66.399 - PENHORA - Autos nº 0063049-88.2019.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JULIANA GIBIM DE SOUZA.
AV.10/matr.66.399 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00003407520155090669. Vara: Vara do Trabalho de Rolandia-Pr. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Proprietários: CARLOS EDUARDO DE SOUZA e sua mulher JULIANA GIBIM DE SOUZA.
AV.11/matr.66.399 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00765513620158160014. Vara: 4E Vara Cível de Londrina-Pr. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Proprietários: CARLOS EDUARDO DE SOUZA e sua mulher JULIANA GIBIM DE SOUZA.
AV.12/matr.66.399 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00074826320168160148. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública - Rolandia-Pr. A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Proprietários: CARLOS EDUARDO DE SOUZA e sua mulher JULIANA GIBIM DE SOUZA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da

arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JULIANA GIBIM DE SOUZA(CPF/CNPJ 037.497.539-62),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0044640-30.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA (CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Avenida Robert Koch, s/n, (+- n. 1.080), Operária, Londrina/PR, CEP 86038-350 (mov. 37.1, fls. 76/77)
Penhora realizada 01/07/2021 (mov. 17.1, fls. 37)
Débito Primitivo R$ 28.955,40 - 03/03/2021 (mov. 14.1, fls. 27)
Débito AtualizadoR$ 36.634,09 - 24/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 526.059,36
Data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), medindo a área de 562,44 metros quadrados, situada no loteamento fechado denominado "GOLDEN PARK RESIDENCE", desta cidade, da subdivisão do lote nº 25-A, da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentrp das seguintes divisas e confrontações: "Frente: para a Rua 9, medindo 12,50 metros no rumo NW 70º51'10"SE; Fundos: confronta-se com parte dos lote1 da quadra 5 medindo 12,50 metros no rumo NW 70º51'10"SE; Lado Esquerdo: confronta-se com o lote 3 medindo 44,99 metros no rumo SW 19º08'50"NE; Lado Direito: confronta-se com o lote 5 medindo 44,99 metros no rumo SW 19º08'50"NE". Benfeitorias: terreno plano, sem benfeitorias. Inscrição municipal nº 04.06.0626.1.0089.0001. Imóvel Matricula nº 33376 do 3ª CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 500.000,00 - 29/09/2021 (mov. 37.1, fls. 76/77)
Avaliação AtualizadaR$ 526.059,36 - 24/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R. 00/33.376 - Proprietária: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA
R. 03/33.376 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Credor: BANCO BVA S/A. Emitente/Fiduciante: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA. Avalistas: MARCOS FABIAN HOLZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN.
R. 05/33.376 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Credor: BANCO BVA S/A. Emitente/Fiduciante: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA. Avalistas: MARCOS FABIAN HOLZMANN e IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN.
R. 07/33.376 - PENHORA - Autos nº 0034691-21.2016.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR. Executada: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R. 08/33.376 - PENHORA - Autos nº 0048161-90.2014.8.16.0014. 10ª Vara Cível de Londrina-Pr. Exequente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA. Executados: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA, IVANA ZELINDA TEIXEIRA HOLZMANN e MARCOS FABIAN HOLZMANN.
R.09/33.376 - PENHORA - Autos nº 0044640-30.2020.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR. Executada: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
Ônus - Bem nº 1
R$ 540,37 (mov.37.1, 23.1 e 9.1, fls. 20, 47 e 77)

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA (CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do

leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0056072-80.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ISAC TAVARES DE BARROS (CPF/CNPJ 506.451.706-82)**
Adv. Executado Daniel Romeu Pântano (OAB/PR. 96.217) (mov. 51.1, fls. 89)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Luiz Natal Bonin, 150, Casa 18, Granville Parque Residencial, Londrina/PR, CEP 86047-240 (mov. 78.1, fls. 132/133)
Penhora realizada 17/02/2021 (mov. 36.1, fls. 63)
Débito Primitivo R$ 7.480,96 - 28/09/2020 (mov. 35.1, fls. 60)
Débito AtualizadoR$ 10.881,66 - 22/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 567.213,83
Casa nº 18 (dezoito), constituída de 01 pavimento, do condomínio denominado BELLEVILLE, situado na Rua Luiz Natal Bonin nº. 150, nesta cidade, com a área construída de uso exclusivo de 167,29 m2, área construída de uso comum de 3,724986 m2, área de uso comum equivalente de 36,759043 m2, área construída global de 207,774029 m2, área de ocupação no terreno de 167,29 m2, área exclusiva de terreno de 362,50 m2, área comum de terreno de 215,3588 m2, quota ideal do terreno de 577,8588 m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 3,2498%, confrontando-se; Norte com a casa nº 19 numa extensão de 29,00 metros; Sul com a casa nº 17 numa extensão de 29,00 metros; Leste com a Rua Interna numa extensão de 12,50 metros; Oeste com a divisa junto ao lote nº 50/A numa extensão de 12,50 metros. Matricula nº 45737 do 1º CRI da cidade de Londrina Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 550.000,00 - 16/12/2021 (mov. 78.1, fls. 132/133)
Avaliação AtualizadaR$ 567.213,83 - 22/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.01/matr.45.737 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: ISAC TAVARES DE BARROS e sua mulher DULCE NORMANDIA APARECIDA TAVARES. Transmitente: PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
R.02/matr.45.737 - HIPOTECA - Credor: BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Devedores: ISAC TAVARES DE BARROS e sua mulher DULCE NORMANDIA APARECIDA TAVARES.
R.03/matr.45.737 - PENHORA - Autos nº 0066678-17.2012.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença. Vara: 5ª Vara Cível de Londrina/PR. Credor: CONDOMINIO BELLEVILLE. Devedor: ISAC TAVARES DE BARROS.
R.04/matr.45.737 - PENHORA - Autos nº 0003447-74.2016.8.16.0014. Vara: 7ª Vara Cível de Londrina/PR. Credor: CONDOMINIO BELLEVILLE. Devedora: PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
R.05/matr.45.737 - PENHORA - Autos nº 0043244-86.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ISAC TAVARES DE BARROS.
R.06/matr.45.737 - PENHORA - Autos nº 0054965-11.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ISAC TAVARES DE BARROS.
R.07/matr.45.737 - PENHORA - Autos nº 0056072-80.2019.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ISAC TAVARES DE BARROS.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ISAC TAVARES DE BARROS(CPF/CNPJ 506.451.706-82),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0014347-48.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR (CPF/CNPJ 810.346.609-34)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua dos Coqueiros, 555, Bloco 05 Apto 402 , Jardim Morumbi, Londrina/PR, CEP 86035-140 (mov. 80.1, fls. 137/138)
Penhora realizada 11/02/2020 (mov. 61.2, fls. 100)
Débito Primitivo R$ 1.652,71 - 16/01/2020 (mov. 58.2, fls. 92)
Débito AtualizadoR$ 2.771,99 - 25/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 272.646,60
Apartamento nº 402 (quatrocentos e dois), localizado no 4º e 5º piso ou pavimento, ou duplex inferior e superior do Bloco nº 05 do "CONDOMÍNIO SPAZIO LUMIERE", medindo a área privativa de 95,118200 metros quadrados, área comum de 12,150530 metros quadrados, possuindo ainda direito de uso das seguintes áreas descobertas: terraço privativo de 38,950800 metros quadrados, vaga de garagem privativa descoberta nº 54 de 12,500000 metros quadrados, circulação de veículos descoberta de 14,002060 metros quadrados e área de recreação descoberta de 9,649710 metros quadrados, perfazendo a área construída de 107,268730 metros quadrados e área total descoberta de 75,102569 metros quadrados; cabendo-lhe, a fração ideal de solo e partes comuns de 0,011565 e quota de terreno de 88,025125 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: "de quem de dentro olha para o Prolongamento da Rua dos Coqueiros, pela frente, com a citada Rua dos Coqueiros; pelo lado esquerdo com o apartamento nº 404; pelo lado direito com o estacionamento do condomínio e pelos fundos com o apartamento nº 40" Peças componentes: na parte inferior - sala, cozinha/área de serviço, circulação, 2 (dois) quartos, BWC Social 1 (uma) suíte com BWC e escada; na parte superior - sala, lavabo e terraço privativo descoberto. Matricula nº 12177 do 4º CRI da cidade de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 260.000,00 - 08/10/2021 (mov. 80.1, fls. 137/138)
Avaliação AtualizadaR$ 272.646,60 - 25/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.02/matr.12.177 - COMPRA E VENDA - Transmitente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.. Adquirente: EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR e sua esposa ROSA MARIA LOPES.
R.03/matr.12.177 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Devedores Fiduciários: EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR e sua esposa ROSA MARIA LOPES. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
R.04/matr.12.177 - FIANÇA - Devedores Fiduciários: EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR e sua esposa ROSA MARIA LOPES. FIADORA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
R.05/matr.12.177 - PENHORA - Autos nº 0014347-48.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR(CPF/CNPJ 810.346.609-34),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0016952-21.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0030344-23.2008.8.16.0014
0043009-90.2016.8.16.0014
0033138-65.2018.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **CARLOS ROBERTO POLIMENI (CPF/CNPJ 210.113.709-72)**
Adv. Executado Daniel Romeu Pantano (mov.78.1, fls. 160)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Ieda Pesarini Ferreira, 130, Apto 1132 BL 11, Gleba Jacutinga, Londrina /PR, CEP 86084-370
Penhora realizada 03/02/2017 (mov.17.1, fls. 66)
Débito Primitivo R$ 784,28 - 28/04/2021 (mov.121.5, fls. 266)
R$ 7,470.65 - 28/04/2021 (mov.121.2, fls. 260) 0043009
R$ 1,994.14 - 28/04/2021 (mov.121.3, fls. 262) 0030344
R$ 1,882.23 - 28/04/2021 (mov.121.4, fls. 264) 0033138
Débito AtualizadoR$ 14.640,00 - 09/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 133.178,83
APARTAMENTO nº 1.132 (hum mil cento trinta e dois), situado no 3º pavimento , do bloco 11, no Condomínio Residencial Ouro Verde, contendo: 01 (uma) sala. 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro. ( ) quarto (s), situado na rua Ieda Pesarini Ferreira n. 130, Gleba Jacutinga, nesta cidade, com a área bruta de 96,32567383 m2, sendo 57,96312500 m2 de área privativa e 38,36254883 m2 de área de uso comum, correspondendo a cada apartamento a fração ideal do terreno de 0,35014163% de área ideal do terreno. Dentro das seguintes divisas e confrontações: "A frente, com recuo junto ao estacionamento e rua 18; lateral direita, com o recuo junto ao bloco 16; lateral esquerda, com o recuo junto ao apartamento 1.131 e, fundos com caixa de escada e apartamento 1.133". Cujo edifício foi construído sobre a quadra nº 04 (quatro), com 23.721,42 m2, no Jardim Santa Cruz. Matrícula nº 44.517 do Registro de Imóveis - 2º Oficio da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 130.000,00 - 08/11/2021 (mov.149.1, fls.303/304)
Avaliação AtualizadaR$ 133.178,83 - 09/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.01/44.517 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: CARLOS ROBERTO POLIMENI e sua esposa MARIA JOSE POLIMENI. Transmitente: SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA.
R.02/44.517 - HIPOTECA - Credora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedores: CARLOS ROBERTO POLIMENI e MARIA JOSE POLIMENI.
AV.02A/44.517 - CESSÃO DE CRÉDITOS - Credora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF cede a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA dos creditos hipotecarios da hipoteca registrada no anverso desta folha.
R.04/44.517 - PENHORA - Autos nº 432/1996 de Ação de Cobrança. 7ª Vara Cível de Londrina/PR. Credor: DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA. Devedores: CARLOS ROBERTO POLIMENI e sua mulher MARIA JOSE POLIMENI.
R.05/44.517 - PENHORA - Autos nº 0016952-21.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: CARLOS ROBERTO POLIMENI.
R.06/44.517 - PENHORA - Autos nº 0030344-23.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: CARLOS ROBERTO POLIMENI.
R.07/44.517 - PENHORA - Autos nº 0043009-90.200168.16.0014 de Execução Fiscal. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: CARLOS ROBERTO POLIMENI.
Ônus - Bem nº 1
R$ 613,59 (mov.22.1,32.1,72.1,79.1, 149.1, fls.74,90,150,162, 304) 0016952-21.2005.
R$ 75,98 (mov.33.1, fls.70) 0030344-23.2008.
R$ 959,38 (mov.18.1, fls.48) 0043009-90.2016
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**CARLOS ROBERTO POLIMENI(CPF/CNPJ 210.113.709-72),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0008720-93.2000.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ESPOLIO DE JORGE RASSAN (CPF/CNPJ 045.646.429-87)**
Adv. Executado FERNANDO ANDRADE DA COSTA VIEIRA (OAB/PR 73.823) (mov.22.1 fl. 165)

Executado (a) (02) **ESPOLIO DE NELY NARSALLA RASSAN (CPF/CNPJ 966.758.028-87)**
Adv. Executado FERNANDO ANDRADE DA COSTA VIEIRA (OAB/PR 73.823) (mov.22.1 fl. 165)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE LONDRINA
End. da Guarda (01) Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, S/N, Centro, Londrina/PR, CEP 86026-720 (mov. 201 fl. 517)
Penhora realizada 04/11/2002 (mov.12 fl.41)
Débito Primitivo R$ 22.442,91 - 29/06/2016 (mov. 69.2 fl. 248)
Débito AtualizadoR$ 57.637,90 - 29/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 118.863,37
Área "A", destacada do Lote 11/14 destacado dos lotes nºs 77 e 78 da Gleba Patrimônio Londrina, de formato irregular, com área de 118,21 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Norte, com o lote 10, destacado dos lotes 77 e 78 da Gleba Patrimônio Londrina, no rumo NW 89º20'32"SE, na extensão de 44,33m, A Leste, confrontando com a data 11, da quadra 5 do Parque São Cristovam, na extensão de 17,55m e finalmente a Sul, frente para a Rua Projetada "A", no rumo 88º039'25"SE na extensão de 22,87 m e ainda em concordância de curva em desenvolvimento de 28,15 m, raio 22,49m em concordância de curva parcial de esquina, com desenvolvimento de 2,14 m e raio de 11,18 metros." Lote de terras sem benfeitorias, plano, com área em formato irregular, estranhado entre o lote 11/14 B, com divisas na lateral leste para a data nº 11, da quadra nº 05, fundos com o lote nº 10, da quadra nº L 77/78 e frente para futura Rua Joana da Silva. O referido lote de terras possui formato irregular, todo cimentado aberto, utilizado como calçada e de acordo com a prefeitura não pode ser edificado. A restrição de edificação é fator de desvalorização e o referido lote não possui atrativo comercial a não ser restrito aos lindeiros que poderiam agregar o lote. Matrícula nº 27.786 do 2º CRI de Londrina. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 115.000,00 - 09/12/2021 (mov.201.1, fls. 517/519)
Avaliação AtualizadaR$ 118.863,37 - 25/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.1/27.786 - ARRESTO - Autos 172/1996 - 1ª Vara Civel de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executados: ESPOLIO DE JORGE RASSAN e ESPOLIO DE NELLY NASRALLA RASSAN.
R.2/27.786 - PENHORA - Autos 0008720-93.2000.8.16.0014 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executados: JORGE RASSAN e NELLY NASRALLA RASSAN.
R.7/27.786 - PENHORA - Autos 0036523-26.2015.8.16.0014, 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA - Executados: JORGE RASSAN.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ESPOLIO DE JORGE RASSAN(CPF/CNPJ 045.646.429-87), ESPOLIO DE NELY NARSALLA RASSAN (CPF/CNPJ 966.758.028-87),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0014109-88.2002.8.16.0014 - Execução Fiscal
0020130-75.2005.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **OSWALDO ANTUNES DOS SANTOS (CPF/CNPJ 788.680.769-34)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Renato Fabretti, 293, Colinas, Londrina/PR, CEP 86056-730 (mov. 37.1, fls. 91)
Penhora realizada 22/06/2015 (mov. 37.1, fls. 91)
Débito Primitivo R$ 183,94 - 28/05/2020 (mov. 92.2, fl.176) (14109)
R$ 6.028.56 - 28/05/2020 (mov. 92.3, fl.177) (20.130).
Débito AtualizadoR$ 9.957,03 - 30/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 117.952,31
Data nº 43 (quarenta e três), da quadra nº 14 (quatorze), com 258,50 metros quadrados, no PARQUE UNIVERSIDADE, Desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente confrontando com a Rua 8, na largura de 10,00 metros, de um lado com a Data nº 42, na extensão de 25,00 metros, de outro lado com a Data nº 44, numa extensão de 25,00 metros, e nos fundos com as Datas nºs 19 e 20, na largura de 10,68 metros. BENFEITORIAS: Uma casa em alvenaria de baixo padrão, com dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro. Na frente, uma construção de madeira sem valor comercial. Matricula nº 101.093 de Registro de Imóveis - 1º Oficio de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 70.000,00 - 28/06/2015 (mov. 37.1, fls. 92)
Avaliação AtualizadaR$ 117.952,31 - 30/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.00/matr.101.093 - PROPRIETÁQRIA - LOTEADORA TUPY S/S LTDA.
R.01/matr.101.093 - PENHORA - Autos: nº 0020130-75.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: OSWALDO ANTUNES DOS SANTOS.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da

arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**OSWALDO ANTUNES DOS SANTOS(CPF/CNPJ 788.680.769-34),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0018463-05.2015.8.16.0014 - Execução Fiscal
0042430-11.2017.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ANDREA ALVES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 010.037.859-56)**
Adv. Executado Sergio Ney Ferreira Neves (OAB/PR. 14.017) (mov. 17.5, fls. 46)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Pedro da Silva, 30, Anaterra, Londrina/PR, CEP 86.073-157 (mov.102.1, fls. 174)
Penhora realizada 06/03/2018 (mov. 51.1, fls. 99).
Débito Primitivo R$ 522,61 - 08/03/2017 (mov. 38.2, fls. 75) (18463).
R$ 640,77 - 21/06/2017 (mov. 1.1, fls. 03) (42430).
Débito AtualizadoR$ 2.764,15 - 30/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 158.722,28
Data de terras sob nº 02 (dois), da quadra nº 09 (nove), com área de 271,36 metros quadrados, situada no JARDIM ANATERRA, desta cidade, subdivisão do lote nº 317-G, oriundo da subdivisão do lote nº 317, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para Rua "K" a Leste, com 9,26 metros e em desenvolvimento de curva de esquina de 9,42 metros, raio de 6,00 metros. Frente para a rua "I", ao Sul, com 14,00 metros. Tendo a Norte o lote nº 01, com 17,92 metros. Tendo a Oeste parte do lote nº 03, com 14,87 metros. BENFEITORIAS: A área construída de 49,68 m2 composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, jardim, piso interno cerâmico, piso externo cimentado liso, forro PVC, cobertura telha cerâmica, estando em regular/bom estado. Matricula nº 74.107 do 2º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 120.000,00 - 18/03/2020 (mov. 102.1, fls. 174/175).
Avaliação AtualizadaR$ 158.722,28 - 30/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.04/matr.74.107 - PENHORA - Autos 0018463-05.2015.8.16.0014 -2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA - Executada: ANDRÉA ALVES DE OLIVEIRA - Proprietária: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR.
R.05/matr.74.107 - COMPRA E VENDA - Adquirente: ANDREA ALVES DE OLIVEIRA. Transmitente: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. - Há sobre o imóvel Penhora registrada nº 4/74.107.
R.06/matr.74.107 - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - Credor Fiduciário: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. Devedora Fudiciante: ANDREA ALVES DE OLIVEIRA. Venda e compra direta do Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária do Programa Minha Casa Minha Vida.Há sobre o imóvel Penhora registrada nº 4/74.107.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ANDREA ALVES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 010.037.859-56),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0028711-93.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal
0044003-79.2020.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **ESPOLIO DE WANDERLEY BERSANI (CPF/CNPJ 107.134.928-72)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Comandante Carlos Alberto , 455, Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86039-150 (mov. 85.1, fls. 151/152)
Penhora realizada 23/05/2018 (mov. 42.1, fls. 73).
Débito Primitivo R$ 2.672,92 - 04/10/2017 (mov. 39.2, fls. 68)
R$ 4.226,95 - 15/17/2020 (mov.1.1 fls. 3)
Débito AtualizadoR$ 6.156,75 - 30/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 322.830,72
Data de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº 08 (oito), com a área de 305,27 metros quadrados, situada na Rua Comandante Carlos Alberto, n° 455 no Bairro Boa Vista 2ª Secção, desta cidade, da subdivisão do lote 135, da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, com a Rua São Judas Tadeu, numa largura de 11,00 metros, de um lado, com a data 7, numa extensão de 27,80 metros, de outro lado, com a data 5, numa extensão de 30,00 metros, e, fundos, com a data 14 numa largura de 10,71 metros. BENFEITORIAS: contendo como área construída de 80,84 (Varanda/Garagem). Matrícula nº 2.339 do Registro de Imóveis - 3º Oficio da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 300.000,00 - 01/06/2021 (mov. 85.1, fls. 151/152).
Avaliação AtualizadaR$ 322.830,72 - 30/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.01/matr.2.339 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: IRINEU AUGUSTO DE MELLO; JOSE AUGUSTO DE MELLO e VANDERLEI BERSANI. Transmitentes: MOACIR IGLESIAS e sua mulher MARIA ANTONIETA IGLESIAS.
R.02/matr.2.339 - ARRESTO - Autos nº 175/98 de Execução Fiscal. Vara: 4ª Vara Cível de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedores: IRINEU AUGUSTO DE MELLO, JOSE AUGUSTO DE MELLO e VANDERLEI BERSANI.
R.04/matr.2.339 - ARRESTO - Autos nº 526/1999 de Execução Fiscal. Vara: 3ª Vara Civel de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedores: TECNICA INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA.
R.05/matr.2.339 - PENHORA - Autos nº 99.2015598-5 de Execução Fiscal. Vara: 7ª Vara Federal Londrina/PR. Credor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Devedores: TECNICA INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA.
R.10/matr.2.339 - PENHORA - Autos nº 0028711-93.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPOLIO DE VANDERLEI BERSANI. Demais proprietários: IRINEU AUGUSTO DE MELLO e JOSE AUGUSTO DE MELLO.
R.11/matr.2.339 - PENHORA - Autos nº 0025287-92.2006.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS LOLATO. Proprietários: IRINEU AUGUSTO DE MELLO, JOSE AUGUSTO DE MELLO e VANDERLEI BERSANI.
R.12/matr.2.339 - PENHORA - Autos nº 0006956-18.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: VANDERLEI BERSANI. Demais proprietários: IRINEU AUGUSTO DE MELLO e JOSE AUGUSTO DE MELLO.
R.13/matr.2.339 - PENHORA - Autos nº 0044003-79.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPOLIO DE VANDERLEI BERSANI. Demais proprietários: IRINEU AUGUSTO DE MELLO e JOSE AUGUSTO DE MELLO.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ESPOLIO DE WANDERLEY BERSANI (CPF/CNPJ 107.134.928-72),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos

no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0006736-20.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **EDERSON CRISTIAN GRABNER ALVES (CPF/CNPJ 038.783.829-52)**
Executado (a) (02) **ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REPRESENTADO(A) POR EDERSON CRISTIAN GRABNER ALVES (CPF/CNPJ 77.321.891/0001-02)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Avenida Alexandre Santoro, 740, Alto da Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86083-295 (mov. 99.1, fls. 220/221)
Penhora realizada 08/06/2020 (mov. 68.1, fls. 161)
Débito Primitivo R$ 3.102,54 - 04/02/2022 (mov. 108.2, fls. 237/238)
Débito AtualizadoR$ 3.166,02 - 28/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 464.084,04
Data de terras sob nº 36 (trinta e seis), da quadra nº 01 (um), medindo a área de 360,00 metros quadrados, situada no JARDIM ALTO DA BOA VISTA, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 46, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Av. "B", numa largura de 12,00 metros; de um lado, com a data nº 35 numa extensão de 30,00 metros; de outro lado, com a data nº 37, numa extensão de 30,00 metros; e, finalmente, aos fundos, com a data nº 12, numa largura de 12,00 metros.". Benfeitorias: Área Total Construída de aprox. 300,00m² (Barracão). Matricula nº 45918 do 2º CRI da cidade de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 450.000,00 - 16/12/2021 (mov. 99.1, fls. 220/221)
Avaliação AtualizadaR$ 464.084,04 - 28/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.00/matr.45.918 - Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
R.01/matr.45.918 - COMPROMISSO DE VENDA - Promitente Vendedora: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Promitente Compradora: SONIA GRECSUK.
AV.01-A/matr.45.918 - CASAMENTO - Promitente Compradora: SONIA GRECSUK. Averbação de Casamento, da proprietária, com o Sr. DOUGLAS MAX sob o regime de Comunhão Universal de Bens.
AV.02/matr.45.918 - EX-OFFÍCIO - Fica averbado Ex-Offício, que quando da abertura da matrícula, não constou a existência de Ônus Anterior a onerar o imóvel retro descrito. HIPOTECA, registrada sob nº 3/8.532 RG, a favor do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
R.04/matr.45.918 - PENHORA - Autos nº 0008525-59.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Promitentes Compradores: SONIA GRECSUK e seu marido DOUGLAS MAX.
R.07/matr.45.918 - PENHORA - Autos nº 0006736-20.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: 1) ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 2) EDERSON CRISTIAN GRABNER ALVES. Promitentes Compradores: SONIA GRECSUK e seu marido DOUGLAS MAX.
AV.08/matr.45.918 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo nº 00215705220188160014. Vara: 8ª Vara Cível de Londrina-Pr. Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**EDERSON CRISTIAN GRABNER ALVES (CPF/CNPJ 038.783.829-52), ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REPRESENTADO(A) POR EDERSON CRISTIAN GRABNER ALVES (CPF/CNPJ 77.321.891/0001-02),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0019673-86.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JEFFERSON CRISTINO MALTA (CPF/CNPJ 730.985.749-68)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Avenida Jules Verne, 816, Parque Industrial Cacique, Londrina/PR, CEP 86072-450 (mov. 91.1, fls. 151/153)
Penhora realizada 11/08/2020 (mov. 66.1, fls. 98).
Débito Primitivo R$ 3.098,96 - 08/04/2020 (mov. 63.2, fls. 92)
Débito AtualizadoR$ 5.021,39 - 25/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 257.906,41
Data de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 18 (dezoito), medindo a área de 319,32 metros quadrados, situada no JARDIM MARIA LUCIA, parte "A", nesta cidade, da subdivisão do remanescente dos lotes nrs. 316-C e 316-D, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "FRENTE para a Avenida "B", do Parque Industrial Cacique, na largura de 12,00 metros; lado direito, com a data nº 08, numa extensão de 26,61 metros; lado esquerdo, com a data nº 06, numa extensão de 26,61 metros; fundos, com a data nº 12, numa largura de 12,00 metros. Terreno com área total de 319,32 m2 na Av. Jules Verne, 816, nesta. Ao contrário do indicado no site da Prefeitura de Londrina1, inexiste construção erigida nesse terreno. Matricula nº 52932 do 2º Registro de Imoveis da Comarca de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 250.000,00 - 15/12/2021 (mov. 91.1, fls. 151/153)
Avaliação AtualizadaR$ 257.906,41 - 25/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.52.932 - COMPRA E VENDA - Transmitente: LUCIO ALMEIDA ARRUDA. Adquirente: JEFFERSON CRISTINO MALTA.
R.04/matr.52.932 - AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO - Autos nº 0036083-30.2015.8.16.0014 Vara: 8ª Vara Cível de Londrina-Pr. Autor: ALZIRA DOS SANTOS NOGUEIRA SILVA e outros. contra JEFFERSON CRISTINO MALTA.
R.05/matr.52.932 - PENHORA - Autos nº 0058686-68.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JEFFERSON CRISTINO MALTA.
R.06/matr.52.932 - PENHORA - Autos nº 0040308-30.2014.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JEFFERSON CRISTINO MALTA.
R.07/matr.52.932 - PENHORA - Autos nº 0033310-75.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JEFFERSON CRISTINO MALTA.
R.08/matr.52.932 - PENHORA - Autos nº 0019673-86.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JEFFERSON CRISTINO MALTA.
R.09/matr.52.932 - PENHORA - Processo nº 0049883-67.2011.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença. Vara: 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr. Exequentes: 1) ALZIRA DOS SANTOS NOGUEIRA SILVA 2) EDIONE APARECIDA PERIOTTO 3) MARIA APARECIDA PEREIRA 4) SEBASTIÃO REIS DA SILVA 5) VALDIR MARTIMIANO FERREIRA. Executados: 1) JEFFERSON CRISTINO MALTA 2) SERGIO GASPARINO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JEFFERSON CRISTINO MALTA(CPF/CNPJ 730.985.749-68),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0010283-25.2000.8.16.0014 - Execução Fiscal
0019249-35.2004.8.16.0014
0026626-86.2006.8.16.0014
0026684-55.2007.8.16.0014
0029911-53.2007.8.16.0014
0029954-53.2008.8.16.0014
0023425-71.2015.8.16.0014
0023739-17.2015.8.16.0014
0024276-28.2006.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **EDUNIZETE LUIZ VESPERO (CPF/CNPJ 238.026.189-04)**
Adv. Executado Alex Caetano dos Reis (OAB/PR. 45.298)
Depositário Fiel (1) EDUNIZETE LUIZ VESPERO
End. da Guarda (01) Rua Maranhão, 688, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-410
Penhora realizada 07/08/2015 (mov. 53.1, fls. 194)
Débito Primitivo R$ 39.553,71 - 07/06/2021 (mov. 210.2, fls. 550)
R$ 19.701,98 - 01/10/2015 (mov. 1.2 fls. 47)(19249)
R$ 6.461,29 - 30/03/2015 (mov. 1.2 fls. 47)(26626)
R$ 5.616,31 - 10/06/2009 (mov. 1.2 fls. 30)(26684)
R$ 7.559,82 - 06/08/2015 (mov. 14.2 fls. 40)(29911)
R$ 10.165,61 - 17/11/2008 (mov. 1.1 fls. 3)(29954)
R$ 13.741,23 - 01/04/2016 (mov. 15.2 fls. 32)(23425)
R$ 40.806,64 - 01/04/2016 (mov. 15.2 fls. 32)(23739)
R$ 6.220,76 - 10/06/2011 (mov. 1.2 fls. 26)(24276)
Débito AtualizadoR$ 422.966,50 - 31/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 1.806.983,02
Data de terras nº 02 (dois), da quadra nº 14 (quatorze), com a área de 593,75 m2, remanescente da data nº 02 (dois), que no seu todo 712,50 m2, nesta cidade, constituída pela unificação da Parte da data nº 01 e 02 da referida quadra, dentro das seguintes divisas e confrontações: A Norte a Rua Maranhão com 23,75m; a Leste a data nº 20, com 25,00 metros; a Sul a data nº 03, com 23,75 m e a Oeste a data nº 01, com 25,00 metros. BENFEITORIAS: a área total construída de aproximadamente 200,00m2, na forma seguinte: A) BARRACÃO de alvenaria, em bom estado de conservação, piso cimento, cobertura de telha cerâmica, sem forro, paredes com reboco, uma porta de aço, cobertura frontal em armação de ferro e telhas Eternit, piso concreto, área aproximada de 100,00m2; B) UMA construção antiga abrigando uma residência de alvenaria de 60,00m2, piso cimentado e parte em madeira, necessitando de reparos; C) UMA edícula de 40,00 m2, de três cômodos e um wc, construção antiga apresenta rachaduras, possui janelas de madeira e vitro antigo, piso cimento. Com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 01.01.023.1.0039.001-152 e da respectiva matrícula desta cidade e comarca de Londrina-Pr. Matrícula 1607 do 4º CRI da cidade de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 1.100.000,00 - 16/10/2015 (mov. 62.2, fls. 210/211)
Avaliação AtualizadaR$ 1.806.983,02 - 29/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
PROPRIETÁRIO - Edunizete Luiz Vespero e sua esposa Maria Aparecida Brandalize Vespero.
R.1/1.607 - HIPOTECA - Credora: Sociedade Comercial e Industrial Shell Brasil S/A. Devedores: Dilia Distribuidora Londrina de Insumos Agropecuários Ltda., representada seu sócio Edunizete Luiz Vespero e Vespero & Cia Ltda.
R.2/1.607 - HIPOTECA - Edunizete Luiz Vespero e sua esposa Maria Aparecida Brandalize Vespero, Credor Jorge Rossi.
R.3/1.607 - PENHORA - Autos: 601/94, 8ª Vara Cível de Londrina/PR, Edunizete Luiz Vespero, Requerente e Credor: Rohm And Haas Brasil Ltda.
R.4/1.607 - PENHORA - Autos: 185/94, 3ª Vara Cível de Londrina/PR, Favor: Nortox S.A. Contra: Dilia Distribuidora Londrina de Insumos Agropecuários Ltda, Edunizete Luiz Vespero e Maria Aparecida Brandalize Vespero.
R.5/1.607 - PENHORA - Autos: 526/94, 1ª Vara Cível de Londrina/PR, Favor: Companhia Paulista de Fertilizantes, Contra: Dilia Distribuidora Londrina de Insumos Agropecuários Ltda, Edunizete Luiz Vespero.
R.7/1.607 - PENHORA - Autos: 501/95, 8ª Vara Cível de Londrina/PR, Favor: Município de Londrina, Contra: Edunizete Luiz Vespero.
R.8/1.607 - PENHORA - Carta Precatória Autos: 1999.61.16.001121-5, 1ª Vara Federal de Assis/SP, expedida pela 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, processo 2004.70.01.005604-6, Favor da Fazenda Nacional. Executado: Agrodivisa Comercial Agrícola Ltda e Edunizete Luiz Vespero.
R.11/1.607 - REFORÇO DE PENHORA: Autos: 99/95, 9ª Vara Cível de Londrina, Favor: DU PONT DO BRASIL S/A, Executada: Dilia Distribuidora Londrina de Insumos Agropecuários Ltda.
R.13/1.607 - PENHORA - Autos: 143/2.008, 3ª Vara Cível de Londrina, Favor da Monsanto do Brasil Ltda, Contra: Edunizete Luiz Vespero e Maria Aparecida Brandalize Vespero.
R.15/1.607 - PENHORA - Autos: 71964-10.2011.8.16.0014, 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, Favor do Município de Londrina, Contra: Edunizete Luiz Vespero e Maria Aparecida Brandalize Vespero.
R.16/1.607 - PENHORA - Autos: 0621527-29.1995.8.16.0100, 6ª Vara da Cível de São Paulo/SP, Favor de Monsanto do Brasil Ltda, Contra: Maria Aparecida Brandalize Vespero e Edunizete Luiz Vespero.
R.17/1.607 - PENHORA - Autos: 0815088-52.1994.8.26.0100, 33ª Vara da Cível de São Paulo/SP, Favor de Rhodia Agro Ltda, Contra: Edunizete Luiz Vespero.
R.18/1.607 - PENHORA - Autos: 0019249-35.2004.16.0014, 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Exequente: Município de Londrina, Executado: Edunizete Luiz Vespero.
R.20/1.607 - PENHORA - Autos: 0005197-43.2018.8.16.0014, 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Exequente: Município de Londrina, Executado: Edunizete Luiz Vespero.
AV.21/1.607 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 00019618919958160014, 3ª Vara Cível de Londrina, pertencente Edunizete Luiz Vespero.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**EDUNIZETE LUIZ VESPERO(CPF/CNPJ 238.026.189-04),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0046335-87.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **THALITA JERONIMO PERUCI (CPF/CNPJ 063.178.689-99)**

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Pedro Rossato, 55, Casa 256 Setor H Terra Nova Londrina I, Heimtal, Londrina/PR, CEP 86084-016 (mov. 61.1, fls. 106)

Penhora realizada 29/10/2019 (mov. 41.1, fls. 67)

Débito Primitivo R$ 1.680,42 - 15/09/2020 (mov. 56.2, fls.99)

Débito AtualizadoR$ 2.466,27 - 18/03/2022

Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 205.705,08

Casa nº 256 (duzentos e cinquenta e seis), Modelo "TN47b", localizada no Setor "H", do "Terra Nova Londrina I", nesta cidade, na Rua Pedro Rossato nº 55, medindo a área privativa de construção de 46,7200 m², área comum de construção de 1,2692 m², totalizando a área construída de 47,9892 m², sendo que a construção ocupa a área de 46,7200 m² em seu terreno privativo, encerrando a área superficial de 143,0000 m² (sendo 46,7200 m² de ocupação da construção e 96,2800 m² de área de ocupação descoberta destinada a área gramada, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de dois (2) automóveis de passeio de médio de porte) a qual somada a área comum de 74,8457 m² no todo terreno, encerra a área total de terreno no condomínio, com uma fração ideal de 217,8457 m² ou 0,2814%, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A qual mede 6,50 metros de frente para a via de acesso doze (12); 6,50 metros aos fundos, confrontando com área verde, 22,00 metros ao lado direito, de quem se coloca na via de acesso doze (12) e olha para o terreno, confrontando com o terreno de uso privativo da casa duzentos e cinquenta e oito (258) com a qual é geminada e 22,00 metros ao lado esquerdo confrontando com o terreno de uso privativo da casa duzentos e cinquenta e quatro (254)". Cujo Condomínio foi construído no lote de terras nº 02 (dois), com a área de 77.413,23 metros quadrados, situado no loteamento denominado "Residencial Terra Nova Londrina I", nesta cidade. Benfeitorias: Residência n. 256 do setor H do Residencial Terra Nova Londrina I, (Terreno com 217,84 m2 e construção com 47,98 m2), composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, garagem, piso interno cerâmico, forro gesso/cartonado, cobertura telhas cerâmica, estando em bom estado. Inscrição municipal n. 07.02.0833.7.0256.0001. Matricula nº 83.338 do 2º Ofício CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R$ 180.000,00 - 12/02/2021 (mov. 61.1/61.2, fls.106/107)

Avaliação AtualizadaR$ 205.705,08 - 18/03/2022

Matrícula - Bem nº 1

R.00/83.338 - Proprietários: Thalita Jeronimo Peruci Carbeloti e seu marido Adriano Peruci Carbeloti.

Av. 1/83.338 - Alienação Fiduciária registrada sob nº 753/73.883, a favor da Caixa Econômica Federal - CEF.

R. 2/83.338 - Penhora. Autos nº 0046335-87.2018.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: Município de Londrina-PR. Devedores Fiduciantes: Thalita Jeronimo Peruci Carbeloti e seu marido Adriano Peruci Carbeloti. Credora Fiduciária: Caixa Econômica Federal - CEF.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**THALITA JERONIMO PERUCI(CPF/CNPJ 063.178.689-99),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0046237-05.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**

Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) **JOÃO ANTONIO PRUDENCIO (CPF/CNPJ 826.807.959-20)**

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA

End. da Guarda (01) Rua Paulo Guijarra, 90, Jardim Primavera, Londrina/PR, CEP 86086-450 (mov. 68.2, fls. 122)

Penhora realizada 21/10/2019 (mov. 47.2, fls. 73).
Débito Primitivo R$ 1.348,36 - 15/09/2020 (mov. 63.2, fls. 112).
Débito AtualizadoR$ 1.978,92 - 18/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 103.894,98
Data de terras sob nº 08 (oito), da quadra nº 03 (três), com a área de 205,00 metros quadrados, situada no JARDIM PRIMAVERA, nesta cidade, subdivisão do Lote nº 56, este resultante da anexação de duas áreas 3,00 alqueires paulistas e 7,00 alqueires paulistas, destacadas do lote com a mesma denominação da Gleba Primavera neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: a oeste: com a Rua 3, medindo 10,00 metros. AO NORTE: com o lote nº 09 medindo 20,00 metros. A LESTE: com o lote nº 13, medindo 10,00 metros. AO SUL: com o lote nº 07, medindo 20,00 metros. BENFEITORIAS: Uma casa em alvenaria com quatro cômodos, sala, cozinha, dois quartos e banheiro, coberta de telhas de barro com lage. Matrícula nº 68.669 do Registro de Imóveis - 2º Oficio da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 100.000,00 - 29/10/2021 (mov. 68.2, fls. 122).
Avaliação AtualizadaR$ 103.894,98 - 18/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.68.669 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: JOÃO ANTONIO PRUDENCIO e sua mulher VALDINEIA PEREIRA SANDRA PRUDENCIO. Transmitentes: ANA PAULA TAKAHASHI e SILVIA DE FATIMA TAKAHASHI.
R.04/matr.68.669 - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - Credora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedores: JOÃO ANTONIO PRUDENCIO e sua mulher VALDINEIA PEREIRA SANDRA PRUDENCIO.
R.06/matr.68.669 - PENHORA - Autos nº 0005079-43.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: JOÃO ANTONIO PRUDENCIO.
R.07/matr.68.669 - PENHORA - Autos nº 0046237-05.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: JOÃO ANTONIO PRUDENCIO.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JOÃO ANTONIO PRUDENCIO (CPF/CNPJ 826.807.959-20),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0002217-70.2011.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **GERALDO SILVESTRE DA SILVA (CPF/CNPJ 426.321.534-68)**
Adv. Executado Daniel Romeu Pântano (OAB/PR 96.217) (mov. 65, fls. 165)
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Orácio de Oliveira, 1.223, Esquina com Rua Salim Sahão , Alto da Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86083-442 (mov. 131.1 fls. 447/448)
Penhora realizada 28/02/2018 (mov. 32.1 fls. 109)
Débito Primitivo R$ 154,85 - 19/08/2021 (mov. 126.2, fls. 439/440)
Débito AtualizadoR$ 171,43 - 24/02/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 218.217,22
Data de terras sob nº 02 (dois), da quadra nº 38 (trinta e oito), medindo a área de 358,24 metros quadrados, situado no JARDIM ALTO DA BOA VISTA, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 46 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 02, numa largura de 18,00 metros; de um lado com a data nº 01, numa extensão de 14,00 metros; de outro lado com a Rua 19, numa extensão de 8,60 metros; na confluência das Ruas 02 e 19 fazendo esquina, numa linha curva de 10,31 metros; e finalmente, aos fundos, com o lote nº 45, numa extensão de 28,148 metros. BENFEITORIAS: contendo uma área total construída de 117,60 m2. (Residência/Comércio). Matrícula nº 36.114 do Registro de Imóveis - 2º Oficio da Comarca Londrina/PR.Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 210.000,00 - 29/09/2021 (mov. 131.1 fls. 447/448)
Avaliação AtualizadaR$ 218.217,22 - 24/02/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.36.114 - COMPRA E VENDA - Adquirente: GERALDO SILVESTRE DA SILVA. Transmitentes: CLOVIS RODRIGUES e sua mulher MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃ0 RODRIGUES.
R.05/matr.36.114 - PENHORA - Autos nº 0002217-70.2011.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: GERALDO SILVESTRE DA SILVA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**GERALDO SILVESTRE DA SILVA (CPF/CNPJ 426.321.534-68),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou

adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0041335-48.2014.8.16.0014 - Execução Fiscal
0033454-15.2017.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **JCBM EDITORA LTDA REPRESENTADO (A) POR MARIA BEATRIZ MOREIRA (CPF/CNPJ 02.785.443/0001-60)**
Executado (a) (02) **MARIA BEATRIZ MOREIRA (CPF/CNPJ 865.568.789-87)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Ivete Abib, 200, Parque Residencial Alcântara, Londrina/PR, CEP 86047-440 (mov. 96.1, fls. 170/171)
Penhora realizada 29/10/2019 (mov. 70.2, fls. 120).
Débito Primitivo R$ 10.046,89 - 08/08/2019 (mov. 68.2, fls. 115) (0041335).
R$ 17.739,43 - 17/05/2017 (mov. 1.1, fls. 3) (0033454).
Débito AtualizadoR$ 60.060,12 - 22/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 1.056.342,19
Data nº 06 (seis) da quadra nº 06 (seis) com 823,546 m², do Parque Residencial Alcantara, desta cidade, com as seguintes divisas: "frente para a Rua "3" (ao Sudoeste) com 40,295 metros, em concordância de esquina com raio de 14,00 metros, com desenvolvimento de 11,887 metros, frente para a Rua "4" (a Sudeste) com 1,954 metros fundos a nordeste confrontando com a data nº 05 com 35,00 metros; fundos aos noroeste, confrontando com as datas nºs 7, 8 e 9 com 39,085 metros". Benfeitorias: Área construída/incabada de aprox. 300,00 m² (Casa/Sobrado). Matricula nº 43.759 do Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 950.000,00 - 05/04/2021 (mov. 96.1, fls. 170/171).
Avaliação AtualizadaR$ 1.056.342,19 - 22/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.03/matr.43.759 - VENDA E COMPRA - Adquirente: JCBM EDITORA LTDA. Transmitente: ROBERTO EIDI GOTO e sua mulher ANETE TOSHIKA YONEMURA GOTO.
R.04/matr.43.759 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Devedora: JCBM EDITORA LTDA. Avalista: ANA BEATRIZ MOREIRA MARTINS VAZ.
R.05/matr.43.759 - ARRESTO - Autos nº 243/2001. Vara: 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. Réu: JCBM EDITORA LTDA.
AV.06/matr.43.759 - CONVERSÃO - Autos nº 243/2001. Vara: 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr. O Arresto registrado sob nº 5/43.579, foi convertido em penhora.
R.09/matr.43.759 - PENHORA - Autos nºs 2002.70.01.005052-7 e apenso 2002.70.01.005071-0 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: FAZENDA NACIONAL. Devedor: JCBM EDITORA LTDA.
R.10/matr.43.759 - PENHORA - Autos nº 0000892-54.2010.404.7001/PR de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Devedor: JCBM EDITORA LTDA.
R.11/matr.43.759 - PENHORA - Autos nº 0041335-48.2014.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: JCBM EDITORA LTDA e MARIA BEATRIZ MOREIRA MARTINS VAZ.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**JCBM EDITORA LTDA REPRESENTADO (A) POR MARIA BEATRIZ MOREIRA(CPF/CNPJ 02.785.443/0001-60), MARIA BEATRIZ MOREIRA (CPF/CNPJ 865.568.789-87),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0060543-08.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA (CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Parque Nacional São Joaquim, 65, Condomínio Royal Park Residence e Resort , Esperança, Londrina/PR, CEP 86058-116 (mov. 37.1, fls. 79/80)
Penhora realizada 01/07/2021 (mov. 17.1, fls. 37)
Débito Primitivo R$ 25.580,12 - 08/03/2021 (mov. 14.1, fls. 27)
Débito AtualizadoR$ 32.285,33 - 21/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 576.752,43
Lote nº 19, da quadra nº 09, com 551,98 m², situado no Royal Park Residence & Resort, desta cidade, com as seguintes divisas: "Frente para a Rua 07, medindo 15,00 metros em desenvolvimento de curva com raio de 254,82 metros; fundos confronta-se, com parte do lote 10, e parte do lote 11 medindo 16,00 metros, em desenvolvimento de curva com raio de 585,56 metros; lado esquerdo, confronta-se com o lote 20, medindo 35,99 metros, no rumo SW 38º18'37" NE; e, lado direito, confronta-se com o lote 18, medindo 35,51 metros no rumo SW 36º37'36" NE". Matricula nº 57670 do 1º CRI de Londrina. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 550.000,00 - 08/10/2021 (mov. 37.1, fls. 79/80)
Avaliação AtualizadaR$ 576.752,43 - 21/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.00/matr.57.670 - Proprietária: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R.01/matr.57.670 - HIPOTECA - Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R.08/matr.57.670 - PENHORA - Processo nº 5005998-91.2019.4.04.7001/PR de Execução Fiscal. Vara: 7ª Vara Federal de Londrina-Pr. Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R.09/matr.57.670 - PENHORA - Processo nº 5007036.12.2017.4.04.7001/PR de Execução Fiscal. Vara: 7ª Vara Federal da Comarca de Londrina-Pr. Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
AV.12/matr.57.670 - INDISPONIBILIDADE - Processo nº 00105919420198160014. Vara: 4ª Vara Cível de Londrina-Pr. Averba-se para constar que foi declarada a Indisponibilidade dos bens de TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R.14/matr.57.670 - PENHORA - Autos nº 0042910-52.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R.15/matr.57.670 - PENHORA - Autos nº 5000137-32.2016.4.04.7001/PR de Execução Fiscal. Vara: 7ª Vara Federal de Londrina-Pr. Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
AV.16/matr.57.670 - INDISPONIBILIDADE - Processo nº 00719106820168160014. Vara: 10ª Vara Cível de Londrina-Pr. Averba-se para constar que foi declarada a Indisponibilidade dos bens de TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
AV.17/matr.57.670 - INDISPONIBILIDADE - Processo nº 00006358320195090019. Vara: 2ª Vara do Trabalho de Londrina-Pr. Averba-se para constar que foi declarada a Indisponibilidade dos bens de TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
R.18/matr.57.670 - PENHORA - Autos nº 0060543-08.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA (CPF/CNPJ 00.883.622/0001-05),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 31 de março de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0016793-34.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **PATRÍCIA MUNIZ DE AGUIAR (CPF/CNPJ 048.117.629-24)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA
End. da Guarda (01) Rua Estephania Michaliszyn Von Stein, 235, Jardim Maria do Carmo, Londrina/PR, CEP 86073-440 (mov. 89.1 fls.182/183)
Penhora realizada 24/03/2017 (mov. 43.1, fls. 112).
Débito Primitivo R$ 13.441,54 - 20/01/2022 (mov. 124.2, fls. 232/236).
Débito AtualizadoR$ 13.773,06 - 04/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 364.644,24
Data de terras sob nº 02 (dois), da quadra nº 04 (quatro), com a área de 306,460 metros quadrados, situada no JARDIM MARIA DO CARMO, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 319-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com 11,00 metros com a rua 03; divisa direita com 27,860 metros com o lote nº 03; fundos com 11,00 metros com a quadra IV do Jardim Nova Olinda; divisa esquerda com 27,860 metros com o lote nº 01. BENFEITORIAS: área construída de 99,85 m2. Uma sala anexada a cozinha, que tem revestimento cerâmico nas paredes; dois dormitórios, sendo um deles suíte; dois banheiros, piscina, deck de madeira, churrasqueira, lavanderia sem pintura. Terreno todo revestido em concreto. Portão eletrônico com problemas de funcionamento. Matrícula nº 67.641 do Registro de Imóveis - 2º Oficio da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 270.000,00 - 19/08/2019 (mov. 89.1 fls.182/183).
Avaliação AtualizadaR$ 364.644,24 - 04/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.02/matr.67.641 - COMPRA E VENDA - Adquirente: PATRÍCIA MUNIZ DE AGUIAR. Transmitentes: WAGNER BEM HUR DE OLIVEIRA e sua mulher JOSIANE DA SILVA PINTO OLIVEIRA.
R.03/matr.67.641 - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - Credora Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedora Fiduciante: PATRICIA MUNIZ DE AGUIAR.
R.05/matr.67.641 - PENHORA - Autos nº 0016793-34.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: PATRICIA MUNIZ DE AGUIAR.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**PATRÍCIA MUNIZ DE AGUIAR (CPF/CNPJ 048.117.629-24),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR8, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0061152-88.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **VALTER LUPERCIO FERREIRA (CPF/CNPJ 301.101.069-20)**
Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO
End. da Guarda (01) Rua Santos, 868, Apto 700 Cond. Parque Imperial, Centro, Londrina/PR, CEP 86020-041 (mov. 43.1, fls. 87/88)
Penhora realizada 29/07/2021 (mov. 24.2, fls. 47)
Débito Primitivo R$ 12.371,36 - 10/03/2021 (mov. 14.2, fls. 27)
Débito AtualizadoR$ 15.599,07 - 21/03/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 626.131,99
Apartamento nº 700 situado no 7º pavimento tipo, do Condomínio Residencial Parque Imperial, localizado à Rua Santos nº 868, nesta cidade, com a área real total de 308,10013 m², sendo 213,33125 m² de área real privativa, 76,28692 m² de área real de uso comum de divisão proporcional e 18,48196 m² de área real de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a unidade uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 6,206%, confrontando-se: "na parte interna com o hall social e elevador social; na parte externa: a Leste com o recuo junto a Rua Santos; a Oeste com o elevador de serviço e com o recuo junto a data nº 24; ao Norte com o recuo junto a Rua Piauí; e ao Sul com escada, antecâmara, hall de serviço, elevador de serviço e recuo junto a data nº 03". Matricula nº 43683 do 1º CRI da cidade de Londrina . Venda Ad Corpus.
Avaliação Primitiva R$ 600.000,00 - 19/10/2021 (mov. 43.1, fls. 87/88)
Avaliação AtualizadaR$ 626.131,99 - 21/03/2022
Matrícula - Bem nº 1
R.7/matr.43.683 - VENDA E COMPRA - Adquirentes: VALTER LUPÉRCIO FERREIRA e sua mulher ELAINE CRISTINA SOUZA FERREIRA.
R.08/matr.43.683 - PENHORA - Autos nº 1348/2007 de Ação de despejo por falta de Pagamento c/c Cobrança. Vara: 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr. Credor: ROLEMAK - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Executados: LAURA RODRIGUES REIS e VALTER LUPÉRCIO FERREIRA.
R.09/matr.43.683 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 5000135-72.2010.404.7001/PR de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Devedor: VALTER LUPÉRCIO FERREIRA.
R.10/matr.43.683 - PENHORA - Autos nº 0012158-34.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: VALTER LUPÉRCIO FERREIRA.
AV.11/matr.43.683 - INDISPONIBILIDADE - Processo nº 00008106320108160014. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Averba-se para constar que foi declarada a Indisponibilidade dos bens de VALTER LUPÉRCIO FERREIRA.
R.12/matr.43.683 - PENHORA - Autos nº 0030316-45.2014.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: VALTER LUPÉRCIO FERREIRA.
R.13/matr.43.683 - PENHORA - Autos nº 0061152-88.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: VALTER LUPÉRCIO FERREIRA.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**VALTER LUPERCIO FERREIRA(CPF/CNPJ 301.101.069-20),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 08 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 15 de julho de 2022 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155- Jardim Shangri-lá - Londrina/PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.
Autos nº. 0020180-04.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0029621-04.2008.8.16.0014
0023704-28.2013.8.16.0014
Vara **2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**
Exequente (01) **MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)**
Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)
Executado (a) (01) **NEUDES DOS SANTOS (CPF/CNPJ 277.523.729-00)**
Adv. Executado Marcia Teshima (OAB/PR 12202)
Depositário Fiel (1) Neudes dos Santos (CPF:277.523.729-00)
End. da Guarda (01) Rua Cornelio Pires, 129, Conj. Habitacional Oscavo G dos Santos, Londrina/PR, CEP 86045-640 (mov. 17.1, fls. 77.)
Penhora realizada 26/08/2016 (mov. 17.1, fls. 77).
Débito Primitivo R$ 401,58 - 18/03/2021 (mov.125.4 fls.257/258) (20180)
R$ 2.641,27 - 18/03/2021 (mov125.3 fl.255/256) (0029621)
R$ 3.359,81 - 18/03/2021 (mov. 125.2 fls.250/254) (0023704)
Débito AtualizadoR$ 7.877,30 - 17/02/2022
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R$ 236.710,22
Data nº 03 (três), da quadra nº 21 (vinte e um), com 200,00 metros quadrados, do CONJUNTO HABITACIONAL OSCAVO GOMES DOS SANTOS, desta cidade, com as seguintes divisas: Frente para a Rua 24 a Nordeste, com 10,00 metros Lado direito para o lote 02 a Noroeste com 20,00 metros. Lado esquerdo para o lote 04 a Sudeste, com 20,00 metros. Fundos para o lote 24 a Sudoeste, com 10,00 metros.

BENFEITORIA: uma casa de alvenaria, com 33,00 m2, padrão SDH. 0-33. Situada na Rua Cornélio Pires, 129. Matricula nº 24.113 1º CRI Londrina/PR. Venda "Ad Corpus" Avaliação Primitiva R$ 158.500,00 - 26/08/2016 (mov. 17.1, fls. 77).
Avaliação AtualizadaR$ 236.710,22 - 17/02/2022
Matrícula - Bem nº 1
Matrícula: PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
Av.matr,24.113/A - ONUS - fica averbado ônus existente na data da matricua do imóvel a saber - HIPOTECA - Registro 4/6.615, livro 2 do 1º Registro de Imóveis. HIPOTECA - Registro 4/13.873, Livro 02 do 1º Registro de Imóveis.
R.3/Matr.24.113 - PENHORA - Autos: 0020180-04.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executado: NEUDES DOS SANTOS.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**NEUDES DOS SANTOS(CPF/CNPJ 277.523.729-00),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 01 de abril de 2022.
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 69.DOC

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **VENANCIO DIAS SANTA ROSA DINÃO DE MORAES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001049-20.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 60 dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima VENANCIO DIAS SANTA ROSA DINÃO DE MORAES , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 138446565 SESP/PR, nascido(a) aos 09/05/1993, filho(a) de GILMA DIAS SANTA ROSA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica a vítima INTIMADO(A) de que em data de 27/10/2021 foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0001049-20.2021.8.16.0196, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br . Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

???????**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**
RÉU: **JOÃO PAULO MAGALHÃES**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0010994-03.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **JOÃO PAULO MAGALHÃES , nascido(a) em 18/09/1984, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 86701634 SSP/PR, inscrito no CPF 048.295.549-08,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0010994-03.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **RAFAEL RENARD GINESTE**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0007272-63.2015.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **RAFAEL RENARD GINESTE , nascido(a) em 15/09/1983, natural de IPORA/PR, portador(a) do RG 82665153 SSP/PR, inscrito no CPF 043.845.909-11,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0007272-63.2015.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

???????**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS**
RÉU: **MAICON DIEGO ANTUNES**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0008839-90.2019.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **MAICON DIEGO ANTUNES , nascido(a) em 04/05/1988, natural de JOINVILLE/SC, portador(a) do RG 929965066 SSP/PR, inscrito no CPF 062.505.019-32,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0008839-90.2019.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **ELOI GOMES PEREIRA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0011769-88.2014.8.16.0035**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **ELOI GOMES PEREIRA , nascido(a) em 04/10/1970, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 56392807 SSP/PR, inscrito no CPF 797.153.209-10,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0011769-88.2014.8.16.0035,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS

RÉU: **MARLON BUENO DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0003779-73.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **MARLON BUENO DA SILVA , nascido(a) em 01/04/1993, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 110920865 SSP/PR, inscrito no CPF 079.116.609-05,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0003779-73.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **DIONIZIO DE OLIVEIRA NETO**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0012003-97.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **DIONIZIO DE OLIVEIRA NETO , nascido(a) em 05/06/1986, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 93996160 SSP/PR, inscrito no CPF 053.264.849-86,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0012003-97.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **URIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0006949-53.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **URIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE , nascido(a) em 31/07/1999, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 130750362 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0006949-53.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **RONEI DULCIANO RODRIGUES**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0001990-67.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **RONEI DULCIANO RODRIGUES , nascido(a) em 17/01/1992, natural de MATELANDIA/PR, portador(a) do RG 110993153 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0001990-67.2021.8.16.0196,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **VINICIUS HENRIQUE DA COSTA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0014928-66.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **VINICIUS HENRIQUE DA COSTA , nascido(a) em 30/12/1997, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 146996094 SSP/PR, inscrito no CPF 800.425.049-10,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0014928-66.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Erecyane de Souza Vieira, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15dias,** que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.
RÉU: LUCIANO RICARDO SOUZA
FILIAÇÃO: Mirian Ricardo Souza e Carlos Souza
AUTOS: 0001502-83.2019.8.16.0196
ARTIGO: art. 155, §4°, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês abril de 2022. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 16/2022
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0001139-64.2021.8.16.0184,** de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Margarete de Fátima Deodato**, residente na Rua Edmundo Kaminski, nº 451, Orleans, Curitiba/PR e **interditanda Maria Maba Deodato,** residente no mesmo endereço, sendo declarada por sentença a interdição da requerida Sra. Maria Maba Deodato, acometida por Alzheimer, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil, observadas as restrições previstas nos artigos 1781 do Código Civil, que remete aos artigos 1.748 a 1.750 do referido diploma legal, bem como as restrições contidas no art. 85, caput e § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 31 de março de 2022.
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 13/2022
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0001198-19.2021.8.16.0001,** de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Kurt Deller**, residente na Rua Richard Strauss, nº 840, Vista Alegre, Curitiba/PR e **interditanda Ingeborg Hofer Deller,** residente no mesmo endereço, sendo declarada por sentença a interdição da requerida Sra. Ingeborg Hofer Deller, acometida por Demência não especificada, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil, observadas as restrições previstas nos artigos 1781 do Código Civil, que remete aos artigos 1.748 a 1.750 do referido diploma legal, bem como as restrições contidas no art. 85, caput e § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 21 de março de 2022.
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 21/2022
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0001414-77.2021.8.16.0184,** de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Sergio Luiz Machado**, residente na Avenida Simas, nº 860, Itajuba, Barra Velha/SC e **interditanda Sahra Liesemberg Machado,** residente na Instituição de Longa Permanência para Idosos Sant Felicy Ltda, sita na rua João Volpi, nº 611, Butiatuvinha, Curitiba/PR, sendo declarada por sentença a interdição da requerida Sra. Sahra Liesemberg Machado, acometida por Alzheimer, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil, observadas as restrições previstas nos artigos 1781 do Código Civil, que remete aos artigos 1.748 a 1.750 do referido diploma legal, bem como as restrições contidas no art. 85, caput e § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 01 de abril de 2022.
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2ª VARA DE SUCESSÕES

Edital Geral

E D I T A L
PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR O AUSENTE PORFÍRIO DE LIMA, PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS.
O Doutor **CÉSAR GHIZONI**, Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, a ação de Declaração Judicial de Morte Presumida com Pedido de Nomeação de Curador sob o n. 0001325-10.2019.8.16.0200, em que consta como requerente Sezino de Lima, e requerido **PORFÍRIO DE LIMA**, que foi realizada a ARRECADAÇÃO de seus bens, inclusive o bem imóvel de indicação fiscal n. 89.611.007.000-5, ficando, com a publicação deste Edital, CHAMADO a adentrar na posse dos seus bens, conforme artigo 745, do Código de Processo Civil.
O presente edital será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e por cópia publicado pela imprensa de dois (2) em dois (2) meses, pelo prazo de um (1) ano, para que nesse período o requerido possa alegar, nos termos do art. 745, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes no presente processo, sendo que a primeira publicação do edital foi realizada em 30.04.2021.
Despacho de mov. 55.1 "1. Cumpra-se o quanto solicitado nos itens 3 e 4 do Parecer Ministerial de seq. 26.1: (...) requer-se a publicação de novo edital, nos moldes previstos pelo artigo 745 do CPC, objetivando assim, anunciar a arrecadação e chamar o ausente a entrar na posse de seus bens".
E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 13 de abril de 2022. Eu, Joseana A. B. Toloi, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
CÉSAR GHIZONI
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR A AUSENTE ADELINA DE JESUS DE PAULA, PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS.
O Doutor **CÉSAR GHIZONI**, Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, a ação de Declaração de Ausência sob o n. 0014616-29.2018.8.16.0001, em que consta como requerente Carlos Eduardo de Paula, e requerida **ADELINA DE JESUS DE PAULA**, que foi realizada a ARRECADAÇÃO de seus bens, ficando, com a publicação deste Edital, CHAMADA a adentrar na posse dos seus bens, conforme artigo 745, do Código de Processo Civil.
O presente edital será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e por cópia publicado pela imprensa de dois (2) em dois (2) meses, pelo prazo de um (1) ano, para que nesse período a requerida possa alegar, nos termos do art. 745, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes no presente processo, sendo que a primeira publicação do edital foi realizada em 27.07.2021.
Decisão de mov. 114.1, item n. 7: "Publiquem-se editais durante um ano, de dois em dois meses, nos termos do art. 745 do CPC, anunciando-se a arrecadação e chamando o ausente para tomar a posse dos seus bens".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL**, na forma da lei.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 13 de abril de 2022. Eu, Joseana A. B. Toloi, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
CÉSAR GHIZONI
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA .Prazo do edital: 15 dias.A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARACRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC..FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nãotendo sido possível pessoalmente o réu MAICON DOUGLAS DE MORAIS, filho deINTIMARANGELA DE MORAIS, nascido 01/09/1990, natural de Curitiba/PR, atualmente em localincerto e não sabido, vem pelo presente para que compareça perante à TerceiraINTIMÁ-LOVara Criminal, na Av. Anita Garibaldi, 750 - 1º andar [antigo Presídio Ahú] - Cabral -Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 -Fone: (41)3309-9103 - E-mail: ctba-53vj-e@tjpr.jus.br,portando documento de identificação, para que em dez dias, esclareçase possui interesse narestituição do veículo, ciente de que, em caso positivo, deverá demonstrar a sua propriedade,bem como a quitação de todas as pendências administrativas inerentes a este bem. Ainda,cientifique-se que, emcaso negativo, ou quedando silente, serão adotadas medidas visando a destinação ao bem (leilão, destruição ou doação) determinados pelo juízo.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 30 demarço de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico de Secretaria o subscrevi.Camile Santos de Souza SiqueiraJuíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIEL SANTOS DE JESUS .Prazo do edital: 30 dias.O(A) Juiz(íza) de Direito , da 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZCamile Santos de Souza SiqueiraSABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0000870-23.2020.8.16.0196,em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) ADRIEL SANTOS DE JESUS, ,e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) ADRIEL SANTOS DE JESUS , brasileiro(a), portador(a) do RG 139022327 SSP/PR e CPF 117.108.599-03, nascido(a) aos 21/12/2000,natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ELIVETE RIBEIRO DOS SANTOS Nome do Pai:VALDECIR ALVES DE JESUS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procedepor meio deste sua para que efetue o aplicada, restandoINTIMAÇÃOpagamento da pena de multaadvertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação,sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fimde computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a)o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto dovalor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nosórgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legalprevisto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a)devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, opagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal doTJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de MultaNão Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventualajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena demulta, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívidade multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presenteedital, que será publicado. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 09 de março de 2022. Camile Santos de Souza Siqueira Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L **Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã**
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU BERNARDO MILTON DE CARVALHO NETO; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Citação do Réu **BERNARDO MILTON DE CARVALHO NETO,** pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 831.760.630-91, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **DE PROCEDIMENTO COMUM (INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL), sob nº. 0001456-63.2020.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **Eduardo Gabbro Nates** contra **BERNARDO MILTON DE CARVALHO NETO e ENRAUZ ADMINISTRACAO E OBRAS EIRELI**, que em síntese aduz o seguinte: *"Aduz o autor contratou o ora requerido BERNARDO MILTON DE CARVALHO NETO para execução e duas (02) Obras das lojas Cold Stone, sendo a Loja 01, localizada na rua Francisco Rocha, 561, Bairro Batel, Curitiba - PR e Loja 2 localizada em no Balneário Shopping, Avenida Santa Catarina, 01, loja S03, Balneário Camboriú - SC. A Loja 1, teria início das Obras em 30.08.2019, com prazo de entrega para 14.09.2019, valor contratado de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A Loja 2 teria início das Obra em 30.08.2019, com prazo de entrega para 30.09.2019, valor contratado de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Pagamentos esses feitos da seguinte forma: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em 30/08/2019, R$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) em 13/09/2019 e R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) em 04/10/2019, e o prazo para início da realização das obras transcorreu sem que as mesmas fossem realizadas. Por diversas vezes o Autor cobrou a execução dos serviços, vez que os prazos já haviam se esvaído. De início o Réu prestava satisfações, alegava que "Os fornecedores estavam atrasando", porém mesmo com os atrasos, o Réu exigia que o Autor realizasse os pagamentos pontualmente vez que "necessitava dos valores para pagar os prestadores de serviço para agilizarem as entregas. Diante disso requer o autor à devolução dos valores pagos pelo contratado e que jamais foi cumprido de forma correta, aplicando-se juros e correção monetária desde cada desembolso realizado pelo reclamante, a Condenação dos Requeridos ao pagamento de indenização por Dano Moral, ao ressarcimento dos prejuízos causas de ordem material acrescido de juros e correção, condenação em custas recursais e honorários de sucumbência caso referida ação alcance as vias recursais."*
DESPACHO DE SEQUÊNCIA 94.1: *"Cite-se por edital como requerido (seq. 200). Curitiba, 04 de fevereiro de 2022. (a). CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juiza de Direito Substituto."* **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 21 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juiza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L **Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã**
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARIA DE FATIMA RIBAS DE CAMARGO; COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Citação da Ré **MARIA DE FATIMA RIBAS DE CAMARGO,** pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 299.495.139-87, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **DE USUCAPIÃO, sob nº. 0050196-04.2010.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **HILDE BUCHHOLZ BASTOS** e **PAULO JONAS GOMES FERREIRA BASTOS** contra **ANDRE BASTOS CAMARGO, CARMEN LUCIA RIBAS DE CAMARGO SCHRAIBER BRUDER, IARA APARECIDA BASTOS CAMARGO, JOSÉ PONCIANO RIBAS DE CAMARGO, MARIA DE FÁTIMA RIBAS DE CAMARGO e ESPÓLIO DE MARIA DO BELEM RIBAS DE CAMARGO**. **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 816.1:** *"1. Compulsando os autos , observa-se que foram esgotados os meios de localização da requerida, razão pela qual DEFIRO o pedido de citação por edital da parte MARIA DE FÁTIMA RIBAS DE CAMARGO. 2. Cite-se por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, I e §3°, do CPC). 3. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial do réu citado por edital. 4. Intime-se o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se e apresente resposta. 5. Publique-se em edital na rede mundial de computadores, no sítio do E. Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 28 de janeiro de 2022. (a). LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito Substituto."* **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 21 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar.
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L **Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã**
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE CG GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Intimação da exequente **CG GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.179.690/0001-49, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital, manifeste-se quanto aos valores em depósito junto à conta vinculado aos autos R$ 3.642,74 e R$ 1.374,18 (seqs.:558.2 e 558.3), sob pena de destinação ao FUNJUS e ARQUIVAMENTO, nos autos de Ação **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL,** sob nº. **0021284-84.2016.8.16.0001,** que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **CG GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA** contra **ADRIANA ROSSI, AGUINALDO ANGELO MATIAS e ROSSI MATIAS COMERCIO E ACESSORIOS DA MODA LTDA - ME,** conforme **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 598.1:** ***"...****2. Desta forma, considerando a existência de valor depositado em juízo (seq. 558), não levantado pelo beneficiário (parte exequente), que não foi localizada, determino, frustradas as tentativas de intimação pessoal, desde já, com base no caput e §1º do artigo 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018, determino a intimação do beneficiário por edital, salvo se o valor a ser levantado for inferior aos custos de sua publicação, como prevê o §5º do referido artigo. Escoado o prazo fixado no edital sem que o valor seja levantado pelo beneficiário, desde já determino, com base no artigo 1º do Decreto Judiciário nº 626/2018, a transferência dos valores para o FUNJUS, citado ato normativo.... Curitiba, 21 de janeiro de 2022. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA - Juíza de Direito Substituta"* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 24 de março do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L **Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã**
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA GV TRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, ATRAVÉS DE SER REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Intimação da Executada **GV TRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.046.786/0001-52, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pague a importância de ***R$ 4.344,13 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos- 20/11/2021 - seq.: 226.1),*** sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCPC e que independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação nos Autos de Ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** sob nº. **0015447-58.2010.8.16.0001,** que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA** contra **GV TRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. DESPACHO DE SEQUÊNCIA 229.1:** ***"****1. ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AO TRÂMITE DO FEITO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inclusão da advogada no polo exequente. Em conformidade com o artigo 513 §2º, NCPC , intime-se a Devedora GV TRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA, mediante edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito* REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA*, acrescido de custas, se houver; sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523, §1ºe §2º do NCPC. Intimem-se, ainda, os executados de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, impugnação. 2. Ofertada Impugnação pelos Executados, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, com posterior conclusão para análise. 3. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o Credor para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento e requerer as diligências que reputar cabíveis. 4. Desde logo, destaca-se que certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do NCPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, do mesmo códex. Curitiba, 02 de dezembro de 2021 (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA - Juíza de Direito Substituta"* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 24 de março do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de APARECIDO CÂNDIDO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **CURATELA nº0030740-24.2017.8.16.0001**, ajuizada por **FATIMA APARECIDA CÂNDIDO** em face de **APARECIDO CÂNDIDO**, brasileiro, separado, aposentado, portador do R.G. nº 23.523.222-1SSP/PR e do CPF/MF nº 316.641.728-45, na qual foi decretada a interdição do requerido, declarando-o incapaz para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso III e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e e nomeado como sua curadora **FATIMA APARECIDA CÂNDIDO,** brasileira, separada, do lar, portadora do RG nº 21.646.245-9 e do CPF/MF nº 080.363.358-08, conforme sentença transitada em julgado em 07 de fevereiro de 2022, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 9 de março de 2022. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
(Assinado eletronicamente)
Anne Regina Mendes
Juíza de Direito Substituta

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de SALETHE BORTOTTI, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **INTERDIÇÃO nº0024784-32.2014.8.16.0001**, ajuizada por **MARIA CLEMENTINA BORTOTTI** em face de **SALETHE BORTOTTI**, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº 6.811.863-8SSP/PR e do CPF/MF nº 048.425.319-08, na qual foi decretada a interdição da requerida, declarando-o incapaz para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso III e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e e nomeado como sua curadora **MARIA CLEMENTINA BORTOTTI,** brasileira, portadora do RG nº 5.287.982-5 e do CPF/MF nº 565.858.889-87, conforme sentença transitada em julgado em 07 de fevereiro de 2022, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 10 de março de 2022. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

(Assinado eletronicamente)
Anne Regina Mendes
Juíza de Direito Substituta

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **INTERDIÇÃO nº0028527-74.2019.8.16.0001**, ajuizada por **LUCIMARA FERREIRA NETO** em face de **MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, viúva, portadora do R.G. nº 9.105.099-4SSP/PR e do CPF/MF nº 043.919.479-27, na qual foi decretada a interdição da requerida, declarando-o incapaz para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso III e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e e nomeado como sua curadora **LUCIMARA FERREIRA NETO,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.948.977-3 e do CPF nº 832.555.329-49, conforme sentença transitada em julgado em 07 de fevereiro de 2022, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 10 de março de 2022. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
(Assinado eletronicamente)
Anne Regina Mendes
Juíza de Direito Substituta

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de JORGE ALTAMIR DA CRUZ, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **INTERDIÇÃO** nº **0031371-31.2018.8.16.0001**, ajuizada por **MARCELLE APARECIDA FRANÇA DA CRUZ BONOTTO** contra **JORGE ALTAMIR DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.136.557-0, inscrito no CPF/MF sob nº 464.801.459-68, na qual foi decretada a interdição do requerido, declarando-o incapaz para o exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e nomeado como sua curadora a Sra. **MARCELLE APARECIDA FRANÇA DA CRUZ BONOTTO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.750.690-0, inscrita no CPF/MF sob nº 009.153.749-06, conforme sentença transitada em julgado em 01 de outubro de 2021. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 10 de março de 2022. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Assinado eletronicamente)
Luiz Gustavo Fabris
Juiz de Direito

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de FELIX DIAS DA SILVA E ISABEL ROCHA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **INTERDIÇÃO** nº 0015154-44.2017.8.16.0001, ajuizada por **ANTONIO DIAS DA SILVA e ARNALDO JOÃO GIOCOMELLI** contra **ISABEL ROCHA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 016.346.139-29 e **FELIX DIAS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF son nº 230.475.699-91, ambos residente na Rua Elísio Honorato dos Santos, nº 104, nesta Capital, na qual foi decretada a interdição dos requeridos, declarando-os incapazes para o exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e nomeado como seus curadores o Sr. **ANTONIO DIAS DA SILVA**, casado, portador do RG nº 5.325.709, inscrito no CPF/MF sob nº 479.488.929-15, residente e domiciliado na Rua Ver. Constante Pinto, 195, Ap. 14, Bacacheri, nesta Capital e o Sr. **ARNALDO JOÃO GIOCOMELLI**, casado, portador do RG nº 1.177.322-8, inscrito no CPF/MF sob nº 317.772.449-00, residente e domiciliado na Rua das Gaivotas, 130, Graciosa, Pinhais/PR, conforme sentença prolatada em 21 de setembro de 2020. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, 9 de março de 2022. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Assinado eletronicamente)
Luiz Gustavo Fabris
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO GOMES VIEIRA , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora Genevieve Paim Paganella, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO COBRANÇA, autuada sob o n.º 0000858-80.2018.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente JOSÉ ROBERTO FORNAZIERI (CPF/CNPJ: 632.173.769-00)e são requeridos BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12), ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS(CPF/CNPJ: 11.116.678/0001-50), MARCELO GOMES VIEIRA (RG: 45776457 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 552.792.527-00) e VILSON APARECIDO (CPF/CNPJ: 721.186.289-00), por meio do qual CITA MARCELO GOMES VIEIRA (RG: 45776457 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 552.792.527-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar RESPOSTA, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 335, 344 e 345 do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho de seq. 85.1, a seguir:"[...] 3. Oportunamente, caso seja constatado que a citação restou infrutífera em todos os endereços obtidos, cite-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos n. 26237-39.2016.8.6.6000 (SEI), em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado junto ao Diário da Justiça Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de faculdade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). Advirta-se que em caso de revelia será nomeado curador especial. 5. Não sendo constituído procurador, intime-se a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIR BERGMANN , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, MMa. Juíza de Direito da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO MONITÓRIA, autuada sob o n.º 0029897-93.2016.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (CPF/CNPJ: 05.711.919/0001-07) e é requerido JAIR BERGMANN (RG: 62780444 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.497.189-15), por meio do qual CITA JAIR BERGMANN (RG: 62780444 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.497.189-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância R$ 283.847,73 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizada até 14/07/2021 , ou, querendo, oferecer, no mesmo prazo, embargos, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) requerido(a)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). Fica(m) advertido(a)(s) requerido(a)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 701, § 5º c/c. art. 916, CPC/2015). Fique(m) advertido(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(á)(ão) ser apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. Tudo de conformidade com o despacho de seq.51.1, a seguir:"[...] 3. Em sendo o mesmo endereço já informado, cite-se/intime-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. [...]" . DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEAZER VIDAL DE MORAIS , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, MMa. Juíza de Direito da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, autuada sob o n.º 0003776-28.2016.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente NARDA MARGOT PINHO MULLER (RG: 8236003 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.122.859-06) e são requeridos e PEDRO FRANÇA FILHO (RG : 185.644-8, CPF : 000.302.361-34), YEDA AIMONE FRANÇA (RG : 154.683-0, CPF :002.926.649-15), representado(a) por CLAUDIO LUIS FRANÇA SCHETTINI (RG: 12364416 SSP/PR e CPF/CNPJ: 252.987.719-04), ADMINISTRADORA DE BENS MINAS GERAIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.160.704/0001-48) e ELEAZER VIDAL DE MORAIS(RG: 91388162 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.173.179-80), por meio do qual CITA ELEAZER VIDAL DE MORAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar RESPOSTA, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 335, 344 e 345 do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho de seq. 116.1, a seguir:"[...] 3. Oportunamente, caso seja constatado que a citação restou infrutífera em todos os endereços obtidos, cite-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos n. 26237-39.2016.8.6.6000 (SEI), em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado junto ao Diário da Justiça Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de faculdade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). Advirta-se que em caso de revelia será nomeado curador especial. 5. Não sendo constituído procurador, intime-se a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (art. 259, inc. I do NCPC), COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Décima Secretaria do Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob o n.º 0003418-53.2022.8.16.0001 em que são requerentes FABIO OPALOSKI (CPF/CNPJ: 044.040.839-39), MARCIO ANDRE OPALOSKI (CPF/CNPJ: 044.041.219-62), ESPÓLIO DE MIROSLAU OPALOSKI (CPF/CNPJ: 252.808.059-04), OSNEI FERNANDO OPALOSKI (CPF/CNPJ: 044.040.969-17), TATIANE DE FATIMA OPALOSKI (CPF/CNPJ: 044.068.069-70) e é requerido ESPÓLIO DE ARNALDO GULIN, representado por ELZA GULIN (RG: 37070017 SSP/PR e CPF/CNPJ: 514.679.849-49), tendo por objeto a legalização do seguinte bem imóvel: " uma área de 276,00 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados) no Bairro de Butiatuvinha, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, com registro 7.360 do Livro 3-E, de Transcrição na 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis , por meio do qual CITA OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ficando ADVERTIDOS de que o prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do edital (vinte dias), sob pena de, não sendo contestada, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (NCPC, artigo. 344)). Tudo de conformidade com o despacho de seq. 21.1 , a seguir: "[...] 4. Promova-se a citação pessoal de todos os confinantes e publique-se edital, na forma dos art. 246, §3º e art. 259, inc. I do CPC. [...]" DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, ____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE MARIA WILCZYNSKI E TIOFILO WILCZYNSKI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO USUCAPIÃO , autuada sob o n.º 0004342-74.2016.8.16.0001(PROJUDI), em que são requerentes CLEONY ANDRADE NAREL (RG: 3850331 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.025.609-25) e ESPÓLIO DE ANTONIO NAREL (RG: 446754 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.248.779-72) representado(a) por ANA CAROLINA DE ANDRADE NAREL (RG: 61380949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.602.499-98), ANTONIO CLÁUDIO ANDRADE NARÉL (RG: 74018726 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.301.099-70) e são requeridos herdeiros de MARIA WILCZYNSKI e TIOFILO WILCZYNSKI, por meio do qual CITA os herdeiros de MARIA WILCZYNSKI e TIOFILO WILCZYNSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar RESPOSTA, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 335, 344 e 345 do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho de seq. 230.1, a seguir:"[...] 0. Em atenção ao conteúdo da certidão de mov. 228.1, considerando que foram realizadas à exaustão diligências na tentativa de localização de eventuais herdeiros dos falecidos TIOFILO WILCZYNSKI e MARIA WILCZYNSKI, todas infrutíferas, nos moldes do art. 256, §3º, do Código Processo Civil, defiro a citação por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 11. Findo o prazo de dilação e de resposta (arts. 335, inciso III c/c 231, inciso IV, CPC), caso esta não seja oferecida, desde já, para a defesa da parte ré, e nos termos do artigo 72, inc. II do CPC, autorizo a escrivania a nomear curador especial, conforme lista disponibilizada pela OAB/PR, que, aceitando o encargo, deverá apresentar a defesa cabível no prazo legal (art. 335, caput, CPC). 12. Fica a escrivania autorizada, também, a nomeação de sucessivos curadores processuais, caso os indicados não aceitem a nomeação. 13. Os honorários do curador especial deverão ser adimplidos pelo Estado do Paraná. Fixo, desde já, a verba honorária em R$ 350,00, em consonância com a Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Pedro Ivo Lins Moreira Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE WELLINGTON GERMANO DE QUEIROZ , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, MMa. Juíza de Direito da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE, autuada sob o n.º 0003321-92.2018.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente EMAISA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 73.922.056/0001-77) representado(a) por WASHINGTON ORTEGA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 82.590.944/0001-20) e são requeridos BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 61.091.906/0012-06) e WELLINGTON GERMANO DE QUEIROZ (CPF/CNPJ: 008.409.048-00), por meio do qual CITA WELLINGTON GERMANO DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da presente ação e INTIMA sobre o deferimento liminar da produção de prova pericial, e ainda para, querendo, apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor e de ser considerado(a) revel (CPC, art. 344) Tudo de conformidade com o despacho de seq. 91.1, a seguir:"[...] 2. Certifique-se se já foi diligenciado em todos os endereços obtidos no que se refere ao requerido WELLINGTON GERMANO DE QUEIROZ. Sendo positiva a resposta, cite-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Caso contrário, cite-se no(s) endereço(s) faltante(s). 3. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos n. 26237-39.2016.8.6.6000 (SEI), em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado junto ao Diário da Justiça Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de faculdade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). Advirta-se que em caso de revelia será nomeado curador especial. 4. Não sendo constituído procurador, intime-se a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXSANDER JUNIOR DA SILVA , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO MONITÓRIA, autuada sob o n.º 0010736-29.2018.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente OLANDA AUGUSTA MARTINS (RG: 48353819 SSP/PR e CPF/CNPJ: 638.802.619-20)e é requerido ALEXSANDER JUNIOR DA SILVA (CPF/CNPJ: 031.927.899-99), por meio do qual CITA ALEXSANDER JUNIOR DA SILVA (CPF/CNPJ: 031.927.899-99), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância R$ 5.288,34 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), calculada até até março/2018, devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, oferecer, no mesmo prazo, embargos, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) requerido(a)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). Fica(m) advertido(a)(s) requerido(a)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 701, § 5º c/c. art. 916, CPC/2015). Fique(m) advertido(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(á)(ão) ser

apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. Tudo de conformidade com o despacho de seq.78.1, a seguir:"[...] 7. Caso tenham sido diligenciados todos os endereços constantes nos sistemas eletrônicos e restando infrutífero os atos citatórios, o que deverá ser registrado em certidão explicativa, nos moldes do art. 256, §3º, do Código Processo Civil, fica deferida a citação por edital (sem a necessidade de novo envio dos autos à conclusão). Prazo: 20 (vinte) dias. 8. Findo o prazo de dilação e de resposta (arts. 335, inciso III c/c 231, inciso IV, CPC), caso esta não seja oferecida, desde já, para a defesa da parte ré, e nos termos do artigo 72, inc. II e parágrafo único do CPC, intime-se a Defensoria Pública do Estado do Paraná para exercer a curadoria especial e apresentar a defesa cabível no prazo legal (art. 335, caput, CPC). [...]" . DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO{
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE CITAÇÃO
ACUSADO: **BRUNO LUIZ BARBOSA**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: **0002370-90.2021.8.16.0196**
A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) BRUNO LUIZ BARBOSA , nascido em 19/02/2001, com Nome da Mãe: MEIRY DE LOURDES LIMA Nome do Pai: ADAUTO LUIZ BARBOSA, natural de TELEMACO BORBA/ PR, portador do RG 14878240 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 121.664.609-09, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas da Lei 11343/06, ART 33: "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo"**,** pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que tome ciência do recebimento da denúncia, referente aos autos de Ação Penal **0002370-90.2021.8.16.0196**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 08 de abril de 2022. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro) Supervisor de Secretaria** - o digitei.
Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento extraído dos autos virtuais nº **0009036-84.2019.8.16.0194** de ação de **INDENIZAÇÃO** que **RENATA PEREIRA** promove em face de **CONSTRUTORA LDC,** que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias a requerida LDC CONSTRUÇÕES E REFORMA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 24.607.158/0001-92, na pessoa da representante legal VERA LUCIA DOMARESKI, para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA do edital apresentado pela parte requerente (mov. 98.2)**: *"EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA LDC e proprietária: VERA LUCIA DOMARESKI O Doutor FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - MM. Juíz de Direito Substituto da 14ª. Vara Cível de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsto no art. 257 do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esse juízo tramita os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, sob o n° 0009036-84.2019.8.16.0194, em que é parte autora RENATA PEREIRA e parte ré CONSTRUTORA LDC, referente ao contrato de construção de casa em alvenaria, de 70m², no total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) o qual não foi cumprido pela parte ré, requerendo indenização por danos materias no valor de R$ 24.261,11 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e onze centavos) e indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo atribuída a causa o valor de R$ 44.261,11 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), estando a parte ré em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte autora que desconhece onde está a parte ré, razão pela qual requereu-se citação desta via edital. Assim, pelo presente CITA-SE CONSTRUTORA LDC e proprietária: VERA LUCIA DOMARESKI, da propositura da presente ação, para querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 334 do CPC), em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte ré E para que não se alegue desconhecimento, o MM.Juíz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central de Curitiba".* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril ano 2022. Eu,__(Rogerio Fernandes de Souza) Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
Juiz de Direito Substituto

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Av. Candido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 05/10/2020
Triagem: 15088-W
EDITAL DE CURATELA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juiza de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aosque o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 15088, em que é requerente LEONOR MUNHOZ, sendo declarada por sentença a Curatela de SEBASTIÃO MUSI MUNHOZ, brasileiro, Casado, nascido em 16/02/1936, natural de Curitiba/ PR, filho de Pompílio Munhoz e Thereza Ferreira Munhoz, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba, portador de Demência Vascular Mista, CID F 01.3, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LEONOR MUNHOZ, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar ato: importem di; ição de bens/direitos de naturez: trimonial negocial; compras, vendase trocas rotineiras; compras, vendase trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | cic 1774, todos do Código Civil); ntrataçã emissão mpregados; movimentação da conta bancári rações mediant de cartá ncário ou chegue, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomesdo curatelado e da curadora.
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 05/10/2020.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO **ÉLVIS LUCIANO CARDOSO COSTA** , **COM O PRAZO DE 90 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n ° 0010925-73.2015.8.16.0013**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu ÉLVIS LUCIANO CARDOSO COSTA ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ÉLVIS LUCIANO CARDOSO COSTA** , filiação: Nome da Mãe: MARLI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS COSTA Nome do Pai: PEDRO CARDOSO COSTA, nascido(a) em 12/06/1990, natural de IRATI/PR, portador(a) do RG n° 126234252 SSP/PR e CPF 078.533.529-30, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais**, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 11 de abril de 2022.Eu, Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **ANDERSON LUIZ MACIEL DE CRISTO** , **COM O PRAZO DE 60 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n ° 0014026-84.2016.8.16.0013**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u) ANDERSON LUIZ MACIEL DE CRISTO, e vítima(s) , não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ANDERSON LUIZ MACIEL DE CRISTO** , filiação: Nome da Mãe: DAMARIS MACIEL RODRIGUES Nome do Pai: PEDRO CEZAR DE CRISTO, nascido(a) em 19/08/1990, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG n° 109273198 SSP/PR e CPF 073.623.459-41, atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a)nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01(uma)pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniáriano valor de 01 (um) salário mínimo em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução. Ainda, foi condenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acima mencionado(a) intimado(a) da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP), a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 12 de abril de 2022. Eu, Kharen Fernandes dos Santos, Estagiário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO **Paulo Rogério dos Santos**, **COM O PRAZO DE 90 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n° 0011105-94.2012.8.16.0013**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu Paulo Rogerio dos Santos ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **Paulo Rogerio dos Santos** , filiação: Nome da Mãe: Rosenilda Ruberto dos Santos Nome do Pai: Jose dos Santos, nascido(a) em 08/04/1989, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, portador(a) do RG n° 125878890 SSP/PR e CPF 083.458.259-74, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custasprocessuais**, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 11 de abril de 2022.Eu, Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO **ADENILSON BARBOSA NANTES** , **COM O PRAZO DE 90 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n ° 0025526-55.2013.8.16.0013**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu ADENILSON BARBOSA NANTES ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ADENILSON BARBOSA NANTES** , filiação: Nome da Mãe: ZILCABARBOSA NANTES Nome do Pai: ASTURIO DA SILVA NANTES, nascido(a) em 22/02/1976, natural de AMAMBAI/MS, portador(a) do RG n° 147737955 SSP/PR e CPF 901.536.691-87, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada na sentença condenatória**, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo deste edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias bancárias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição da certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 08 de abril de 2022.Eu, Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: MURILO HENRIQUE DA SILVA
O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da RegiãoMetropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu MURILO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, RG nº 13.022.739-2/PR, natural de Almirante Tamandaré - PR, nascido no dia 29/04/1996, com 24 (vinte e quatro) anos de idade na data dos fatos, filho de Adriana daSilva, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 15 (QUINZE) dias:
1) CITA-O informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na 1ª Vara Criminalde Almirante Tamandaré.
2) INTIMA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP,consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado,oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações,especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quandonecessário, a fim de instruir o processo supracitado. NO ATO DA DILIGÊNCIA, DEVERÁ O SR. OFICIAL DEJUSTIÇA INDAGAR AO RÉU SE O MESMO TEM DEFENSOR; E CASO NÃO TENHA, SE POSSUI OU NÃOCONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO.
3) ADVERTE-O no sentido de que, em não havendo apresentação de defesa no prazo supra, já está nomeado(a) peloJuízo o(a) defensor(a) dativo(a) Dr(a). Dra. Isabel Cristina Szulczewski, inscrita na OAB/PR sob nº 34.385 (e-mailisabelszul@gmail.com,- Celular 41 992367989), para proceder à defesa do mesmo e apresentar resposta à acusação,bem como para acompanhar todo o andamento processual, caso não tenha condições econômicas de constituir umdefensor particular.
4) CIENTIFICA-O e ADVERTE-O de que deverá sempre manter seu endereço atualizado nos autos, comunicando aoJuízo da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR qualquer mudança de residência, para fins de adequada intimaçãoe comunicação oficial, sob pena de ser considerada válida qualquer diligência realizada no endereço constante noprocesso e, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, com base no art. 367 do CPP.
5) INTIMA-O para participar de Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de abril de 2022 , às 15:00horas, a ser realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA pelo programa MICROSOFT TEAMS, perante a 1ªVara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, localizada na Rua João Batista de Siqueira, nº 282, Vila Rachel - AlmiranteTamandaré/PR, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas eventualmentearroladas pelas defesas, bem como interrogado(a)(s) o(a)(s) acusado(a)(s), sendo que em caso de não comparecimento àaudiência o processo continuará seu curso sem novas intimações do(a) acusado(a), com base no art. 367 do CPP.
6) CIENTIFICA-O de que a audiência por VIDEOCONFERÊNCIA será realizada na sala virtual a ser acessada pelo linkdisponível em www.criminalat.com.br/juiz. Para tanto, seguem abaixo as instruções para baixar o programaMICROSOFT TEAMS, o qual deverá ser acessado no dia e horário designados para a audiência:
1 - Acessar o site https://www.criminalat.com.br/juiz.
2 - Após abrir a página, acessar a opção "Clique aqui para acessar" que está destacada nacor verde.
3 - Baixar o aplicativo clicando na opção "Obter o Teams".
4 - Após baixar o aplicativo, acessar o link :https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2RlN2NlMWItZWUwYS00NzNkLWI5OTYtMGVlZDRmNTQ3ZThm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%22b8265645-4d1c-41ca-9962-74367502d4f1%22%7d.
*** Em caso de dúvidas a parte deverá entrar em contato diretamente com o Cartório da 1ªVara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, pelos telefones (41) 3375-3102 / 3375-3103 /3375-3104 / 98766-3192 (WhatsApp).
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, eu, Carolina Souza Lopes, Estagiária de pós-graduação, que o digitei.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CLAUDIO SILVERIO
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Antonio da Cunha Araújo, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002353-61.2016.8.16.0024, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LUIZ CLAUDIO SILVERIO, e vítima CAMILA SILVERIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ CLAUDIO SILVERIO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 51588029, CPF 735.489.879-15, nascido(a) em 09/07/1968, natural de FAXINAL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. artigo 129, §9º, do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/06, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " artigo 129, §9º, do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/06. , e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Karina Hoffmann Maia de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 11 de abril de 2022.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 0002919-68.2020.8.16.0024
RÉU: HUGO HENRIQUE CORSO
O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) réu(ré) HUGO HENRIQUE CORSO, brasileiro, portador do rg nº. 10.750.576-8-PR, inscrito no CPF/MF nº 071.815.139-90, natural de Juranda - PR, nascido no dia 09/07/1990, com 29 (vinte e nove) anos de idade na data do fato, filho de Lourdes Pereira Corso e de José Corso , residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias: Finalidades:
1) CITAÇÃO do réu abaixo qualificado informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais.
2) INTIMAÇÃO do réu para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a fim de instruir o processo supracitado
3) ADVERTÊNCIA do réu no sentido de que, em não havendo apresentação de defesa no prazo supra, já está nomeado(a) pelo Juízo o(a) defensor(a) dativo(a) Dr. Jean Carlo Brione de Barros (OAB/PR 82.699 - Email: jeanbrione@gmail.com, Celular: 41 995112995), para proceder à defesa do mesmo e apresentar resposta à acusação, bem como para acompanhar todo o andamento processual, caso não tenha condições econômicas de constituir um defensor particular.
4) CIENTIFICAÇÃO e ADVERTÊNCIA do réu de que deverá sempre manter seu endereço atualizado nos autos, comunicando ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR qualquer mudança de residência, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerada válida qualquer diligência realizada no endereço constante no processo e, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, com base no art. 367 do CPP.
5) INTIMAÇÃO do réu para participar de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/07/2022, às 15h30min., a ser realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA pelo programa MICROSOFT TEAMS, perante a 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, localizada na Rua João Batista de Siqueira, nº 282, Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas eventualmente arroladas pelas defesas, bem como interrogado(a)(s) o(a)(s) acusado(a)(s), sendo que em caso de não comparecimento à audiência o processo continuará seu curso sem novas intimações do(a) acusado(a), com base no art. 367 do CPP.

6) CIENTIFICAR a parte de que a audiência por VIDEOCONFERÊNCIA será realizada na sala virtual a ser acessada pelo link disponível em www.criminalat.com.br/juiz. Para tanto, seguem abaixo as instruções para baixar o programa MICROSOFT TEAMS, o qual deverá ser acessado no dia e horário designados para a audiência:
1 - Acessar o site https://www.criminalat.com.br/juiz. 2 - Após abrir a página, acessar a opção "Clique aqui para acessar" que está destacada na cor verde. 3 - Baixar o aplicativo clicando na opção "Obter o Teams". 4 - Após baixar o aplicativo, acessar o link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2RlN2NlMWItZWUwYS00NzNkLWI5OTYtMGVlZDRmNTQ3ZThm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%22b8265645-4d1c-41ca-9962-74367502d4f1%22%7d. * Em caso de dúvidas a parte deverá entrar em contato diretamente com o Cartório da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, pelos telefones (41) 3375-3102 / 3375-3103 / 3375-3104 / 98766-3192 (WhatsApp).**
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, eu, Carolina Souza Lopes, estagiária de pós-graduação, que o digitei.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS Nº °. 0009178-89.2014.8.16.0024
RÉU: ADILSON FABRICIO
O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) Adilson Fabricio, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido no dia 03/11/1968, com 43 (quarenta e três) anos de idade na data dos fatos, filho de Ervelina Ferreira Fabricio e de Florentino Fabricio, portador da CI/RG nº. 4.660.160-2/PR, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor segue em síntese: "(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ADILSON FABRICIO como incurso na sanção prevista no art. 155, § 4º, inc. I, c/c art. 14, inc. II, do CP. (...) FIXO A PENA DEFINITIVA em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão, e 98 (noventa e oito) dias-multa, estes no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada um, vigente na época dos fatos, atualizado até a data do pagamento, haja vista que inexistem elementos nos autos para fixação em patamar superior. (...) Fixo, pois, o REGIME SEMIABERTO para o cumprimento de pena. (...) condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. (...) P.R.I." , ficando ciente de que da referida sentença poderá interpor recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, eu, Carolina Souza Lopes, estagiária de pós-graduação, que o digitei.

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 TRINTA
SENTENCIADO: DIONATHA DA SILVA RODRIGUES
Autos nº 0010067-38.2017.8.16.0024
O Dr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) sentenciado(a) DIONATHAN DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, inscrito sob o RG nº 14.554.469-6/PR e CPF nº 122.400.169-90, nascido aos 02/07/1997, com 20 (vinte) anos de idade à época dos fatos, filho de Celia Maria da Silva e de Osmar Rodrigues Gonçalves, natural de São Jorge do Patrocínio/PR , residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais e da pena de multa, conforme as guias de recolhimento que se encontram juntadas nos movs. 243.1 e 245.1 dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data do vencimento das guias a serem pagas. O sentenciado fica, ainda, ciente e advertido de que: A) o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; B) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: B.1 - durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; ou B.2 - após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR; C) a baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos; e D) a(s) guia(s) de recolhimento de custas finais a ser(em) paga(s) pode(m) ser reimpressa(s) no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré. Eu, Carolina Souza Lopes, estagiária de pós-graduação, que o digitei.

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
SENTENCIADO: WILLYAM MATHEUS MINSKI
Autos nº 0002114-57.2016.8.16.0024
O Dr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) sentenciado(a) WILLYAM MATHEUS MINSKI, brasileiro, nascido em 16/06/1993, portador da cédula de identidade RG nº 12.644.030-8/PR, CPF 091.467.139-13, filho de Irecine Pereira Minski e Sergio Leoni Minski , residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais e da pena de multa, conforme as guias de recolhimento que se encontram juntadas nos movs. 319 e 321 dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data do vencimento das guias a serem pagas. O sentenciado fica, ainda, ciente e advertido de que: A) o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; B) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: B.1 - durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; ou B.2 - após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR; C) a baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos; e D) a(s) guia(s) de recolhimento de custas finais a ser(em) paga(s) pode(m) ser reimpressa(s) no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré. Eu, Carolina Souza Lopes, estagiária de pós-graduação, que o digitei.

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
SENTENCIADO: RAFAEL BOMFIM DE CRISTO
Autos nº 0002114-57.2016.8.16.0024
O Dr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) sentenciado(a) brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/03/1986, portador da cédula de identidade RG nº 9.471.652-7/PR, filho de Célia Sebastiana de Cristo e Ademir Antônio de Bonfim de Cristo , residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais e da pena de multa, conforme as guias de recolhimento que se encontram juntadas nos movs. 316 e 318 dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data do vencimento das guias a serem pagas. O sentenciado fica, ainda, ciente e advertido de que: A) o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; B) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: B.1 - durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; ou B.2 - após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR; C) a baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos; e D) a(s) guia(s) de recolhimento de custas finais a ser(em) paga(s) pode(m) ser reimpressa(s) no Portal do TJPR,

digitando-se o número único do processo no endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré. Eu, Carolina Souza Lopes, estagiária de pós-graduação, que o digitei

---

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
SENTENCIADO: ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO LINS
Autos nº 0004822-12.2018.8.16.0024
O Dr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) sentenciado(a) ANTÔNIO HENRIQUE CORDEIRO LINS, brasileiro, inscrito sob RG nº 13.555.741-2/PR e CPF sob nº 117.034.469-09, nascido aos 01/09/1998, com 19 (dezenove) anos de idade à época dos fatos, natural de Almirante Tamandaré - PR, filho de Daiana Cordeiro de Paula Lins e de Carlos José da Luz Lins, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais e da pena de multa, conforme as guias de recolhimento que se encontram juntadas nos movs. 147.1 e 149.1 dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data do vencimento das guias a serem pagas. O sentenciado fica, ainda, ciente e advertido de que: A) o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; B) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: B.1 - durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; ou B.2 - após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR; C) a baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos; e D) a(s) guia(s) de recolhimento de custas finais a ser(em) paga(s) pode(m) ser reimpressa(s) no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré. Eu, Carolina Souza Lopes, estagiária de pós-graduação, que o digitei.

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ALTÔNIA VARA CRIMINAL DE ALTÔNIA - PROJUDI
Rua Olavo Bilac, 636 - Centro - Altônia/PR - CEP: 87.550-000 - Fone: (44) 3659-1373 - E-mail: alt-ju-scr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANTENOR FABRICIO DE OLIVEIRA NETO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Criminal de Altônia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001464-20.2020.8.16.0040, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LEANDRO DOS SANTOS PACHE, PATRICK RODRIGO GUERRA DE ALMEIDA, ANTENOR FABRICIO DE OLIVEIRA NETO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTENOR FABRICIO DE OLIVEIRA NETO , brasileiro(a), portador(a) do RG 158887002, CPF 703.963.494-55, nascido(a) em 13/11/1994, natural de BREJO DOS SANTOS/PB, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Patricia Romani Parra, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Altônia, 12 de abril de 2022.
Lorany Serafim Morelato Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

---

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS O RÉU EDERSON DE SOUZA (RG: 85112961SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.729.089-48) residente no(a) Av. Treze de Maio, 45 Supermercardo Alves - NovaEsperança - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600-000 - Telefone(s): (44) 9921-3296 AUTOS DE PROCESSOCRIME Nº.0001105-67.2020.8.16.0041º
(a) Dr(a). JADE SEFFAIR FERREIRA Juíza Substituta da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem,, brasileiro, portador que não sendo possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a denunciado EDERSON DE SOUZA da cédula de identidade sob nº. 85112961 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 044.729.089-48, filho de Nome da Mãe: ANTONIA PAULINO DE SOUZA Nome do Pai: BENEDITO DE SOUZA, nascido aos 25/04/1982, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, ficando pelo presente edital CITADO E NOTIFICADO atualmente em lugar incerto para em até dez (10) dias, a contar do termino do prazo do presente edital , responder aos termos da acusação que lhe é feita nos autos de Processo Crime nº 0001105-67.2020.8.16.0041, em trâmite neste Juízo Criminal, por ter praticado o crime capitulado no artigo ART 21: Vias de fato, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, cc 61-II, "f", e 69, CPP ara que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da acusado acima qualificado, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Edifício do Fórum desta Comarca, bem como publicada no Diárioda Justiça do Estado do Paraná.Alto Paraná, 12 de abril de 2022.
Jade Seffair Ferreira
Juíza Substitua

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juíz de Direito, na forma da lei,...
FAZ SABER, aos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Interdição** nº **0003498-87.2019.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **Daniela Fernanda da Silva Costa** sendo declarada por sentença a nomeação do **Daniela Fernanda da Silva Costa,** como **CURADORA** da interditada **Alanis Fernanda Candido da Costa**, brasileiro, CPF nº 112.129.489-80, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos**

do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação peranta o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Resumo da inicial: "Trata-se de ação de interdição proposta por Daniela Fernanda da Silva Costa, em face de Alanis Fernanda Candido da Costa, informando que a requerente é genitora da interditanda; que a interditanda não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ser portadora da doença CID 10 F 06.9 + F 79; que considerando a existência de bens, direitos e de benefícios previdenciários, faz-se indispensável a concessão da tutela. Requereu, ainda, a concessão da gratuidade da justiça.". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2021.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juíz de Direito, na forma da lei,...
FAZ SABER, aos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Interdição** nº **0004470-23.2020.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **IODECES GOMES** sendo declarada por sentença a nomeação do **Iodeces Gomes,** como **CURADORA** da interditada **Casturina Vicente Gomes**, brasileiro, CPF nº 332.048.029-49, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação peranta o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde.** Resumo da inicial: "Trata-se de ação de interdição proposta por Iodeces Gomes, em face de Casturina Vicente Gomes, informando que a interditanda não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ter sofrido diversos acidentes vasculares cerebrais, bem como, por ser cadeirante. Requereu, liminarmente, a nomeação de Curador Provisório". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juíz de Direito, na forma da lei,...
FAZ SABER, aos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Interdição** nº **0006522-89.2020.8.16.004**, em que é(são) requerente(s) **Silvana de Oliveira Barroso** sendo declarada por sentença a nomeação do **Silvana de Oliveira Barroso,** como **CURADORA** da interditada **Milton Aparecido Barroso**, brasileiro, CPF nº 364.005.059-20, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação peranta o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde.** Resumo da inicial: "Trata-se de ação de interdição proposta por Silvana de Oliveira Barroso, em face de Milton Aparecido Barroso, informando que o interditando é seu esposo, o qual não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ser portador de Alzheimer. Requereu, liminarmente, a nomeação de Curador Provisório. Postulou, ainda, pela concessão da justiça gratuita". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, MM Juíz de Direito, na forma da lei,...
FAZ SABER, aos que os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Interdição** nº **0009657-12.2020.8.16.0044**, em que é(são) requerente(s) **Vera Lucia Tomaz Coelho** sendo declarada por sentença a nomeação do **Vera Lucia Tomaz Coelho,** como **CURADORA** da interditada **Joaquim Tomaz**, brasileiro, CPF nº 068.169.509-92, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação peranta o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde.** Resumo da inicial: "Trata-se de ação de interdição proposta por Vera Lucia Tomaz Coelho, em face de Joaquim Tomaz, informando que o interditando é seu irmão, o qual não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ser portador de Retardo Mental (CID F72). Requereu, liminarmente, a nomeação de Curador Provisório.". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2021.
LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juíz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 1.101/205, nos autos da recuperação judicial de CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA, processo n ° 0014671-40.2021.8.16.0044, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências. A Dra. Renata Bolzan Jauris, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Apucarana, do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte da empresa supra mencionada, requereu-se os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro que se encontra, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Foi proferida a seguinte decisão: "(...)1.1. Nestes termos, tendo em vista que verificada a legitimidade da autora para apresentar o presente pedido de recuperação judicial e considerando que atendida a íntegra das exigências mencionadas no art. 51 e 51-A, ambos da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Caseirinho Alimentos Ltda., o que faço com fincas no art. 52 da mesma Lei Falimentar".;
INFORMA-SE a relação de credores:
I - CLASSE I - TRABALHISTAS: ADILSON ALENCAR DE SOUSA R$ 93,70; ADILSON HENRIQUE PROENCA R$ 11,60; ADRYAN MATHEUS SOUZA DE

MATOS R$ 396,61; ALBINO ALVES FERREIRA R$ 1.311,63; ALDEMIR LUIZ DE SOUZA R$ 75,75; ALECIO APARECIDO DA SILVA R$ 7,99; ALEF JUNIOR EVARISTO DA SILVA R$ 824,27; ALEX GIOVANI DA CRUZ R$ 1.110,81; ALEX MASSARO R$ 1.375,52; ALMIR ALVES DA SILVA R$ 67,96; AMARILDO ARCENI PEREZ R$ 842,19; ANDERSON DE BARROS COSTA LUPO R$ 790,55; ANDRE LUIS DOS SANTOS R$ 211,83; ANDRE LUIZ BANAK DA COSTA R $ 1.486,01; ANDRE LUZ DO AMARAL R$ 183,51; ANDREIA CATUSSO R$ 341,15; ANDREZA DA SILVA R$ 813,95; ANGELA MARIA VIGNOTO R$ 1.135,74; ANGELA PATRICIA PICOLI R$ 2.814,07; ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA R$ 693,36; ANTOINE THERMOSIR R$ 758,15; ANTONIO APARECIDO DA SILVA R $ 781,45; ANTONIO APARECIDO DANIEL R$ 1.079,39; ANTONIO BASSANEZI R$ 845,51; ANTONIO MARCOS MIGUEL R$ 1.156,11; ANTONIO PEREIRA R $ 1.786,05; APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS R$ 209,31; ARMANDO MINORU MICHIURA R$ 1.233,46; BRUNO GUSTAVO SUBTIL R$ 383,54; BRUNO WILLIAM SOARES DA SILVA R$ 867,62; CAMILA DA SILVA CANDIDO PESENT R$ 2.064,00; CARINA EVANGELISTA R$ 801,18; CARLOS EDIMAR IGARASHI R $ 18.697,92; CHARLLES MARCIO ANDERSON FURTA R$ 1.047,95; CLAUDEMIR DA LUZ SANTOS NAGAFU R$ 101,79; CLAUDEMIR FERREIRA PAIVA R$ 580,41; CLAUDENIR SILVA R$ 1.125,72; CLAUDIA MATEUS R$ 3,99; CLAUDINEI DA SILVA R$ 784,53; CLAUDIO PEREIRA CAMARGO R$ 676,91; CLEBER RAFAEL ROCHA R$ 1.259,21; CLEDER APARECIDO RODRIGUES R$ 1.570,50; CLEIDE DA CONCEIÇÃO MARIANO PE R$ 217,28; CLODOALDO FORTUNATO DO PRADO R$ 800,02; CREBER MIGUEL DA SILVA R$ 279,85; CRISTIANE CARDOSO MESSIAS R$ 253,52; CRISTIANO APARECIDO MAZINI FAN R$ 1.303,84; CRISTIANO DA SILVA R$ 1.302,71; CRISTIANO OTAVIO OLIVEIRA DA S R$ 66,97; DANIEL VALDOBERTO BRANCO DA CO R$ 1.891,91; DAVID HENRIQUE BENTO R$ 57,44; DEIVID WILLIAM IZAIAS R$ 1.014,62; DENIS SILVA DO CARMO R$ 344,93; DIONATAN HENRIQUE FERNANDES DU R$ 41,56; DIONE FERNANDO DE CAMPOS R$ 655,56; DIRCEU SANTOS DA SILVA R$ 498,13; DONIZETI JOSE DOS SANTOS JUNIO R$ 955,58; DORALICE ZAMPIERI DA SILVA R$ 1.847,39; DOUGLAS FERREIRA MARTINS DO AM R$ 41,62; EDIMARLONS GOIS R$ 799,06; EDINEI ALENCAR DE SOUSA R$ 936,75; EDNILSON ROBERTO BRUSTOLIN R$ 2.194,70; EDUARDO CARLOS DA SILVA R$ 153,74; ELAINE CRISTINA NUNES R$ 794,34; ELAINE KIPPER DA FONSECA BARBO R$ 2.355,37; EMERSON OLIVEIRA SANTOS R$ 1.000,00; ENENCI ANTONIO SALVIATTO R$ 824,61; ERICK HENRIQUE DE OLIVEIRA DA R$ 77,75; EVERALDO DONIZETE DA SILVA R$ 815,83; EVERSON DE LIMA VELOZO R$ 1.494,32; EZEQUIAS FILETO R$ 1.008,59; FABIO MARTIN LANGBEIN R$ 1.095,92; FABIO SACCHELLI CANDEU R$ 655,45; FELIPE COUTINHO DOS SANTOS R$ 90,26; FELIPE PEREIRA TAVARES R$ 1.074,13; FERNANDA CRISTINA MIRANDA DE C R$ 498,20; FERNANDA KARINA ESTANISLAU R$ 837,34; FERNANDO RODRIGO DA SILVA R$ 918,86; FRANCISCO ALVES DA SILVA R$ 23,91; GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA R$ 1.211,74; GENILDA FERREIRA DOS SANTOS SO R $ 823,36; GEOVANI SALOMAO LOPES R$ 815,08; GIOVANI MARIANO PEREIRA R$ 281,49; GISLAINE VANESSA FIORINI PEREI R$ 1.500,13; GRIGOR HIAGO BONFIM R$ 741,14; GUILHERME ZAMCOPE THEODORO R$ 691,86; GUSTAVO BARRETO DE ALMEIDA LIM R$ 56,21; GUSTAVO FONSECA RAMOS R$ 79,52; IAN EMMANUEL BARRETO MARQUES R$ 968,90; INES JOSIANE DE MORAES DOS SAN R$ 1.265,35; ISAIAS ADRIANO DE MATOS R$ 1.830,03; ISAIAS DA SILVA FARIAS R$ 490,51; JAIR CLAUDEMIR DIAS R$ 385,39; JANAINA MARIA DA SILVA R$ 838,83; JAQUELINE GIMENES R$ 384,36; JEAN PINTO MOREIRA R$ 1.404,63; JHONATA LUCAS DE OLIVEIRA R$ 17,88; JOAO BATISTA DE MATTOS R$ 1.106,90; JOAO CLAUDIO DE MEDEIROS R$ 1.607,04; JOAO DONIZETE DE FARIA R$ 201,79; JOÃO PAULO DIAS BATISTA R$ 214,30; JOAO VITOR DA SILVA R$ 77,52 ; JOCINEIA MOCCI DOS SANTOS R$ 819,59; JOCLEBERSON BARBOSA DE ALMEIDA R$ 18,05; JOEL ALVES DE OLIVEIRA R$ 855,45; JONAS MATEUS DA SILVA R$ 27,98; JOSE ANTONIO NUNES R$ 792,29; JOSE GONÇALVES SIQUEIRA R$ 41,14; JOSIANA IRIA DOS SANTOS R $ 1.094,60; JULIANO DIAS R$ 856,62; JULY APARECIDA DOS SANTOS SILV R$ 1.048,94; KAROLINE DA FONSECA BARBOSA R$ 4.834,33; LAZARO HENRIQUE DA SILVA R$ 1.358,11; LEANDRO DE BRITO DA SILVA R$ 1.041,46; LEANDRO SOARES DOS SANTOS R$ 1.829,49; LELIANE APARECIDA PIEDADE R$ 659,68; LEONARDO DA SILVA MIRANDA R$ 87,86; LEONARDO LEITE PEREIRA R $ 1.235,20; LEONARDO MONTEIRO SOUZA R$ 593,66; LEONEL DE JESUS PEREIRA R$ 1.083,53; LETICIA DIAS DOS SANTOS R$ 212,42; LISANGELA ROVIERI SANTANA R$ 3,99; LISIA HOSP R$ 289,44; LOURIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA R$ 58,27; LUAN FELIPE MORETI DE ALMEIDA R$ 17,90; LUAN RESENDE R$ 389,85; LUCAS ALMEIDA RAMOS DA SILVA R$ 70.000,00; LUCAS DE MELO OTERO R$ 377,96; LUCAS EDUARDO LEMES DE SOUZA R$ 1.340,53; LUCAS RODRIGO DA SILVA R$ 903,51; LUCIANA DE OLIVEIRA R$ 1.171,67; LUCIANO HANSEN DE LIMA R$ 892,38; LUCILENE FILETTI R$ 814,89; LUCINEIA FRANCA FERREIRA R$ 343,62; LUIZ CARLOS BERALDO JUNIOR R$ 1.476,79; MAICOM DANIEL CHIMARELLI R$ 20,29; MAICON COSTA FELICIANO R$ 355,90; MANOEL RODRIGUES BRANDAO R$ 279,25; MARCIO BONFA DE ANDRADE R$ 1.502,23; MARCOS ANTONIO GELINSKI R$ 1.267,55; MARCOS DE GOIS MARTINS R$ 1.889,32; MARCOS ROBERTO DE ASSIS R$ 845,66; MARCOS VINICIOS RODRIGUES R$ 974,97; MARIA LUCIA JAKOWATZ GONÇALVES R $ 220,82; MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA D R$ 7,99; MATHEUS FELIPE ZABOSKI DE CARV R$ 813,63; MAURICIO HENRIQUE SAMPAIO DE O R$ 1.407,24; MAURILIO GARCIA R$ 1.135,83; MERCIANE LEAO ZUBEK R$ 830,77; MIKAEL SEYSHUN MATSUNO R$ 806,74; NEIDE PEREIRA R$ 61,18; ONY ALDOR R$ 966,77; OSMAR ALVES NUNES R$ 1.182,29; PATRICIA PEREIRA AVELAR R$ 686,37; PAULO HENRIQUE CAMARA DOS SANT R$ 965,22; PAULO HENRIQUE RIBEIRO R$ 1.350,25; PEDRO GONCALVES DA SILVA R$ 761,59;

PEDRO HENRIQUE CAETANO R$ 464,27; PEDRO HENRIQUE DA COSTA FONSEC R$ 55,96; PEDRO PAULO SERRATER R$ 767,59; PRISCILA FRANCA MARQUES R$ 391,13; RAYAN FELIPE DAMACENO RODRIGUE R$ 90,29; REGIANE FERREIRA DA SILVA R$ 1.601,54; REGINALDO ANTONIO CORREIA R$ 880,66; REGINALDO DOMINGOS DA SILVA R$ 1.341,64; RENAN RIBEIRO R$ 1.520,50; RITA DE FATIMA DE MORAES R$ 1.122,16; ROBERTO CARLOS DA SILVA R$ 863,58; ROGERIO AUGUSTO STABILE R$ 313,90; ROGERIO DA SILVA FERREIRA R$ 1.142,63; ROSANGELA FLAUSINO FRANCO R$ 28,44; ROSANGELA PIS DE MADUREIRA ARC R$ 837,04; ROSARIA DE FATIMA SIPRIANO DA R$ 818,29;

ROSELI PANCIONE LEAO R$ 1.116,84; RUAN GABRIEL MARTINS DE ABREU R$ 723,49; SAMIR DOS SANTOS FERREIRA R$ 810,56; SAMUEL DOS SANTOS ELOI R$ 156,99; SILVANA MARIA SOBRINHO SUPERBI R$ 316,57; SILVANO DOMICIANO R$ 2.456,77; SILVIO ANDRE PADILHA R$ 158,10; SILVIO APARECIDO DOMICIANO R$ 1.103,40; SIRLEI ALVES DE OLIVEIRA SILVA R $ 790,45; SUELI CARVALHO DE OLIVEIRA R$ 803,58; TALITA DE ALMEIDA RIBEIRO RODR R$ 157,67; THIAGO VIEIRA DA SILVA R$ 817,79; TIAGO DOS REIS MILESKI R$ 1.377,30; VALDECI OLIVEIRA SANTOS R$ 1.138,78; VALDERLEI PAIS R$ 1.084,94; VANDERLEI CLEMENTINO DE OLIVEI R$ 810,82; VITOR HUGO RODRIGUES RAIMUNDO R$ 1.018,38; VIVIANA FERNANDES DE OLIVEIRA R$ 218,44; WALISSON GUILHERME DOS SANTOS R$ 3,99; WANDERLEI COELHO LEITE R$ 1.558,82; WANDERLEI JOSE DOS REIS R$ 1.160,73; WILSON COSTA R$ 211,16; YUKIO ISHIDA JUNIOR R$ 1.092,54.

2 - CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: NÃO HÁ

3 - CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 3SAT TECNOLOGIA LTDA R$ 1.582,81; A D AMORIM DE SOUZA POWER DIESEL R$ 14.625,67

ABREU NABBOUH & ASSOCIADOS S/ ECSRITORIO JURIDICO R$ 266.000,00; AC RUIZ LTDA R$ 415,00; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ R$ 199,90; AUTO POSTO PEDRAZZOLI LTDA R$ 267,20; AUTO POSTO PETROSOLO LTDA R$ 549,87; BANCO DAYCOVAL S.A R$ 752.523,72; BANCO BRADESCO S/A R $ 535.175,02; BANCO ITAU UNIBANCO S/A R$ 563.819,53; BANCO SAFRA S/A R$ 1.188.518,88; BANCO SANTANDER BRASIL S/A R$ 1.148.911,82; BELARINA ALIMENTOS SA R$ 319.198,55; BRASCAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA R$ 6.800,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R$ 105,76; BUNGE ALIMENTOS S/A R$ 30.747,66; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 104.995,23; CANADA LOGISTICA LTDA R$ 2.392,00; CEDRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R$ 35.715,00; CELO BRINDES LTDA R$ 3.206,25

CERTEZZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA R$ 19.708,50; CISBRA AGROINDUSTRIAL LTDA R$ 21.133,07; CLARO S.A R$ 7.016,37; CLARO S/A R$ 7.796,26; CLARO S/A. R$ 29,12; CLM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS R$ 650.008,03; COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A. (LONDRINA) R$ 235.098,12; COMERCIO E DISTRIBUICAO S S MATSUMOTO EIRELI R$ 74.777,00; COMERCIO FONTE DE INGREDIENTES E INSUMOS - EIRELI R$ 21.645,00; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR R$ 5.926,27

CONDOR AUTO POSTO LTDA R$ 2.976,36; COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ALIANÇA R$ 386.408,07; COPEL DISTRIBUIDORA S A R$ 156.862,99; COSTA NETO B2B COMERCIO E REPRESENTACAO DE EMBALAGENS LTD R$ 4.368,00; D.A BRASIL COMERCIO DE ALCOOL EIRELI R$ 13.400,00; DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 31.993,66; DEIVIS LEITE SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 81.207,79; DONA ALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R$ 498.307,10; DOREMUS ALIMENTOS LTDA R$ 24.240,84; DU PARA INDUSTRIA DE ALIMENTO LTDA R$ 3.960,00; EMBALA 1000 IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS R$ 2.410.922,93; EURODIESEL MECANICA EM GERAL R$ 25.565,00; EXCELLENT REVESTIMENTOS TECNICOS LTDA (2061) R$ 57.237,80; EXPRESSO SÃO MIGUEL R$ 1.820,08; FACHISA APOIO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL R$ 1.035,00; FATORI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL R$ 168.675,19; FLORENZANO NUTS LTDA R$ 22.500,00; FRIGOSTRELLA DO BRASIL IND.REFRIGERACAO LTDA R$ 2.041,02; FRIZZO & FERIATO ADVOCACIA R $ 81.235,17; GGSF CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA R$ 1.208.380,00; GONÇALES E MENDES LTDA R$ 8.118,50; GONÇALES PNEUS LTDA R$ 7.102,66; HD MECANICA E HIDRAULICA R$ 5.485,90; HOTEL PALACIO LTDA R$ 760,00; I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA R$ 7.832,39; INDUSTRIA DE MAQUINAS P PANIFICAÇÃO PROGRESSO R$ 3.007,20; INDUSTRIA MOAGEIRA FILADELFIA LTDA R$ 32.880,00; INGA VEICULOS LTDA R$ 2.340,89; INNOVE TRADING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA R$ 2.880,00; INTEGRAL COMERCIAL DE INSUMOS LTDA R$ 374.008,53; IPOVILE TRANSPORTE DE CARGAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA R$ 33.920,48; IREKS DO BRASIL S.A R$ 134.295,18; JONAS FERNANDES BALBINO 39548390833 R$ 1.400,00; LOBO E VILARDI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 996,28; M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS R$ 240.110,80; MAGUI IMPORT E DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA R$ 2.775,00

MARQUES & SANTOS COM BENEF DE SAL LTDA R$ 7.725,00; MERCOPLASA IND. DE CONTENTORES R$ 72.993,75; MULTIPLIKE SECURITIZADORA S/A R$ 892.154,05; NOVO FOXX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R$ 15.526,30; ORELIO PNEUS LTDA. R$ 2.175,00; PANIFICADORA E DISTRIB RE-ALI JUNIOR LTDA (5065) R$ 168.896,00; PETROFAN COMBUSTIVEIS LTDA R$ 34.717,50; PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 77.128,80; PNEUS APUCARANAENSE LTDA R$ 4.720,59; PONTOLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$ 2.367,81; PRIME COMERCIO DE BALANÇAS E AUTOMAÇÃO LTDA R$ 1.804,15; QT UNIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$ 287.112,80; R & S BLUMOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R$ 11.200,00; RANGEL IND. COM. LTDA R$ 13.059,60; RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI R$ 2.350,00; REPAL LONDRINA LTDA R$ 1.309,74;

SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL R$ 102.776,20; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R $ 54.982,37; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R$ 4.823,44; T. CEZAR - PROMOCAO DE VENDAS R$ 3.080,00; TONIOL E BALBO LTDA R$ 9.175,00; UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS L R$ 57.757,14; V SANTOS ZANIN - MEDICINA DO TRABALHO R$ 2.154,73; VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL R$ 156.673,71; VETRASA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA R$ 13.070,00; Z3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R$ 1.434,80;

4 - CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: A M B UNIFORMES EIRELI ME R$ 8.147,67; A. ROLEMIX COM. E IMPORT. DE ROLS RTES LTDA - R$ 1.981,00; AEE DISTRIBUIDORA E COM. DE PECAS E ACESSORIO R$ 1.156,75; BELLAN E LOPES LTDA. GERSON AUTO PEÇAS R$ 4.411,00; BLESS TRUCK CENTER COM DE PEÇAS LTDA R$ 2.056,46; CLAUDIO C. DA SILVA - BORRACHARIA R$ 6.770,00; COMERCIAL BRASIL LTDA ME R$ 951,40; ECONET EDITORA EMPRESARIL R$ 324,00; EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI - ME R$ 2.680,29; F.M.G. MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO R$ 501,33; FAR MARKETING E LOGISTICA LTDA R$ 3.150,00; FORTI PEÇAS FERRAMENTAS LTDA R$ 1.459,60; GENILSON FERREIRA MATIAS 74844342991 R$ 2.000,00; GLOBAL PEST CONTROLE DE PRAGAS LTDA R$ 2.510,47; HEALTHY BREAD CONSERVANTES ALIMENTICIOS LTDA R $ 15.620,00; JANISKI CIC COM E SERV DE PINT E LATARIAS LTDA R$ 160,00; LED SAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA R$ 578,00; LUIZ CARLOS DOS SANTOS MECANICA-ME R$ 1.150,00; M B CORREIAS E SERVICOS LTDA ME R$ 2.510,45; MACEDO, SAITO E CIA LTDA R$ 7.380,80; MAGNO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R$ 553,80; MAO FORTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI R$ 2.403,60; MECANICA PRINCE LTDA - ME R$ 1.225,00; MEGAMIX - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME R$ 25.733,33; MOINHO SAO LUIZ LTDA EPP R$ 143.757,99; MORAIS, FREITAS & VACCARI - ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 3.300,00;

OSCAR BERTELLI & CIA LTDA R$ 758,00; R. N. BORBOLATO LIMA - EPP R$ 1.760,00; RBA - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME (2349) R$ 11.967,62; RICARDO SEIKI YAMAMOTO R$ 3.227,00; ROBERTO STADEL R$ 400,00; ROSA LEMES RODRIGUES BENTO - (FRETE) R$ 1.730,00

RZ IND. E COM . DE PROD. ALIMENT.LTDA ME R$ 15.693,74; SAMAMBAIA HOTEL LTDA R$ 950,00; SERRAS TUBARAO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA R $ 3.177,00; TERUO SUZUKI R$ 125,00; TESSARO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA R$ 300,00; TRABALHO SEGURO CALCADOS E EPI EXPRESS - EIRELI R$ 811,20; V SILVESTRIN INDUSTRIA ALIMENTICIA - ME R$ 16.568,00.

CREDORES FISCAIS: ESTADO DO PARANÁ R$ 2.730.386,98; UNIÃO FEDERAL R$ 9.745.020,40.

FAZ SABER, finalmente, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas Recuperandas DIRETAMENTE ao administrador judicial, ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA., na pessoa de seu representante legal Clybas Correa Rocha Neto, por meio do endereço eletrônico: contato@rochaneto.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Apucarana, 12 de Abril de 2022.

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0004184-08.2021.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGASPR. Edital de intimação da(o) ré(u) KEVIN EUFRASIO com o prazo de 90 (noventa) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de KEVIN EUFRASIO , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 111734747 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 28/06/1994, filho(a) de ANDRÉIA CRISTIANE SARAIVA EUFRASIO (Nome Mãe) e JOSE CARLOS EUFRASIO (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, do teor da sentença proferida em 19/11/2021, nos autos 0004184-08.2021.8.16.0045, sendo esta CONDENATÓRIA, julgada PROCEDENTE a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão 14 (quatorze) dias-multa, em regime ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 12 de abril de 2022. Eu, FERNANDO ANTONIO MOSCATO, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/ PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JEANETE PEDROSO LIMA LACHI, JANETTE PEDROSO LIMA LACHI - ME,
O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN,** MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0012128-08.2014.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06)** move em face de **JANETTE PEDROSO LIMA LACHI - ME (CPF/CNPJ: 01.748.972/0001-21) JEANETE PEDROSO LIMA LACHI (CPF/CNPJ: 673.832.469-34)** , em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **JANETTE PEDROSO LIMA LACHI - ME (CPF/CNPJ: 01.748.972/0001-21) JEANETE PEDROSO LIMA LACHI (CPF/ CNPJ: 673.832.469-34)** ., ora em lugar incerto e não sabido, **devidamente intimado do arresto do valor de R$ *1.436,52 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois reais)*, bloqueados em conta de sua titularidade junto as Agencias da *UNIPRIME NORTE DO PARANÁ e CAIXA ECONOMICA FEDERAL ???????*, bem como ciente do prazo de 30 dias para querendo, opor embargos do devedor (art.16, III da Lei 6.830/80)**.
Procurador do (a) Exequente: Rafael Felipe Cita- OAB 54385N -PR
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu **_____Marcela Luana Tacari Porfirio**, Estagiária de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, fiz digitar e subscrevi. Arapongas, 16 de fevereiro de 2022.
Gabriel Rocha ZenunJuiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 10 DIAS
Autos nº 0002669-35.2021.8.16.0045
1. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Arapongas - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitaram os autos de Medidas Protetivas sob o nº 0002669-35.2021.8.16.0045, em que figura como requerido FABIANO CLÁUDIO DA SILVA, filho de MARIA HELENA DO PRADO DA SILVA e NELSON CLÁUDIO DA SILVA constando dos autos que a(s) vítima(s) MONICA AUXILIADORA DAMIÃO, filha de MARIA AUXILIADORA LOPES e ANTONIO PEDRO DAMIÃO, se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica(m) a(s) vítima(s) INTIMADO/A(s) de que, as MEDIDAS PROTETIVAS concedidas nos autos em epígrafe foram REVOGADAS. Arapongas/ PR, em 12 de abril de 2022 às 17:26:52. Eu, Ana Carolina Bezerra Rodrigues Kalil, Analista Judiciário, o subscrevo.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Averiguação de Paternidade registrados sob o nº 0001482-52.2021.8.16.0025, em que figura como exequente M. A. D. C. representado(a) por E. K. D. C., como consta nos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ELIZA KARINA DE CASTRO, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) Diante da não localização da genitora da criança para indicação de seu suposto genitor e tendo em vista que a qualquer momento a interessada poderá promover a respectiva ação de investigação de paternidade, em acolhimento ao parecer ministerial de seq. 41, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Uma vez que a representante da infante não foi localizada anteriormente para impulsionamento do feito, determino a expedição de edital de intimação com prazo de publicidade de vinte dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas legais.", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 12 de abril de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi.
assinatura eletrônica
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Averiguação de Paternidade registrados sob o nº 0007958-43.2020.8.16.0025, em que figura como exequente R. W. D. C. representado(a) por R. M. D. C., como consta nos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de RENATA MARIZA DA CRUZ, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...)O presente feito não dispõe de elementos para averiguação da paternidade da criança. No entanto, o direito em questão é imprescritível, podendo haver a investigação a qualquer tempo, consoante determinação do art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça. Diante do exposto, resta impossibilitada a continuidade do presente feito, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 12 de abril de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi.
assinatura eletrônica
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Astorga - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-8900 - CEP 86730-000
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, *que* por este Juízo tramitam os autos de ***Ação Penal nº 0002467-22.2016.8.16.0049*****,** em que figura(m) como denunciado(a)(s), **TIAGO CLEBER JOSE OLIVEIRA,** (RG: 123539524 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.231.909-08, filho de MARIA DE FATIMA JOSE OLIVEIRA e CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA, nascido aos 10/02/1994, em LOBATO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso nas sanções do o art. 330 do CP (fato 01) e art. 306, inciso I da Lei nº 9.503/97 (fato 02)e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO,** nos termos do art. art. 361 do Código de Processo Penal, conforme segue: *CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o(a)(s) denunciado(a)(s), acima qualificado, para que esse(a)(s), em 10 (dez) dias, nos moldes do art.396 do Código de Processo Penal, responda(m) à denúncia que lhe(s) atribui(em) a prática de um(ns) fato(s) tido(s) como crime(s), atentando ao estabelecido no art. 396-A do mesmo diploma legal. Cientificar ainda o(a)(s) denunciado(a)(s), que caso esse(a)(s), devidamente citado(a)(s), não apresentar(em) sua(s) resposta(s) ou, então, não constituir(am) defensor(es), ser-lhe-á nomeado, nos termos da Ordem de Serviço n. 02/2019 deste Juízo,* Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos outro (s) endereço (s).
DIOGO RODRIGUES
Técnico Judiciário
Autorizado pela Portaria nº 09/2011

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **TERCEIROS INTERESSADOS,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob n. ***0004407-82.2017.8.16.0050***, que **MARIA DE LOURDES TEIXEIRA** move em face de **ADÉLIA TEIXEIRA e OUTROS,** ficando, pelo presente, eventuais terceiros interessados **CITADO(A) (S),** por todos os termos da ação, para, querendo, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **IMPUGNAR A PRESENTE AÇÃO**.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 21 dias do mês de março de 2022. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.

GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ZL - MONTAGENS & MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME,** em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **ZL - MONTAGENS & MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob n. ***0002675-61.2020.8.16.0050***, que **JOSÉ CARLOS PEREIRA** move em face de **ZL - MONTAGENS & MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para, querendo, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM) A PRESENTE AÇÃO**.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 18 dias do mês de março de 2022. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO
Juiz Substituto

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Larissa Alves Gomes Braga, da 2ª Vara Cível de Bandeirantes, FAZ SABER a todos
quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de
Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, sob nº
0000519-66.2021.8.16.0050, em que é(são) LUIS HENRIQUE HANSEN autor(es) NUEVO, e réu(s) URPAY
TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido
URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, portador(a) do CNPJ 26.463.227/0001-67, motivo pelo qual,
se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, nos
termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial
(art. 257, inc. IV, CPC).
Bem como fica INTIMADO(A) da antecipação dos efeitos da tutela, determinando à parte ré que realize o
desbloqueio da conta bancária eletrônica de titularidade da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) em caso de
descumprimento, limitada ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com amparo no art. 497 do Código de
Processo.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente
edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231,
inc. IV, CPC).
Eu, ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO , Analista Judiciário, conferi e digitei.
Bandeirantes, 21 de março de 2022.
Larissa Alves Gomes Braga
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço
eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS RENATO CORTEZ LOPES - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos Nº 0002669-21.2015.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL e Executado CARLOS RENATO CORTEZ LOPES, que por despacho de fls. 06, determinou a CITAÇÃO do executado(a) , com endereço ignorado, sobre a ação acima mencionada e para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da divida acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para garantia da dívida, ou, ainda, garantir a execução por intermédio de depósito em dinheiro, ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: "Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora". PETIÇÃO SEQ. 1: "MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, por sua por sua procuradora, vem ingressar com a EXECUÇÃO FISCAL, em face de CARLOS RENATO CORTEZ LOPES, referente a Certidão de Dívida Ativa de nº 121, no valor de R$ 4.166,31. Dá-se à presente o valor de R$ 4.166,31. P. Deferimento. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO". DESPACHO FLS. 06: "Cite-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal acrescido de suas cominações legais ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação creditícia. Helder José Anunziato, Juiz de Direito". PETIÇÃO SEQ. 82: "Requer a citação do executado via edital, para que venha, no prazo legal, pagar o débito". DESPACHO SEQ. 84: "Defiro os pedidos de SEQ. 82, cite-se o executado via Edital, nos termos requeridos. Diligências necessárias". Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-Paraná, aos 12/04/2022. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO- Juiz de Direito.

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANIBAL RODRIGUES PADILHA
Autos nº. 0002068-70.2019.8.16.0054 de Ação Penal
Prazo: 15 (quinze) dias
O Doutor PAULO ANTÔNIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANIBAL RODRIGUES PADILHA**, RG nº 82290311 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 13/04/1989, filho de ROSELI DA SILVA RODRIGUES e de VALMOR DIRCEU PADILHA, residente à época dos fatos no Município de Colombo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 396 do CPP, cuja denúncia foi oferecida nos autos nº 0002068-70.2019.8.16.0054 de AÇÃO PENAL, **por infração ao artigo 38-A da Lei 9.0605/98**, ficando pelo presente citado para se ver processar até final do julgamento, pelo seguinte fato: "Que no dia 27 de março de 2.017, por volta das 10:00 horas, o denunciado, dolosamente, com vontade livre, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, destruiu e danificou vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, e utilizou-a com infringência das normas de proteção, através do corte raso de 14 (quatorze) árvores de Pinheiro Araucária, descrito no Auto de Infração Ambiental nº 117853, sem a devida permissão, autorização ou licença da autoridade competente. Não obstante a celebração do Termo de Compromisso com o Instituto Ambiental do Paraná, o denunciado não promoveu a reparação do dano ambiental", sendo que, não apresenta defesa no prazo legal, nos termos do artigo 366 do CPP, as provas consideradas indispensáveis serão produzidas antecipadamente

pelo Juízo, onde ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, sem prejuízo à posterior defesa apresentada, restando o processo suspenso pelo prazo em abstrato da prescrição da pena, enquanto não for localizado o acusado. Eu, Ibraim Lima Bernardo, técnico judiciário, que digitei.
Bocaiuva do Sul, 11 de abril de 2022.
Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU OIRAZIL BELEMER JUNIOR
Autos nº 0001302-51.2018.8.16.0054
Prazo: 60 (noventa) dias
O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Plenário do Júri da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu **OIRAZIL BELEMER JUNIOR**, RG nº 111072450/PR, CPF n° 095.622.389-38, natural de Adrianópolis/PR, filho de ZILDA DOS SANTOS BELEMER e OIRAZIL BELEMER, residente à época dos fatos em Adrianópolis/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **foi condenado por infração ao artigo 155 "caput" do Código Penal, a pena de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção em regime aberto**; e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (11/04/2022). Eu, Ibraim Lima Bernardo, Técnico Judiciário, que digitei.
Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO FELIPE DA SILVA FAVARO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0002652-34.2019.8.16.0056** de **Cumprimento de Sentença**, em que figuram como autores **RAFAEL LUIZ POMINI DE ANGELI (CPF/CNPJ: 044.097.099-76)**; e requerido(s) **JOÃO FELIPE DA SILVA FAVARO (CPF/CNPJ: 099.094.899-45)**, que por este edital **INTIMA** o(s) executado(s) **JOÃO FELIPE DA SILVA FAVARO** , atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme determinação de Decisão Judicial, para cumprimento voluntário do título judicial, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, na forma do artigo 523 do NCPC. **INFORMAÇÕES:** Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.
Cambé, 13 de abril de 2022.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0007160-26.2013.8.16.0026

Processo:	0007160-26.2013.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Qualificado
Data da Infração:	10/09/2012
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) NÃO CONSTA, S/Nº - CAMPO LARGO/PR
Réu(s):	• Jhonatan Pereira de Andrade (RG: 126486707 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.433.929-67) BR 277, 121-1000 - São Caetano - BALSA NOVA/PR - CEP: 83.650-000

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Jhonatan Pereira de Andrade** (RG: 126486707 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.433.929-67), vem pelo presente INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo, situado na Rua Joanin Stroparo, s/nº, Centro, Campo Largo/PR, a fim de participar de Sessão de Julgamento em Tribunal do Júri designada nos autos em epígrafe para o dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 12 de julho de 2022 às 13:00 horas** , oportunidade em que será interrogado. Eu, Técnico Judiciário, o digitei.
Campo Largo, 13 de abril de 2022.
WILLIAN PEDROSO
Técnico Judiciário
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com **o prazo de 30(trinta) dias,** que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s)**TIAGO REZENDE RIBAS (RG: 127105880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.461.589-38) Nome do Pai: , Nome da Mãe: GILMARA REZENDE RIBAS**, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. **0011530-09.2017.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Campo Largo, 12 de abril de 2022.
Kelly Cristina de Oliveira
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOÃO VICTOR PADILHA GONÇALVES (RG: 148541582 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.285.769-06) Nome do Pai: CELSO PEREIRA GONÇALVES, Nome da Mãe: VANILDA PADILHA,** tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0013488-59.2019.8.16.0026** :" Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu JOÃO VICTOR PADILHA GONÇALVES nas sanções previstas no art. 155, §4º, IV do

Código Penal,o que faço com fulcro no artigo 387do CPP; bem como ABSOLVER o réu JOÃO VICTOR PADILHA GONÇALVES das sanções previstas no art.329 do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, III, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, pro rata." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Campo Largo, 12 de abril de 2022.
Kelly Cristina de Oliveira
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s)
CLAUDINEI MOREIRA MACHADO (RG: 110780249 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.153.779-71) Nome do Pai: , Nome da Mãe: GLACI MOREIRA MACHADO, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0002544-61.2020.8.16.0026** :" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE pedido contido na denúncia, para o fim de o réu nas sanções CONDENAR CLAUDINEI MOREIRA MACHADO,previstas no artigo 14 da Lei 10.826/03, o que faço com fulcro no artigo 387 do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais ."
Tem este, ainda, a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. **0002544-61.2020.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Campo Largo, 13 de abril de 2022.
Kelly Cristina de Oliveira
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **DOUGLAS DA CRUZ (RG: 131257058 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.284.869-14) Nome do Pai: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, Nome da Mãe: ROSELI TEREZINHA DA CRUZ,** tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000942-69.2019.8.16.0026** :" Assim, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, da extinta a punibilidade infração penal atribuída ao acusado DOUGLAS DA CRUZ,qualificado nos autos, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95 " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Campo Largo, 13 de abril de 2022.
Kelly Cristina de Oliveira
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com **o prazo de 30(trinta) dias,** que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **DIANSIS RODOLFO (RG: 74027199 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.491.009-84) Nome do Pai: EZIDORIO RODOLFO, Nome da Mãe: SALVINA MARIA DE JESUS**, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. **0008755-60.2013.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Campo Largo, 12 de abril de 2022.
Kelly Cristina de Oliveira
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022
O Doutor Vivian Curvacho Faria de Andrade, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/05/2022-31/05/2022 4ª Reunião 2022**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **03/05/2022 09:00, 10/05/2022 13:00, 17/05/2022 13:00, 24/05/2022 13:00 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Joanin Stroparo, S/n - Centro - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 33914902 - E-mail: cl-3vj-s@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. JOÃO DIAS MACHADO;2. ADRIANA DOS SANTOS;3. Denise Jose da Silva;4. JULIANA BUASZQUEVICZ THORNOBAY;5. DIONE RODRIGO PEREIRA LOURENÇO;6. Fábio André Schwebel;7. CASSIANO VINICIUS RINALDIN;8. Ronaldo Xavier Machado;9. Nilza de Souza Almeida;10. Patrick castanho da cruz ;11. Cristiane Domingues de Oliveira;12. Franciele Azevedo;13. JOVANE BUENO DANIEL;14. Chaiene Freitas Santos;15. Euclides da Silva Bento;16. Danilo Cesar Perrout;17. RODRIGO DA COSTA ELIAS;18. MARA ARIETE KINABE;19. JOÃO FERREIRA DA SILVA;20. Camila Duda;21. ADINÉA APARECIDA FERREIRA DA SILVA;22. Norma Portela dos Santos;23. Juliana Gisele Feitosa;24. Lucineia Furtado da Silva;25. Carla Regina dos Santos; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. LIDIANE APARECIDA DA MOTTA LEVANDOVSKI;2. FELIPE DE ALBUQUERQUE MAZON;3. DARCI GONÇALVES DA LUZ;4. Bruna de Oliveira Lima;5. VANDERLEI CALEGARIM;6. ALEXANDRE LUIS SEGURO;7. VALDOIR WALTER DE BRITO;8. MARIA CLAUDEMARA DA SILVA PZEBEOWSKI;9. Samanta C. Gonçalves Rodrigues;10. AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu WILLIAN PEDROSO, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
Vivian Curvacho Faria de Andrade
Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
Prazo: (15) quinze dias
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): JÉSSICA CRISTINA ULIANA
Processo Crime n.º 0005935-64.2016.8.16.0058
O Doutor FABRICIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a ré **JÉSSICA CRISTINA ULIANA (RG: 105536585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.387.559-30) Nome do Pai: EDSON MARCOS ULIANA, Nome da Mãe: FABIANA CRISTINA CARVALHO ULIANA**, foi condenada ao pagamento de custas processuais e multa no valor de **R$ 2.773,92 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, apuradas nos autos acima

citado. E, como não tenha sido possível INTIMA-LA pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica a referida INTIMADA a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento da ré e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Maurina Aleixo Bastos Tosawa - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos J S O DOS SANTOS E CIA LTDA ME, portador do CNPJ nº 18.522.184/0001-15 e JOSE SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 389.260.249-20, com prazo de 20 dias.
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER aos requeridos J S O DOS SANTOS E CIA LTDA e JOSE SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS, encontram-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 0002847-04.2019.8.16.0061, de AÇÃO MONITÓRIA, em que é autora COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e requeridos J S O DOS SANTOS E CIA LTDA e JOSE SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: Trata-se de ação monitória ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP em face de J S O DOS SANTOS E CIA LTDA ME e JOSE SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS, no valor de R$ 17.579,01 (dezessete mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo), considerando a data-base de 03/09/2019, representada pela Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresarial n° C721030, firmado entre as partes, referente a inadimplência dos Réus. As diversas tentativas para citação dos Réus foram infrutíferas, sendo que, em 16 de fevereiro de 2022 restou deferido o pedido de citação por edital. Diante do exposto, requer seja realizada a citação por edital dos Réus, uma vez que se esgotaram todas as tentativas de citação, encontrando-se os mesmos em local incerto e não sabido. Assim exposto requer: Sendo assim, vem o CREDOR, por seus procuradores "in fine" assinados, à presença de V. Exa., ajuizar a presente ação em face da Requerida, requerendo: a) a expedição de mandado judicial a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação da requerida no endereço constante no preâmbulo desta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento o débito, no valor R$ R$ 17.579,01 (dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavo), atualizado até a data de 01/10/2018, acrescido de correção monetária, juros de mora, demais cominações estabelecidas pelo título. b) não opondo embargos monitórios no prazo legal, seja o mandado inicial, convertido em mandado executivo, sendo incluídos na conta de custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios, prosseguindo a presente ação na modalidade de Execução Forçada Contra Devedor Solvente, até final satisfação do credor; c) Se opostos embargos monitórios, que sejam estes rejeitados e que a presente demanda seja julgada totalmente procedente, com a condenação da empresa Requerida ao pagamento do débito apontado na petição inicial, devidamente corrigido e acrescido dos encargos legais até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados na monta não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado; d) Requer-se ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas em especial a juntada de novos documentos, testemunhal, depoimento pessoal e pericial, se necessário for; e) Pede-se que todas as intimações sejam realizadas em nome da sociedade de advogados ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/PR sob n. º 918, bem como em nome do DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, inscrito na OAB/PR sob n.º 30.890, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do Novo CPC). Dá-se à causa o valor de R$ R$ 17.579,01 (dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavo) . . . N. T. P. Deferimento. CARLOS ARAÚZ FILHO. OAB nº 27.171-PR.
Por este edital ficam os requeridos J S O DOS SANTOS E CIA LTDA e JOSE SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS, CITADOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, pague a quantia reclamada, e acréscimos, ou em igual prazo oponha embargos, sendo que na ausência de pagamento, sem oferecimento de embargos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. DESPACHO DE ITEM Nº 97.1: "Defiro o pedido de citações dos réus por edital. ... Em 16/05/2022 (o) DIEGO GUSTAVO PEREIRA. Juiz de Direito." PRAZO PARA DEFESA: quinze (15) dias.
PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: "No prazo previsto, no art. Anterior, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV." (art. 1102 c, do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu BRENDA KAIANE GIARETTA, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s), ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, com prazo de 20 (vinte) dias.
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER ao(s) executado(s) ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 0001768-92.2016.8.16.0061, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL e executado(s) ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: em face de ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob n° 077.887.379-09 domiciliada e residente na Rua Padre Cirilo, S/n°, Centro, (Email e Telefone desconhecidos), CEP 85.760-000, nesta cidade de Capanema/PR. e IARA APARECIDA KOMMER DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob n° 004.619.399-59, devidamente domiciliada e residente na Rua Leopoldo Schmidt, n° 156, Centro, (Email e Telefone desconhecidos), CEP 85.740-000, na cidade de Pérola do Oeste/PR. Adiante se encontram os motivos de fato e as razões de direito que fundamentam a presente ação. 1. Do título que fundamenta a presente ação As Executadas firmaram na data de 09 de janeiro de 2013, TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, com mensalidades à serem pagas em 39 (trinta e nove) parcelas, sendo 1 parcela no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e por fim, mais 38 parcelas no valor de R $ 156,50 (cento e cinquenta e seis reais e centavos). (* Vide Cláusula segunda). O vencimento inicial da referida obrigação, foi a partir de 01 de fevereiro de 2013 até 01 de abril de 2016. Importa informar Excelência, que ficou convencionado na Cláusula terceira, quarta e quinta a correção com base no INPC-IBGE, juros de 1% ao mês e (cláusula penal) 10% de multa sobre o valor do saldo Devedor. Logo, temos que as únicas parcelas que foram pagas pelas Devedoras, Excelência, foram as parcelas com vencimento de 01/02/2013 até 01/05/2014, restando se inadimplentes as demais parcelas do período de 01 de junho de 2014 até o presente momento. Inúmeras foram às tentativas de acordo amigável entre as partes, o que de nada adiantou, assim requer a Exequente, a intervenção do presente juízo a fim receber os valores acima descritos. 2. Do direito O presente contrato, se constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Novo Código de Processo Civil que diz: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: I - ...; II - ...; III - o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; Assim, está demonstrada a força executiva do presente título acostado aos presentes autos. 3. O pedido Sendo assim, nada mais resta à Exequente, se não requerer a intervenção desse d. Juízo, para determinar a citação das Executadas para que paguem, conforme o art. 829 NCPC., em três dias o valor da dívida, de R$ 5.645,63 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e centavos) tudo acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido até a data do pagamento; Requer a imediata verificação de existência de valores/aplicações/ativos em nome das Executadas, através do BACENJUD, com a consequente determinação de indisponibilidade no limite do valor desta inicial, conforme os termos do Art. 854, NCPC; Requer que, caso feito a penhora, sejam as Executadas intimadas da mesma, conforme o art. 841 NCPC, para opor, querendo, embargos, bem como, sendo o caso, de seu cônjuge conforme art. 842 NCPC. Que seja determinado as Devedoras, que se abstenham de qualquer atitude que embarace ou dificulte a penhora, conforme art. 774, inc. III e V. Requer ainda, que caso não seja encontrado as Executadas, que lhe sejam arrestados bens suficientes conforme o art. 830, independente de novo mandado, dando lhe ciência para as providências previstas no art. 830, parágrafo 2°, para que cumpridas as formalidades oportunas, ser o arresto convertido em penhora. Por fim pugna-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive pericial, depoimento pessoal da Ré, testemunhal, documental etc. Dá-se à presente ação executiva o valor de R$ 5.645,63 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e centavos). Exmo. N. T. P. Deferimento. ANDRÉ ALVES - OAB/PR 60.357.
Por este edital ficam o(s) executado(s) ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, CITADA para que, em 03 (três) dias pague o valor devido, com os acréscimos legais, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da Execução. DESPACHO DE ITEM Nº 152.1: "Defiro o pedido de citação de Angelica Aparecida de Souza por edital.... Em 09.02.2022. (o). DIEGO GUSTAVO PEREIRA. Juiz de Direito."
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Brenda Kaiane Giaretta, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Carlópolis
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003/2022
A Doutora Andrea Russar Rachel, MM. Juíza de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Carlópolis** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem na Sessão de Júri programada para o dia 29 de abril de 2022, às 08:00 horas**,** a ser Submetido a Julgamento **CAROLINE CAMACHO DE SOUZA e ORLANDA CAMACHO,** qualificadas nos autos nº 0000152-08.2018.8.16.0063, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Jorge Barros, Nº1767 - Centro - Carlópolis/PR - CEP: 86.420-000 - Fone: (43)3566-1180 , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para mencionadas sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. Joao Tadeu Simoes Bianchi; 2. Luana Mendes do Prado; 3. Maria Leite Mimi Pereira;4. Karen Regina Salles Nakabayashy; 5. Daniel Dias do Couto; 6. Dorival Aparecido de Mattos; 7. Joice Priscila Queiroz; 8. Ari Bagatim; 9. Jusselene Varasquim; 10. Sueli Souza da Silva Oliveira; 11. Regimar Garbelotti; 12. Regina de Andrade Proença; 13. Shirley Aparecida Marques Oliveira; 14. Valdemar Pereira da Rocha; 15. Mario Julio de Arruda; 16. Ariel Donizete Soares Junior; 17. Nilza Sanches de Oliveira Fernandes; 18. Gislaine de Fatima Gotardi; 19. Ewerton Souza Aguera Garcia; 20. Adriana Maria Yamashita Leal; 21. Fabio Ferraz; 22. Eloise Cavalheiro Ovçar; 23. Elisangela Maria Varrasquim; 24. Helena Maria Batista Santos; 25. Camila França Dias do Couto; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. Leonardo Teodoro Gama Filho; 2. Vanusa da Silva Rosa de Oliveira; 3. Jessica Humanski dos Santos; 4. Lourdes Sanches de Oliveira Bento; 5. Willians Leite Paiva; 6. Jose Carlos Giron; 7. Ana Carolina Oliveira G Ferreira; 8. Silvio Cezar Salles Coelho; 9. Cesar Silva; 10. Fernanda Danieli da Costa.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2022. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim, Analista Judiciário Sênior - Chefe de Secretaria, lavrei e subscrevo.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
SENTENCIADO: ALEXANDRO DOS SANTOS
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. JUÍZA DE DIREITO da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0001355-44.2014.8.16.0063, onde figura como réu ALEXANDRO DOS SANTOS**,** RG. Nº 93304977 SSP/PR,, brasileiro, natural de Ibaiti, nascido em 23/04/1982, filho de Eunice dos Santos, tendo como seu último endereço e constando nos autos que o réu acima nominado se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi **ABSOLVIDO** das imputações referentes à prática do delito previsto no artigo 171, caput do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, através de sentença prolatada em 26 de janeiro de 2022. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2022. Eu,_____, José de Oliveira Santos- Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ANDREA RUSSAR RACHEL
JUÍZA DE DIREITO

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA
Prazo 20 (vinte) dias
SENTENÇA Autos nº 0024228-57.2020.8.16.0021 (mov. 299.1)
Autor: HELIO ANTONIO DOS PASSOS
Interditanda: GLACI TERESINHA SELBACH DOS PASSOS
O DR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Glaci Teresinha Selbach dos Passos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput, da Lei 13.146/2015), na forma dos art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador a autor Helio Antonio dos Passos, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença. Cascavel, datado e assinado digitalmente (11/03/2022 mov. 299.1). Nathan Kirchner Herbst. Juiz de Direito.
Cascavel/PR, 13 de abril de 2022
Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria nº 50/2014

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
GLACI TERESINHA SELBACH DOS PASSOS
Prazo 20 (vinte) dias
O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
FAZ SABER que na presente serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramita a Ação de **INTERDIÇÃO/CURATELA nº 0024228-57.2020.8.16.0021**, em que é autor **HELIO ANTONIO DOS PASSOS** interditando **GLACI TEREZINHA SELBACH DOS PASSOS** e terceiros **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.** Diante do pedido inicial de interdição/curatela, e em virtude da interditanda ser portadora da CID 10 G30 (Doença Alzheimer), e a sentença prolatada em 11 de março de 2022 (mov. 299.1), "Ante o exposto, *com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Glaci Teresinha Selbach dos Passos*, *declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput, da Lei 13.146/2015), na forma dos art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador a autor Helio Antonio dos Passos, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença"*, e nomeou o **autor HELIO ANTONIO DOS PASSOS,** brasileiro, nascida aos 09/07/1957, filho de Otto Francisco dos Passos e Glaci Teresinha Selbach dos Passos, portador do RG n.º 1.176.932-2-SSP/PR, inscrita no CPF nº 283.087.869-87, natural de Porto União/SC, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, nº 4066, apto 1501, centro, nesta cidade de Cascavel/PR, **para o compromisso de Curador** da interditanda **GLACI TERESINHA SELBACH DOS PASSOS,** brasileira, viúva, portador do RG n.º 1.189.118-7-SSP/PR, inscrita no CPF nº 899.978.329-49, filha de Ernesto Selbach e Yolanda Selbach, nascida aos 14/11/1931, se encontra internada na Clínica Gileide, localizada na Rua Londrina, 2183, Bairro Country, nesta cidade de Cascavel/PR. Em razão, da interditanda ser impossibilitada em prover sua própria subsistência, indicando a dependência familiar e a necessidade de contínuo tratamento médico, o MM. Juiz de Direito, deferiu ao autor Helio Antonio dos Passos, desempenhar o encargo de curador e o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, e sendo o autor filho da interditanda, o qual, aceitou e prometeu desempenhá-lo na forma e sob as penas da lei. Em respeito às disposições constantes nos artigos 1.740 e ss do Código Civil, além das demais vedações e obrigações legais deverá o curador; a) Não mantenha em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (art. 1.753); b) Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (art. 1.782); c) Apresente anualmente balancete de sua administração (art. 1.756); d) Preste contas a cada biênio, em forma mercantil e apresentando os respectivos comprovantes (art. 1.756). Portanto, os efeitos da curatela não permitem que quem exerce o múnus onere, grave ou disponha do patrimônio da curatelada sem a expressa autorização do juízo. Ademais, deve-se fazer a ressalva de que, em sendo o caso de malversação do patrimônio de quem sob sua guarda esteja, poderá ocorrer sua substituição. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade

e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente.
Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria n.º 50/2014
(assinado digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0012012-30.2021.8.16.0021
EDITAL DE CITAÇÃO DO **ESPÓLIO DE FIRMO COMAN BARRIOS**, E, **ESPÓLIO DE ISABEL RIOS BARRIOS -** NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.
A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente dos **RÉUSESPÓLIO DE FIRMO COMAN BARRIOS**, (CPF/CNPJ: 282.571.389-9, e, **ESPÓLIO DE ISABEL RIOS BARRIOS** (CPF/CNPJ: 332.921.679-49), atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabidos, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob nº **0012012-30.2021.8.16.0021**, em que **ANGELA MARA AMATTEI BUHRINGER E OUTRO,** move contra **ESPÓLIO DE FIRMO COMAN BARRIOS**, E, **ESPÓLIO DE ISABEL RIOS BARRIOS**, ficando os **RÉUS** ESPÓLIO DE FIRMO COMAN BARRIOS, E, ESPÓLIO DE ISABEL RIOS BARRIOS **CITADOS** para que tomem ciência da presente demanda e postule o que entender pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. Por todo conteúdo do presente e decisão de mov. 369.1 . **Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC)**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 13 de abril de 2022
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0012690-94.2011.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra, GIOVANI CABRAL (RG: 87168069 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.380.609-01) residente no(a) Rua Tamoios, 147 Bloco 02 Ap 42 Res Nova Conquista - Alto Alegre - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-110 e atualmente em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAR do réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ.ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto ecertidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusãodo nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará aimediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.Cascavel, 11 de abril de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi. William da Costa Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0004905-37.2018.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra, LUCAS GUIMARAES RIBEIRO (RG: 148882495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.896.876-30) residente no(a) Rua Mawes 65, 1428 - Santa Cruz - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-400 - Telefone(s): 99841-9213 e atualmenteem lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAR do réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ.ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto ecertidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusãodo nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará aimediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.Cascavel, 08 de abril de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.William da Costa Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0026492-86.2016.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra, LUIZ PAULO DOS SANTOS (RG: 103827868 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.465.629-85) residente no(a) Rua Marcelino Meneguzzi, 600 - ALTO ALEGRE - CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-170 - Telefone(s): 99236040 e atualmente em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAR do réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ. ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto ecertidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusãodo nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará aimediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 08 de abril de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi. William da Costa Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0042975-31.2015.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra, NICANOR DA SILVA (RG: 129883448 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.379.899-10) residente no(a) Rua Edite Alvira Sgarioni, 2205 - Esmeralda - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-768 e atualmenteem lugar incertoou não sabido.FINALIDADE: INTIMAR do réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ.ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto ecertidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusãodo nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará aimediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 08 de abril de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.William da Costa Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0042975-31.2015.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra, HONYSON JULYVAN FARIA ABREU (RG: 129883448 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.379.899-10) residente no(a) Rua Edite Alvira Sgarioni, 2205 - Esmeralda - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-768 e atualmenteem lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAR do réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sendo que deverá

solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ. ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto e certidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/ SERASA).ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará aimediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 08 de abril de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi. William da Costa Juiz de Direito (assinado digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2320 - ALTO ALEGRE,
85805-000 - FONE (45) 3392.5000.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
CLAUDIMIR PEDROSO
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: **0040560-36.2019.8.16.0021**
O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLAUDIMIR PEDROSO,** filho(a) de Elice Auzilia Pedroso e Jose Pedroso**,** nascido aos 01/12/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O para justificar o descumprimento ao chamamento judicial, devendo comparecer na Vara de Execuções Penais de Cascavel - andar 1 -Fórum da Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Marina Cortina Gugik, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
PAULO DAMAS
Juiz de Direito

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2320 - ALTO ALEGRE,
85805-000 - FONE (45) 3392.5051.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
CLAUDIMIR PEDROSO
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: **0040560-36.2019.8.16.0021**
O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLAUDIMIR PEDROSO,** filho(a) de Elice Auzilia Pedroso e Jose Pedroso**,** nascido aos 01/12/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), ***para constituir novo ADVOGADO, em 05 dias***.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Marina Cortina Gugik, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Castro
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022
O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Castro** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **27/04/2022-25/05/2022**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **27/04/2022 09:00, 11/05/2022 09:00, 25/05/2022 09:00 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/n - Esq. C/ Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3232 8500 - E-mail: cast-2vj-s@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. CATIA MARIA OLESCOVE FERNANDES;2. LUCIANE APARECIDA DA SILVA FARIAS;3. SILVANA GARCIA DE SOUZA;4. ALESSANDRA APARECIDA GOMES SALUM;5. JOSEMARY RODRIGUES;6. THIAGO VINICIUS BRANDT;7. GABRIELA OLYMPIO AZOLINI;8. MARIA CRISTINA BRUSCHETTA;9. LUIZ ANTONIO COSTA;10. ANDERSON GERALDO PICKLER;11. JOÃO PAULO LOPES;12. FABIANA PARISE CHAGURY;13. VIVIANE MESQUITA DORIA;14. ANGELA SOUSA RIBEIRO;15. Valdecio Serafim;16. LUDIELE MARCOWICZ;17. JOZIANE DE LARA SILVA;18. SILMARA DE JESUS CARNEIRO;19. ARACELI APARECIDA IZIDORO;20. ALEXANDRA MACHADO RIBEIRO;21. MARLI APARECIDA MIARA;22. ROSENILDA LOPES DA SILVA OLIVEIRA;23. MELISSA NASCIMENTO DUBBELDAN;24. ROSIANE CUNNINGHAM GOMES;25. IVONETE MATIAS BUTURE; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. ANDRESSA DOS SANTOS SILVA;2. ANGELITA DE FATIMA RUTH SANTOS;3. NANCI ALVES LEAL MENDES;4. GERSON FERREIRA FILHO;5. SOLANGE PEREIRA RIBAS;6. ALANA STEFANY BRIZOLA;7. PATRICIA PINHEIRO;8. SUZANA BIGASKI;9. Luiz Carlos Travaglia;10. AMANDA LETICIA SWIENCH DOS ANJOS.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS, Analista Judiciária, lavrei e subscrevo.
Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Juiz de Direito

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006170-71.2011.8.16.0069, onde figura como denunciado NOEL LOPES, nascido dia 05/05/1985, filho de Ivani de Barros Lopes e Jose Antonio Lopes portador do RG 93370376, antes residente e domiciliado à Rua Santa Fé Faz Flor do Norte- sem numero, Marialva- PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006170-71.2011.8.16.0069, onde figura como denunciado OSMAR MAIOLI FRNÇA, nascido dia 28/10/1966, filho de Therezinha Maioli França e Cirio Pedro França , portador do RG 43899066, antes residente e domiciliado à Rua Elma, 45 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15(quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 **(quinze)**dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.:0007114-68.2014.8.16.0069 em que a Justiça Pública move contra WELINGTON APARECIDO CAVALINI, portador do RG 137737779, antes residente e domiciliado à Rua Justino Alves Ferreira, 105, Cianorte PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R$ 432,32 (reais) e, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15(quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 **(quinze)**dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº. 0007114-68.2014.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra WELLINGTON SOUZA PRUDENCIO, portador do RG 111412723,, antes residente e domiciliado à Rua Lázaro Barbosa, 61, Cianorte-PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R$ 432,32 (reais), bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIA SÊNIOR

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO30 DIAS
Advogado Autor: DARLENE DA SILVA MARTINEZ OAB/PR sob nº 69494 e LETÍCIA FERREIRA DE MORAES OAB/PR sob nº 90420.

Processo:	0009923-21.2020.8.16.0069
Classe Processual:	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto Principal:	Prisão Civil
Valor da Causa:	R$3.634,35
Requerente(s):	• RENNER FERNANDO DIONIZIO LIRIO (RG: 150382467 SSP/PR e CPF/CNPJ: 132.463.939-31) representado(a) por MARIA INES DIONIZIO (RG: 101714179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.213.369-47) Rua Cianorte, 1260 - Distrito de Vidigal - CIANORTE/PR
Requerido(s):	• GILMAR LIRIO (RG: 0084455628 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.558.219-47) Rua Frei Caneca, 2770 - Zona IV - UMUARAMA/PR - CEP: 87.504-420

EDITAL DE CITAÇÃO do réu GILMAR LIRIO, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial Dr. Lauro Goerll Filho (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Nayany Previati Martins), Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi. OBS: O edital será publicado em 18 de abril de 2022.
(a) assinado digitalmente**Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO30 DIAS
Advogado Autor: DR. DEOLINDO ANTÔNIO NOVO OAB/PR sob nº 16.966

Processo:	0008192-58.2018.8.16.0069
Classe Processual:	Inventário
Assunto Principal:	Inventário e Partilha
Valor da Causa:	R$770.000,00
Requerente(s):	• joão luiz lordano (CPF/CNPJ: 277.378.029-91) Estrada Aguapei, lote 175 - Japurá - JAPURÁ/PR - CEP: 87.225-000
De Cujus(s):	• dirce feliciano lordano (CPF/CNPJ: 911.107.779-49) Estrada Aguapei, lote 175 rural - Japurá - JAPURÁ/PR - CEP: 87.225-000
Terceiro(s):	• EDUARDO LORDANO (RG: 96248164 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.027.239-39) Rua Francisco Derosso, 2973 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-000 • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909

EDITAL DE CITAÇÃO do HERDEIRO EDUARDO LORDANO, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial, a Drª VIVIANE GONZAGA VITORINO PITONI (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Nayany Previati Martins), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.
OBS: O edital será publicado em 18/04/2022.
(a) assinado digitalmente**Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO30 DIAS

Processo:	0004749-46.2011.8.16.0069
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Fixação
Valor da Causa:	R$545,00
Exequente(s):	• Luciana Fernandes de Oliveira (RG: 132543496 SSP/ PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Begônia, 95 - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-000 - Telefone(s): (44) 9805-5796 • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Prejudicado, prej. - CIANORTE/PR
Executado(s):	• FABIANO DE FREITAS (CPF/CNPJ: 066.006.289-52) Avenida Galeão, 1181 - Jardim Mafra II - CIANORTE/PR - CEP: 87.207-382

EDITAL DE CITAÇÃO do réu FABIANO DE FREITAS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial SANDRA MARA NOBILE FERNANDES (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Nayany Previati Martins), Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.
Obs: O edital será publicado em 18 de abril de 2022.
(a) assinado digitalmente**Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito**

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0000499-44.2021.8.16.0028, promovida por ANTONIO GOMES TEIXEIRA, , tendo como requeridos Aparecida Kulicz, LUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS, MANDATO HOLDING E PARTICIPACOES S.A., , possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: " Trata-se de direito de ação real que tem por escopo a aquisição originária da propriedade pelo exercício da posse por determinado lapso temporal previsto no ordenamento legal - prescrição aquisitiva. O imóvel foi adquirido em março de 2000 por Lafaiete Pinheiro dos Santos e sua esposa Nalzira de Souza Nasbone em copropriedade com seu irmão Alfredo Pinheiros dos Santos casado com Aparecida Kulizcz. Vide compromisso de compra e venda em anexo. No ano de 2003, o Sr. Lafaiete passava por dificuldades financeiras, ocasião em que vendeu 50% dos seus direitos sobre o imóvel ao Autor, seu cunhado à época dos fatos. Toda negociação se deu verbalmente Adquirida a parte ideal do imóvel, o Autor de imediato passou a morar no local, edificando sua residência, a qual perdura até os dias de hoje. Que sobre o imóvel em questão, estão em condomínio, desde o ano de 2003 o Autor e a requerida Aparecida, quando passaram a fazer condomínio no ano de 2010 com a requerida Lucimar, na parte que recebeu do seu tio Lafaiete, passando a conviver pacificamente e sem qualquer tipo de problemas com o Autor, com quem faz divisa de moradia. Todos têm edificações em suas respectivas partes do imóvel, com exclusivo fim de moradia. Em 2014 as requeridas Aparecida e Lucimar ingressaram com ação reivindicatória contra o Autor alegando terem a propriedade da área ocupada pelo mesmo, cujo processo foi EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO _ 9817-95.2017.8.16.0028 A moradia do Autor ocupa uma área inferior a 250m2 sobre o imóvel em questão, precisando-se 113,10m2, estando a mesma devidamente delimitada, ocupando uma área de esquina, no cruzamento entre as Ruas Ipê e Ruas Flores e fazendo divisa com a moradia da requerida Lucimar, conforme demonstram documentos anexos. A área de terra restante do imóvel é ocupada pelas requeridas. Manifesta ainda o Autor que a ascensão sobre o imóvel não sofreu em nenhum momento interrupção, inclusive sendo certo que o proprietário cujo nome se encontra transcrito no Registro de Imóveis competente, em qualquer momento se fizeram presentes para eventuais reivindicações, exceto pelo que estão de forma concreta manifestos os pressupostos legais que admitem rogar esta prestaçãojurisdicional. Por derradeiro, o Autor manifesta que nunca dispôs da posse, seja por uso, locação, comodato ou outro meio de fruição da coisa adquirida, sempre residindo no mesmo. ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Alessandro Francisco Boza, técnico judiciário, digito e faço remessa ao Magistrado, para aprovação e assinatura. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo-PR, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, centro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Classe Processual: Monitória, Assunto Principal: Contratos Bancários, Processo nº: 0004054-64.2018.8.16.0193, promovida por Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91), possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR a parte requerida Marcio Bindi (CPF/CNPJ: 018.073.139-48 para que, no prazo de 15 (quinze) dias (contados na forma do art. 231, § 3º, do CPC) na forma solicitada, pague o débito, entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, constante na inicial, acrescido de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 701 do CPC), podendo opor embargos (art. 702 do CPC). Não havendo cumprimento voluntário do mandado o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, ficando a parte requerida isenta do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado inicial no prazo. Resumo da petição inicial: "A parte requerente celebrou com a parte requerida, em 08/12/2014, "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX" nº 124.309.051, (doc. 02), para disponibilização de crédito rotativo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final em 03/12/2015. Por meio do citado Contrato e das Propostas de Utilização de Crédito, foi liberado crédito em favor da primeira ré, e, por conseguinte, esta assumiu a obrigação de, caso utilizasse o crédito disponibilizado, pagar os valores que lhe fossem liberados, em conformidade com o Contrato supracitado. Ocorre que a parte requerida não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas no contrato (doc. 03) é de R$ 99.223,44 (noventa e nove mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) conforme demonstra planilha anexa (doc. 04). A operação de crédito foi garantida por fiança, tendo como fiador a parte que figuram como segunda e demais rés, sendo esta, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária Ré pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos para com o banco requerente. Irrefutável, portanto, a legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda. Com efeito, depois de reiteradas tentativas de composição

extrajudicial, não restou alternativa a parte requerente senão a busca dos valores devidos por meio dessa ação. ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu Alessandro Francisco Boza, TécnicoJudiciário, digitei e subscrevi (_____), OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PRAZO 20 (VINTE) DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Classe Processual: Execução de Título Judicial, Assunto Principal: Duplicata, Processo nº: 0001780-30.2018.8.16.0193, promovida por TEMPERMED IND. E COM. DE VIDROS LTDA (CPF/CNPJ: 02.148.510/0001-36), possuindo o presente Edital a finalidade de INTIMAR a parte executada ROSANA CRISTINA DA SILVA COMERCIO DE VIDROS ME (CPF/CNPJ: 21.118.596/0001-07), nos termos do art. 15 da Portaria de Atos Ordinatórios 4.2019, sobre o conteúdo da sentença proferida, para que a cumpra voluntariamente, efetuando o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme disposto no art. 523 do CPC. Decisão III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em Embargos Monitóriosopostos por TEMPERMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA em face de ROSANA CRISTINA DA SILVA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido monitório com relação aos títulos acostados aos movs. 1.4 e 1.5, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, devendo o feito prosseguir na forma prevista Livro I, Título II, da Parte Especial do CPC, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC. Condeno a parte embargante, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º e 86, ambos do CPC. . O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu Alessandro Francisco Boza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi (_____), OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3375-6895 - E-mail: col-4vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0006987-15.2021.8.16.0028
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 07/11/2021
Noticiante(s): JOICE FELIS DE OLIVEIRA (RG: 92306682 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Noticiado(s): AURI MATHIAS (RG: 91759209 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Medida Protetiva de Urgência nº. **0006987-15.2021.8.16.0028** , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Noticiado(a) **AURI MATHIAS**, RG 91759209 SSP/PR, Nome do Pai: WALTER MATHIAS, Nome da Mãe: MARGARIDA SANTOS MATHIAS, nascido em 11/06/1986, natural de CERRO AZUL/PR, localizável no(a) RUA JUSTIMIANO ALVES DE SOUZA, 34 CASA - COLOMBO/PR, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para os termos da(s) medida(s) protetiva(s) concedidas nestes autos, consistes em: " a) a proibição do noticiado de manter contato com a vítima, assim como dela se aproximar, devendo guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros, e não estabelecer qualquer espécie de contato com a ofendida e eventuais testemunhas; b) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. O noticiado deverá comparecer ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), situado na Rua Rui Barbosa, nº 07, bairro Maracanã, neste Município, Fones (41) 3606-3506 e (41) 3606-8855, pelo período mínimo de 04 (quatro) encontros, sempre às 08h30min, nas sextas-feiras, observando que o primeiro comparecimento deve ocorrer na primeira sexta-feira subsequente à intimação". Fica, ainda, CITADO(A) para apresentar , querendo, CONTESTAÇÃO às medidas protetivas, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ADVERTÊNCIA: Fica cientificado o Noticiado(s) de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA do agressor, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Técnico Judiciário abaixo indicado, que o digitei e assinei. Colombo, 12 de abril de 2022.
Eduardo Vieira Lopes - Técnico Judiciário - (Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3375-6895 - E-mail: col-4vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0006976-83.2021.8.16.0028
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Contra a Mulher
Data da Infração: 08/11/2021
Noticiante(s): JHENIFER MACHADO DA SILVA (RG: 108068094 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Noticiado(s): DIEGO FREITAS DE OLIVEIRA (RG: 160145102 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. **0006976-83.2021.8.16.0028** , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) **DIEGO FREITAS DE OLIVEIRA**, RG 160145102 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE INACIO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: LUCINEIDE ALVES DE FREITAS, nascido em 30/04/1990, natural de ROLIM DE MOURA/RO, localizável no(a) Rua Clara Nunes, 6864 - União da Vitória - PORTO VELHO/RO, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para os termos da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrita: "1. Tendo em vista que o noticiado, apesar de devidamente citado/intimado, deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação, defiro o pleito do Ministério Público e mantenho as medidas protetivas concedidas em mov. 11.1, estabelecendo prazo de 180 dias para a vigência, a partir desta decisão, não havendo óbice para a prorrogação, caso demonstrada a efetiva necessidade. 2. Intime-se a vítima, preferencialmente por telefone, e o noticiado, através de edital, já que se encontra em local incerto e não sabido, tendo sido decretada sua prisão preventiva e expedido mandado de prisão em seu desfavor. 3. Cumpram-se as disposições da Portaria 01/2019 deste Juízo. 4. O presente feito deverá permanecer suspenso e, não havendo novos requerimentos ou notícias de descumprimentos, decorrido o prazo de 180 dias, os autos devem ser remetidos ao arquivo". OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados

e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, que o digitei. Colombo, 13 de abril de 2022.
Eduardo Vieira Lopes - Técnico Judiciário - (Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLORADO - PR (justiça gratuita) O(A) DOUTOR(A) JADE SEFFAIR FERREIRA, MM.JUIZ(A) SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de ONDINA CARDOZO DE FREITAS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) MARIA LUIZET DE FREITAS, para que possa exercer alguns atos da vida civil, dentre eles, os de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 01/04/2022. Eu, Júlio Cezar Bernabé, escrevente. JADE SEFFAIR FERREIRA Juíza Substituta

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ADRIANO FERNANDES DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003964-31.2018.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE COLORADO, réu(s) CARLOS ADRIANO FERNANDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ADRIANO FERNANDES DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 100398109, nascido(a) em 23/08/1985, natural de ARAPIRACA/AL, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, que tem por dispositivo o transcrito: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para: a) condenar o réu CARLOS ADRIANO FERNANDES DA SILVA às penas do artigo 129, §9° do Código Penal (Fato 01); b) absolver o réu CARLOS ADRIANO FERNANDES DA SILVA, das penas do artigo 147, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, __, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Colorado, 13 de abril de 2022.
Luciana Paula Kulevicz
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR
2ª Vara Judicial - Rua Rafaini Pedro, nº 41 - CEP. 86.690.000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000707-71.2013.8.16.0072
Autor.....: Ministério Público do Paraná
Réu.....: RUBERVAL FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado RUBERVAL FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Colorado/PR, filho de Sonia Lima de Oliveira e Ruberval Fernando de Oliveira, nascido aos 11/03/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente fica o referido sentenciado INTIMADO da parte dispositiva da sentença proferida nos autos acima mencionados, que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do sentenciado RUBERVAL FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR, com fundamento no art. 107, inciso IV, combinado com os art. 109, inciso VI, art. 110, todos do Código Penal, por reconhecer a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado em relação ao crime descrito no art. 306 da Lei nº 9.503/97." E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, técnica judiciária, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR
2ª Vara Judicial - Rua Rafaini Pedro, nº 41 - CEP. 86.690.000
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSENTA DIAS.
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
Autos nº 0000180-12.2019.8.16.0072
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de *SESSENTA DIAS*, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a senhora A.F.M, representada por CAMILA APARECIDA MEDEIROS, brasileira, portadora do RG nº 12956569-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 090.718.089-20, por não ter sido encontrados no endereço informado nos autos, pelo presente, **INTIMA-A**, para que, nos termos do despacho proferido no dos autos, dê andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será como publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ". OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022. Eu, Técnica Judiciária, o subscrevo.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR
2ª Vara Judicial - Rua Rafaini Pedro, nº 41 - CEP. 86.690.000
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSENTA DIAS.
Averiguação de Paternidade nº 0001882-66.2014.8.16.0072
Autor.....: Igor Eduardo Laurentino
Réu.....: Hélio Freitas

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de *SESSENTA DIAS*, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente HÉLIO DE FREITAS, brasileiro, casado, caminhoneiro, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente, **INTIMA-O**, para que, efetue o pagamento das custas processuais destinadas ao FUJNJUS devendo procurar a secretaria da 2ª Vara Judicial desta Comarca para a expedição das competentes guias, bem como das custas processuais destinadas ao Cartório do Distribuidor/Contador, e aos Oficiais de Justiça, o que poderá ser realizado por meio de contato direito com estes. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª Juíza de Direito designado que se expedisse o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, técnica judiciária, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança , sob nº 0003047-80.2016.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE COLORADO, réu(s) CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, e vítima O ESTADO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG 91217732, CPF 024.253.919-08, nascido(a) em 27/03/1978, natural de ITAIM PAULISTA/SP, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal, à pena de 10 meses de detenção e 16 dias-multa, fixado regime inicial semiaberto para cumprimento, sem direito a substituição. Concedido o direito de recorrer em liberdade. Possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marcelo Rodrigues Dourado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 12 de abril de 2022. Luciana Paula Kulevicz Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DOUGLAS SANTOS DREWS
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0002073-58.2021.8.16.0075
O Dr. ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DOUGLAS SANTOS DREWS, nascido(a) em 23/01/1982, RG 77738592 SSP/PR, CPF nº 038.211.139-79, filho de Cirlene dos Santos Drews e Paulo Roberto Siqueira Drews**, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 13 de abril de 2022.
Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 (trinta) dias
O Juiz Substituto Leonardo Marcio Laureano, da Vara Cível de Coronel Vivida/PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0001455-52.2017.8.16.0076, em que é(são) autor(es) ELZA VEZARO, e réu(s) JOSÉ VILSON CORREIA, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de JOSÉ VILSON CORREIA, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.848.240-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 098.642.648-26, para os atos da vida civil, por ser o interditado portador de distúrbio visual não especificado (CID H53.9) e esquizofrenia paranoide (CID F20.0), sendo incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora ELZA VEZARO, brasileira, divorciada, agricultora, inscrita do CPF/MF sob nº 580.991.079-34, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.247516-5, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interditado na vida civil.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.
Eu, Ana Maria Schulz Auache, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2022.
(Assinado Digitalmente)
LEONARDO MARCIO LAUREANO
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001546-76.2016.8.16.0077

Processo:	0001546-76.2016.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$408,89
Exequente(s):	• Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):
- R. B. BRAMBILA GIOPATTO (CPF/CNPJ: 08.413.333/0001-54) RUA SETE DE SETEMBRO , 334 - Centro - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): R. B. BRAMBILA GIOPATTO PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001546-76.2016.8.16.0077, o qual tem por objeto a matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 142/2016 na data de 15/02/2016, no importe de **R$ 408,89** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) R. B. BRAMBILA GIOPATTO, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) R. B. BRAMBILA GIOPATTO , portadora(s) do CPF nº 08.413.333/0001-54**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 408,89 (Quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) *(** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor)*. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Claudio Cesar Safraider, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0000903-79.2020.8.16.0077

Processo: 0000903-79.2020.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$1.008,21
Exequente(s):
- Município de Cruzeiro do Oeste/PR (CPF/CNPJ: 76.381.854/0001-27) RUA JOÃO ORMINDO DE REZENDE, 686 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

Executado(s):
- CLAUDETE FREITAS LOPES (CPF/CNPJ: 002.152.722-93) RUA PARAIBA, 517 - Jardim Cruzeiro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDETE FREITAS LOPES PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0000903-79.2020.8.16.0077, o qual tem por objeto a matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 26/2020 na data de 04/02/2020, no importe de **R$ 1.008,21** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cruzeiro do Oeste/PR, e executado(a)(s) CLAUDETE FREITAS LOPES, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) CLAUDETE FREITAS LOPES , portadora(s) do CPF nº 002.152.722-93**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.008,21 (Um mil e oito reais e vinte e um centavos) *(** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor)*. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Claudio Cesar Safraider, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008936-92.2019.8.16.0077

Processo: 0008936-92.2019.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$9.642,77
Exequente(s):
- Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):
- LUCIANA CARASKI (RG: 50035875 SSP/PR e CPF/CNPJ: 924.349.599-20) Rua Rocha Pombo, 1567 - de 1441/1442 a 2159/2160 - Centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.303-220

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANA CARASKI PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008936-92.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto a matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1024/2019 na data de 31/08/2019, no importe de **R$ 9.642,77** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) LUCIANA CARASKI, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) LUCIANA CARASKI , portadora(s) do CPF nº 924.349.599-20**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 9.642,77 (Nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) *(** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor)*. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Claudio Cesar Safraider, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008984-51.2019.8.16.0077

Processo: 0008984-51.2019.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$569,91
Exequente(s):
- Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):
- D.A.B. BUBLITZ - TAPEJARA (CPF/CNPJ: 11.522.838/0001-61) AVENIDA RUI BARBOSA, 1060 - CENTRO - TAPEJARA/PR
- Dionéia Antonia Bueno Bublitz (RG: 2646944 SSP/SC e CPF/CNPJ: 017.993.629-81) RUA FORMOSA, 22 QD 77 - CENTRO - ROSANA/SP - CEP: 19.274-000 - Telefone(s): (44) 99181-7115

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Dionéia Antonia Bueno Bublitz PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008984-51.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto a matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1056/2019 na data de 31/10/2019, no importe de **R$ 569,91** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) D.A.B. BUBLITZ - TAPEJARA , Dionéia Antonia Bueno Bublitz, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Dionéia Antonia Bueno Bublitz , portadora(s) do CPF nº 017.993.629-81**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 569,91 (Quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) *(** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor)*. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Claudio Cesar Safraider, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001244-13.2017.8.16.0077

Processo: 0001244-13.2017.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$373,07
Exequente(s):
- Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):
- SCHIAVONE & TOZZO LTDA (CPF/CNPJ: 07.498.283/0001-92) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1659 SALA 02 - Zona 02 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-440

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): SCHIAVONE & TOZZO LTDA PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001244-13.2017.8.16.0077, o qual tem por objeto a matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 253/2016 na data de 09/12/2016, no importe de **R$ 373,07** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) SCHIAVONE & TOZZO LTDA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) SCHIAVONE & TOZZO LTDA , portadora(s) do CPF nº 07.498.283/0001-92**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 373,07(Trezentos e setenta e três reais e sete centavos) *(** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor)*. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Claudio Cesar Safraider, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001387-65.2018.8.16.0077

Processo: 0001387-65.2018.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$401,33
Exequente(s):
- Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):
- ANDERSON DA SILVA HENRIQUE (RG: 92213218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.271.719-64) RUA AURÉLIA TEIXEIRA CAMPOS, 26 - JARDIM SÃO JOÃO - SALTO/SP - CEP: 13.327-281

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON DA SILVA HENRIQUE PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001387-65.2018.8.16.0077, o qual tem por objeto a matéria tributária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 66/2018 na data de 08/02/2018, no importe de **R$ 401,33** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) ANDERSON DA SILVA HENRIQUE, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ANDERSON DA SILVA HENRIQUE , portadora(s) do CPF nº 043.271.719-64**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 401,33 (Quatrocentos e um reais e trinta e três centavos) *(** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor)*. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n°

6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Claudio Cesar Safraider, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 03/2021
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**
Réu: ZAQUEU VIEIRA DE CARVALHO
Autos: nº 0005606-73.2020.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITAR** o réu **ZAQUEU VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, CPF: 128.644.979-05, nascido aos 27/09/1998, filho de Nerli Vieira e Altino Alves de Carvalho,atualmente com endereço ignorado**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, ofereça Defesa Prévia, por escrito e intermédio de Advogado, cientificando-o que o decurso do prazo ensejará a nomeação de defensor dativo (art. 396-A do CPP), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu_____, (Cássia de Fátima Pereira) Técnica Judiciaria, o escrevi e subscrevi.
CÁSSIA DE FÁTIMA PEREIRA
Técnica Judiciaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
Réu: CARLOS CEZAR DE LIMA Autos: 0007794-10.2018.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **CARLOS CEZAR DE LIMA ,** brasileiro (a), filho (a) de JUCELINA DO PORTO e MIGUEL NATALIO DE LIMA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e, se houver, dias-multa, devidamente atualizados, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Laís Leopoldo Dantas, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Laís Leopoldo Dantas
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
Réu: SILAS DIOGO CARDOSO DE LIMA Autos: 0007794-10.2018.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **SILAS DIOGO CARDOSO DE LIMA,** brasileiro (a), filho (a) de CLEUSA REGINA CARDOSO DE LIMA e JOSÉ LUIS DE LIMA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e, se houver, dias-multa, devidamente atualizados, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Laís Leopoldo Dantas, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Laís Leopoldo Dantas
Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO N.º 0014594-73.2021.8.16.0030, de USUCAPIÃO, REQUERENTE: LEONILDA FANTE e REQUERIDOS: ELIMAR CASSEL, ESPÓLIO DE IRENA ZARTH CASSEL e NERI CASSEL CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: DECISÃO INICIAL (evento 56.1): 1) Diante da inexistência de inventário em relação aos falecidos Elimar Cassel e Irena Cassel (eventos 54.2/54.3) retifique-se a autuação, com a exclusão de Elimar Cassel e Espólio de Irena Zarth Cassel do polo passivo da demanda, devendo permanecer tão somente seus sucessores, qualificados na petição do evento 54.1. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da inexistência de núcleo de mediação nesta Comarca e a improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes em conciliação, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos acordo formalizado. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intime-se o INCRA, para que se manifeste nos autos. 6) Intime-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. 7) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, assinado digitalmente. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". MEMORIAL DESCRITIVO (mov. 1.12): Memorial Descritivo de Matrícula n.º 84.195, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR: Quadrante 06, Quadrícula 3, Setor 60, Quadra 02, Lote n.º 0305 (trezentos e cinco), situado no IMÓVEL FOZ DO IGUAÇU PARTE II, nesta cidade, com a área de 454,13 m2 (quatrocentos e cinqüenta e quatro metros e treze decímetros quadrados), com as seguintes metragens, divisas e confrontações: - ao Norte, medindo 29,73ms, AZ 103º50'47", com a Rua Angela Aparecida de Andrade; ao Sul, medindo 29,17ms, AZ 98º37'21", com o lote n.º 0320; a Leste, medindo 14,63ms, AZ 175º42'06", com o lote n.º 218-A; e, ao Oeste, medindo 17,37ms, AZ 356º16'15", com a Rua José Bonifácio. Foz do Iguaçu/Pr, em 12 de abril de 2022. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER. ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO N.º 0018115-31.2018.8.16.0030, de USUCAPIÃO, REQUERENTES: ELITON ALVES DA ROCHA e LUANA DANTAS TIMOTEO e REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL IGUAÇU - COHIGUAÇU CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: DECISÃO INICIAL (evento 61.1): I- Chamo o feito à ordem. II- Trata-se de Ação de Usucapião proposta por ELITON ALVEZ DA ROCHA e LUANA DANTAS TIMOTEO em face de COOPERATIVA HABITACIONAL IGUAÇU - COHIGUAÇU, pela qual objetiva-se a aquisição de propriedade do "Lote 0041, Quadra 02, Quadrante 10, Quadrícula 2, Setor 44, RESIDENCIAL COHIGUAÇU". III- Pois bem, a princípio a inexistência de matrícula individual não impede a análise dos requisitos da prescrição aquisitiva, eis que é modo originário de aquisição da propriedade. Neste sentido eis jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA À INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - DETERMINAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES REIVINDICATÓRIAS EM NOME DOS AUTORES E ANTECESSORES NA POSSE, BEM COMO DE CERTIDÃO DE BUSCA PELO INDICADOR PESSOAL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DOCUMENTOS QUE NÃO SE REVELAM IMPRESCINDÍVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SUFICIENTE INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL - CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DO IMÓVEL INDIVIDUALIZADO - POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL DOS TERCEIROS INTERESSADOS - ANÁLISE DO MÉRITO QUE PODE SE PAUTAR NAS DEMAIS PROVAS - DILIGÊNCIAS QUE PODEM SER PROMOVIDAS PELO MAGISTRADO - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA. 1. A ausência de registro imobiliário não impede a análise de mérito da usucapião, quando devidamente individualizado o imóvel e indicados os confrontantes. 2. Considerando-se que as certidões exigidas pelo Juízo a quo não decorrem de imposição legal e que o resguardo de interesse de terceiros e a obtenção de informações podem se dar por outros meios, a ausência de sua apresentação não constitui óbice ao conhecimento da usucapião. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1342055-2 - Prudentópolis - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - - J. 01.07.2015) Grifei IV- Observando os documentos de eventos 25.2 e 25.3 e em atenção ao memorial descritivo juntado aos autos, nota-se que figura como confinante registral a própria requerida, contudo, a fim de evitar futura alegação de nulidade e cerceamento de defesa, cite-se os confinantes possuidores indicados em evento 1.1 e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, querendo, oferecer resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 246, §3º e 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). VCitem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigo 259, I, do CPC), para em 15 (quinze) dias contestarem o pedido, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 344 do CPC. VI- Para aqueles citados por edital, o prazo para contestação começará a fluir no primeiro dia útil após o decurso do prazo do edital, então fixado em 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, ou, havendo mais de uma, da primeira (art. 231, IV e 257, III do CPC). VIIIntimem-se, via AR, para manifestarem eventual interesse na causa a União, o Estado do Paraná, o INCRA e o Município onde está localizado o imóvel, encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruem. VIII- Proceda a Serventia busca de endereço junto ao Sistema RENAJUD para citação da requerida. Em sendo encontrado endereço não diligenciado nos autos, cite-se nos termos desta decisão. IX- Ciência ao Ministério Público. XIntimações e diligências necessárias na forma do CNCGJ. Foz do Iguaçu, data do Sistema PROJUDI. ROGERIO DE VIDAL CUNHA Juiz de Direito Substituto. MEMORIAL DESCRITIVO (mov. 1.19): Memorial Descritivo de Caracterização do Imóvel denominado de Matrícula n.º 874. UM TERRENO com a área de 442,98m2, denominado LOTE URBANO N.º 041 DA QUADRA 02, QUADRANTE 10, QUADRÍCULA 2, SETOR 44, com uma RESIDÊNCIA em alvenaria de aproximadamente 95,0m2 e um SALA COMERCIAL de aproximadamente 195,0m2, situado na esquina formada pelas ruas Alyce Gerci Bordinhon com rua Roberto Bordinhon, no quarteirão formado de pelas ruas Alyce Gerci Bordinhon, Roberto Bordinhon, Ernesto Tries e Albrecge Pedro Zetry, nesta cidade, zona urbana, com as seguintes confrontações: ao Norte, Lote Urbano n.º 0054, ao Sul, Rua Roberto Bordinhon; a Leste, Lote Urbano n.º 0556, e a Oeste, Rua Alyce Gerci Bordinhon, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE: na extensão de 23,12, com o lote urbano n.º 0054; AO SUL: na extenção de 23,15m, com a Rua Roberto Bordinhon; A LESTE: na extensão de 19,73m, com o lote urbano n.º 0556; A OESTE: na extensão de 18,59m, com a Rua Alyce Gerci Bordinhon. Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de março de 2022. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER. ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0018882-21.2008.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUERENTE: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e REQUERIDOS: GLAETES JANE SOVERAL BECK E GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA OBJETIVO:INTIMAÇÃO dos executados: GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.° 01.047.614/0001-91, em local incerto e não sabido e GLAETES JANE SOVERAL BECK SOUSA, brasileira, divorciada,devidamente inscrito no CNPF/MF sob o n.° 225.418.100-91, em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias realizar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R $373,38 (trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos). Nos termos do art. 257, II do CPC, fixando como 30 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL""HSBC BANK BRASIL S. A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Curitiba/Pr.,na Travessa Oliveira Belo, n.° 34, 4.° andar, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.° 01.701.201/0001-89, vem por intermédio de seus procuradores e advogados ao final subscritos(doc. anexo), com escritório profissional o endereço abaixo timbrado, ante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 566, 585, II e II1, 655,parágrafo2.° e demais dispositivos aplicáveis do Código de Processo Civil e Arts. 896 e seguintes aplicáveis do Código Civil, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.° 01.047.614/0001-91, situada na Rua Mal Deodoro, 961, Centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu/Pr, GLAETES JANE SOVERAL BECK SOUSA, brasileira, divorciada,devidamente inscrito no CNPF/MF sob o n.° 225.418.100-91, residente e domiciliada na Rua Jordão, 938, Libra, nesta cidade de Foz do Iguaçu/Pr, pelas relevantes razões fáticas e jurídicas a seguir enumeradas: 01. O Exeqüente é credor das. Executadas da quantia de R$14.368,17 (Quatorze Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos), correspondente ao saldo devedor atualizado até 24/03/2008, decorrente do Instrumento Particular de Confissão,Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, sob n.° 0027.12372-36, firmado em data de 06 de setembro de 2007, com a primeira e garantido pela Segunda Executada, na condição de devedores solidários, no qual financiaram o valor de R$13.300,00(Treze Mil e Trezentos Reais), para pagamento em 35 (trinta e cinco) parcelas,com amortização mensal dos encargos contratuais, tudo conforme documentos em anexo. 02. Ocorre Excelência, que os Executados, tendo sido reiteradamente cobrados, até a presente data não saldaram a dívida, ficando a dever os valores consignados no incluso demonstrativo, exaurindo-se todos os meios suasórios para o recebimento do crédito, sem êxito. ISTO POSTO, requer digne-se Vossa Excelência em: I-receber a presente em todos os seus termos, bem como os documentos que ora junta; II- determinar a citação das Executadas, nos endereços constantes no preâmbulo da presente, para que paguem a importância de R$14.368,17 (Quatorze Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos), devidamente atualizada e acrescida de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), no prazo de 03 (três) dias, ou nomeiem bens à penhora,sob pena de lhes serem constritado tantos bens quanto forem necessários para a garantia do juízo; III - recaindo a penhora sobre bens móveis, sejam os mesmos removidos e depositados junto ao Depósito Público desta comarca,conforme facultado pelo Art. 666, II, do Código de Processo Civil. IV - sendo embargada ou não, que a Execução seja processada até seus ulteriores termos, com a satisfação integral do crédito com seus acréscimos; V- conceder os benefícios do artigo 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil; VI - condenar os Executados nos ônus da sucumbência,fixando-se os honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito devidamente atualizado; VII - permitir que se prove o alegado, pelos documentos que ora junta e por todos os meios em direito admitidos. 04. Dando à causa presente o valor de R$14.368,17(Quatorze Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos) Termos em que pede e aguarda deferimento. Foz do Iguaçu, 7 de abril de 2008.Nilton Luiz Andraschko OAB/PR 9.062 Leandro de Oliveira OAB/PR 29.283". ACÓRDÃO DE EVENTO 62.1"APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018882-21.2008.8.16.0030 - 13ª CÂMARA CÍVEL. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU. APELANTE: KIRTON BANK - BANCO MÚLTIPLO. APELADAS: GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA E OUTRO. RELATOR: DES. FERNANDO FERREIRA DE MORAES. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIDA. ART. 1.056 DO CPC. NÃO INCIDENTE. PRAZO EM CURSO, QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DO CPC/15, QUE NÃO É REINICIADO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DEFINIDO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. VERIFICADO. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE. CORRETA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DA CURADORA ESPECIAL. DEFINIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes presentes autos de Apelação Cível nº 0018882-21.2008.8.16.0030, da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, em que é apelante Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo e apeladas Global Operadora de Turismo LTDA e outro. RELATÓRIO: Trata-se de recurso em face da sentença prolatada no mov. 15.1 que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0018882-21.2008. 8.16.0030, o Juiz extinguiu o feito, nos termos dos art. 487, inciso II e 924, do CPC, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, condenando a exequente ao pagamento das custas processuais. Nas razões de mov. 23.1, alega a apelante que: a) não há prescrição intercorrente, pois, o feito já estava suspenso quando da entrada em vigor do CPC/15 (art. 1.056) e realizou diligência na busca de bens, porém, houve a suspensão, nos termos do art. 791, inciso III do CPC/73; e, b) com base no

princípio da causalidade, devem os executados arcar com o ônus da sucumbência. Foram apresentadas contrarrazões ao mov. 55.2. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO: Presentes os pressupostos objetivos (previsão legal, adequação, observância das formalidades legais e tempestividade) e subjetivos (legitimidade e interesse para recorrer) de admissibilidade, conheço do recurso que, em razão de disposição legal, possui duplo efeito. Trata a origem de execução de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, cujo prazo prescricional é quinquenal, nos termos do art. 206, §5º, inciso I do CPC. Como se sabe, o STJ fixou as seguintes teses repetitivas sobre a prescrição intercorrente: 1.1) "incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exeqüente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002"; 1.2) "o termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980)"; 1.3) "o termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual" (REsp 1.604.412/SC, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, 2ª Seção, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018). No caso, o pedido de suspensão do feito foi realizado em 21.07.2011 pela exequente, o qual fora deferido em 04.08.2011 (mov. 1.37). Assim, o prazo prescricional começou a correr em 04.08.2012, após o transcurso de um ano de suspensão, consoante tese repetitiva 1.2 acima transcrita. Com isso, quando o credor se manifestou, apenas em 20.09.2019, já havia se esgotado o lapso quinquenal, de maneira que a pretensão executiva não deve prevalecer. E, nem se diga que o prazo foi reiniciado com a entrada em vigor do CPC/15, na medida em que a regra de transição prevista no art. 1.056 do novo diploma somente é aplicável, consoante tese repetitiva firmada, quando o feito executivo se encontrava suspenso naquela data (18.03.2016). Ocorre que, no feito, o prazo ânuo de suspensão já tinha se esgotado e o prescricional já estava em curso, desde 04.08.2012, razão pela qual, sem dúvida, operou-se a prescrição intercorrente. Dessa forma, não há se falar em reforma da sentença neste ponto. Em contrapartida, quanto aos honorários e custas, entendo que razão assiste à apelante. Isso porque, a jurisprudência do STJ, em casos como este, consciente de que apenas a sucumbência não se afigura bastante para solucionar todas as hipóteses processuais, consagrou o princípio da causalidade como critério complementar e subsidiário para a distribuição dos encargos. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. (...). O arbitramento da verba honorária não toma por base a situação acima, mas sim a sucumbência (quem é o vencido e em que proporção ficou vencido). O princípio da causalidade é utilizado para evitar distorções na identificação abstrata da parte vencida na demanda - típico exemplo é o dos Embargos de Terceiro, ajuizados para anular penhora realizada indevidamente sobre imóvel regularmente alienado, mas não registrado no respectivo Cartório competente, sem que tenha havido resistência da parte exequente ao tomar ciência de tal fato. (...) (REsp 1673519/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 09/10/2017) Adotando referido entendimento consolidado, o atual CPC previu, de forma expressa, a aplicação do princípio da causalidade nos casos em que houver perda do objeto da demanda, hipótese na qual, a princípio, não se faz possível identificar a parte vencida da relação jurídica processual (art. 85, §10). Assim, em sendo declarada a prescrição intercorrente da obrigação exigida, entendo restar autorizada a incidência de referido dispositivo, ante a perda do objeto da demanda pela extinção da pretensão executiva, motivo pelo qual condeno os executados, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários de sucumbência. Por fim, fixo honorários, em favor do curador especial, de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela apresentação das contrarrazões, consoante anexo I da Resolução Conjunta nº 15/19 da PGE/SEFA, cuja responsabilidade é do Estado do Paraná. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, tão somente, para determinar que os executados efetuem o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrando estes em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação supra. DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Josély Dittrich Ribas, sem voto, e dele participaram Desembargador Fernando Ferreira De Moraes (relator), Desembargador Roberto Antonio Massaro e Desembargador José Camacho Santos. 28 de maio de 2021 Desembargador Fernando Ferreira de Moraes Juiz (a) relator (a)" FOZ DO IGUAÇU, em 12 de abril de 2022 Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

*O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais:*FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, fica pelo presente **INTIMADO a comparecer** neste Juízo, no Salão do Tribunal do Júri - Avenida Pedro Basso, 1001, 2ºandar, Fórum de Justiça Estadual, Polo Centro, FOZ DO IGUAÇU/PR, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde, como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito.

- Ação Penal: **0010420-65.2014.8.16.0030** ;
- Sessão de Julgamento: **24 de maio de 2022 às 13:00 horas** ;
- Réu: **WILLIAN SIQUEIRA MACHADO, RG 90652087 SSP/PR, CPF 082.108.979-00, Nome do Pai: ARICINDINO MACHADO, Nome da Mãe: NERLI DO PRADO SIQUEIRA MACHADO, nascido em 07/01/1992, natural de CASCAVEL/PR**;
- Acusação: **Art. 121 do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2022.**
LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

*O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais:*FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, fica pelo presente **INTIMADO a comparecer** neste Juízo, no Salão do Tribunal do Júri - Avenida Pedro Basso, 1001, 2ºandar, Fórum de Justiça Estadual, Polo Centro, FOZ DO IGUAÇU/PR, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde, como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito.

- Ação Penal: **0021859-68.2017.8.16.0030** ;
- Sessão de Julgamento: **31 de maio de 2022 às 08:30 horas** ;
- Réu: **JOSE AMILTON NASCIMENTO, RG 39969920 SSP/PR, CPF 016.800.589-16, Nome do Pai: OSNI VENCESLAU NASCIMENTO, Nome da Mãe: MARIA VITURINO NASCIMENTO, nascido em 16/11/1961, natural de MELEIRO/SC**;
- Acusação: **Art. 121 do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2022.**
LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0015604-55.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 90 (noventa) DIASDESTINATÁRIO SANDRA PICHAU PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

A Juíza de Direito DANUZA ZORZI ANDRADE, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0015604-55.2021.8.16.0030, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e réu **SANDRA PICHAU** , e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ré** SANDRA PICHAU , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do CP, ART 157, à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime semiaberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Condenada aopagamento das custas processuais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2022.

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0015604-55.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 90 (noventa) DIASDESTINATÁRIO IONE ENGEL SIQUEIRA PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

A Juíza de Direito DANUZA ZORZI ANDRADE, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0015604-55.2021.8.16.0030, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e réu **IONE ENGEL SIQUEIRA** , e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ré** IONE ENGEL SIQUEIRA , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do CP, ART 157, à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime semiaberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Condenada ao pagamento de custas processuais

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2022.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

*O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais:*FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, fica pelo presente **INTIMADO a comparecer** neste Juízo, no Salão do Tribunal do Júri - Avenida Pedro Basso, 1001, 2ºandar, Fórum de Justiça Estadual, Polo Centro, FOZ DO IGUAÇU/PR, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde, como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito.

- Ação Penal: **0021256-24.2019.8.16.0030** ;
- Sessão de Julgamento: **17 de maio de 2022 às 08:30 horas** ;
- Réu: **ALYSSON HENRIQUE LIMA EICH, RG 129257962 SSP/PR, CPF 092.376.359-74, Nome do Pai: DANIEL ANTONIO EICH, Nome da Mãe: SARA MARILEI LIMA, nascido em 26/09/2000, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR;**
- Réu: **THIAGO GABRIEL CELESTINO, RG 133319344 SSP/PR, CPF 013.577.259-14, Nome da Mãe: IVANICE CELESTINO, nascido em 17/02/1998, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU/PR**;
- Acusação: **Art. 121 do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2022.**
LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

*O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais:*FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, fica pelo presente **INTIMADO a comparecer** neste Juízo, no Salão do Tribunal do Júri - Avenida Pedro Basso, 1001, 2ºandar, Fórum de Justiça Estadual, Polo Centro, FOZ DO IGUAÇU/PR, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde, como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito.

- Ação Penal: **0002153-65.2018.8.16.0030** ;
- Sessão de Julgamento: **23 de maio de 2022 às 13:00 horas** ;
- Réu: **HERBERT PURCINO, RG 105111150 SSP/PR, CPF 070.587.519-94, Nome do Pai: ANTONIO PURCINO FILHO, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES PURCINO, nascido em 17/08/1988, natural de FOZ DO IGUACU/PR**;
- Acusação: **Art. 121 do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2022.**
LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0030304-17.2013.8.16.0030 - PRAZO DE 90 (noventa) DIASDESTINATÁRIO ODAIR GOMES DOS SANTOS PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

A Juíza de Direito DANUZA ZORZI ANDRADE, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0030304-17.2013.8.16.0030, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e réu **ODAIR GOMES DOS SANTOS** , e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ré** ODAIR GOMES DOS SANTOS , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 33 da Lei 11343/06, à pena de 08 (oito) anos, 07 (sete) meses de reclusão e 801 (oitocentos e um) dias-multa, em regime fechado, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2022.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE MOHAMED HASSAM JEBAI COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **ALESSANDRO MOTTER**, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0026744-57.2019.8.16.0030**, de **Usucapião Extraordinária**, promovida por **LENOIR DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 615.850.689-34, em face de **MOHAMED HASSAM JEBAI, NADY ABUD DARKOUBI, SIVALDO EVANGELISTA e YOUSSEF YOUSSEF DARKOUBI,** que pelo presente **CITA o requerido MOHAMED HASSAM JEBAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 008.016.388-28, pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, **INICIAL**: PROCESSO PROJUDI Nº. 0026744-57.2019.8.16.0030 de Usucapião em que é Requerente: Lenoir Dos Santos e Requeridos Mohamed Hassam Jebai, Nady Abud Darkouki, Sivaldo Evangelista e Youssef Youssef Darkoubi. Faz Saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº. 0026744-57.2019.8.16.0030, que neste juízo corre seus tramites, processo de Usucapião Extraordinário, conforme artigo 1.238 do Código de Processo Civil, em que é Requerido Mohamed Hassam Jebai, CPF 008.016.388-28 no qual o Requerente Lenoir Dos Santos por si e por sua antecessora, há mais de 30 anos vem mantendo a posse de forma mansa, pacifica e continua sem oposição e com animus domini sobre o imóvel do Lote Urbano nº. 06, da quadra nº 07, do loteamento Campos do Iguaçu, situado nesta cidade, devidamente registrado na matricula nº 1.420, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com frente à rua nº 09 (nove), com área de 390.00 m2. Limitando-se ao lado direito com o Lote nº. 05 da mesma quadra. Do lado esquerdo limitando-se com área verde ao qual foi doado

para a prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, tratando-se da matricula nº. 12.312, e ao fundo confronta-se com o lote nº. 03 da quadra nº 08. Sendo que durante anos o Requerente Lenoir é o responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica, abastecimento de água e IPTU do referido imóvel, requerendo assim a declaração por sentença do domínio do imóvel usucapiendo. Foi realizado tentativas para localizar o Requerido, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer. Sob pena de revelia. Será o presente edital publicado na forma da lei. Nada Mais. **DESPACHO:** 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247). 3. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 6. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 7. Ciência ao Ministério Público. 8. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2019. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**: **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 12 de abril de 2022. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016, o digitei.
(assinado digitalmente)
ALESSANDRO MOTTER
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EDSON JOSÉ DOS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0003061-23.2015.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovida BANCO VOLVO BRASIL S/A em face de EDSON JOSÉ DOS SANTOS, que pelo presente INTIMA o executado EDSON JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 776.167.589-91, de todo o conteúdo do despacho de evento 68.1, a seguir transcrito: "1. Haja vista o requerimento do credor (ev. 65.1), instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC. 2. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, deverá a escrivania promover a penhora on line de valores (incluindo honorários advocatícios e custas processuais), a qual será realizada através do sistema bacen-jud, devendo, para tanto, a escrivania elaborar a respectiva minuta de protocolamento. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada na forma dos §§ 2º e 3.º, do CPC. 3. Após, manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2018. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. . ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es) (ART. 285 do CPC) Artigo 257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 11 de abril de 2.022. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, o digitei.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leonardo Souza de Quadros, da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001631-33.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) TEREZA ARIAS PAULINO, e réu(s) ARMANDO PAULINO, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 10/02/2022, em seguida transcrita, SENTEÇA: " TEREZA ARIAS PAULINO, devidamente qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido em favor de ARMANDO PAULINO, também qualificado. Sustentou, em síntese, que: é cônjuge do interditando, o qual possui 79 anos e fora acometido por um acidente vascular cerebral em 2018; é responsável pelos cuidados necessários às suas limitações físicas e mentais; o interditando, em razão da enfermidade que lhe acomete, é incapaz para exercer os atos da vida civil. Ao final, pugnou pelo deferimento da curatela de seu cônjuge. Colacionou documentos com a petição inicial. Deferiu-se a liminar para curatela provisória, bem como nomeou-se curador especial para o interditando (ev. 7.1). Por ocasião do ato citatório, o Oficial de Justiça certificou as aparentes dificuldades físicas do interditando, que o impedem de se manifestar, locomover e inclusive subscrever a própria ciência da citação (ev. 16). Em entrevista pessoal perante o juízo, verificou-se a impossibilidade do interditando em responder os questionamentos que lhe foram formulados No ev. 55 fora apresentado laudo médico, apontando que interditando é portador de sequelas graves decorrente de acidente vascular cerebral, bem como anuência de seus filhos acerca do presente pedido formulado em juízo. A curadora nomeada ofereceu manifestação no ev. 73.1. Por fim, o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido (ev. 77.1). É breve o relatório. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O: Segundo o art. 1.767, inc. I, do Código Civil, "estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Ademais, relembra-se que o art. 472 do Código de processo Civil permite ao Julgador dispensar a prova pericial quando as partes apresentarem, sobre as questões de fato, parecer técnico, atestado médico ou outros documentos elucidativos, desde que suficiente à formação de sua convicção. No caso em apreço, mostra-se desnecessária a produção de outras provas para se atestar a incapacidade do interditando (requerido), porque após analisar os laudos médicos acostados aos autos (v. evs. 1.10 e 55.2), a certidão expedida pelo Oficial de Justiça (ev. 16), a entrevista judicial do interditando e outros documentos colacionados pela autora na exordial, pode-se concluir que: a autora é cônjuge do interditando; o interditando está acometido por grave sequela decorrente de AVC que implica em paralisia afasia e dislalia, além de confusão mental e impossibilidade de exprimir a própria vontade; o interditando depende de terceiros para os cuidados básicos, incapaz de tomar decisões ou quedar-se sozinho. Isto é, aponta a incapacidade de exprimir sua vontade, exercer pessoalmente as atividades cotidianas mais simples e os atos da vida civil. Além disso, consta dos autos a manifestação dos filhos do interditando da autora em concordância com a pretensa interdição. Dessa maneira, o conjunto fático-probatório assegura que a autora possui legitimidade para exercer a curatela do seu cônjuge e melhor atenderá aos interesses do curatelado. D I S P O S I T I V O: Por todo o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, c.c. 755, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Tereza Arias Paulino, com o objetivo de: confirmar a tutela provisória deferida em caráter liminar (ev. 7.1); decretar a interdição de Armando Paulino, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por efeito, nomeio a autora para figurar como curadora, a qual deverá prestar o devido compromisso legal (CPC, art. 759). Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local, uma vez, e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, porque não houve litígio/ pretensão resistida. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à curadora nomeada - Marina Gabriele Petkowicz - OAB/Pr n.º 70.737, pelo múnus público exercido, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com espeque na Resolução Conjunta nº. 15/2019 - PGE/SEFA (Tabela de Honorários da Advocacia Dativa de e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná'; v. item '2.8'). Dê-se ciência ao referido Estado. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem -se. Cientifique-se o Ministério Público. Foz do Iguaçu, 09 de dezembro de 2021. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. Eu, DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 22 de março de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0022493-40.2012.8.16.0030**

Acusado: **Sueli Terezinha Zanatta,** nascido em 08/01/1961, portador do RG nº 33617844 SSP/PR, filho de ELIRA THEOLINA BERGMANN ZANATTA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0022493-40.2012.8.16.0030**
Acusado: **ADEMIR VICENTE VENTURA,** nascido em 14/07/1983, portador do RG nº 81116741 SSP/PR, filho de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0022493-40.2012.8.16.0030**
Acusado: **JOÃO LUIZ DE FRANÇA,** nascido em 06/09/1968, portador do RG nº 127485445 SSP/PR, filho de TEREZINHA DO CARMO FRANÇA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0013358-86.2021.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): NADIA SOLANGE CALVO e outra e REQUERIDO: ORLANDO FRANCISCO BORTOLINI. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: imóvel usucapiendo localiza-se no Conjunto Habitacional Plaza, na Rua Murilo
Mendes, nº 117, sob a matrícula nº 489, Lote nº 0229, Quadrante 06, Quadrícula 06, Setor
36, Quadra 26, com aérea de 190,25 m², local da moradia das Requerentes e tem como
descrição o que consta na topografia anexada. DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 13 de abril de 2022. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ TERESINHA BRITES MARTINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da requerida **TERESINHA BRITES MARTINS***,* a qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, expedido nos autos de Usucapião Ordinária registrados sob o nº **0010102-78.2018.8.16.0083**, que LAUDELINO CAETANO move contra ADELINA MARGARIDA GUEDES, ALINE WRZECIONEK, ESPÓLIO DE ANSELMO ZUCHI REPRESENTADO(A) POR EDSON ZUCHI, LILIANE ZUCHI, ASSIR WRZECIONEK, ALEX PAULO DE ARAUJO, CAROLINE WRZECIONEK, CLEMENTINA ZANATTA, COMERCILDO ZAMBONI, ELÓI BRITES MARTINS, EMA ZANATTA FAEDO, ELIANI WRZECIONEK, ESPOLIO DE AMARO DO NASCIMENTO FILHO, GENI EDVIGES WRZECIONEK, GIULIANE WRZECIONEK DAL?BERTO, JOELSON BRITES MARTINS, JURACI DA LUZ ARAUJO, LEOPOLDO BRITES MARTINS, LOURDES ZANATTA ALVES, MARCIA MIGUEL AYOUB MAZZOTTI, MARCO ANTONIO DE SOUZA WRZECIONEK, MARGARET VIGANO MAZZOTTI, MARIA BRITES MARTINS, MARIO CEZAR WRZECIONEK, NELSON ZUCHI, NOELI BRITES MARTINS, PAULO BRITES MARTINS, PEDRO ENRICO AYOUB MAZZOTTI, TERESINHA BRITES MARTINS, ANA ELIZABETE MAZZOTI VIEIRA, onde o autor pretende usucapir O SEGUINTE BEM IMÓVEL: Fração ideal de 15.306,18 m² (quinze mil trezentos e seis metros e dezoito decímetros quadrados) do LOTE URBANO Nº 01 (um), da QUADRA nº 553 (quinhentos e cinquenta e três), do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado no LOTEAMENTO PINHEIRINHO-2, Bairro Pinheirinho, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 69.727,30 m² (sessenta e nove mil setecentos e vinte e sete metros e trinta decímetros quadrados), originário do antigo lote nº 10 da Gleba nº 59, sem Benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao NOROESTE: Confronta com a Rua Taubaté, no Az. 55º23', medindo 526,10 metros. Ao LESTE: Confronta com a Rua Angra dos Reis, no Az. 188º21', medindo 156,10 metros. Ao SUDESTE: por linhas secas, confronta com o Lote nº 2, no Az. 228º42', medindo 249,70 metros, Az. 139º33' medindo 27,76, lotes n. 3 e 4, Az. 233º48, medindo 59,07 metros; lote nº 3, Az. 165º38, medindo 31,77 metros. Ao SUL: Confronta com a Rua Rezende, Az. 276º26, medindo 218,20 metros. Ao OESTE: Por uma linha seca confronta com o lote nº 21 da mesma gleba nº 59-FB, no AZ. 11º06, medindo 83,80 metros. Cujo imóvel se encontra devidamente matriculado sob nº 8.688 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR. Ficando devidamente citada a ré, *na pessoa de seu representante legal*, **para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fruição do prazo edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 694.1 seguinte: "Vistos e examinados. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicia. Cumpram-se as formalidades previstas nos incisos II e IV do artigo 257 do Código de Processo Civil. (...) Francisco Beltrão, 24 de março de 2022. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (12/04/2022). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: ART. 344 "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". O prazo para contestação é de quinze (15) dias.
(assinado digitalmente)
ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: CLAUDIO MOLON - CPF Nº 718.834.799-91; DOVIAGRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO - LTDA - CNPJ Nº 11.428.110/0001-75 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: **CLAUDIO MOLON - CPF Nº 718.834.799-91; DOVIAGRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO - LTDA - CNPJ Nº 11.428.110/0001-75,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICAM CITADOS**, *na pessoa de seu representante legal se for o caso,* nos autos registrados sob o nº 0005997-87.2020.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR move em face de **CLAUDIO MOLON e DOVIAGRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA, para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária à liquidação do débito no valor de R$ 22.588,66 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, atualizados aos 09/03/2022, referente à Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Verificação e Funcionamento e Imposto Sobre Serviço (ISS), tendo o débito sido inscrito no Registro de Dívida Ativa em 25/01/2019, sob o nº 840/2019, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 122.1 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte executada, realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado no evento retro. Art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, a citação por edital será feita: (...) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando, defiro o pedido formulado na petição de mov. 301.1. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 14 de março de 2022. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito.*"* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (12/04/2022). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.
(assinado digitalmente)
Antonio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: R B VIEIRA - CNPJ Nº 26.273.415/0001-22 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO **DO EXECUTADO: R B VIEIRA - CNPJ Nº 26.273.415/0001-22,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADO**, *na pessoa de seu representante legal se for o caso,* nos autos registrados sob o nº 0012335-14.2019.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR move em face de **R B VIEIRA, para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária à liquidação do débito no valor de R$ 498,81 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, atualizados aos 10/03/2022, referente à Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Verificação e Funcionamento, tendo o débito sido inscrito no Registro de Dívida Ativa em 25/01/2018, sob o nº 521/2018, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 159.1 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte executada, realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado no evento retro. Art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, a citação por edital será feita: (...) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando, defiro o pedido formulado na petição de mov. 301.1. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2021. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito.*"* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (12/04/2022). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.
(assinado digitalmente)
Antonio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: VERONICE Z. FRIZON ME - CNPJ Nº 23.634.804/0001-48 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO **DA EXECUTADA: VERONICE Z. FRIZON ME - CNPJ Nº 23.634.804/0001-48,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADA**, *na pessoa de seu representante legal se for o caso,* nos autos registrados sob o nº 0007121-42.2019.8.16.0083 de Execução Fiscal, que o ESTADO DO PARANÁ move em face de **VERONICE Z. FRIZON ME, para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária à liquidação do débito no valor de R$ 124.800,47 (cento e vinte e quatro mil oitocentos reais e quarenta e sete centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, atualizados aos 23/03/2022, referente à Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e multa, tendo o débito sido inscrito no Registro de Dívida Ativa em 03/07/2018, sob o nº 03228189-3 e demais certidões (03244789-9, 03238623-7, 03247860-3, 03251127-9, 03241812-0), tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 83.1 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte executada, realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado no evento retro. Art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, a citação por edital será feita: (...) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando, defiro o pedido formulado na petição de mov. 301.1. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2022. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito.*"* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (12/04/2022). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.
(assinado digitalmente)
Antonio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)3642-8700 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0000063-71.2022.8.16.0086
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Aquisição
Valor da Causa:	R$120.000,00
Autor(s):	• Leonildo Lucio Rodrigues (CPF/CNPJ: 502.300.189-04) RUA PARIGOT DE SOUZA, 1101 - JARDIM DONA TEREZA - GUAÍRA/PR - CEP: 8598000
Réu(s):	• CYTIPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Bela Cintra, 181 - de 588 a 1240 - lado par - Consolação - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.415-002

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** os **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de

se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).
ÁREA: Lote nº 08, da quadra nº 02, na Rua Parigot de Souza, nº 1101, Jardim Dona Tereza, no Munícipio e Comarca de Guaíra/PR, com área de 378 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Rua Parigot de Souza, mede em linha reta 12,00 metros; Lado Direito: Confronta-se com o lote nº 07 (Proprietária: Fabiana Nunes dos Santos, inscrita no CPF: 047.372.229-17) ; Lado Esquerdo: Confronta-se com o lote nº 07 (Proprietário: Rubens Minho, inscrito no CPF: 510.198.929-00), mede em linha reta 31,50 metros; Fundos: Confronta-se com os lotes nº 05 (Benedita Dutra Barra, inscrita no CPF: 499.051.809-82) e lote nº 11 (Proprietário: Ritson Jonas Crisóstomo, inscrito no CPF: 061.161.269-01), mede em linha reta 12,00 metros.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário digitei e conferi.
Guaíra/PR, 13 de abril de 2022.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)3642-8700 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0002625-87.2021.8.16.0086
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R$125.000,00
Autor(s):	• ANTONIO NICOLAU VITOR (RG: 2192814 SSP/PR e CPF/CNPJ: 333.067.109-20) RUA MARIA APARECIDA NUNES RIBEIRO, 67 - JARDIM ITAIPU - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone(s): (44) 99908-5580
Réu(s):	• ESPÓLIO DE JOAO KOSTY FILHO (RG: 8105880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.361.649-04) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** a PARTE RÉ acima qualificada e, se casado for, seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).
ÁREA: Lote nº 05, da quadra 02, do Jardim Itaipu, no Município e Comarca de Guaíra/PR, com área de 396,20 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Rua Maria Aparecida Nunes Ribeiro, mede em linha reta 28,30 metros; Lado Direito: Lote nº 04, mede em linha reta 14,00 metros; Lado Esquerdo: Rua Amilcar de Souza, mede em linha reta 14,00 metros; Fundos: Lote nº 06, mede em linha reta 12 metros.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marina Giasson, Analista Judiciário digitei e conferi.
Guaíra/PR, 12 de abril de 2022.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEX DE PINHO CARVALHO,** RG: 157593951 SSP/PR e CPF/CNPJ: 214.037.968-31, filho de Maria Aparecida Pinho Carvalho, nascido em 06/01/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n° 0001638-82.2020.8.16.0087, pelo presente procede-se a INTIMAÇÃO do mesmo, para que proceda o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 453,08.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei n° 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Com relação à pena de multa, o réu deverá comparecer em cartório para requerer o parcelamento e/ou retirar a Guia para o efetivo pagamento.

Guaraniaçu, 13 de abril de 2022.
ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADENILSON DE ALMEIDA,** RG: 145980046 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.787.069-59, filho de Iraci de Almeida, nascido em 13/06/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n° 0001136-80.2019.8.16.0087, pelo presente procede-se a INTIMAÇÃO do mesmo, para que proceda o pagamento da pena de multa, no valor de R$ 22.087,52.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei n° 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Com relação à pena de multa, o réu deverá comparecer em cartório para requerer o parcelamento e/ou retirar a Guia para o efetivo pagamento.

Guaraniaçu, 12 de abril de 2022.
ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIAO MARIA DOS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0017438-03.2015.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76)

e executado (a) SEBASTIAO MARIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 504.319.949-00) que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito**: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 70.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".**

Valor da dívida: R$ 771,74 (setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) - atualizado até 18.10.2017.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2022.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ELIZABETH NUNES DE FIGUEIREDO O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000861-37.2021.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente ADRIANA MARIA DE LIMA e requerido ELOISE CRISTINE DE LIMA DE ANDRADE, que foi proferida sentença no item 94.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora da interdita a Sra. ADRIANA MARIA DE LIMA, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), haja vista a falta de estruturação da Defensoria Pública em condições de atender a defesa em processos deste gênero. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]"Eu, (João Lucas Garcia de Góes) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 15 dias)
A Dra. Liliane Graciele Breitwisser, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VALDOMIRO LOCH,** filho de Isabel Ribas Loch, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O,** nos autos de Execução de Sentença nº **0004912-96.2018.8.16.0031**, para comparecer perante este Juízo, **no dia 20 de maio de 2022, às 14h00m**, a fim de participar de audiência admonitória, com a advertência que o não comparecimento à audiência poderá ensejara conversão da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 13 de abril de 2022. Eu _____ Guilherme Gavanski, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Neila Paula Likes
Escrivã
Portaria 01/2012

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDRO JUNIOR GONÇALVES DUARTE
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0004282-58.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ALEXSANDRO JUNIOR GONÇALVES DUARTE, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXSANDRO JUNIOR GONÇALVES DUARTE ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 128753621, CPF 089.329.689-93, nascido(a) em 08/02/1993, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 306 da Lei 9.503/97, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado , Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.
Guaratuba, 13 de abril de 2022.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON ALEX CARDOSO
PRAZO DE 65 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000524-42.2019.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ANDERSON ALEX CARDOSO, e vítima DJANE TORQUATO DE MOURA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDERSON ALEX CARDOSO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 85792253, CPF 031.802.489-63, nascido(a) em 28/03/1980, natural de GUARATUBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 129, § 9º e art. 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006, à pena de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime aberto, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.
Guaratuba, 13 de abril de 2022.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

= E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O = Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias para intimação e conhecimento de interessados incertos e desconhecidos que, processa-se por este Juízo e escrivania, os autos de AÇÃO POPULAR, sob nº. 0003153-15.2021.8.16.0089, ajuizada por Roberto Chinchio, João Carlos Machado de Andrade e João Batista Moraes em face de Clodoaldo Cirilo; Edenilson Pires Alves; Joselei Aparecido de Carvalho; Leandro Henrique Pedro; Natan Rosisca; Vanderlei Ribeiro; Município de Conselheiro Mairinck e Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos do art. 7°, II, da Lei 4.717/65, fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Ibaiti, 13 de Abril de 2022. Eu Gabriela do Prado Camargo, empregada juramentada o subscrevi. MARINA DE LIMA TOFFOLI Juíza Substituta (assinado digitalmente)

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 0000648-17.2022.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE MARIA ALVES DA SILVA , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Fernanda Orsomarzo, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOSE MARIA ALVES DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 158156261 SSP/PR, nascido(a) aos 14/09/1947, natural de IBAITI/PR, filho de Nome da Mãe: PAULINA ALVES DA SILVA Nome do Pai: URBANO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0000648-17.2022.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: a) Proibição de aproximar-se da ofendida e dos familiares destas, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; e b) Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone. Ibaiti, 12 de abril de 2022. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Fernanda Orsomarzo Juiz(a) de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski
EDITAL DE INTIMAÇÃO (Medidas protetivas de urgência)
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS 0003021-71.2020.8.16.0095
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **DAWBER GONTIJO SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido JONH MAICON SKUBIS, filho de ELISANGELA MARIA SKUBIS, nascido em 04/10/20222, natural de Irati/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; foi expedido o presente edital, ficando o requerido intimado que, por decisão deste Juízo, datada de 24/03/2022, foi DEFERIDA a PRORROGAÇÃO as medidas protetivas de urgência e a medida cautelar diversa da prisão em favor de S.T.A.S, quais sejam: a) a proibição de se aproximar e manter qualquer tipo de contato com a adolescente S.T.A.S. até que sobrevenham novos elementos aptos à apuração dos fatos (art. 282, I e 319, III, ambos do Código de Processo Penal); e b) proibição de aproximar-se da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros entre estes e agressor, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; e c) proibição de estabelecer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006.As medidas anteriormente aplicadas e renovadas na presente decisão, de natureza cautelar, perderão a vigência depois de decorridos 90

(noventa) dias da intimação pessoal do requerido. Havendo necessidade, as medidas protetivas poderão ser modificadas, ampliadas ou revogadas, desde que a pedido fundamentado da ofendida ou do Ministério Público e diante da apresentação de novos elementos para a apreciação deste juízo. Ficando o requerido pelo presente, cientificado de que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nestes autos poderá ensejar a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 24-A, da Lei n. 11.340/2006, e que poderá haver recurso, a qualquer momento, de auxílio de força policial para cumprimento desta ordem judicial, nos termos do art. 22, §4º da Lei 11.340/2006. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Marla T. França, Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR nº 52351, digitei.

DAWBER GONTIJO SANTOS
Juiz de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE IRETAMAVARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDIAvenida Parana, 510 - CENTRO - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113Autos nº. 0000308-77.2007.8.16.0096Adicionar um(a) Conteúdo

Processo:0000308-77.2007.8.16.0096Classe Processual:Ação Civil de Improbidade AdministrativaAssunto Principal:Dano ao ErárioValor da Causa:R $58.000,00Autor(s):MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: NãoCadastrado)AVENIDA PARANA , 510 - IRETAMA/PRRéu(s):ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA (CPF/CNPJ: 042.056.909-08)RUA COLONIZACAO, 1566 - SANTA FELICIDADE - CASCAVEL/PRALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA (CPF/CNPJ: NãoCadastrado)RUA PRESIDENTE KENNEDY, 828 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PRDIRCE SALETE OBUGALSKI DE SOUZA (CPF/CNPJ: 570.534.219-53)RUA COLONIZACAO, 1566 - SANTA FELICIDADE - CASCAVEL/PRODILON ANDREOLI GONÇALVES (RG: 2266210 SSP/PR e CPF/CNPJ:456.598.779-15)RUA SAO PAULO , 000483 - CENTRO - RONCADOR/PR - CEP: 87.320-000V M DE SOUZA E OBUFALSKI LTDA (CPF/CNPJ: 02.794.747/0001-94)RUA JOSÉ CLETO, 1233 - DOIS VIZINHOS/PRVALDIR MANOEL DE SOUZA (RG: 34646732 SSP/PR e CPF/CNPJ:456.187.209-49)RUA JOSÉ CLETO, 1233 - DOIS VIZINHOS/PRTerceiro(s):Município de Roncador/PR (CPF/CNPJ: 75.371.401/0001-57)PÇA. MOISÉS LUPION, 89 - RONCADOR/PR - CEP: 87.320-000 - E-mail:prefroncador@uol.com.br - Telefone: (44) 3575-1223

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEXANDRE OBUGALSKI DESOUZA, ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, DIRCE SALETE OBUGALSKI DE SOUZA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANA PAULA GADELHA MENDONÇA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000308-77.2007.8.16.0096, Ação Civil de Improbidade Administrativa, em que é requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DOPARANA,com sede na AVENIDA PARANA , 510, IRETAMA/PR, requeridos ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA, ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA DIRCE SALETE OBUGALSKI DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, por este edital fica devidamente CITADOS os requeridos, ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA, ALEXANDRE OBUGALSKI DE SOUZA E CIA LTDA, DIRCE SALETE OBUGALSKI DE SOUZA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, consoante previsãodo art. 17, §9º, da Lei n. 8.429/92.

ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que seránomeado curador especial em caso de revelia.

Cláudia Regina Mamus Ribeiro
Técnica de Secretaria- Matr. 10374.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JAGUAPITÃ - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3572-9841

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE ALTERAÇÃO CONSENSUAL DO REGIME DE BENS NO CASAMENTO sob n.º 0001604-37.2021.8.16.0099 em que são Requerentes Marta Monteiro e Gerson Francisco, por todo teor da petição inicial (seq. 1.1), em resumo, adiante transcrito: "Marta Monteiro Francisco e Gerson Francisco propuseram ação de alteração consensual do regime de bens no casamento, os Requerentes se casaram pelo regime de separação total de bens em virtude de haver causas suspensivas a época do casamento, o cônjuge varão a época viúvo, possuía filhos com a cônjuge falecida e não havia finalizado o inventário e consequentemente não havia dado partilha aos herdeiros, contudo agora o mesmo já finalizou o inventário e deu a partilha de bens aos herdeiros, portanto livre de impedimento os Requerentes requereram a alteração do regime de bens da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS no casamento para o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS no casamento. Valor da causa R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 17.1 dos autos acima referidos, adiante transcrito: 3.Considerando a manifestação pela não intervenção do Ministério Público e que os demandantes não propuseram meios alternativos para a divulgação da pretendida alteração do regime de bens, expeçam-se os editais para conhecimento de terceiros sobre a alteração do regime de bens, conforme art. 734 § 1º do CPC Jaguapitã, 04 de abril de 2022 (a) Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim - Juíza de Direito. Jaguapitã, 13 de abril de 2022.

CIBELE BARBOSA DA SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA
(autorizada pela portaria nº 002/2020)

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS RODRIGUES GOMES

PRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001689-66.2011.8.16.0101, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LUIS RODRIGUES GOMES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIS RODRIGUES GOMES ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 43992201, CPF 617.618.349-91, nascido(a) em 01/09/1967, natural de ESTADO DO PARANA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou Extinta a Punibilidade estatal do sentenciado Luiz Rodrigues Gomes, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109 inciso V, 110§1º. e 112, inciso I, todos do Código Penal..

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 13 de abril de 2022.***

Hévila Rúbia Brito Delalibera
Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ADERSON MARCELO DE OLIVEIRAPRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos opresente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que

perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assuntoAmeaça , sob nº 0001623-76.2017.8.16.0101, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s)ADERSON MARCELO DE OLIVEIRA, e vítima ANA PAULA SILVA GONÇALVES, FELIPE LUCIO FERREIRA MOTA, JARBASBRAZ DA SILVA, JOSE ANTONIO DA SILVA FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 131967446, CPF 055.436.689-45,Promovido ADERSON MARCELO DE OLIVEIRA ,nascido(a) em 08/06/1998, natural de KALORE/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca dasentença proferida no feito, qual restou extinta a punibilidade nos termos do art. 107, Inciso V e VI, Ambos do Código Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Jandaia do Sul, 12 de abril de 2022.João Gustavo Rodrigues StolsisJuiz de Direito: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **CIRIMAR MATIELO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0002664-43.2015.8.16.0103** em que é exequente **Município de Lapa/PR** e executado **CIRIMAR MATIELO**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 13/04/2022. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação e Intimação de **JOÃO ANTONIO MARTINS SANTANA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Reintegração / Manutenção de Posse, registrados sob o nº **0001479-57.2021.8.16.0103** em que é exequente **PAULO NATALIO CAUS** e executado **JOÃO ANTONIO MARTINS SANTANA**, e, para que **CITADO** e **INTIMADO** da presente ação e para querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC) bem como fique ciente da liminar deferida nos autos em epígrafe, cujo teor é: "DEFIRO o pedido liminar a fim de que seja expedido mandado proibitório à parte requerida a fim de que se abstenha de promover qualquer ato que cause turbação ou esbulho da posse do autor no bem imóvel descrito nos autos, sob pena de multa, de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, limitando a *astreinte* em 30 (trinta) dias.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 13/04/2022. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **TIM CELULAR S.A.**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0005098-29.2020.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **TIM CELULAR S.A.**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 13/04/2022. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **Marcia Maria Fleiter Mercado**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Usucapião, registrados sob o nº **0001297-76.2018.8.16.0103** em que é requerente **(Espólio) ESPÓLIO DE JOÃO FLEITER representado(a) por JURACI VIEIRA FLEITER e outros** e requerido **ESPOLIO DE JOAO FURMANN representado(a) por ROQUE FURMAN (e outros)**, e, para que fique ciente que por este Juízo tramita a ação de usucapião acima descrito e, para que, querendo, apresente defesa no prazo de quinze dias, sob pena de reputar como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 13/04/2022. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ERIK FELIPE FRANÇA RIBEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Takao Toda, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004278-54.2013.8.16.0103, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ERIK FELIPE FRANÇA RIBEIRO, WESLEY HENRIQUE ROCHA, e vítima LEANDRO DE BARROS,*)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ERIK FELIPE FRANÇA RIBEIRO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 141469231, CPF 097.883.119-54, nascido(a) em 04/12/1993, natural de Colombo/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**? após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Carla Ramalho Hirt, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Lapa, 12 de abril de 2022.***
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE substituição de CURADOR
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Finalidade: Declaração de substituição de CURADOR de ADÃO MENDONÇA, brasileiro, incapaz, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1100373599 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 011.045.059-08, SUBSTITUÍNDO Eva Marize Antonia Munhoz e nomeando seu irmão José Luiz Mendonça como curador.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0062794-62.2021.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 31/01/2022, a qual decretou a SUBSTITUÍÇÃO de Eva Marize Antonia Munhoz e **nomeou seu irmão José Luiz Mendonça como curador**, acima qualificada, "declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015.". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.
Londrina, 21 de março de 2022.

"Assinatura Digital"
MIRIAN CRISTIANE REGEI
Analista Judiciária

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Finalidade: Declaração de Interdição de **Luiz Brazão**, brasileiro, incapaz, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 53081193 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 505.987.599-72.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0016274-78.2020.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 01/12/2021, a qual decretou a INTERDIÇÃO de Luiz Brazão, acima qualificada, "declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015.", a qual nomeou curadora sua companheira, MARIA INEZ ELIAS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.
Londrina, 21 de março de 2022.

"Assinatura Digital"
MIRIAN CRISTIANE REGEI
Analista Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a) LUCAS ROBERTO NERI SANTANA, brasileiro, desempregado, portador da cédula de identidade CI/RG n.º 13.212.288-1, SSP/PR, nascido em 26/10/1994 (com 26 anos de idade à época dos fatos), filho de Nelsina de Castro e de Vanderlei Neri Santana, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO(A), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º 0020997-09.2021.8.16.0014, em que foi denunciado em 02/07/2021 e recebida a denúncia em 18/08/2021, nas sansões do art. 180, "caput", do Código Penal pelos seguintes fatos: Entre os dias 04 e 27 de abril de 2021, provavelmente no município de Londrina/PR, o denunciado LUCAS ROBERTO NERI SANTANA, com vontade livre e consciente, sabedor da ilicitude de sua conduta, adquiriu, recebeu e conduziu, em proveito próprio e alheio, a motocicleta "Honda/Titan 125", cor azul, placa AJA-2511/PR, objeto que devia saber, como de fato sabia, ser produto de crime, tendo recebido o aludido bem de uma terceira pessoa ainda não identificada. O proprietário da motocicleta, então avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais), era CARLOS ROBERTO TEODORO, de quem o veículo havia sido furtado na noite do dia 04 de abril de 2021, por volta da 19h30, na rua Bahia, nº 183, centro, no município de Londrina/PR. No dia 27 de abril de 2021, por volta das 14h20, policiais militares realizavam patrulhamento na rua Gregório de Souza Vacário, no bairro Vista Bela, neste município de Londrina/PR, quando avistaram o denunciado conduzindo o veículo acima descrito. Os policiais, ao notarem nervosismo do condutor com a aproximação da viatura, resolveram efetuar a sua abordagem. Depois de identificar o piloto - LUCAS ROBERTO NERI SANTANA -, por meio de consulta aos dados da motocicleta acima mencionada, constataram que havia alerta de furto ocorrido em 04/04/2021 no centro do município de Londrina/PR. Ao ser indagado, o denunciado afirmou que adquiriu o veículo de um homem não identificado próximo à "Dixie Toga", neste município de Londrina/PR. Para tanto, teria entregado a ele um cavalo - que supostamente valeria R$1.000,00 (mil reais) -, além de R$1.000,00 (mil reais) em espécie. Diante disso, foi realizada a prisão em flagrante do denunciado. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.

Londrina, 12 de abril de 2022.
Delcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a) RODRIGO PAZ DE SIQUEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.468.138-6-PR, natural de Guarulhos/SP, nascido aos 23.04.1981, com 40 (quarenta) anos de idade à época dos fatos, filho de Iracema Paz de Siqueira , **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO(A), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º 0000535-94.2022.8.16.0014, em que foi denunciado em 11/01/2022 e recebida a denúncia em 20/01/2022, nas sansões do artigo 155, §4º, I, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, pelos seguintes fatos: No dia 07 de janeiro de 2022, por volta das 22h00, na Rua João Ruiz, n° 454, Jardim Coliseu - Jardim Honda II, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado RODRIGO PAZ DE SIQUEIRA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante rompimento de obstáculo, tentou subtrair 10 (dez) metros de fios elétricos, 01 (um) metro de extensão elétrica na cor preta, 02 (dois) litros de Aguarrás e 02 (dois) litros de thinner, avaliados em aproximadamente R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme Auto de Exibição e Apreensão (sequência 1.9) e Auto de Avaliação (sequência 1.13), de propriedade da vítima Eduardo Massami Goto, não consumando sua conduta, por circunstâncias alheias à sua vontade, em função da intervenção de policiais militares. A equipe da Polícia Militar foi acionada para atender a uma ocorrência de furto qualificado em uma construção, onde um indivíduo teria adentrado o local. Foi realizado um cerca à região da construção, sendo visualizado o elemento sobre o muro dos fundos, portando uma sacola nas mãos, o qual, ao avistar a equipe policial, retornou para o imóvel, momento em que foi realizada a entrada no local, com a posterior abordagem ao denunciado RODRIGO PAZ DE SIQUEIRA, em posse da res furtiva. No local dos fatos, foram apreendidos, ainda, 01 (um) alicate de cabo verde e 01 (uma) faca de cozinha de cabo amarelo, ferramentas empregadas na prática do crime. Constatou-se o rompimento parcial do sistema de segurança, o que permitiu a abertura do portão e o acesso do denunciado ao interior do terreno, consoante Laudo de Exame de Local, de sequência 31.1 Diante dos fatos, o denunciado foi preso em flagrante. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.

Londrina, 12 de abril de 2022.
Delcio Miranda da Rocha

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a) ALEX SANTANA DE GODOI,brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade n.º 13.091.426-8, emitida pela SESP/PR, CPF nº 093.621.229-28, nascido em 26/12/1996 (com 21 anos de idade à época dos fatos), filho de Valdilena Poklem de Santana e de José Castorino de Godoi, , **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO(A), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º 0080443-45.2018.8.16.0014, em que foi denunciado em 12/02/2021 e recebida a denúncia em 09/04/2021, nas sansões do art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, pelos seuintes fatos: No dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2018, entre as 08h00 e as 14h00, o denunciado ALEX SANTANA DE GODOI, agindo com vontade livre e consciente, tomou para si, visando assenhoramento definitivo, a quantia de aproximadamente R$1.000,00 (mil reais), pertencente à empresa "Casa de Carnes Premium". Naquela ocasião, ALEX SANTANA DE GODOI, dirigiu-se até o estabelecimento comercial, situado na av. Serra da Graciosa, nº 355, Jd. Bandeirantes, neste município de Londrina/PR, onde há aproximadamente 10 (dez) meses prestava serviços aos domingos no setor de assados. Lá chegando, durante todo o expediente, ele recebeu diversos pagamentos de clientes em dinheiro, mesmo ciente de que não tinha autorização para tanto. Depois disso, ALEX SANTANA DE GODOI tomou para si toda a quantia em dinheiro arrecadada que ele mesmo havia guardado dentro de um caderno. Contudo, ELIANE DE OLIVEIRA THEODORO, proprietária da empresa vítima, já havia desconfiado da conduta ilícita do denunciado e, por meio do sistema de câmeras de segurança do local, constatou a subtração O denunciado praticou o crime com a utilização de abuso de confiança, posto que ALEX SANTANA DE GODOI prestava serviços no setor de assados há cerca de 10 (dez) meses no estabelecimento comercial da empresa "Casa de Carnes Premium". Em razão disso, a ofendida havia permitido que o infrator recebesse pagamentos pelos produtos vendidos por meio da máquina de cartão. Contudo, o denunciado conseguiu convencer clientes a realizarem o pagamento em dinheiro, que foi recebido e apropriado por ele sem que esses clientes passassem pelo caixa do estabelecimento, rompendo a relação subjetiva de confiança nele depositada. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.

Londrina, 12 de abril de 2022.
Delcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Processo: 0078979-20.2017.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$937,00
Requerente(s): EDNA LIMA FREITAS (RG: 113261986 SSP/SP e CPF/CNPJ: 055.491.728-95) Rua Camila Kauam, 440 - Jardim Alemanha - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-075 - E-mail: ednalimafreitas@gmail.com - Telefone(s): 43 99651-3681 WILSON NORBERTO DE SOUZA (RG: 50582288 SSP/SP e CPF/CNPJ: 585.181.428-49) Rua Camila Kauam, 440 - Jardim Alemanha - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-075
Requerido(s): WILSON NORBERTO FREITAS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 334.248.398-92) Rua Camila Kauam, 440 - Jardim Alemanha - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-075 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de WILSON NORBERTO FREITAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 13.974.941-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 334.248.398-92, domiciliado na Rua Camila Kauam, 440 - Jd. Alemanha nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORES o Sr. WILSON NORBERTO DE SOUZA, brasileiro convivente em união estável, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.058.228-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 585.181.428-49 e a Sra. EDNA LIMA FREITAS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.326.198-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 055.491.728-95, residentes no mesmo endereço acima, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando todos os aspectos patrimoniais e negociais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Londrina, 12/04/2022. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionário(a) Juramentado(a) da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LEOMAR FENSKE e ELEMAR ZICOTR FENSKE - CPF sob nº 4 489.325.820-68 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 0040599-88.2018.8.16.0014 de Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário, movida por BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL em face de LEOMAR FENSKE e outros, onde o autor alega, em resumo, que:" FAZ SABER aos que do presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Pedido de Restituição de Coisa acima referida, que pelo mesmo CITA O (s) RÉU (S) LEOMAR FENSKE e ELEMAR ZICOTR FENSKE, atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo, apresentar contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), bem como, conforme disposto no Decreto Judiciário nº. 400/2020, do Tribunal de Justiça do Paraná, com fulcro no art. 23, deve à parte informar o endereço eletrônico (e-mail) e, facultativamente, o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone do autor e de seu advogado, cujos dados devem estar sempre atualizados. Caso a parte ou o advogado não disponha de algum dos dados mencionados, a informação deve constar expressamente na petição inicial e/ou em petição própria. A petição contendo exclusivamente os dados referidos poderá ser juntada diretamente ao sistema Projudi ou encaminhada à Secretaria através do e-mail: quarta.civel@hotmail.com. Fica esclarecido desde logo que os dados não podem ser utilizados para finalidade diversa das comunicações processuais e serão protegidos do uso indevido de terceiros. Ademais, não serão recebidas contestações ou outras peças processuais através do e-mail indicado, limitando-se esse canal de comunicação à petição de informação dedados para contato, tudo na forma e sob as penas da lei".E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 31/03/2022. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira - Téc. Judiciáira, fiz digitar. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EMERSOM ANTÔNIO FERNANDES- CPF sob nº 695.564.079-87 COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 0057139-22.2015.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial, movida por ADAMA BRASIL S/A inscrito no CNPJ sob nº 02.290.510/0001-76 em face de EMERSOM ANTÔNIO FERNANDES- CPF sob nº 695.564.079-87, com o objetivo de INTIMAR O EXECUTADO a fim de cientificá-lo(a) de que foi efetivada a penhora sobre determinado(s) bem(ns) em nome do(s) executado(s), conforme cópia do Termo de Penhora que segue anexa, e bem assim, de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que for de direito, sob pena de prosseguimento da mesma até total satisfação do direito do credor, na forma e sob as penas da lei. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 31/03/2022. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira - Téc. Judiciária, fiz digitar. JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA REQUERIDA SUPLER-COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob n. 20.279.995/0001-89, com sede na Avenida Maringá, n.2247, sala 11, Jardim Vitória, na cidade de Londrina-Pr, representada pela sócia-administradora LUCIA MARIA DE TOLEDO CUNHA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no - CPF sob n. 165.026.989-72, residente e domiciliada à Rua Dr. Elias Cezar, n;225, apto.101, Jardim Caiçaras, na cidade de Londrina/PR.
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - ART. 52 E §§ DA LEI 11.101/2005.
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr , tramitam os autos n.74100-04.2016.8.16.0014 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPLER COMERCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 20.279.995/0001-89, com sede na Avenida Maringá, n.2247, sala 11, Jardim Vitória, na cidade de Londrina, representada pela sócia-administradora LUCIA MARIA DE TOLEDO CUNHA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob n. 165.026.989-72, residente e domiciliada à Rua Dr. Elias Cezar, n.225, apto. 101, jardim Caiçaras, na cidade de Londrina/Pr, nos quais em data de 13/09/2018 foi decretada a **FALÊNCIA DE SUPLER- COM. VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, sendo nomeado Administrador o Dr. Leonidas Gil Benetelo de Almeida, que foi devidamente intimado e assinou o termo de compromisso. Fixou-se o termo legal (artigo 99, inciso II, da Lei 11.101/2005) no 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. De acordo com o artigo 7º, § 1º da Lei Falimentar os credores terão o prazo de 15 dias para apresentar ao administrador suas habilitações ou divergências aos créditos, conforme sentença proferida nos autos do teor seguinte: É O RELATÓRIO. DECIDO. O pedido de convolação da recuperação judicial em falência, que encontra amparo no art. 73, da lei 11.101/2005, deve ser acolhido. Implicitamente a sociedade recuperanda admitiu a autofalência ao encerrar suas atividades. Rejeito a homologação da desistência do pedido de recuperação judicial, tendo em vista que não ocorreu a aprovação pelos seus credores, nos termos prescritos pelo art. 52, §4º, da Lei 11.101/2005: "§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores". Portanto, decido por não homologar o pedido de desistência da recuperação judicial pretendido pela sociedade empresária requerente, pela ausência de aprovação da desistência pela assembleia-geral de credores e, ressalto, que o referido plano sequer foi apresentado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no 73, inciso II, da lei 11.101/2005, DETERMINO A CONVOLAÇÃO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, a qual JULGO ABERTA, hoje às 15:00 horas, da sociedade empresária, (SUPLER - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME), estabelecida na avenida Maringá, 2247, sala 11, Londrina-PR, sendo representada pela sócia-administradora LUCIA MARIA DE TOLEDO CUNHA, CPF 165.026.989-72. Estabeleço como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto em face da falida - a ser apurado e posteriormente fixado, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei 11.101/2005. Deve o Sr. Síndico imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, nos termos do art. 33, da Lei 11.101/05, podendo requerer, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento da falida ou continuidade de seus negócios por prazo determinado a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. Intime-se a requerida, na pessoa de seu representante legal e pessoalmente, para em 05 (cinco) dias, apresentar a relação de credores, (art. 93, inciso III), indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência e, ainda, para que, 20 de novembro de 2018 às 14:00 horas compareça a este juízo para fins no art. 104 da LF. Nesses termos: Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses legais; (ii) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; (iii) autorizo a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial, sendo, oportunamente após manifestação do Sr. Administrador, analisada a necessidade de lacração e; (iv) concedo o prazo de 15 (quinze dias para as habilitações de crédito., (§1º do art. 7º da LF). Diligencie o Cartório pelas seguintes providencias: A publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; (ii) a comunicação das Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual da falida; (iii) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da LF; (iv) a expedição de ofício à receita Federal para que informe a existência de bens e direitos do falido; (v) a expedição de ofício ao Banco Central determinando o imediato bloqueio de todo ativo existente em contas bancárias da falida; (vi) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da falida e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da falida ou dos seus sócios; (vii) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os autos da falida lá arquivados ondem constem também a pessoa física responsável por sua criação - inscrevendo sua inabilitação para o exercício como empresário ou sócios de sociedade empresária, nos termos da lei, sob pena de responsabilidade; (viii) à Receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida e das pessoas referentes no item anterior; (ix) expedição de mandado de arrecadação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Síndico e da data da diligência cientificado o Ministério Público; (x) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Londrina e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as escrituras pública e procurações em que conste como parte o administrador da falida e dos sócios da sociedade empresária que inicialmente foi proposta a recuperação judicial; (xi) com o fito de fixar o termo legal determino seja expedido ofício ao Cartório de Protesto a fim de que remeta certidão dando conta da data dos apontamentos para protesto realizados em face da falida para fins de fixação do termo legal, a ser apurado previamente pelo Administrador Judicial; (xii) revogo a determinação de baixa do nome e suspensão dos efeitos do protesto de decisões anteriormente prolatada nos autos. Determino, com amparo no ar.t 99, inciso VII da LF, que todas as diligências fixadas a partir do item "v" sejam realizadas imediatamente, antes mesmo do esgotamento do prazo recursal e independentemente da apreciação de novas manifestações. Mantenho o mesmo Administrador Judicial da recuperação judicial. Cientifique o Ministério Público e o Administrador Judicial. Cientifique o Ministério Público e o Administrador Judicial. P.R.I. Cumpram-se as diligências. Londrina, 13 de setembro de 2018. (a) DR. Jamil Riechi Filho - Juiz de Direito.

Classe I - Trabalhista

Credor	CNPJ/CPF	Valor
Cristian Pereira Rodrigues	081.096.669-73	27.781,43

Classe VI - QUIROGRAFÁRIO

Credor	CNPJ/CPF	Valor
Rudel Sports Ind. E Com. Ltda	00.456.569/0002-47	2.752,95
Performance Trading Imp. Exp. E Com. Ltda	02.151.796 /0001-09	5.111,58
J.P. Benevides Junior - Comunicação Visual - Me	11.545.427/0001-91	3.802,00
Nutracom Ind. E Com. Ltda	25.859.018/0001-74	741,03
Integralmédica S/A	57.235.426/0001-41	1.489,85
Ww Sp Imp. E Exp. Com. Ltda - Epp	-	5.367,30
Ndd Participações S/S Ltda	11.296.283/0001-87	13.441,97

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que de futuro não aleguem Ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr, aos doze dias do mês de abril do ano de 2022. Eu, Rosângela Martins Costa, Analista Judiciário, por autorização Judicial, Portaria 02/2018, o digitei.
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, com o prazo de sessenta (60) dias, do acusado **WESLEY EDUARDO DOS SANTOS**, na forma da Lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital que dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº **Projudi nº 0001045-88.2014.8.16.0014 -** em que é acusado, WESLEY EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 21/03/1991, natural de Londrina-PR., filho de Olinda Pereira dos Santos, portador do RG-SSP/PR. nº14.409.535-9; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico final segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, do denunciado DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE WESLEY, devidamente qualificado nos autos EDUARDO DOS SANTOS, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal....Londrina, 08 de dezembro de 2021. (a) Claudia Andrea Bertolla Alves, Juíza de Direito Substituta." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado **WESLEY EDUARDO DOS SANTOS**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 13/04/2022. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0050293-47.2019.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
ARLETE DIVINA ALVES SILVA
Prazo: 15 dias
O Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **CITA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **ARLETE DIVINA ALVES SILVA, RG 77318402 SSP/PR, CPF 028.628.729-38, Nome do Pai: Victor dos Santos Silva, Nome da Mãe: Maria Zelia Alves Silva, nascido em 23/06/1980, natural de LONDRINA/PR, atualmente em local incerto e não sabido,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput, do Código Penal, por 18 (dezoito) vezes, em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 13 de abril de 2022. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito

Autos nº. 0064939-28.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
ARIOVALDO PEREIRA
Prazo: 15 dias
O Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **CITA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **ARIOVALDO PEREIRA, RG 44662701 SSP/PR, CPF 005.234.999-30, Nome do Pai: ORIVALDO PEREIRA, Nome da Mãe: TEREZA DOS SANTOS PEREIRA, nascido em 15/10/1969, natural de LONDRINA/PR, atualmente em local incerto e não sabido,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II (mediante fraude), do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina,13 de abril de 2022. EU,KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0037669-97.2018.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
MAYCOL ANTONIO DE SOUZA CRUZ
Prazo: 15 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) MAYCOL ANTONIO DE SOUZA CRUZ (RG: 134078510 SSP/PR e CPF/CNPJ: 378.301.698-37) , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575 , no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s), conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de abril de 2022. EU,Erika Nunomura, Analista Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0075041-51.2016.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
TELMO DA SILVA AUGUSTO
Prazo: 15 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) TELMO DA SILVA AUGUSTO (RG: 76426619 SSP/PR e CPF/CNPJ: 954.846.989-87) , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s), conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de abril de 2022. EU,Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0052823-92.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
CARLOS ALBERTO LIRANÇO FERREIRA
Prazo: 15 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) CARLOS ALBERTO LIRANÇO FERREIRA (RG: 137046040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.539.389-02) , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradente, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s), conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022. EU,Erika Nunomura, Técnica Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Valéria Cristiane Carreira Grande Modenes PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0076463-61.2016.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) Rogério Grande Domenes, Valéria Cristiane Carreira Grande Modenes, R.Três Cosntrutora E Empreendimentos Ltda - ME, Francisco Domenes, Helena Grande Domenes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Valéria Cristiane Carreira Grande Modenes, portador(a) do RG 65128020 SSP/PR e CPF 033.928.909-01, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com: [A primeira REQUERIDA, em 01/12/2014, firmou com o Requerente o anexo TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES Nº 314.207.092 (doc. 02). Através do contrato o autor disponibilizou linhas de crédito do BNDES, destinadas à aquisição de itens autorizados pelas micro, pequenas e médias empresas, por intermédio das operações que o cartão oferece, com um limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) A partir da assinatura do contrato a Ré fez uso das aludidas linhas de crédito, realizando a compra de itens autorizados e ofertados pelos fornecedores cadastrados no sistema BNDES. No entanto a ré deixou de efetuar o pagamento das faturas, conforme demonstrativo em anexo (doc. 03" Em data de 14/04/2015 as partes celebraram aditivo de ratificação e retificação ao acima numerado Termo de Adesão, para aumentar o valor do contrato de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 100.000,00 (cem mil reais); e ainda incluir garantia pessoal. Dessa feita, apurou-se um saldo em favor do REQUERENTE, líquido e certo, que em data de 16/12/2016, corresponde ao somatório de R$ 114.160,14 (cento e quatorze mil e cento e sessenta reais e quatorze centavos), conforme faz prova a planilha anexa (doc. 03). Os demais REQUERIDOS figuraram no contrato como INTERVENIENTES GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, respondendo solidariamente por todas as obrigações assumidas pela primeira REQUERIDA, nos moldes do que dispõe o contrato e respeitando os dispositivos legais Artigo 275 e 280 do Código Civil. Neste diapasão, exauriu o autor todas as formas para amigavelmente receber seu crédito, sem que os DEVEDORES viessem a satisfazer sua obrigação, não restando, pois, alternativa se não a propositura da presente medida. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO Em atenção ao disposto no inciso VII do art. 319 do NCPC a parte autora informa: NÃO tem interesse na realização de audiência de conciliação; NÃO tem interesse na realização de audiência de mediação. DOS REQUERIMENTOS Em face do exposto, REQUER: 1) A citação das REQUERIDOS por A.R., no endereço anteriormente mencionado, para que, querendo e no prazo legal, ofereça resposta aos termos da presente demanda, sob pena de em assim não o fazendo, serem reputados verdadeiros os fatos ora narrados, nos moldes estabelecidos no art. 344, do novo Código de Processo Civil; 2) Contestando ou não a ação, ao final, sejam os pedidos formulados na inicial julgados procedentes, para o fim de condenar os REQUERIDOS ao pagamento da quantia de R$ 114.160,14 (cento e quatorze mil e cento e sessenta reais e quatorze centavos) devidamente atualizada e acrescida dos encargos contratualmente pactuados até a data do efetivo pagamento. 3) Sejam condenados os REQUERIDOS ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; 4) Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 212, § 2º do Código de Processo Civil; 5) A produção de provas através de todos os meios em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária. 6) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo sejam feitas - EXCLUSIVAMENTE - em nome de Luiz Fernando Brusamolin, OAB/PR 21.777, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do NCPC. Atribui-se à causa o valor de R$ 114.160,14 (cento e quatorze mil e cento e sessenta reais e quatorze centavos).]. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Carla Elizabeth Boselli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 12 de abril de 2022. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Rogério Grande Domenes PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0076463-61.2016.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) Rogério Grande Domenes, Valéria Cristiane Carreira Grande Modenes, R.Três Cosntrutora E Empreendimentos Ltda - ME, Francisco Domenes, Helena Grande Domenes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Rogério Grande Domenes, portador(a) do CPF 033.872.979-80, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [A primeira REQUERIDA, em 01/12/2014, firmou com o Requerente o anexo TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES Nº 314.207.092 (doc. 02). Através do contrato o autor disponibilizou linhas de crédito do BNDES, destinadas à aquisição de itens autorizados pelas micro, pequenas e médias empresas, por intermédio das operações que o cartão oferece, com um limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) A partir da assinatura do contrato a Ré fez uso das aludidas linhas de crédito, realizando a compra de itens autorizados e ofertados pelos fornecedores cadastrados no sistema BNDES. No entanto a ré deixou de efetuar o pagamento das faturas, conforme demonstrativo em anexo (doc. 03" Em data de 14/04/2015 as partes celebraram aditivo de ratificação e retificação ao acima numerado Termo de Adesão, para aumentar o valor do contrato de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 100.000,00 (cem mil reais); e ainda incluir garantia pessoal. Dessa feita, apurou-se um saldo em favor do REQUERENTE, líquido e certo, que em data de 16/12/2016, corresponde ao somatório de R$ 114.160,14 (cento e quatorze mil e cento e sessenta reais e quatorze centavos), conforme faz prova a planilha anexa (doc. 03). Os demais REQUERIDOS figuraram no contrato como INTERVENIENTES GARANTIDORES SOLIDÁRIOS, respondendo solidariamente por todas as obrigações assumidas pela primeira REQUERIDA, nos moldes do que dispõe o contrato e respeitando os dispositivos legais Artigo 275 e 280 do Código Civil. Neste diapasão, exauriu o autor todas as formas para amigavelmente receber seu crédito, sem que os DEVEDORES viessem a satisfazer sua obrigação, não restando, pois, alternativa se não a propositura da presente medida. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO Em atenção ao disposto no inciso VII do art. 319 do NCPC a parte autora informa: NÃO tem interesse na realização de audiência de conciliação; NÃO tem interesse na realização de audiência de mediação. DOS REQUERIMENTOS Em face do exposto, REQUER: 1) A citação das REQUERIDOS por A.R., no endereço anteriormente mencionado, para que, querendo e no prazo legal, ofereça resposta aos termos da presente demanda, sob pena de em assim não o fazendo, serem reputados verdadeiros os fatos ora narrados, nos moldes estabelecidos no art. 344, do novo Código de Processo Civil; 2) Contestando ou não a ação, ao final, sejam os pedidos formulados na inicial julgados procedentes, para o fim de condenar os REQUERIDOS ao pagamento da quantia de R$ 114.160,14 (cento e quatorze mil e cento e sessenta reais e quatorze centavos) devidamente atualizada e acrescida dos encargos contratualmente pactuados até a data do efetivo pagamento. 3) Sejam condenados os REQUERIDOS ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; 4) Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 212, § 2º do Código de Processo Civil; 5) A produção de provas através de todos os meios em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária. 6) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo sejam feitas - EXCLUSIVAMENTE - em nome de Luiz Fernando Brusamolin, OAB/PR 21.777, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do NCPC. Atribui-se à causa o valo]. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Carla Elizabeth Boselli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 06 de abril de 2022. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:

86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **INDUSTRIA DE PAES EIXO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 95.374.005/0001-90) com o prazo de 60(sessenta) dias.**

Processo:	0068434-51.2018.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Pagamento em Consignação
Valor da Causa:	R$200,00
Autor(s):	• BAR E MERCEARIA DIAS MARTINS LTDA (CPF/CNPJ: 81.718.009/0001-34) Rua José Vitachi Filho, 376 LJ 1 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-490
Réu(s):	• INDUSTRIA DE PAES EIXO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 95.374.005/0001-90) Rua Marechal Floriano Peixoto, 318 Apto 1 - Santo Antônio da Patrulha - SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS - CEP: 95.500-000

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor acima nominado, expediu-se o presente edital que a INTIMA para no prazo de 60(sessenta) dias, proceder o levantamento do depósito judicial(R$215,00) em seu favor, sob pena de arrecadação, nos termos do art. 548, I, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.

Londrina, 12 de abril de 2022.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE **Alvaro Mendes de Campos Filho (CPF/CNPJ: 298.838.178-00), com o prazo de 20(vinte dias)**

Processo:	0021801-16.2017.8.16.0014
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Nota Promissória
Valor da Causa:	R$44.665,19
Exequente(s):	• BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
Executado(s):	• Alvaro Mendes de Campos Filho

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 51.620,07(cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais e sete centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.

Londrina, 13 de abril de 2022.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE **Julio Cesar Antonucci Rodrigues (CPF/CNPJ: 250.994.078-38), com o prazo de 20(vinte dias)**

Processo:	0062282-21.2017.8.16.0014
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$687.543,37
Exequente(s):	• BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
Executado(s):	• Julio Cesar Antonucci Rodrigues

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 774.813,53(setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e três centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.

Londrina, 13 de abril de 2022.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARCELO PEREIRA DA SILVA (RG: 61154116 SSP/PR e CPF/CNPJ: 908.340.549-49), com o prazo de 20(vinte dias)**

Processo:	0017499-02.2021.8.16.0014
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Duplicata
Valor da Causa:	R$1.460,88
Exequente(s):	• WALTER MAIA E CIA LTDA.
Executado(s):	• MARCELO PEREIRA DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos

supramencionados, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.045,09(dois mil e quarenta e cinco reais e nove centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.
Londrina, 13 de abril de 2022.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: RICARDO ALEXANDRE EVANGELISTA,
Ação Penal: 0023116-84.2014.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado RICARDO ALEXANDRE EVANGELISTA (RG: 60803536 SSP/PR e CPF/CNPJ: 908.306.799-87), filho(a) de OLAISSE PEREIRA EVANGELISTA *(Nome Mãe)* e ZULMIRO EVANGELISTA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 03/02/1976, natural de LONDRINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos previstos no art. 129, §9º do Código Penal, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI e art. 110, §1º, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 14:27:23. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: MAURILIO ALTAIR VILELA GONÇALVES,
Ação Penal: 0027876-03.2019.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado MAURILIO ALTAIR VILELA GONÇALVES (RG: 128324089 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de NEIDE APARECIDA VILELA *(Nome Mãe)* e NILSON GONÇALVES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 08/04/1994, natural de JATAIZINHO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos de injúria (art. 140, CP), com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 15:02:34. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: MARCIO VITOR ALVES DA SILVA,
Ação Penal: 0073332-73.2019.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado MARCIO VITOR ALVES DA SILVA (RG: 141467000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.024.309-81), filho(a) de BIANCA APARECIDA ALVES *(Nome Mãe)* e MARCIO DE OLIVEIRA CANDIDO DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 05/03/1999, natural de CONCHAL/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos previstos no art. 129, §9º, do Código Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão antecipada/virtual, nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente, com fulcro no art. 3º do Código de Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 15:20:42. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: FABIO RONCHI PEREIRA,
Autos: 0072196-46.2016.8.16.0014
Prazo: 20 (vinte) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado FABIO RONCHI PEREIRA (RG: 81218129 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de ROMILDA RONCHI PEREIRA *(Nome Mãe)* e JOAQUIM ARAUJO PEREIRA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 11/03/1980, natural de ORTIGUEIRA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão antecipada/virtual, nos moldes do 107, IV, do Código Penal.
E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 15:28:09. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: CLAUDEMIR PIERINI,
Ação Penal: 0007459-34.2016.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado CLAUDEMIR PIERINI (RG: 35749586 SSP/PR e CPF/CNPJ: 328.320.289-34), filho(a) de MARIA DALVA FRANÇA *(Nome Mãe)* e JOÃO PIERINI *(Nome Pai)*, nascido(a) em 29/09/1958, natural de LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos de ameaça (art. 147, CP), com fulcro no art. 109, VI, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 15:37:57. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Requerido: Robson Schroeder Trindade,
Autos: 0062969-66.2015.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido Robson Schroeder Trindade (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em , natural de , ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que REVOGOU as medidas protetivas deferidas em favor da requerente IVANETE ZUNTINI KLEIN,
E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 16:30:00. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.

Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: NATALIA BUENO DA SILVA,
Ação Penal: 0023971-58.2017.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado NATALIA BUENO DA SILVA (RG: 137051192 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de ANDREA BUENO DE MORAES *(Nome Mãe)* e CLAUDECIR GERALDO DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 05/09/1997, natural de JATAIZINHO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos previstos no 129, §9º, do Código Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão antecipada/virtual, nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente, com fulcro no art. 3º do Código de Processo Penal, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 16:01:08. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: CLAUDINEI BENTO VILELA,
Autos: 0023566-17.2020.8.16.0014
Prazo: 20 (vinte) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado CLAUDINEI BENTO VILELA (RG: 90649752 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de MARIA APARECIDA BENTO VILELA *(Nome Mãe)* e VICENTE AVELAR VILELA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 06/12/1978, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo a fim de participar da audiência admonitória e que sua ausência ao ato poderá acarretar na revogação do seu benefício.
E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 15:31:42. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Requerido: LUIZ FERNANDO CALASTRO FERREIRA,
Autos: 0007288-43.2017.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido LUIZ FERNANDO CALASTRO FERREIRA (RG: 89064201 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de Sueli Calastro *(Nome Mãe)* e Marcos Santos Ferreira *(Nome Pai)*, nascido(a) em 17/11/1988, natural de Londrina/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que REVOGOU as medidas protetivas deferidas em favor da requerente KARUZE GABRIELA DELCIDIO CALASTRO,
E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 16:08:43. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: SERGIO WENCESLAU ZEFERINO,
Autos: 0083968-98.2019.8.16.0014
Prazo: 20 (vinte) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado SERGIO WENCESLAU ZEFERINO (RG: 86470799 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.188.359-86), filho(a) de MARIA DA SOLIDADE TEIXEIRA DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e GERALDO WENCESLAU ZEFERINO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 14/03/1985, natural de LONDRINA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo a fim de participar da audiência admonitória e que sua ausência ao ato poderá acarretar na revogação do seu benefício.
E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 15:23:47. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Requerido: FABRICIO APARECIDO DE OLIVEIRA,
Autos: 0028442-88.2015.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido FABRICIO APARECIDO DE OLIVEIRA (RG: 83359552* SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA *(Nome Mãe)* e NC *(Nome Pai)*, nascido(a) em 27/05/1983, natural de LONDRINA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que REVOGOU as medidas protetivas deferidas em favor da requerente ADRIANA APARECIDA CALIXTO,
E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 16:32:01. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: JOÃO KLUCK NETO,
Ação Penal: 0001853-20.2019.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado JOÃO KLUCK NETO (RG: 136338820 SSP/PR e CPF/CNPJ: 113.044.849-55), filho(a) de MARIA APARECIDA PEREIRA *(Nome Mãe)* e JOÃO BATISTA DOS SANTOS KLUCK *(Nome Pai)*, nascido(a) em 26/01/2000, natural de TUPA/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos previstos no art. 21 do Decreto-Lei n. º 3688/1941, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 14:37:34. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: RODRIGO VITOR DE SOUZA,
Ação Penal: 0070559-31.2014.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado RODRIGO VITOR DE SOUZA (RG: 95998135 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.730.529-38), filho(a) de JULIA THOMÉ DE SOUZA *(Nome Mãe)* e ADIVAN VITOR DE SOUZA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 19/09/1983, natural de LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos previstos no art. 129, §9º, do Código Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão antecipada/virtual, nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente, com fulcro no art. 3º do Código de Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 14:15:57. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: JACKSON NUNES DA SILVA,
Ação Penal: 0046784-11.2019.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado JACKSON NUNES DA SILVA (RG: 98200258 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.713.369-33), filho(a) de MARINES GOMES DA SILVA *(Nome Mãe)* e ELIAS NUNES DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 17/01/1986, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos de ameaça, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 14:31:28. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Requerido: DEVANIL MELO DA LUZ,
Autos: 0011000-70.2019.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido DEVANIL MELO DA LUZ (RG: 108609931 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de ZULMIRA MELO DA LUZ *(Nome Mãe)* e ERMINIO RIBEIRO DA LUZ *(Nome Pai)*, nascido(a) em 04/08/1971, natural de CIANORTE/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que REVOGOU as medidas protetivas deferidas em favor da requerente ZULMIRA MELO DA LUZ,
E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 12 de abril de 2022 às 15:46:48. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Requerido: LUCINETE DOS REIS BATISTA,
Autos: 0045195-13.2021.8.16.0014
Prazo: 15 (quinze) dias
A DOUTORA Marcia Guimarães Marques, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido LUCINETE DOS REIS BATISTA (RG: 89776791 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de SIDENI SANTOS SOARES *(Nome Mãe)* e ANTONIO DOS REIS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 30/01/1978, natural de LONDRINA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da requerente CIRCE APARECIDA DA SILVA MARCONDES, e que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:
- A proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem com oseu localde trabalho.
- foi determinado que o noticiado LUCINETE DOS REIS BATISTA, não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
- foi determinado que o noticiado LUCINETE DOS REIS BATISTA, não entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.);
- O COMPARECIMENTO AO PROJETO "ALÉM DO HORIZONTE", devendo o requerido se apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua intimação, junto ao Conselho da Comunidade (Rua Gov. Parigot de Souza, 80, Jd. Caiçaras - aberto das 12h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1° c/c Art. 45, § único da Lei 11.340/2006).
O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de 2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.
E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 13 de abril de 2022 às 14:28:37. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Marcia Guimarães Marques
JUÍZA DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação de ALISON ADRIANCZYK com o prazo de 30 (trinta) dias
Art. 8º, incisos III e IV, da Lei sob n.º 6.830-80 e Art. 257, III do CPC
O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível e anexos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Vara da Fazenda Pública Comarca de Mallet, Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob n.º 0000339-13.2020.8.16.0106, propostos pelo Município de Mallet/PR em face de Alisson Adrianczyk, no valor principal de R$ 481,57 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para cobrança de Dívida Ativa. É o presente para o fim de Citar o executado Alisson Adrianczyk, atualmente em lugar desconhecido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado e demais cominações legais ou no mesmo prazo nomear à penhora bens de sua exclusiva propriedade, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de ser efetivada a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para satisfação integral do débito reclamado e cominações legais. No caso de pronto pagamento, foram fixados honorários advocatícios em 10% do valor da dívida atualizada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022.

- assinado digitalmente -
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Magistrado

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **ROBERTO GOMES**
Requerida: **MARGARIDA COELHO GOMES**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0001025-50.2021.8.16.0112**
Causa da Interdição: A Interditada **MARGARIDA COELHO GOMES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 5.199.827-8 e inscrita no CPF sob nº 703.507.019-20, residente e domciliada na Rua Amapá, 485, Bairro Espigão na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, possui avançada idade e hidrocefalia, além de outras moléstias inerentes à idade avançada, tendo sido diagnosticada com síndrome demencial, possivelmente devida à senilidade ou Alzheimer, impossibilitando o exercício dos atos da vida civil, por não possuir condições intelectuais de julgamento e autopreservação, o que a torna relativamente incapaz, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil, de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
Curador Nomeado: **ROBERTO GOMES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.127.224-7 e inscrito no CPF nº 969.065.459-49, residente e domiciliado na Rua Seno Kempfer, 5045, centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Caroline Martins Kraemer, auxiliar juramentada, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°03/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerentes: **ALICE CRISTIANE MALLMANN e KEILA ALINE MALLMANN**
Requerida: **ROQUE MALLMANN**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0000740-57.2021.8.16.0112**
Causa da Interdição: O Interditado **ROQUE MALLMANN,** brasileiro, em uniã o estável, portador da Cédula de Identidade RG 4.438.901-0 e do CPF 620.251.989-49, residente e domiciliado à Rua Umuarama, nº 120, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi acometido por Covid-19 e após sofreu Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico extenso, impossibilitando o exercício dos atos da vida civil, por não possuir condições intelectuais de julgamento e autopreservação, o que a torna relativamente incapaz, nos moldes do art. 4º, inciso III, do CódigoCivil, de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
Curador(a) Nomeado(a): **KEILA ALINE MALLMANN,** brasileira, em união estável, do comércio, residente e domiciliada Rua Umuarama, nº 120, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora do RG n° 12.479.581-8 e inscrita no CPF n° 076.559.029-84. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Natieli Jaqueline Assmann, auxiliar de cartório, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°03/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerentes: **ALDREICIANDRA LEMOS DOS SANTOS**
Requerida: **LEONILSO DOS SANTOS STROHHAECKER**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0002390-76.2020.8.16.0112**
Causa da Interdição: O Interditado **LEONILSO DOS SANTOS STROHHAECKER,** brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.814.378-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 087.688.199-19, residente e domiciliado à Rua Loni Lange, nº 5411, Vila Gaúcha, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sendo que este encontra-se em traumatismo múltiplo (CID-10 T07) decorrente de acidente automobilístico, além de outras patologias, impossibilitando o exercício dos atos da vida civil, por não possuir condições intelectuais de julgamento e autopreservação, o que o torna relativamente incapaz, nos moldes do art. 4º, inciso III, do CódigoCivil, de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
Curador(a) Nomeado(a): **ALDRECIANDRA LEMOS DOS SANTOS,** brasileira, solteira, cortadeira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.1114.844-0 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 017.599.639-33, residente e domiciliada à Rua Loni Lange, nº 5411, Vila Gaúcha, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Natieli Jaqueline Assmann, auxiliar de cartório, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°03/2019

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **DIONISIO ALVISIO BRIESCH**
Requerido(a): **ELARIA KREIN BRIESCH**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0001457-06.2020.8.16.0112**
Causa da Interdição: A Interditada **ELARIA KREIN BRIESCH,** brasileira, viúva, nascida em 02/09/1944, filha de Nicolau Krein e Carolina Krein, natural de Tuparendi/RS, portadora do RG nº RG nº 935.244, Série E-3343, Seção I 122/RS, inscrita no CPF nº 476.276.469-87, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 450, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon/PR, possui a doença de Alzheimer e se encontra em idade avançada, o que a torna relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimonial e negocial (art. 4º, inciso III, do Código Civil).
Curador(a) Nomeado(a):**DIONISIO ALVISIO BRIESCH**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Santa Rosa/PR, nascido em 05/10/1962, filho de Arnaldo Edgar Eligio Briesch e Elaria Krein Briesch, portador do RG nº 34645647 SSP/PR, inscrito no CPF nº 467.065.189-72, residente e domiciliado na Linha Gavião, Novo Sarandi, no Município de Toledo/PR,
O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Vanessa Garcia, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°03/2019

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0003499-35.2014.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R $619,31 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) R.SANTA EFIGENIA, 680 - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 - E-mail: pmvacont@netmarr.com.br Executado(s): JOANA NEUSA I. MARCANTONIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA DOMINGOS DE MORAES, 390 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Pelo presente edital, com prazo de 05 dias, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de MAIO do ano 2022, às 14:00 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de MAIO do ano 2022, às 14:00 horas, cuja venda poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo realizado nas modalidades eletrônica (mediante cadastro prévio no

site www.kleiloes.com.br) e presencial. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr. OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC. Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 3º (vetado); § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar; § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. PROCESSO: Autos de 0003499-35.2014.8.16.0113 de Execução Fiscal, movida por MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR em desfavor de JOANA NEUSA I. MARCANTONIO. BEM: Parte ideal pertencente a executada (50% do imóvel): Data de terras sob nº 01 (hum), subdivisão da data do mesmo número, da quadra nº 11 (onze), com a área de 301,00 metros quadrados, situada na planta urbana desta cidade, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas, medindo 78,00 m²., tendo o imóvel, as seguintes divisas, metragens e confrontações: "Ao NE com a data nº 1-A, numa distância de 14,00 metros; Ao SE com a Data nº 02, numa extensão de 21,50 metros; ao SO com a Rua Santa Efigênia, numa largura de 14,00 metros; e, finalmente, ao NO com a Rua Domingos de Morais, numa distância de 21,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes a Quadra nº 11". Registro anterior nº 5.451. Matrícula 5.571 do Registro de Imóveis de Marialva/PR. (Observação da Avaliadora Judicial na data de 30/04/2021 (seq. 168): Benfeitorias: não foi possível adentrar e nem obter mais informações sobre o imóvel em razão de, segundo informações de vizinho, a casa estar desocupada há um bom tempo. Entretanto, o que pode se observar do lado de fora e conforme informado na matrícula, consta edificada na referida data de terras, uma residência mista em madeira e alvenaria com aproximadamente 150,00 m²., coberta com telhas de barro, com ótima localização (esquina da R. Santa Efigênia com R. Domingos de Morais) e aparentemente em bom estado de conservação). AVALIAÇÃO TOTAL: Parte ideal pertencente a executada (50% do imóvel): R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), em 30/04/2021 (seq. 168). DEPÓSITO: Não consta nos autos. ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 5.571 na data de 22/03/2022: a) Coproprietário: Marcos Antonio Marcantonio e Marcelo Luiz de Marcantonio (R.2); b) Penhora: autos nº 0003164-55.2010.8.16.0113 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Marialva, exequente Município de Marialva (R.3); c) Penhora nos presentes autos (R.4). Constantes da Certidão do Distribuidor na data de 16/02/2022 (seq. 193): Penhora nos presentes autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.653,18 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) em 24/01/2022 (seq. 189.1), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante. AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) JOANA NEUSA I. MARCANTONIO, e cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados: MARCOS ANTONIO MARCANTONIO e MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 22/03/2022. D E V A N I R C E S T A R I JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Edital Geral - Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - PROJUDI. Natureza: 1682 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil. Autos nº 0009499-04.2021.8.16.0017.
Polo Ativo(s): ROSE BARION SANCHES e RUBENS SANCHES BARION
Objeto: FAZ SABER a todos que se processam perante este Juízo e Secretaria os autos supra, onde constam a(s) parte(s) acima informada(s), sendo ROSE BARION SANCHES, RUBENS SANCHES BARION , teve seu pedido julgado procedente pelo Exmo. Juiz de Direito Substituto para que sejam feitas as seguintes retificações nos determinados registros: 1. No registro de nascimento de José Francisco Sanchez Gomes (seq. 1.13), para que conste o nome do registrado como JOSÉ FRANCISCO SANCHES GOMES; 2. No registro de casamento de José Francisco Sanches Games e Geni Barion Sanches (seq. 18.5), para que conste o nome do contraente como JOSÉ FRANCISO SANCHES GOMES; 3. No registro de casamento de José Francisco Sanches Games e Esmeraldina Januário Saturno Games (seq. 18.3), para que conste o nome do contraente como JOSÉ FRANCICO SANCHES GOMES; e 4. No registro de óbito de José Francisco Sanches Games (seq. 18.4), para que conste o nome do falecido como JOSÉ FRANCISCO SANCHES GOMES.. E para que chegue ao conhecimentos dos interessados, expediu-se o presente edital, por extrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 6.015/1973. Dado e passado nesta Cidade de Maringá, 12 de abril de 2022. Eu, Márcio José de Souza, Analista Judiciário, digitei e conferi. Robespierre Foreaux Alves,Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A) (ES): ROGERIO SICERO DA COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 937.413.759-34).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de JUNHO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **01 de JUNHO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:** Autos sob nº **0029612-81.2018.8.16.0017** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **ELIANE LOPES GARCIA** - (CNPF/MF SOB Nº 054.381.549-88) e executado **ROGERIO SICERO DA COSTA -** (CNPF/MF SOB Nº 937.413.759-34).**BEM(NS):** "**PARTE IDEAL de 50%** da Data de terras sob nº 02 (dois), da quadra nº 194 (cento e noventa e quatro) com área de 300,11 metros quadrados, situada no Parque Residencial Tuiuti, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações. Divide-se com a Rua Rio Congoinhas no rumo SE 58º22' NO com distância de 14,05 metros; com a data 01 no rumo SO 31º38' NE com uma distância de 21,36 metros; com o lote 87-A no rumo NO 58º22' NO com uma distância de 14,05 metros; finalmente, com a data 03 no rumo NE 31º38' SO com uma distância de 21,36 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Matrícula nº 33.922 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca. Cadastro Imobiliário: 37301000." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 189.1. **ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 213.2. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva

Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).**AVALIAÇÃO DO BEM:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 189.1, realizadas em data de 12 de janeiro de 2022.**VALOR DO DÉBITO:** R$ 54.541,04 (cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos), conforme cálculo do débito do evento 199.2, datado de 10 de março de 2022.**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil**: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). **OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.**DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Depositário Público Sr. Rubens A. Weffort, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital**.**LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -** MATRÍCULA 13/246-L.**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.**INTIMAÇÃO**: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ROGERIO SICERO DA COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 937.413.759-34)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), **Sra. ELIANE LOPES GARCIA COSTA**, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (08/04/2022). Eu, **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. **IZA MARIA BERTOLA MAZZO**, Juíza de Direito

---

Edital Geral - Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - PROJUDI. Natureza: 1682 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil. Autos nº 0012886-27.2021.8.16.0017. Polo Ativo(s): Abinadabe Rodrigues de Brito

Objeto: FAZ SABER a todos que se processam perante este Juízo e Secretaria os autos supra, onde constam a(s) parte(s) acima informada(s), sendo Abinadabe Rodrigues de Brito, teve seu pedido julgado procedente pelo Exmo. Juiz de Direito Substituto para para que seja feita a retificação no registro de nascimento de ABINADABERODRIGUES DE BRITO (seq. 1.3) para que conste: o nome da registrada como "BIANCA RODRIGUES DE BRITO" . E para que chegue ao conhecimentos dos interessados, expediu-se o presente edital, por extrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 6.015/1973. Dado e passado nesta Cidade de Maringá, 12 de abril de 2022. Eu, Márcio José de Souza, Analista Judiciário, digitei e conferi. Robespierre Foreaux Alves, Juiz de Direito Substituto.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 1/2022 DE CITAÇÃO DO RECLAMADO AGRICOLA SANTA HELENA LTDA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 239, Edifício Santa Izabel, Novo Centro, MARINGÁ/PR, tramitam os autos de 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível sob n. 0016415-88.2020.8.16.0017 (PROJUDI), em que figura como reclamante(s) LUCIANO PABLO ALVES TEIXEIRA (CPF/MF: 865.307.631-04)e reclamado(s) AGRICOLA SANTA HELENA LTDA (CNPJ: 02.943.440/0001-08); DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR (CNPJ: 78.206.513/0001-40); ESTADO DO PARANÁ (CNPJ: 76.416.940/0001-28) e ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (CNPJ: 08.816.067/0001-00), e, constando dos autos que o reclamado(a) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a CITAÇÃO DE AGRICOLA SANTA HELENA LTDA , com endereço incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo descrito, e, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, responda a todos os termos da inicial, sob pena de confissão e revelia: 1. PETIÇÃO INICIAL "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em curso perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, proposta por LUCIANO PABLO ALVES TEIXEIRA em face de AGRICOLA SANTA HELENA LTDA; DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR; ESTADO DO PARANÁ e ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Ação ajuizada a fim de que seja A concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada para o fim de determinar a suspensão e baixa dos efeitos da inscrição do nome do Autor no CADINESTADUAL, por serem indevidos os tributos de IPVA cobrados a partir do recolhimento/perda da posse do veículo, nos termos do artigo 300 do CPC, dignando-se Vossa Excelência a expedir o competente ofício aos órgãos competentes (DETRAN e/ou Receita Estadual); seja o presente pedido julgado procedente para o fim de declarar inexigibilidade do tributo (IPVA), multas e quaisquer outros débitos imputados ao Autor, declarando nulas tais cobranças, assim como condenar o requerido ao pagamento a título de indenização por dano moral em valor de R$ 10.000,000 (dez mil reais) ou outro valor a ser arbitrado por Vossa Excelência; seja a Ré condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da condenação, tudo com a devida atualização; seja confirmado os efeitos da tutela provisória de urgência de natureza antecipada deferida; protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do réu, oitiva de testemunhas, prova pericial e juntada de documentos, enfim por todas as demais que se fizerem necessárias.". 2. DESPACHO: "IV - Dando-se prosseguimento ao feito, defiro o requerimento de mov. 89, referente à citação por edital, com fulcro no art. 256, II, do Código de Processo Civil. Registre-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já declarou que a citação por edital é compatível com o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública1 . V - Isto posto, cite-se AGRÍCOLA SANTA HELENA LTDA por edital com prazo de 30 (trinta) dias (qualquer lapso entre 20 e 60 é admissível, nos termos do artigo 257, III), com a advertência de que será nomeado curador especial caso não haja manifestação. Dispenso a publicação em jornal de circulação local, contentando-se o caso com o cumprimento do inciso II, do artigo 257, do CPC. VI - Decorrido o prazo sem comparecimento do requerido nos autos, deverá ser nomeado curador especial, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, apresentando a competente defesa. VII - Apresentada contestação nos autos, intime-se a parte Reclamante para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (dez) dias. VIII - Na sequência, intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente a sua finalidade, sob pena de indeferimento (CPC, art. 3702). IX - Nada sendo requerido, voltem conclusos os autos para prolação de sentença. X - Do contrário, para designação de audiência de instrução e julgamento. XI - Intimações e diligências necessárias.". 3. ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia. 4. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Cilene Fanhani, Analista Judiciária Sênior, o digitei e subscrevi.

<< ASSINADO DIGITALMENTE >> Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MÁRCIA FABIANA LOUREIRO CADORIN
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº0006428-28.2020.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ANTONIO CHRISTOPHER CADORIN e requerido: MÁRCIA FABIANA LOUREIRO CADORIN. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **MARCIA FABIANA LOUREIRO CADORIN** brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da CI RG n° 8736574-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n° 040.476.909-88, filha de Luiz Batista Loureiro e Maria do Amparo Alves Santos, natural de Foz do Iguaçu-Pr, nascida aos 11/04/1981, residente e domiciliada na cidade de Sarandi, Paraná, à Rua Jurandir Alves Maciel, n° 172, CEP 87114-142, pelo período de 12 e(doze) meses, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como **CURADOR**, ficou nomeado o requerente **ANTONIO CHRISTOPHER CADORIN,** brasileiro, casado, encarregado de setor, portador da CI RG nº 8395171-0, inscrito no CPF nº037.372.709-70, residente e domiciliado na cidade de Sarandi-PR, na Rua Jurandir Alves Maciel, n° 172, CEP 87114-142.**SENTENÇA:**Processo 0006428-28.2020.8.16.0017 curateratela de Incapaz Autor: Antonio Christopher Cadorin Réu: Marcia Fabiana Loureiro Cadorin I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que:- A curatelanda apresenta de confusão mental em razão de edema cerebral (CID C-71) diagnosticado, conforme atestado médico juntado (f. 1.11). Além disso, em razão da enfermidade, a curatelanda necessita do auxílio de seus familiares para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art.747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curador Antonio Christopher Cadorin. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 6.1).3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 113.18). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição pelo prazo de 12 meses (f.132.1).II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de interdição que Antonio Christopher Cadorin move contra Marcia Fabiana Loureiro Cadorin. 6- Extrai-se dos presentes autos que a ré deve ser colocada em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que apresenta quadro confusão mental em razão de endema cerebral diagnosticado (CID C-71), o que acarreta na diminuição de sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitada para os atos da vida civil. Os documentos instruídos junto à inicial (f. 1.11) e a audiência de entrevista (f. 113.18) corroboram com a prerrogativa que a curatelanda está incapacitada para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Marcia Fabiana Loureiro Cadorin incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curador, pelo período de 12 meses, Antonio Christopher Cadorin na forma do art. 755, §1º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de setembro de 2021 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de fevereiro de 2022. Eu_____(LUIZ FFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PAMELA JOICE QUIRINO
PRAZO DE 90 Dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000009-23.2019.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LUIZ MARQUESINI, JONAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, WESLEY FERREIRA BELCHIOR, LUCAS DOS SANTOS MACHADO, TIAGO JOSE DA SILVA, MAURO MARINS DE SOUZA, DIONATA RAFAEL VENTURA, NELSON DE MOURA, ELISEU DA SILVA, TIAGO DA SILVA, PAMELA JOICE QUIRINO, ALEXANDRO DE MELLO, ELAINE FRANCIELLI SOARES DOS SANTOS, VALDECIR DE MELLO, e vítima A Justiça Pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAMELA JOICE QUIRINO , brasileiro(a), portador(a) do RG 135114545, CPF 102.144.679-37, nascido(a) em 23/11/1995, natural de CASCAVEL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
. Eu,_____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
RODRIGO DUFAU E SILVA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231
DITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSEMAR FERREIRA DA SILVA
PRAZO DE 90 (Noventa) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001288-10.2020.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ROSEMAR FERREIRA DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROSEMAR FERREIRA DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 49218672, CPF 176.160.658-13, nascido(a) em 25/02/1967, natural de BARRACAO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou

retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

. Eu,_____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RODRIGO DUFAU E SILVA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

_____

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EUCLIDES AGOSTINHO DA SILVA

PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002772-94.2019.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LEANDRO MARTINS DA SILVA, Alysson Felippe Alves, EUCLIDES AGOSTINHO DA SILVA, e vítima A Justica Publica, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EUCLIDES AGOSTINHO DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 50181880, CPF 711.586.429-20, nascido(a) em 18/09/1968, natural de VERA CRUZ DO OESTE/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**? após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

. Eu,_____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RODRIGO DUFAU E SILVA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

_____

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MAYRA ANDRESSA MAGALHÃES

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002194-34.2019.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MAYRA ANDRESSA MAGALHÃES, e vítima JOSE LUIS BELLON, SUPERMERCADO NO PONTO, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAYRA ANDRESSA MAGALHÃES , brasileiro(a), portador(a) do RG 100471574, CPF 068.979.419-30, nascido(a) em 29/09/1990, natural de TOLEDO/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

. Eu,_____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RODRIGO DUFAU E SILVA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
MATELÂNDIA - PR

_____

Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia - PR - CEP: 85.887-000 - Fone (45) 3262-1231

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOYCE DE LIMA MARTINS

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001647-57.2020.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOYCE DE LIMA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOYCE DE LIMA MARTINS , brasileiro(a), portador(a) do RG 158800438, CPF 433.617.928-00, nascido(a) em 16/08/1995, natural de SAO PAULO/SP, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato

competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
. Eu,_____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
RODRIGO DUFAU E SILVA
JUIZ DE DIREITO

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SAMUEL DE BRITO NETO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0002967-44.2017.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$472.654,18 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Executado(s): SAMUEL DE BRITO NETO (RG: 84497061 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.109.539-09) A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA- MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial aos executados abaixo nominados, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado SAMUEL DE BRITO NETO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.109.539-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida de R$ R$ 47.265,418, (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), acrescidos das custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do debito ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do edital de citação nos autos, oferecer embargos à execução. Não efetuado o pagamento, será imediatamente procedido á penhora dos bens suficientes á garantia do crédito, bem como a sua avaliação tudo de conformidade com o despacho de fls., dos autos e petição inicial, em resumo. ": O Executado realizou junto à instituição financeira Exequente em 25/11/2016 o reconhecimento de seus débitos através de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida, registrado sob o nº. 316433146 (N.I. 31643311), junto a Agência nº. 6301, Conta 5223. Através do contrato, os Executados confessaram dever ao Exequente a quantia de R$ 45.239,25 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). É o que se observa no item "c" do quadro de resumo do referido contrato, o qual é, fielmente reproduzido na sequência. A dívida foi ajustada para o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R$ 2.238,23 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), com vencimento da primeira parcela em 25/12/2016 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Em que se pese a existência do contrato acima noticiado, o fato é que o Executado deixou de cumprir com o pactuado, a partir da parcela que teve vencimento em 25/12/2016, permanecendo em mora, portanto, desde então. Nos termos da cláusula 4 (quatro) ocorreu, também, o vencimento antecipado de todo o restante do contrato. A par disso, é certo que, a teor do artigo 798 do CPC 2015, o Exequente instruiu a petição inicial com: a) o título executivo extrajudicial que deu origem à execução (anexo 05), b) o demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação (anexo 07). No mais, nota-se que o título executivo em questão não está sujeito a ocorrência de condição ou termo, dispensando, assim, o cumprimento das disposições dos incisos "C" e "D" do Art. 798. Em relação ao demonstrativo de débito, nota-se que o mesmo possui: I) Índice de correção monetária adotado; II) A taxa de juros aplicada; III) os termos inicial e final de incidência de correção monetária e da taxa de juros utilizados; IV) não contém aplicação de capitalização de juros para atualização do montante; V) a especificação de desconto obrigatório realizado; preenchendo, assim, todos os requisitos do parágrafo único do Art. 798 do CPC 2015. Observase como se vê, é incontestável o cumprimento dos requisitos legais do demonstrativo de débito, de modo que fica clarividente que o Executado deve, pela presente execução, ao Exequente, o montante de R$ 47.265, 418 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Ao mais, impende dizer que se esgotaram todos os meios possíveis para recebimento da quantia, de modo que, diante das tentativas sem sucesso, não resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação. DO DIREITO: Primeiramente, no tocante a legitimidade, o Exequente é parte legítima para propositura da demanda, já que, nos termos do artigo 778 do CPC, possui a qualidade de credor dos Executados. Acerca do título, evidencia-se a regra insculpida no artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, notadamente no inciso III, dá conta de que todos os títulos a que a lei atribuir força executiva são instrumentos passiveis de ação de execução. Ademais cumpre esclarecer que a título de atendimento ao artigo 614, I e II do Código de Processo Civil, DOS PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: A) a citação das partes executadas nos endereços indicados acima, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$ 47.265,418, (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo de débito que segue em anexo, além das custas processuais e honorários advocatícios no montante de 10%, conforme disposição do art. 827 do CPC 2015; ou, querendo, oferecer embargos, no prazo legal. b) não efetuado o pagamento requer, desde logo, seja realizado o bloqueio judicial de recursos, via sistema BACENJUD, de todos os ativos financeiros do executado, em montante suficiente para o pagamento do débito em atraso, custas e honorários advocatícios, na forma do Art. 824 do CPC 2015). c) não sendo frutífera a penhora via BACENJUD, que o Sr. Oficial de Justiça munido da segunda via do mandado, penhore e avalie tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, na forma dos Art. 829 §1º e 831 do CPC 2015. d) Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre nenhum outro bem passível de penhora, REQUER, desde logo, que se proceda busca e penhora de bens através dos sistemas RENAJUD, INFOJUD e DOI; e) REQUER a imposição de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito para quando houver comprovada omissão de patrimônio por parte do Executado ou, então, na hipótese de interposição de recursos protelatórios ou qualquer outro ato atentatório previsto no art. 774 do CPC 2015; f) Não havendo oposição de Embargos, REQUER seja intimada a parte Executada a se manifestar acerca dos atos de penhora avaliação. G) Em havendo nomeação de bens à penhora, requer não fiquem as partes Executadas como depositárias dos mesmos, conforme dispõe o art. 840 do CPC 2015; h) Em caso de sucesso na penhora sobre bens imóveis, REQUER-SE à V. Excelência que seja deferida a respectiva averbação no Cartório de Registro Imobiliário, mediante a apresentação de certidão do inteiro teor do ato, para presunção absoluta de conhecimento por terceiro, independentemente de mandado judicial, como reza o art. 844 do CPC 2015; i) Ainda no caso de penhora bens imóveis, caso identifique-se que o proprietário do imóvel penhorado é casado, ou se encontra em união estável, requer, desde logo, seja realizada a intimação do respectivo cônjuge; j) Destaque-se que a ausência de cobrança de qualquer encargo previsto contratualmente é mera liberalidade do Exequente, não constituindo novação da dívida ou benesse em caráter definitivo. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, pugnando desde já, caso este juízo entenda necessário, que seja deferido prazo para emenda da petição inicial e juntada de documentos necessários. Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de execução, o Exequente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Por derradeiro, REQUER que as futuras intimações sejam todas realizadas exclusivamente em nome dos procuradores já devidamente constituídos e habilitados nos autos, José Fernando Vialle, OAB/PR 5.965 e Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, OAB/PR 51.109, sob pena de nulidade. Dá-se a causa o valor de R$ 47.265,418, (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 292, I, do CPC 2015. Ficando ainda o Executado advertido de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257,IV NCPC).E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 11 de abril de 2022. Eu, _____ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de AUGUSTA DELLA GIUSTINA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0000283-79.1999.8.16.0117 Classe Processual: Habilitação de Crédito Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R $20.000,00 Requerente(s): AUGUSTA DELLA GIUSTINA (RG: 63815683 SSP/PR e CPF/CNPJ: 275.156.489-53) Rua Cascavel, 625 MD 06 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-180 Requerido(s): RAULINO DELLA GIUSTINA (RG: 16634492 SSP/PR e CPF/CNPJ: 176.876.919-20) Av. João XXIII, s/n - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de INVENTARIO E PARTILHA acima citados dos bens deixados pelo falecimento de Raulino Della Giustina, e tem o presente edital, a finalidade de INTIMAÇÃO do da inventariante AUGUSTA DELLA GIUSTINA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 275.156.489-53 para, nos termos do art. 485 do NVCPC, dê andamento regular ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que se permanecer inerte, sofrerá as sanções do art.. "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um)

ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... § 1 Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte o será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. ..." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 11 de abril de 2022. Eu, _____ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMAR ALOYSIO DEIMLING
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Medianeira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Tutela de urgência - satisfativa/cautelar - em caráter antecedente na modalidade de pedido liminar n°0000061-08.2022.8.16.0117 movida por C.B., por si e representando os menores G.B.D. e L.B.D. em face de Ademar Aloysio Deimling, sendo determinada a CITAÇÃO por edital, nos termos do art. 256, II do CPC, do requerido ADEMAR ALOYSIO DEIMLING, portador(a) do RG 41905212 SSP/PR e CPF 921.668.819-04, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, será nomeado curador especial dentre os advogados inscritos no sistema eletrônico da OAB-PR. Eu, Joseane Maria Nicodem Moraes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Medianeira, 08 de abril de 2022.
Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS DRUM PEREIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002255-88.2016.8.16.0117, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Medianeira - PR, réu(s) VALTER DE PAULA, MARCOS DRUM PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS DRUM PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 92254658, CPF 108.158.067-44, nascido(a) em 27/05/1985, natural de PORTO VELHO/RO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marcia Lorenzi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Medianeira, 12 de abril de 2022. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juíza de Direito.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

A EXMA. SRA. DRA**.** JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR, Tatiana Hildebrandt de Almeida, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 1 de junho de 2022 às 13:30h** e, em **segunda praça/leilão, no dia 2 de junho de 2022 às 13:30h**, ambas a serem realizadas **pelo site www.newtonleiloes.com.br** . Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondente a 60 % do valor avaliação, desprezando-se o preço vil *(conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).* Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. ***a)*****À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. ***b)*** Parcelado nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 3 (três) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, pela *internet*, por intermédio do site www.newtonleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido *site*, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. ***c)*****TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. Em casos de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor adjudicado, pelo credor. ***d)*** **INFORMAÇÕES:** pelo site www.newtonleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 99552-2902; ***e)*****DÍVIDAS E ÔNUS**: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que*

nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. ***f)*****CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão ofertados um a um, na sequência apresentada no site de leilões. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados**. h) Publicação:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.newtonleiloes.com.br. ***i)*** Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC); O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://newtonleiloes.com.br/ e solicitar com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de participante preferencial **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA.AUTOS:** 0003766-24.2016.8.16.0117
EXEQUENTE: MARIANE INES SCHMAEDECKE ANGELINI
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE-BEM LTDA
BENS: Fiat Doblo Cargo 1.4, cor branca, ano 2011, gasolina, placa ATH 6314
AVALIAÇÃO: R$ 32.939,00 (trinta e dois mil novecentos e trinta e nove reais)
VALOR DA AÇÃO: R$8.863,46(oito mil oitocentos e sessenta e três reais) atualização em 17/08/2020.
DEPOSITARIO: o executado.
Local do bem: Em mãos do executado.
Medianeira,04 de abril de 2022.
Tatiana Hildebrandt de Almeida
Juíza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO DE MATTOS MARTINS
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0003236-20.2016.8.16.0117, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Medianeira - PR, réu(s) THIAGO DE MATTOS MARTINS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO DE MATTOS MARTINS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 135531030, CPF 109.408.099-31, nascido(a) em 22/10/1997, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança e para restituição do telefone celular apreendido nos autos no **prazo de 30 dias**, sob pena de perdimento. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Fábio André Walker, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Medianeira, 13 de abril de 2022.***
Ana Carolina Catelani de Oliveira

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTIMAÇÃO DO RÉU PAGAMENTO CUSTAS - PRAZO 30 DIAS
A DRA. ANA CAROLINA CATELENI DE OLIVEIRA, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0001783-24.2015.8.16.0117 no qual consta como réu(s) GELSON DE SOUZA FERREIRA, filho de Romana de Souza e Guilherme Ferreira, nascido(a) em 21/06/1985, portador(a) do RG-129578831/SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) intimado(a)(s) para comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de efetuar o pagamento do valor de R$276,24 reais de multa, sob as penas da lei, sendo que tal valor será atualizado quando do pagamento. Dado e passado nesta Comarca aos 13/04/2022. (a) Roselena Adona Ribeiro-Chefe de Secretaria - Matr. 8000.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO RONALDO FERREIRA DOS SANTOS NOS DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0003343-87.2018.8.16.0119.
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob o nº **0003343-87.2018.8.16.0119**, em que figuram como requerente ARALI LOPES MOLENA e executado **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**. E constando nos autos que o executado **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 901,65 (novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos)**, o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 12 de abril de 2022. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BRUNO DOS SANTOS DE OLIVEIRA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001167-67.2020.8.16.0119.
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob o nº **0001167-67.2020.8.16.0119**, em que figuram como exequentes ISABELLY EMANUELLY MEDINA DE OLIVEIRA, representada por MACSLAINE MEDINA VAZ e executado **BRUNO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**. E constando nos autos que o executado **BRUNO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 1.331.133-1/PR, filho de Onezia Francisca Pastor e Osaldo Luiz

de Oliveira, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, promova o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 659,31 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**, o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 12 de abril de 2022. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BRUNO VIEIRA SILVA NOS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000734-63.2020.8.16.0119.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o nº **0000734-63.2020.8.16.0119**, em que figuram como exequente LETÍCIA SOUZA SILVA, representada por VANESSA DA SILVA SOUZA TELLES e executado **BRUNO VIEIRA SILVA**. E constando nos autos que o executado **BRUNO VIEIRA SILVA**, brasileiro, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 526,89 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 12 de abril de 2022. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - SEEU
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - E-mail: PAL-2VJ-E@tjpr.jus.br

Processo: **0006556-55.2019.8.16.0123**
Classe Processual: **Execução da Pena**
Assunto Principal: **Pena Privativa de Liberdade**
Data da Infração: **Data da infração não informada**
Polo Ativo(s):
- **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praï¿½a Nossa Senhora de Salette, 0 Palï¿½cio Iguaï¿½u - Centro Cï¿½vico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909**

Polo Passivo(s):
- **OZIEL MATIAS SILVEIRA (RG: 66508676 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 017.041.069-23) em local incerto e não sabido, . - PALMAS/PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) magistrado(a) da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado **OZIEL MATIAS SILVEIRA (RG: 66508676 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 017.041.069-23) residente no(a) em local incerto e não sabido, . - PALMAS/PR** , pelo presente **INTIMA-O** para que **COMPAREÇA no dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de maio de 2022 às 15:00 horas no Cartório de Execução e Meio Aberto da Comarca de Palmas**, situado na Rua Capitão Paulo Araújo,731 -Bairro: São Jose - Palmas/PR, para **realização de audiência admonitória nos autos de Execução de Pena nº 0006556-55.2019.8.16.0123**, sob pena de regressão de regime se não comparecer. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, **Palmas, 13 de abril de 2022 às 15:21:44**. Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretaria, lavrei. Eu, _____, **Bernadeth Pacheco Franco**, Escrivã Criminal, que subscrevi.
(assinado digitalmente)**Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

---

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PALOTINAVARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDIRua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: (44)3649 - 8763 - E-mail:PLOT-2VJ-E@tjpr.jus.brEDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDER CARDOSOPRAZO DE 90 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITALvirem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,assunto Estelionato, sob nº 0000064-24.2008.8.16.0126, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná,réu(s) EDER CARDOSO, brasileiro, RG. nº 9.376.159-6/SSP/PR, CPF. nº 048.400.339-94, natural de cascavel-Pr, nascido aos e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) 30/08/1984, filho de antonio Cardoso e Maria antunes Valerio Cardoso, brasileiro(a), portador(a) do RG 93761596, CPF 048.400.339-94, nascido(a) emparte(s) Promovido EDER CARDOSO ,30/08/1984, natural de CASCAVEL/ PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste suaINTIMAÇÃOacerca da sentençaproferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. em regime inicialmente aberto, sendo substituida por171,uma prestação de serviços comunitário a razão de 01 hora por dia de condenação, o conteúdo da sentença:Diante doexposto, julgoa pretensão punitiva da denúncia para o fim decondenar o réu, já qualificado,como incurso nas sanções do art.171e art. 171,c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, na forma do art. 69, do CP, em conformidade com o art. 597 doCNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado noprazo de 05 (cinco) diaspresente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o

presente edital, que serápublicado.Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei.Palotina, 16 de dezembro de 2021.Luiz Fernando MontiniJuiz de Direito: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO.https://portal.tjpr.jus.br/proju

---

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PALOTINAVARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDIRua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: (44)3649 -8798 - E-mail: PLOT-2VJ-E@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIAPRAZO 60 DIASAcusados: Marcos Aurelio Santos Lobão da Cruz, André Zucon, Claudecir Queiroz Brito, InêsFerreira da Silva e Katia Tatiane da Silva Bezerra. O Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI - MM Juiz de Direito da varaCriminal e anexos da Comarca de Palotina- ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessarpossa que neste Juízo, se processou a ação promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná eacusados MARCOS AURELIO SANTOS LOBÃO DA CRUZ, RG. 7.085.079-6/PR, natural deLondrina-Pr, nascido aos 23/12/1977, filho de Helder José Flores Lobão da Cruz e Graça Maria Ferreirados Santos; ANDRÉ ZUCON, RG. nº 1703918/MS, CPF. 017.382.701-22, nascido aos 21/03/1986, filhode Marli Gomes Figueiredo Zucon; CLAUDECIR QUEIROZ BRITO, RG 1000849906/MS, natural deMundo Novo-MS, nascido aos 23/10/1990, filho de Laudiceia Carvalho Queiroz,; INES FERREIRA DASILVA, RG. nº 525617/MS, natual de MUndo Novo-MS, nascida aos 12/07/1969, filho de Luiz Ferreirada Silva e Doraci Serafim e KATIA TATIANE DA SILVA BEZERRA, RG. nº 9.998.749-5/PR, naturalde Mundo Novo-MS, nascida aos 13/08/1986, filha de aparecido de Alencar Bezerra e Valdelice da SilvaBezerra, não localizados pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido,da sentença absolutória proferida em data de 26/03/2020, cujo dispositivo é a seguir transcrito:(...) ante oexposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatalpara fins de absolver os acusados, com fundamento no artigo 396, inciso V do CPP, bem como, para,querendo recorrer no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,eninguém alegue ignorncia, expediu-se o presente edital que ser ?a publicado no EDJN e afixado no átriodo Fórum ^. Dado e passada nesta cidade de Palotina, em 24 de agosto de 2021, Ivaldo Luiz Cenci,Analista Judiciário, digitei e subscrevo.LUIZ FERNANDO MONTINIJUIZ DE DIREITOassinado digitalmente

---

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

C E R T I D Ã O CERTIFICO que, em razão da parte interessada estar em local incerto expedi, via e-DJ, o excerto ao lado, com o fim de **intimá-lo(a) da prorrogação das medidas protetivas por mais 120 dias**. Paraíso do Norte, 12 de abril de 2022.
CLEVERSON ROGÉRIO ALVES Técnico de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ SECRETARIA DO CRIME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **CARLOS EDUARDO PERPÉTUO ROCHA**, DA DECISÃO QUE DETERMINCOU A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito na Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado CARLOS EDUARDO PERPÉTUO ROCHA (RG: 133430547 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 233.336.458-07) filho de TEREZA BARBOSA ROCHA e JOSÉ ALVES DA ROCHA nascido em 15.05.1981 natural de OLIMPIA/ SP, ora em lugar incerto e ignorado, e por decisão de 24.01.2022 seq. 60 nos Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal NU: 0000551-34.2021.8.16.0127 FOI DETERMINADA a PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS POR MAIS 120 DIAS. E, como o noticiado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital nos termos da Portaria do Juízo nº 18/2020 para os fins de intimá-la da presente decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente da vítima, mandou o(a) M.M.(a) Juiz(a) expedir o presente edital na forma da lei. Paraíso do Norte-PR, 12 de abril de 2022. Eu.....(Cleverson Rogério Alves), Técnico de Secretaria, o digitei, subscrevi e *assino por autorização da Portaria nº 18/2020* deste Juízo.
CLEVERSON ROGÉRIO ALVES Técnico de Secretaria

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ODAIR JOSE DOS SANTOS, da DECISAO DE MEDIDAS PROTETIVAS em favor da vítima DEBORA APARECIDA MELO NOGUEIRA , COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Eldom Stevem Barbosa dos Santos , Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tenha sido possível intimar pessoalmente o noticiado: ODAIR JOSE DOS SANTOS (RG: 75286724 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.527.409-20) com endereço em lugar incerto e não sabido, e por decisão de 22.04.202 seq. 83 nos Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal 0000863-44.2020.8.16.0127 FOI DETERMINADA a PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS POR MAIS 120 DIAS , durante o periodo pandêmico . E, como o noticiado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital nos na forma do artigo 363, §1º c/c art. 370, ambos do Código de Processo Penal e da Portaria do Juízo nº 18/2020 para os fins de intimá-lo da presente decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do noticiado, mandou o(a) M.M.(a) Juiz(a) expedir o presente edital na forma da lei. Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022. Eu ..... Cristina Costa Oliveira, Tecnico Judiciário, o digitei e subscreviA

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0008405-73.2021.8.16.0129, tendo como réu ANTONIO SAMMARONE JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 16/02/2022, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de CONDENAR o réu ANTÔNIO SAMMARONE JUNIOR, nas sanções do crime previsto no artigo 38-A da Lei n.º 9.605/98". Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu ANTONIO SAMMARONE JUNIOR em 10 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos. Do regime do cumprimento da pena ABERTO. Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0007719-57.2016.8.16.0129, tendo como réu FRANCISCO AROLDO UCHOA QUEIROZ, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 09/09/2021 nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO extinguir o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil". Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0001083-46.2014.8.16.0129, tendo como réu IGOR JOSE ROCHA DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível

intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 22/03/2022, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do acusado, em face do reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do artigo 107, IV c/c os §§ 1º do artigo 110 e 109, todos do Código Penal Brasileiro, afastando, por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória". Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0000883-68.2016.8.16.0129, tendo como réu JAIR DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 28/09/2021 nos termos a seguir: "Ante o exposto, ABSOLVO o réu JAIR DA SILVA das sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0012001-46.2013.8.16.0129, tendo como réu HELIO JOSE RODRIGUES DE ANDRADE, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 04/07/2021 nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HÉLIO JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95". Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0016227-50.2020.8.16.0129, tendo como réu JOSÉ VILMAR NUNES, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 14/09/2021 nos termos a seguir: "Ante o exposto, ABSOLVO o réu JOSÉ VILMAR NUNES das sanções do artigo 21 do Decreto-lei nº 3.688/1941, na forma do artigo 71 do Código Penal (Fato 1); artigo 147, caput, c/c o artigo 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal (Fato 2) e artigo 65 do Decreto-lei nº 3.688/1941 (Fato 3), o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0000727-70.2022.8.16.0129, tendo como agressor LEANDRO JOSE CORDEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 07/02/2022, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0008346-85.2021.8.16.0129, tendo como vítima e agressor ROBESON DE ALMEIDA , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 15/12/2021, a qual NÃO concedeu as medidas protetivas requeridas. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0002175-78.2022.8.16.0129, tendo como agressor JURANDIR MARQUES DO NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 30/03/2022, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0005138-93.2021.8.16.0129, tendo como vítima atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA acerca da decisão prolatada na data do dia 10/03/2022, a qual REVOGOU as medidas protetivas requeridas. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0008708-87.2021.8.16.0129, tendo como vítima Thais Borszoski do Carmo, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA acerca da decisão prolatada na data do dia 22/12/2021, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0001934-07.2022.8.16.0129, tendo como vítima FERNANDA RODRIGUES e agressor EVERTON ZAGUE ALVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 22/03/2022, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0001986-03.2022.8.16.0129, tendo como vítima STEFANNY ELLEN RODRIGUES DA SILVA e agressor LUCAS GARCIA DE CASTRO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 23/03/2022, a qual

concedeu as medidas protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0002136-81.2022.8.16.0129, tendo como agressor CARLOS ROBERTO BELIZARIO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 30/03/2022, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0001936-74.2022.8.16.0129, tendo como vítima EMANOELA MACHADO SERAFIM e agressor ELIAS PINTO TAVARES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 22/03/2022, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência n° 0008708-87.2021.8.16.0129, tendo como agressor ARIEL FABIANO NAME, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 22/12/2021, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de abril de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

---

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0001296-08.2021.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra KARINA MARTINS MENDES, residente no(a) ILHAS VALADARES, 1 CASA - PARANAGUÁ/PR, , com incurso nas sanções do(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006 e sendo assim, fica NOTIFICADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006. FATOS: No dia 24 de fevereiro de 2021, em horário não precisado nos autos, mas certo que entre 10h20min e 10h50min, em via pública, mais precisamente na Rua General Carneiro, próximo ao numeral 10, bairro Centro Histórico,neste município e Comarca de Paranaguá/PR, a denunciada KARINA MARTINS MENDES,dotada de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com a finalidade de venda,trazia consigo, 9,90mg(nove vírgula noventa miligramas) da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "maconha", fracionadas em 03 (três) buchinhas embaladas, bem como 0,69g (zero vírgula sessenta e nove gramas) da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "cocaína", fracionadas em 02 (duas) buchinhas embaladas, sendo substâncias capazes de causar dependência física e/ou psíquica, sendo seu uso e comércio proibidos em todo o território nacional, de acordo com a Portaria nº 344/98 do SVS/MS, atualizada pela RDC n. 32, de 04 de junho de 2014, da ANVISA/MS, conforme auto de prisão em flagrante de mov. 1.1, termos de depoimento de mov. 1.3 e 1.5, auto de exibição e apreensão de mov. 1.6, auto de constatação provisória de droga de mov. 1.7 e boletim de ocorrência mov. 1.14. Consta dos autos que foi encontrado junto com a denunciada o valor em dinheiro de R$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), em notas diversas e moedas, conforme autos de exibição e apreensão de mov. 36.1. Assim agindo, o denunciado KARINA MARTINS MENDES , incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIAEDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0001296-08.2021.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra KARINA MARTINS MENDES, residente no(a) ILHAS VALADARES, 1 CASA - PARANAGUÁ/PR, , com incurso nas sanções do(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006 e sendo assim, fica NOTIFICADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006. FATOS: No dia 24 de fevereiro de 2021, em horário não precisado nos autos, mas certo que entre 10h20min e 10h50min, em via pública, mais precisamente na Rua General Carneiro, próximo ao numeral 10, bairro Centro Histórico,neste município e Comarca de Paranaguá/PR, a denunciada KARINA MARTINS MENDES,dotada de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com a finalidade de venda,trazia consigo, 9,90mg(nove vírgula noventa miligramas) da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "maconha", fracionadas em 03 (três) buchinhas embaladas, bem como 0,69g (zero vírgula sessenta e nove gramas) da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "cocaína", fracionadas em 02 (duas) buchinhas embaladas, sendo substâncias capazes de causar dependência física e/ou psíquica, sendo seu uso e comércio proibidos em todo o território nacional, de acordo com a Portaria nº 344/98 do SVS/MS, atualizada pela RDC n. 32, de 04 de junho de 2014, da ANVISA/MS, conforme auto de prisão em flagrante de mov. 1.1, termos de depoimento de mov. 1.3 e 1.5, auto de exibição e apreensão de mov. 1.6, auto de constatação provisória de droga de mov. 1.7 e boletim de ocorrência mov. 1.14. Consta dos autos que foi encontrado junto com a denunciada o valor em dinheiro de R$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), em notas diversas e moedas, conforme autos de exibição e apreensão de mov. 36.1. Assim agindo, o denunciado KARINA MARTINS MENDES , incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 12 de abril de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0005955-94.2020.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra ELIANDRO CORREIA DOS PASSOS, residente no(a) Rua 02, 631 - Ilha dos Valadares - PARANAGUÁ/PR, , com incurso nas sanções do(s) ELIANDRO CORREIA DOS PASSOS: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem / e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATOS: Em data não precisada nos autos, mas certo que no período de 06 (seis) meses anteriormente a data do registro da ocorrência, ou seja, no período entre 19 de setembro de 2019 a 19 de fevereiro de 2020, na residência situada na Rua Clara Mendes, n° 631, Vila Bela Vista - Ilha dos Valadares, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado ELIANDRO CORREIA DOS PASSOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a

vítima Adriana do Rosario do Nascimento, ao agredir-lhe com tapas no rosto, sem que, entretanto, tenha havido resultado naturalístico. Consta dos autos, que a vítima Adriana do Rosario do Nascimento é ex-convivente do denunciado. Assim agindo, o denunciado ELIANDRO CORREIA DOS PASSOS , incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) ELIANDRO CORREIA DOS PASSOS: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato c o n t r a a l g u e m / , razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 13 de abril de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0015851-64.2020.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra JHONATTA DOS SANTOS PERES, residente no(a) RUA WILLY HAUER, 01 ÚLTIMA CASA DA RUA - PARANAGUÁ/PR, , com incurso nas sanções do(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006 e sendo assim, fica NOTIFICADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006. FATOS: No dia 27 de julho de 2020, por volta das 11h30min., na residência situada na Rua Willy Hauer, última casa da rua, Vila Itiberê, neste município e comarca de Paranaguá/PR, odenunciadoJHONATTA DOS SANTOS PERES,dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com a finalidade de venda, mantinha em depósito, no terreno, especificamente escondido em um barranco, dois pacotes contendo 17 (dezessete) pedaços da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "maconha", pesando 24,68 gramas e 07 (sete) pedras da droga conhecida como "crack", pesando 0,74 gramas, individualizados para a venda, bem como um pacote contendo a quantia em dinheiro de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) em notas trocadas, sendo a substância capaz de causar dependência física e/ou psíquica, sendo seu uso e comércio proibidos em todo o território nacional, de acordo com a Portaria nº 344/98 do SVS/MS, atualizada pela RDC n. 32, de 04 de junho de 2014, da ANVISA/MS, conforme auto de prisão em flagrante de movimento 1.1; termos de depoimento de movimentos 1.2 e 1.4; auto de exibição e apreensão de movimento 1.3; auto de constatação provisória de droga de movimento 1.8 e 1.9 e boletim de ocorrência nº 2020/761293 de movimento 1.17 Assim agindo, o denunciado JHONATTA DOS SANTOS PERES , incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) ART. 33 / CAPUT / LEI 11.343/2006, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 12 de abril de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de n° 0001467-09.2014.8.16.0129, tendo como réu ALCIMAR MATIAS SOARES , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 13/09/2021, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para CONDENAR o réu ALCIMAR MATIAS SOARES, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal c/c o art. 1º, VI, da Lei n. 8.072/90 (crime hediondo). Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu ALCIMAR MATIAS SOARES em 3 anos, 5 meses e 12 dias de reclusão. Do regime do cumprimento da pena semiaberto. Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.
Paranaguá, 12 de abril de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
CITADO(A)(S) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS A Excelentíssima Senhora Doutora FAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 0008297-38.2021.8.16.0131 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO QUALIFICADO em trâmite nesta Serventia, propostos **VIA PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná** em que é Requerente IVONETE TEREZINHA ANGONEZI, viúva, CPF 651.561.701-10, RG 157.525.050 SESP PR Em face de GENOINO ANGONEZI, falecido conforme certidão de óbito anexo CPF 665.242.539-49 e seus herdeiros: 1 - HUGO MENEGOTTO, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF 147.921.339-04 e RG 508.379 SESP RS, residente a Rua Marcos Menegotto, Bairro Alto da Colina, na cidade de Bom Jesus, Santa Catarina, CEP 89.982-000. 2) CARMEM JOANA PERETTI, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF 981.442.609-10, RG desconhecido, residente a Rua Salto Saudade, Centro, na cidade de Colombo , Santa Catarina, CEP 34.755-000. 3) JOSÉ ANGONESI, falecido esposo da autora IVONETE TEREZINHA ANGONESI, CPF 250.648.869-34, RG 3.720.171-9 SEPS SC 4) ANTONIO ANGONESI, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF 250.648.869-34 e RG 3.720171-9 SESP SC, residente a Rua Sadi Rogofiskini, nº 466, Bairro Centro, Cidade de Bom Jesus, Santa Catarina. 5) Ari Angonesi, Estado Civil desconhecido, CPF 440.085.469-87 RG 1 274 884 SESP SC, residente a Rua Itauba nº 327 Bairro parque da Emas, cidade de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, CEP 78.450 000., pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para que no prazo de (15) dias, oferecer(em) contestação, sob pena de confesso e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Requerente(s) (arts. 246, § 3º, 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil), tudo conforme inicial a seguir transcrita: " IVONETE TEREZINHA ANGONEZI, viúva, CPF 651.561.701-10, RG 157.525.050 SESP PR, residente e domiciliada a Rua Das Adálias, 33, Bairro Novo Horizonte, Pato Branco-PR, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar com fundamento no Art. 1.238 do Código Civil a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRADORDINÁRIO Em face de GENOINO ANGONEZI, falecido conforme certidão de óbito anexo CPF 665.242.539-49. Pelo que expõe e requer o seguinte: I - DOS FATOS A Requerente mantém a posse mansa e pacífica do imóvel urbano LOTE nº 10 QUADRA nº 608, registrado no 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, sob nº de matrícula 9.570 localizado à Rua das Adálias, nº 33 Bairro Novo Horizonte, CEP 85507670, Pato Branco, Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações para quem da rua olha: LESTE - 11 metros confrontando com Rua da Adálias OESTE - (fundos) 11 metros confrontando com lote nº 05 SUL - (lateral esquerda) 24 metros confrontando com lotes nº 11 e nº 12 NORTE - (lateral direita) 24 metros confrontando com lote nº 9 Esta posse tem sido mansa e pacífica, há mais de 26 (vinte e seis) anos, de forma contínua, sem oposição e com "animus domini", onde residiu com sua família. A posse da Requerente e seus sucessores, preenche os requisitos da Lei, e ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que os legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. Neste sentido, para justa obtenção do título de propriedade do imóvel usucapiendo, a Requerente junta o levantamento planimétrico por profissional competente, com a devida RT (documentos anexos), com as especificações técnicas, rumos e confrontações do imóvel. II - DO IMÓVEL O imóvel a ser usucapido tem as seguintes especificações: LOTE nº 10 QUADRA nº 608, registrado no 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, sob nº de matrícula 9.570 localizado à Rua das Adálias, nº 33 Bairro Novo Horizonte, CEP 85507670, Pato Branco, Paraná sendo: LESTE - 11 metros confrontando com Rua da Adálias OESTE - (fundos) 11 metros confrontando com lote nº 05 SUL - (lateral esquerda) 24 metros confrontando com lotes nº 11 e nº 12 NORTE - (lateral direita) 24 metros confrontando com lote nº 9 III - DO DIREITO A existência de Título aquisitivo registrado não obsta a usucapião, visto que os Requerentes preenchem os requisitos do arti 1.238 do Código Civil: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Nossos Tribunais têm sido unânimes quando preenchidos os requisitos materiais da lei: TJ-RS - Apelação Cível AC 70055210090 RS (TJ-RS) Ementa: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDI NÁRIO JULGADA PROCEDENTE. Presentes os requisitos ad usucapionem relativos ao imóvel descrito na inicial, conforme documentos acostados e a prova produzida nos autos, disposição do artigo 550, do Código Civil . Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70055210090, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem Duarte, Julgado em 11/09/2013) TJ-PR - Apelação Cível AC 6830159 PR 0683015-9 (TJ-PR) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIAP ROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE PREJUIZO PARA A DEFESA PELA CITAÇÃO EDITALÍCIA - DESCABIMENTO - RÉU QUE COMPARECEU AOS AUTOS, CONTESTANDO A AÇÃO E PARTICIPANDO DA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - ALEGAÇÃO DE FALTAR AOS AUTORES O `ANIMUS DOMINI' - DESCABIMENTO - PROVA TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRA QUE OS AUTORES MANTÉM POSSE MANSA, PACÍFICA, ININTERRUPTA, COM ANIMO DE DONOS, SOBRE O IMÓVEL POR MAIS DE 20 ANOS - ALEGAÇÃO DE QUE TERIAM AUTORIZADO A UTILIZAÇÃO DO TERRENO NÃO

COMPROVADA - PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA QUE BEM ANALISOU QUESTÃO, OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO TJ-PR - Apelação Cível AC 7294486 PR 0729448-6 (TJ-PR) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIAP ROCEDENTE - PRETENSÃO RECURSAL DE REFORMA DA SENTENÇA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - DESACOLHIMENTO - SENTENÇA ONDE O CONJUNTO PROBANTE FOI BEM ANALISADO - COMPROVAÇÃO DA POSSE POR MAIS DE VINTE ANOS DE FORMA MANSA, PACÍFICA, ININTERRUPTA E COM ANIMUS DOMINI - PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO - VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ADVOGADO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Ademais Excelência, a Ação de Usucapião Extraordinária, busca apenas o reconhecimento do direito de propriedade, havendo a prova inequívoca da posse com animus domini, sem qualquer oposição, de quem quer que seja, e pelo lapso temporal exigido na Lei, in casu, extrapolando o necessário, visto que a requerente mantem o imóvel e nele reside há vinte e seis anos. Temos que pelas provas apresentadas, documentos juntados, além da prova testemunhal a tempo oportuno, restam comprovada a posse com animus domini, sem oposição, preenchendo assim, os requisitos formais à aquisição pela usucapião de forma original. Por derradeiro Excelência, os Requerentes, com "animus domini", inconteste, pelo lapso temporal exigido pela lei, é direito da usucapiente adquirirem a propriedade da coisa por usucapião, chamado pelo direito pátrio de usucapião extraordinário. De forma que a autora não precisa de nenhum requisito especial, como justo título ou boa-fé, bastando que se agregue a tal a posse "ad usucapionem", provando o lapso temporal legal. ("in" Ação de Usucapião, 2ª Ed., São Paulo, RT 1991, pág 128) IV - DOS REQUERIMENTOS Propõe a partir dos pressupostos exordiais, a presente ação de usucapião extraordinária na área descrita acima e Requer: a) A procedência dos pedidos exordiais e seja o decisório registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, através da expedição de competente mandado judicial, determinando-se a averbação da devida ocorrência na matrícula nº 9.570 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato. b) Para os fins acima colimados, requer a Vossa Excelência, determinar: b.1) A citação, por mandado, dos confrontantes abaixo relacionados, bem como de seus respectivos cônjuges, se casados forem; 1- Confrontante Leste Prefeitura Municipal de Pato Branco; 2 - Confrontante Oeste, proprietário do lote 05, JOARES MINIUK DE ARRUDA, CPF 629.392.209-30 Telefone 46 9 9101 6734. 3 - Confrontante Sul, proprietário do lote 11 e 12, MAURO CICHELERO, CPF 452.660.509-34 Telefone 46 9 9102 7334. 4 - Confrontante Norte, ORLANDO MASOCHIN, CPF 039.745.379-53, proprietário do lote 09, Telefone 3223 29 72 b.2) A citação, por editais, de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos; b.3) A intimação, por via postal, com aviso de recebimento, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná, do Município de Pato Branco, para que manifestem seu interesse na presente ação, se houver; b.4) A intervenção do Representante do Ministério Público em todos os atos do processo, se considerar o caso. c) Que as citações, se necessário, sejam efetuadas sob a égide que confere o art. 212, § 2.º, CPC. Protesta provar o alegado pela documentação ora juntada e por todos os meios de prova em direito admitidos e, na eventualidade de alguma contestação, pelo depoimento pessoal do(s) contestante(s), desde já requerido(s), sob pena de confissão, condenando o(s) mesmo(s) ao pagamento das custas processuais, verbas honorárias e demais cominações legais que houver. Dá-se a causa o valor de R$ 80.480,00 (Oitenta mil quatrocentos e oitenta Reais). Nestes termos, Pede deferimento. Local e data da assinatura digital Roberto Ivan Rossatti OAB PR 82 621 e emenda: IVONETE TEREZINHA ANGONEZI, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, legalmente constituído, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, pelos fundamentos a seguir expostos comparece aos autos. Em atenção ao despacho 14,1 de Vossa Excelência, a autora apresenta emenda à inicial para incluir no polo passivo da ação, os herdeiros indicados na certidão de óbito do de cujos GENOÍNO ANGONESI. Em que pese tenha expirado o prazo legal, requer o acolhimento da presente emenda, em face das dificuldades enfrentadas nas diligências para identificação da qualificação dos herdeiros para indicação no presente feito. Neste sentido, tendo em vista que ainda não houve citação da parte contrária, e não há prejuízo ao contraditório e ampla defesa, o autor pugna pela ratificação do polo passivo, devendo figurar os herdeiros: 1 - HUGO MENEGOTTO, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF 147.921.339-04 e RG 508.379 SESP RS, residente a Rua Marcos Menegotto, Bairro Alto da Colina, na cidade de Bom Jesus, Santa Catarina, CEP 89.982-000. 2) CARMEM JOANA PERETTI, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF 981.442.609-10, RG desconhecido, residente a Rua Salto Saudade, Centro, na cidade de Colombo , Santa Catarina, CEP 34.755-000. 3) JOSÉ ANGONESI, falecido esposo da autora IVONETE TEREZINHA ANGONESI, CPF 250.648.869-34, RG 3.720.171-9 SEPS SC 4) ANTONIO ANGONESI, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF 250.648.869-34 e RG 3.720171-9 SESP SC, residente a Rua Sadi Rogofiskini, nº 466, Bairro Centro, Cidade de Bom Jesus, Santa Catarina. 5) Ari Angonesi, Estado Civil desconhecido, CPF 440.085.469-87 RG 1 274 884 SESP SC, residente a Rua Itauba nº 327 Bairro parque da Emas, cidade de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, CEP 78.450 000. Requer a ratificação do polo passivo da presente demanda, com o prosseguimento do feito e a devida a citação dos requeridos. Pato Branco, 7 de fevereiro de 2022. Roberto Ivan Rossatti OAB PR 82 621" 1- Concedo os benefícios da Gratuidade da Justiça à parte requerente, nos termos do art. 98 do CPC. 2- Recebo a emenda à petição inicial apresentada ao ev. 33.1. Anote-se e retifique-se o polo passivo da demanda. 3- Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247); 4- Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo 5- Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3o); 6- Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); 7- Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.
Paulo César Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
Edital nº 105/2022 - Autos nº 4000078-31.2022.8.16.0131
A DRA DANIELA MARIA KRÜGER, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PRAZO: 20 dias
A DRA DANIELA MARIA KRÜGER, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob nº 4000078-31.2022.8.16.0131 em que consta como sentenciado(a) a pessoa de MATEUS HENRIQUE DE SOUZA. Tendo constado dos autos que o (a) apenado(a) se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de MATEUS HENRIQUE DE SOUZA, nascido(a) aos 07/11/1997, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, filho(a) de Edcléia Holdizs de Souza e José Amilton de Souza, para que compareça à audiência admonitória a ser realizada na data de 27 de maio de 2022, às 13h15min, na sala de audiências da Vara Criminal nesta Comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco -PR, aos 12 de abril de 2022. Eu, (Lucimar Meia Casa), Técnica Judiciária, digitei. Eu, (Fabieli Molinete Costa), Chefe de Secretaria, subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza de Direito Substituta

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial
EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 40/2022 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Arrolamento Comum
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0005833-41.2021.8.16.0131Inventariante EMERSON SOUTHIER (RG: 81789622 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.881.399-85)
Espólio: Valdecir José Southier e Jurema Guerhardt Southier
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 11 de abril de 2022.. Eu (Cheila Piaceski), técnica judiciária, digitei.*assinatura digital*
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, nº 284, esquina com a Rua Paraná, Bairro Sambugaro, Pato Branco-PR - CEP: 85.501-560
VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 30 DIAS -Segredo de Justiça-
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MMA. JUÍZA DE DIREITO O DOUTOR LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em referência, de pedido de alteração de regime de bens da comunhão parcial para o de separação total de bens em que são requerentes os cônjuges Eliane Tartari e Sidiney Tartari. Pelo presente edital, ficam INTIMADOS, para conhecimento, os eventuais INTERESSADOS na forma do artigo 734, §1º do CPC. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 13 de abril de 2022.. Eu (Letícia Silvestre Bettiollo), técnica judiciária, digitei.
assinatura digital
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial
EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 39/2022 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Arrolamento Comum
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0009679-66.2021.8.16.0131
Inventariante: KATIUCIA LEIRE BERNARDI (RG: 98324046 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.689.259-33)
Espólio:ESPÓLIO DE ELYNTON FREDERICO MAYER JUNIOR (RG: 75706839 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.469.379-10)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 11 de abril de 2022.. Eu (Cheila Piaceski), técnica judiciária, digitei.*assinatura digital*
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CIVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone:
(44) 3531-3136 - Celular: (44) 3531-1958 - E-mail: pea-ju-scdcpadp@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES
A DOUTORA RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000304-38.2021.8.16.0132, AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por **1) MARÇAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.071.115/0001-44, situada a Rua do Parque Industrial, 449, Parque Industrial, Peabiru -PR, CEP nº 87.250-000, representada pelo seu único sócio, o Sr. LUCAS PEREIRA MARÇAL, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.395.871-5 SESP/PR, CPF nº 058.668.289-95, adotando como domicílio o profissional, acima descrito e **2) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS FPM EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.857.923/0001-34, situada a Rodovia BR 158, s/n, Parque Industrial, Peabiru -PR, CEP 87.250-000, representada pelo seu único sócio, o Sr. FILIPE PEREIRA MARÇAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 10.920.953-8 SESP/PR, CPF nº 091.160.769-23, adotando como domicílio profissional o acima descrito, nos quais o presente edital, expedido no teor do disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e nos termos do item 5.10 da r. Decisão de evento 15.1, que por este **EDITAL FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS OS CREDORES,para que no prazo de 15 (quinze) dias procedam habilitação dos créditos ou apresentação de divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7°, § 1°, da lei 11.101/2005).** Ficam os credores advertidos da possibilidade de apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial (evento 316) apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, e nos termos do item 5.10 - d) da r. Decisão de evento 15.1.
Administrador Judicial: ISAQUE LOURENÇO, brasileiro, Perito Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 058.110/O-2 e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob nº 3557, inscrito no CPF n° 040.950.049-67, com escritório profissional localizado na Cidade de Nova Esperança, estado do Paraná, na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 933, Sala 02, Centro, Cep 87600-000, telefones: 44-3252- 3296 e 44-98453-3780, e-mail: processo3043820218160132@gmail.com
1) Relação nominal dos credores, o valor atualizado e a classificação de cada crédito.
Empresa: Marçal Industria Comercio de Moveis EIRELI CNPJ: 15.071.115/0001-44
RELAÇÃO DÍVIDAS

BANCO/ CREDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
BRADESCO	60.746.948/6828-76	Praça Eleot. G.Andrade, 537 - Sala 3 - Centro, Peabiru, 87250-000	R$ 488.154,34	R$ 550.064,53	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0618-16	Av Souza Naves, 346 - Zona 01, Cianorte - PR, 87200-252	R$ 370.150,49	R$ 417.094,84	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
SICREDI	81.099.491/0001-71	R Juvenal Portela, 771 - Centro, Peabiru - PR, 87250-000	R$ 450.658,66	R$ 507.813,46	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
ITAU	60.701.190/1177-10	Eleutério Galdino Andrade, 154 - Centro, Peabiru - PR, 87250-000	R$ 240.489,52	R$ 270.989,61	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
SICOOB	03.459.850/0016-27	Vila Rica, 175 - Centro, Peabiru - PR, 87250-000	R$ 78.746,92	R$ 88.734,00	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
BIZ CAPITAL(FINANCEIRA)	03.881.423/0001-56	Brasil 10 andar 04, Centro, Araruama - RJ, 28.970-000	R$ 123.636,89	R$ 139.317,47	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
UNIPRIME	02.398.976/0009-47	São Paulo, 1016 - Centro, Campo Mourão - PR, 87303-140	R$ 169.238,91	R$ 190.702,64	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
Paulo Lemos	204.032.329-53	R BONSAI 275 JD IMPERIAL II, MARINGA - PR, 87023035	R$ 281.092,08	R$ 316.741,59	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05.
Miguel do Lago	085.878.849-72	FAZ SEMEADOR 2941 ZONA RURAL, PRIMAVERA DO LESTE - MT, 78850000	R$ 302.745,60	R$ 341.141,32	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
Paulo André Gonçalves	515.211.729-00	AV CUIABA 551 AP 802 EDSOLAR PRIMAVERA CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT, 78.850-000	R$ 282.214,78	R$ 318.006,68	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
Daniel Marçal	055.490.869.72	R PRIMAVERA 807 PRIMAVERA II, PRIMAVERA DO LESTE - MT, 78850000	R$ 288.851,45	R$ 325.485,04	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
TOTAL			R$ 3.075.979,64	R$ 3.466.091,18	

Empresa: Industrial Comercio de moveis FPM Eireli CNPJ: 21.857.923/0001-34.
RELAÇÃO DÍVIDAS

BANCO/ CREDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
BRADESCO	60.746.948/6828-76	Praça Eleot.G.Andrade, 537 - Sala 3 - Centro, Peabiru, 87250-000	R$ 232.032,19	R$ 261.459,68	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05.

TUTU DIGITAL (FINANCEIRA) PARATI CREDITOS E FINANCIMENTOS SA	03.311.443/0001-91	Nossa Senhora da Penha, 699 , torre A, sala 404-407, santa lucia, Vitoria - ES, 29.056-250	R$ 18.732,42	R$ 21.108,16	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05 Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
SICREDI	81.099.491/0001-71	Juvenal Portela, 771 - Centro, Peabiru - PR, 87250-000	R$ 414.634,30	R$ 467.220,31	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
123QRED(FINANCEIRA)	34.337.707/0001-00	Paulista, 1765, 1° andar, Bela Vista, São Paulo - SP, 01.311-200	R$ 67.616,00	R$ 76.191,40	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
SICOOB	03.459.850/0016-27	Vila Rica, 175 - Centro, Peabiru - PR, 87250-000	R$ 253.639,92	R$ 285.807,81	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05.
BIZ CAPITAL (FINANCEIRA)	03.881.423/0001-56	Brasil 10 andar 04, Centro, Araruama - RJ, 28.970-000	R$ 54.377,27	R$ 61.273,67	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
UNIPRIME	02.398.976/0009-47	São Paulo, 1016 - Centro, Campo Mourão - PR, 87303-140	R$ 156.544,09	R$ 176.397,80	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05.
CAIXA	00.360.305/3734-02	Brasil, 401 - Centro, Eng. Beltrão - PR, 87270-000.	R$ 70.937,79	R$ 79.934,48	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	Paulista, 1793 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-200	R$ 157.955,19	R$ 177.987,86	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05.
Hugo Leonardo Madeira Moreno	060.760.149-38	R BENJAMIN CONSTANT 2438 BL B AP 310 VL NOVA, BLUMENAU - SC, 89.035-100	R$ 296.368,00	R$ 333.954,88	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
David Marçal	499.208.559-87	R MIGUEL COUTO 311 CENTRO, ARARUNA - PR, 87.260-000	R$ 221.957,00	R$ 250.106,70	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
Wilson Silva	191.074.049-72	R JOAO NAREZZI 468 JD MORADA DO SOL, INDAIATUBA - SP, 13.348-280	R$ 290.850,50	R$ 327.737,62	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
João Pinheiro da Silva Neto	537.476.749-68	R STO ANGELO 660, PRIMAVERA DO LESTE - MT, 78.850-000	R$ 265.065,80	R$ 298.682,78	Quirografário, art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05
TOTAL			R$ 2.500.710,47	R$ 2.817.863,15	

2) RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

[....] I -DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

Nobre Magistrado, inicialmente insta esclarecer que o litisconsórcio ativo é formado por empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico, utilizando-se livremente as pessoas jurídicas dos ativos de cada uma em comum acordo para fluência e manutenção dos negócios do grupo. Do mais, perceba-se que a LRF não disciplina a formação de litisconsórcio, aplicando-se subsidiariamente a regra entabulada no Código de Processo Civil, nos moldes do art. 189 da LRF. De tal modo, pontua o E. STJ:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. ART. 48 DA LRF. ATIVIDADE REGULAR. DOIS ANOS. CISÃO EMPRESARIAL. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se, em caso de recuperação judicial de grupo econômico, todas as sociedades empresárias devem cumprir individualmente o requisito temporal de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 48 da Lei nº 11.101/2005. 3. É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico. 4. As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. 5 Na hipótese, a Rede Varejo Brasil Eletrodomésticos Ltda. - concebida após a cisão de sociedade com mais de 2 (anos) de atividade empresarial regular - pode integrar a recuperação judicial, considerando-se as diversas peculiaridades retratadas nos autos. 6. Recurso especial provido (REsp 1665042/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019).

De tal modo, ante a devida caracterização do vergastado Grupo econômico, se faz necessário que seja processado o presente pedido de recuperação judicial de forma que as duas pessoas jurídicas componham o litisconsórcio ativo.

II - DO HISTÓRICO DA PRESENTE SOCIEDADE EMPRESARIAL - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE ATINGIU A SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE AUTORIZA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Grupo econômico iniciou suas atividades em janeiro de 2015, tendo como objeto social a produção e reparação de artefatos de madeira (cadeira, mesas, moveis, bancas, bancadas, dentre outros), cujo a sua principal carteira de clientes é formada por igrejas (com o fornecimento de bancas e mesas) e as escolas (fornecendo carteiras escolares), seguindo firme e fielmente nesse seguimento durante meia década. O Grupo econômico, por meio dos seus sócios, com uma brilhante visão empreendedora enveredou nesse seguimento com vistas a expansão educacional que se seguiu na última década no País, ao tempo que aproveitando seu porte fabril empreendeu mais ainda em outros seguimentos (como, por exemplo, igrejas) que demandassem da sua capacidade de fabricação. O nascimento do presente Grupo, no ano de 2015, emergiu do brilhantismo empreendedor dos seus sócios a época, donde ao passar do tempo exigiu mais arrojo empreendedor e demandou mudanças no seu quadro societário até chegar a atual formação societária - sendo transformada a sociedade anteriormente, com pluralidade de sócios, na atual sociedade individual de responsabilidade limitada. Da transformação societária realizada no ano de 2019 remanesceu o mesmo empreendedor originário, anteriormente administrador e permanecendo na pessoa jurídica com a sua garra empreendedora. Contudo, em que pese o esforço empreendedor, as dificuldades impostas no ano de 2020, por demais singulares, e resumindo a um fator acelerador da crise financeira que estava sendo contornada na sociedade: a crise econômica instaurada pelo COVID-19. A pandemia que assolou a vida de todos não foi diferente com o presente Grupo, pois impactou diretamente no seu seguimento fabril, este resumindo-se a fabricação de móveis para escolas e igrejas. Como bem sabido, todas as escolas e igrejas permaneceram fechadas durante os últimos 8 meses, retomando apenas agora e de forma gradual algumas escolas e parcialmente as Igrejas - estes seguimentos também afetados pela atual crise financeira desencadeada pela pandemia. De tal modo, denote-se que de modo firme e consistente a sociedade empresarial estava mantendo seu empreendimento e seguindo firme no mercado, inclusive se reestruturado no ano de 2019 para melhor aprofundar os seus negócios, contudo a falta de faturamento por decorrência da crise instaurada pelo período da pandemia impediu que a empresa gerasse caixa para continuar viva e forte no mercado. Tal fato desencadeou o endividamento da empresa, consumindo sua reserva de caixa e impactante de forma brutal a sua cadeia de negócios, aumentando de forma exponencial seu endividamento perante as Fazendas e instituições bancárias. Em tal interstício, março até a presente data, simplesmente a pessoa jurídica não teve clientes que demandassem a compra de moveis novos ou reparos nos antigos e por um simples motivo: seus principais clientes (igrejas e escolas) estavam de portas fechadas e também sofrendo os efeitos da crise econômica. A crise socioeconômica imposta ao presente grupo empresarial infringiu aos seus cofre um déficit de R$ 5.576.690,11 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos), débito que está a cada dia se tornando mais difícil de adimplir acaso não adotado o remédio jurídico adequado para novação das obrigações assumidas pelo presente grupo econômico. Como se percebe, a dificuldade imposta a sociedade empresarial não se deu por má gestão, desmando ou desvio de finalidade administrativa, sendo está uma vítima do atual cenário econômico que impactou de forma singular em seus negócios, sendo necessária sua postulação ao benefício da recuperação judicial - esta insculpida pelo legislador com o fito de permitir que as empresas com dificuldades financeiras possam assegurar sua sobrevivência e garantir a circulação das riquezas geradas pela mesma. Desse modo, o conteúdo normativo do art. 47 da LRF, a recuperação judicial tem por escopo viabilizar a suspensão da crise financeira do devedor, com o intuito maior de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e estimulando a atividade econômica - tendo como norte maior a preservação dos postulados constitucionais do estimulo a atividade econômica, justiça social e pleno emprego, conforme preceitua o art. 170, II, e VIII da CFR. Ante o exposto, com o único propósito de manter preservados o estímulo a economia, justiça social e o pleno emprego, certo da viabilidade da presente sociedade, é que a requerente postula os benefícios da recuperação judicial. Ressalte-se que para que o presente instituto seja utilizado na sua forma mais pura e ampla é necessário o esforço conjunto de todos que com ela se relacionam e tiveram seus interesses atendidos por tanto tempo e com o propósito maior de manter a empresa viva.

III - DA CONCRETA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - REQUISITOS DO ART. 47 E 48 DA LRF

Como se denota, há, diante do momento de crise instaurado, a dificuldade da requerente continuar a solver suas obrigações, dificuldade esta que passará a ser suprida com o auxílio da recuperação judicial, uma vez que o benefício desse instituto trará a possibilidade de realização de ativos, geração de caixa, e asseguramento do desenvolvimento da atividade empresarial. Contudo, a crença na atividade empreendedora não é absorvida pelos seus credores, que em grande parte visam apenas o lucro das obrigações assumidas, independente do sucesso ou existência da sociedade empresária razão pela qual é tão necessário o manejo do instituto da recuperação judicial. Portanto, o cenário econômico desencadeado pela atual crise econômica, impactou diretamente atividade fabril da requerente, gerando um emaranhado de dívidas sem precedentes para empresa, a qual sempre manteve de forma firma firme e organizada seu caixa, contudo o mesmo não suportou ao impacto de proporção global que está enfrentando. Desse modo, como necessária

demonstração da possibilidade de recuperação pela empresa em crise, os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, vejamos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. § 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013) § 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (...).

Desse modo, denote-se que, diante da hermenêutica do caput do art. 47 do dispositivo em comento, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica" - é tão somente o que se busca com o presente remédio: a superação do momento de crise da pessoa jurídica. Do mais, quanto a instauração da crise na empresa, pontua a doutrina:

(...)O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o "ativo social" por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular - o empresário -, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem. A superação do estado de crise econômico-financeira vai depender da vontade dos credores do devedor. Reversível será ela, pois, pela combinação de esforços deste e daqueles. Nesse passo, pode-se dizer que se revelou transitória. Não se alcançando esse ponto de equilíbrio, emerge a crise insuperável, partindo-se para a eliminação da empresa pela falência de seu titular, que resultará na liquidação do ativo insolvente para ser repartido entre seus credores, segundo o critério legal de preferências.1(...)

Nesse diapasão, denota-se que o estado de crise está instaurado na presente sociedade empresarial, bem como a viabilidade de sua recuperação é plenamente palpável, sendo o presente remédio vital para manutenção do ativo social da empresa e garantidor da geração de riqueza desta. Ainda, os requisitos entabulados no art. 48 e seus incisos estão plenamente satisfeitos, conforme denota-se dos documentos acostados aos autos: não sendo falida a presente pessoa jurídica e tão pouco o sócio e administrador condenado por qualquer crime da Lei nº 11.101/05. Diante do exposto, resta demonstrado os requisitos do art. 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, demonstrando a plena viabilidade da presente pessoa jurídica a submissão do presente remédio e consequente reestruturação do seu momento de crise, razão pela qual deve ser admitido e processado o presente pedido de recuperação judicial.

IV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PROCESSAMENTO E DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05

Douto Magistrado, conforme acima exposto, a presente sociedade exerce suas atividades há mais de 5 (cinco) anos de modo regular, além de nunca ter sido beneficiaria do instituto da recuperação judicial e tampouco seu sócio ter sido condenado por crime falimentar, conforme declaração anexa. Do mais, ressalte-se que a requerente não tem a presente sociedade empresarial qualquer pedido de falência deflagrado contra si. Desse modo, a requerente tem, cumulativamente, preenchido os requisitos imbuídos no art. 48 da Lei nº 11.101/05, ao passo que o requisito insculpido no I, do art. 51, da Lei nº 11.101/05, queda demonstrado nos capítulos antecedentes a este, sendo corroborado pelas provas documentais anexadas a este petitório inicial. No que pertine aos demais requisitos da petição inicial, imbuídos no art. 51, incisos, da Lei nº 11.101/05, acompanha a presente petição inicial: 1 - Os demonstrativos contábeis. Seguem anexos a presente petição inicial as demonstrações contábeis atinentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como o levantamento contábil especial para instituir este pedido. 2 - A relação de credores. A relação de credores, anexa, em cumprimento ao comando inserto no art. 51, III, do dispositivo em comento, indica nominalmente todos os credores da pessoa jurídica - perfazendo a lista ainda, a classificação de cada crédito e a discriminação dos seus valores atualizados. 3 - Relação de empregados. Anexo a este petitório segue a relação discriminada dos empregados da empresa, cumprido a determinação legal inserta no art. 51, IV, do dispositivo em tela. 4 - Certidão de regularidade no registro público de empresas. Segue, anexo, a presente petição certidão emitida pela Junta Comercial, a qual atesta a regularidade da sociedade empresária e dos seus atos constitutivos. 5 - Os extratos atualizados das contas bancárias e das aplicações da empresa. Em cumprimento ao comando inserto no art. 52, VII, do dispositivo em comento, segue, anexo, os extratos bancários atualizados da presente sociedade. Ao passo que a mesma não detém qualquer aplicação financeira. 6 - As certidões de cartórios de protesto. Tal requisito também é cumprindo, juntando-se aos autos as respectivas certidões. 7 - A relação de ações judiciais. Este requisito, conforme declaração anexa, inexiste até o momento qualquer ação judicial em face da ora requerente. Mais uma vez, denota-se cumpridos os requisitos autorizadores do processamento do presente requerimento, razão pela qual deve o presente pedido ser admitido e processado [...].

3) DECISÃO JUDICIAL DE EVENTO 15.1

"1. MARÇAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.071.115/0001-44, situada a Rua do Parque Industrial, 449, Parque Industrial, Peabiru - PR, CEP nº 87.250-000, representada pelo seu único sócio, o Sr. LUCAS PEREIRA MARÇAL, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.395.871-5 SESP/PR, CPF nº 058.668.289-95, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS FPM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.857.923/0001-34, situada a Rodovia BR 158, s/n, Parque Industrial, Peabiru - PR, CEP 87.250-000, representada pelo seu único sócio, o Sr. FILIPE PEREIRA MARÇAL ajuizaram pedido de recuperação judicial. 2. Para o processamento da recuperação judicial, é necessário, além da observância do disposto no artigo 319 do CPC, o preenchimento dos requisitos específicos descritos na Lei 11.101/2005. Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho afirma que "a lei determina que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para obtenção do benefício. Trata-se de extensa lista, cujos itens não podem ser dispensados pelo juiz. Somente depois de se encontrar convenientemente instruída a petição inicial, poderá ele proferir o despacho autorizando o processamento do pedido de recuperação judicial" . (Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas (lei n. 11.101, de 9-2-2005. 2. EV. REV. - São Paulo: Saraiva , 2005. p. 145.). No caso em apreço, os autores trouxeram aos autos documentos que comprovam o cumprimento das exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, razão pela qual o deferimento do processamento da recuperação judicial é a medida que se impõe. 3. Objetivando a preservação das empresas devedoras e o interesse dos demais credores, defiro o pedido de intimação das instituições financeiras para que se abstenham de efetuar quaisquer descontos ou retenções de contas bancárias de titularidade das devedoras. 4. Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial requerida pelas empresas. 5. A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, o Sr. Sergio Henrique Miranda de Sousa Administrador, Perito Contador e Grafotécnico sergioh@calc.com.br www.calc.com.br, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, aceitar o encargo e apresentar proposta de remuneração, a ser apreciada por este juízo e posteriormente fixada, observados os parâmetros do artigo 24 da lei em questão. 5.1 Aceito o encargo e apresentada proposta, venham conclusos para fixação da remuneração. 5.2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo ser observado o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005; 5.3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49; 5.4. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as empresas requerentes pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, consoante dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005; 5.5. Determino que os devedores comuniquem a suspensão das ações e execuções, por petição, em cada processo, com cópia desta decisão (art. 52, § 3º); 5.6. Determino que os devedores apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, plano de recuperação que deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; 5.7. Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5.8. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento; 5.9. Oficie-se à Junta Comercial para que seja cumprido o disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005; 5.10. A teor do disposto no art. 52, § 1º, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial e em jornal de circulação regional (a expensas dos devedores - art. 191), contendo: a) resumo do pedido de recuperação judicial e da presente decisão; b) relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos créditos ou apresentação de divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7°, § 1°); d) advertência da possibilidade de os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005; 5.11. Oficie-se às instituições financeiras constantes no rol de fl. 69 para que se abstenham de efetuar quaisquer descontos ou retenções de contas bancárias de titularidade das devedoras; 6. Intimem-se os requerentes, o administrador judicial e o Ministério Público. Peabiru, 08 de abril de 2021. Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito".

Dado e passado, nesta cidade de Peabiru-PR, 11 de abril de 2022. Eu (Flávio Barbosa dos Santos) Técnico Judiciário, digitei e Michely Patrícia de Bitencourt de Oliveira, Supervisora da Secretaria, subscreveu e conferiu.
RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
Juíza de direito
Assinado Digitalmente

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3531-3136 - Celular: (44) 3531-1958 -
E-mail: pea-ju-scdcpadp@tjpr.jus.br
"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO INTERDITADO MAURO SABARÁ"
Pelo presente, torna pública a sentença prolatada nos autos de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Curatela Provisória) proposto por RITA DE CASSIA SABARA REFUNDINI, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.763.750-5, inscrita no CPF nº. 003.788.759-90, residente e domiciliada na Rua Júlio Carneiro Camargo, nº 151, CEP: 87.250 -000, na cidade de Peabiru/PR, em face de MAURO SABARÁ, brasileiro, solteiro, maior incapaz, interditado, nascido aos 29.11.1959, portador do RG nº. 13.140.943-5, inscrito no CPF nº. 011.029.889-60, residente e domiciliado na Rua Júlio Carneiro Camargo, nº 151, CEP: 87.250 -000, na cidade de Peabiru/PR, em que seu dispositivo diz: " Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil**, JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para de nomear RITA DE CASSIA SABARA REFUNDINI como curadora de **MAURO SABARA**, mediante regular compromisso, sendo a **curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais.** A curatela abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de registro da presente sentença para o Ofício de Registro Civil desta Comarca, para ser registrado junto ao Livro E, além de também oficiar-se ao Cartório Eleitoral da presente comarca. Isento de custas. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **Peabiru, datado e assinado eletronicamente. Rita Lucimeire Machado Prestes. Juíza de Direito*".***
Peabiru, 30 de março de 2022
RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
JUÍZA DE DIREITO
Assinado Digitalmente

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Autos n. 0001403-39.2018.8.16.0135
Réu: MARIO CESAR MOREIRA DA SILVA
O Dr. Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do
Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal 0001403-
39.2018.8.16.0135 desta Vara Criminal de Piraí do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, especialmente o Réu: MARIO CESAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, atualmente em local incerto e
não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será
publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica INTIMADO para comparecer perante a Vara
Criminal de Piraí do Sul/PR e efetue o pagamento das custas processuais e multa, conforme detalhamento
da conta é o seguinte:
CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS
DESTINATÁRIO VALOR
ESCRIVÃO R$ 43,40
DISTRIBUIDOR R$ 62,04
L.C.P R$ 199,62
FUNREJUS R$ 34,51
TOTAL R$ 339,57
Multa arbitrada para: dias multa.
? Multa arbitrada: 0,00 dias multa.
? Valor do dia multa: R$ 0,00
? Valor de 10dias multa: R$.0,00
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz
que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum
local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 15 de
Fevereiro de 2022. Eu _____, Jânicy Fipke (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
Larissa Ferraz Koteski
Juíza Substituta de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Autos nº 0000544-18.2021.8.16.0135- MEDIDAS PROTETIVAS
Noticiante: ELISE DO ROCIO KUFF.
A Doutora Larissa Ferraz Koteski, MMª. Juiza Substituta da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná.
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a requerente ELISE DO ROCIO KUFF, brasileira, atualmente
em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da
decisão, proferida nos autos supramencionados no seguinte teor:
"INTIMAR para informar, de forma fundamentada, se tem interesse na prorrogação das medidas protetivas."
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a
Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 01 de ABRIL de
2022. Eu _____ (Jânicy Fipke), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.
LARISSA FERRAZ KOTESKI
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AÇÃO PENAL - Autos 000558-02.2021.8.16.0135
Denunciado: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
O Doutor Norton Thomé Zardo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS RG: 92210332
SSP/PR filho de TEREZINHA VIEIRA DA SILVA SANTOS e ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS,
nascido em 05/10/1980, brasileiro, natural de SALTO DO ITARARE/PR, atualmente em lugar não
sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da sentença de Mov. 113.1 e,
para que compareça perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência,
bem como esclarecer se pretende recorrer da sentença, proferida nos autos supramencionados
no teor seguinte:
"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de CONDENAR o réu LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
como incurso nas sanções previstas no artigo 12 da Lei 10.826/2003.
Pena Definitiva: Fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à época dos fatos, nos termos do artigo 49, § 1º, do Código Penal.
Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. "
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a
Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 10 de março de
2022. Eu _____ (Jânicy Fipke), técnica judiciária, digitei e o subscrevi.
LARISSA FERRAZ KOTESKI
Juíza Substituta de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DENUNCIADA VALERIA DOS SANTOS CARNEIRO
PRAZO: 5 (cinco) DIAS
Autos n. º 0001524-67.2018.8.16.0135- AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
Denunciada: VALERIA DOS SANTOS CARNEIRO
A Doutora LARISSA FERRAZ KOTESKI, MMª. Juíza Substituta de Direito da Vara Plenário do Júri da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a denunciada VALERIA DOS SANTOS
CARNEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 142242923 SSP/PR, natural de PIRAI DO
SUL/PR, nascida em 20/05/1992, filha de MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e VITORIO FANHA
CARNEIRO, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a
comparecer ao Edifício do Fórum, sito à Travessa Jorge Vargas, 116, neste município e
Comarca de Piraí do Sul/PR, na sala de audiências da Única Vara Plenário do Júri, 28 de
abril de 2022 às 09:00:00, a fim de ser realizado Sessão de Julgamento, nos autos de nº 0001524-67.2018.8.16.0135, onde figura como réu.
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a
Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 03 de dezembro
de 2021. Eu _____ (Jânicy Fipke), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.
LARISSA FERRAZ KOTESKI
Juíza Substituta de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
Autos nº 0000801-48.2018.8.16.0135
RÉUS: ALAF FELIPE CUSTODIO DE ALMEIDA E MIRIAN BOAVA SANTOS
O Doutor Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul,
Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº
0000801-48.2018.8.16.0135, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, ficam ALAF FELIPE CUSTODIO DE
ALMEIDA, brasileiro, portador do RG n 13229602 SSP/PR nascido 09/11/1993, natural de PIRAI DO
SUL/PR, filho de ELIANE CUSTODIO DE OLIVEIRA e ALDO DE JESUS DE ALMEIDA, e MIRIAN
BOAVA SANTOS brasileira, portadora do RG n 144344146 SSP/PR nascida 24/11/1995, natural de
CASTRO/PR, filha de LINDMIR APARECIDA BOAVA e ADILSON SANTOS, atualmente em lugar não
sabido, CITADOS para no prazo de 15 (quinze) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos
do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela
prática dos seguintes fatos:
FATO 01
""No dia 07 de maio de 2018, por volta das 10h, em via pública na cidade de Piraí do Sul/PR MIRIAN BOAVA SANTOS, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta ofendeu a integridade corporal de RICARDO PALHANO ao desferiu um golpe contra a cabeça da vítima, que ocasionou corte contuso na região occipital de couro cabeludo, conforme Boletim de Ocorrência de mov. 8.1 e Prontuário de Atendimento Médico de mov. 36.2.
Nas mesmas circunstâncias acima mencionadas, ALAF FELIPECUSTODIO DE ALMEIDA,
concorreu dolosamente para a prática da agressão, ao conduzir a motocicleta que transportava Mirian levando a mesma até o encontro da vítima, bem como providenciado a fuga da mesma. "
Crime previsto no art. 129 do Código Penal c.c. art. 29, caput, do mesmo diploma legal. E
para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se
expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PIRAÍ DO SUL
VARA CRIMINAL DE PIRAÍ DO SUL - PROJUDI
Rua Jorge Vargas, Nº 116 - Centro - Piraí do Sul/PR - CEP: 84.240-000 - Fone: (42) 3237-1288
2
local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos
04 de abril de 2022. Eu _____, JÂNICY FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
Larissa Ferraz Koteski
Juíza Substituta de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Autos n. 0000876-24.2017.8.16.0135
Réu: ANTONIO MARKSUEL DANTAS DA SILVA
O Dr. Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do
Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal 0000876-
24.2017.8.16.0135 desta Vara Criminal de Piraí do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, especialmente o Réu: ANTONIO MARKSUEL DANTAS DA SILVA, brasileiro, atualmente em local
incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será
publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica INTIMADO para comparecer perante a Vara
Criminal de Piraí do Sul/PR e efetue o pagamento das custas processuais e multa, conforme detalhamento
da conta é o seguinte:
CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS
DESTINATÁRIO VALOR
ESCRIVÃO R$ 49,20
DISTRIBUIDOR R$ 70,34
L.C.P R$ 706,09
FUNREJUS R$ 37,86
TOTAL R$ 917,61
Multa arbitrada para: ANTONIO MARKSUEL DANTAS DA SILVA 16 dias multa.
? Multa arbitrada: 16 dias multa.
? Valor do dia multa: R$ 40,40
? Valor do 10dias multa: R$.525,20
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz
que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum
local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 15 de
Fevereiro de 2022. Eu _____, Jânicy Fipke (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
Larissa Ferraz Koteski
Juíza Substituta de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0022160-14.2018.8.16.0019
EDITAL DE LEILÃO
A Excelentíssima Senhora Doutora Laryssa Angelica Copack Muniz, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) abaixo indicado (s), na seguinte forma:
1º leilão - Abertura do sistema as 14h (quatorze) hora do dia 06/05/2022 com encerramento no as 14h (quatorze) horas do dia 13/05/2022, no sistema eletrônico disponibilizado no sítio www.vmleiloes.com.br, oportunidade que o(s) bem (ns) será (ão) apregoado(s), eletronicamente, e captado e declarado vencedor o maior lanço, desde que seja igual ou superior ao valor da avaliação.
2º leilão - Não havendo licitantes até o encerramento do primeiro leilão, o sistema disponibilizado no sítio www.vmleiloes.coml.br será reaberto as 15h (quinze) horas do dia 13/05/2022, com encerramento para as 14h00 (quatorze) horas do dia 20/05/2022 oportunidade que o(s) bem (ns) será (ão) apregoado(s), eletronicamente, e captado e declarado vencedor o maior lanço, desde que não seja lanço vil. Leiloeiro Público: Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEPAR sob nº 609, administrador do sítio: www.vmleiloes.com.br, que será responsável pela oferta pública nos processos adiantes reunidos nos termos do artigo § do artigo 887 do CPC.
Autos: 0022160-14.2018.8.16.0019
Autor: 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Ponta Grossa/PR
Terceiro: JAIR VICENTE MARTINS (leiloeiro)

Bem(ns):
1)Um veículo, tipo automóvel, marca GM/Chevrolet, modelo Chevette SL, ano de fabricação e modelo 1987, placas AAU-3474, cor azul, chassi 9GTC11UHHC161520, RENAVAM 0056.282170-8, combustível álcool, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, sem maçanetas, quebrado farol dianteiro lado motorista, sem vidros nas portas, bancos estragados, ferrugem na lataria do porta-malas, sem forrações internas, faltam peças do painel, não funciona, com bastante uso, valor de avaliação: R$ 300,00;
2) Um veículo, tipo automóvel, marca GM/Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0, ano de fabricação e modelo 1988, placas ACG-9407, cor azul, chassi 9BGJK11TJJB052924, RENAVAM 0052.216791-8, combustível gasolina, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, sem lanterna traseira lado do motorista, teto amassado, capô amassado, portas amassadas, sem friso lateral traseiro lado do motorista, estragada a fechadura do porta - malas, quebrado retrovisor lado do passageiro, sem acabamento do volante, sem antena, sem farol dianteiro lado do passageiro, não funciona, com bastante uso, valor de avaliação: R$ 300,00;
3) Um veículo tipo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol CL 1.6 MI, ano modelo 1997, cor vermelha, RENAVAM 0066.957388 -4, chassi 8AWZZZ377VA900257, combustível gasolina, placas AGV - 7576, pintura desbotada riscada e lascando, pneus gastos, para -choques riscados, amassado teto, quebrada lente traseira lado motorista, quebrado retrovisor lado passageiro, sem emblema frontal, amassada tampa porta - malas, amassado para - lama dianteiro lado passageiro, bancos rasgados, faltam peças do painel, não funciona, com bastante uso, valor de avaliação: R$ 800,00;
4) Um veículo, tipo automóvel, marca GM/Chevrolet, modelo Celta, placas AKG-7453 (ostentando as placas BAV-6690), ano de fabricação e modelo 2002, cor prata, RENAVAM 0078.2886235-7, chassi 9BGRD08Z02G174488, combustível gasolina, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, batido para-choque traseiro, amassado para-lama dianteiro lado passageiro, funcionando, com bastante uso, valor de avaliação: R$ 5.600,00;
5) Um veículo, tipo automóvel, marca Fiat, modelo Stilo, placas DAY - 9614 (ostentando as placas BAO-1060), ano de fabricação e modelo 2003, cor cinza, RENAVAM 0079.653214-1, chassi 9BD19240T33004919, combustível gasolina, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, raspado para - lama traseiro lado motorista, amassada tampa do porta - malas, riscados para -choques, amassado capô, sem acabamento da tampa do tanque, com bastante uso, valor da avaliação: R$ 6.400,00;
6) Um veículo tipo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol1.0, anode fabricação e modelo 2009, cor prata, EEX-1504 ESTADO DE SÃO PAULO, Renavam 133402797, (ostentando as placas BBH-6841), pneus gastos, banco rasgado, batido para - choque traseiro, amassadas a porta e o para lama traseiro lado passageiro, riscos nos para - choques, funcionando, valor da avaliação: R$ 12,000,00;
7) Um veículo, tipo automóvel, marca Fiat, modelo Palio Fire Flex , placas HJF - 1357, ano de fabricação 2008, ano modelo 2009, cor preta, RENAVAM 0099.116898-4, chassi 9BD17164G95337462, combustível álcool/ gasolina, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, com bastante uso, valor de avaliação: R$ 6,400,00;
8) Um veículo, tipo automóvel, marca Fiat, modelo Palio ED, placas KIF-1900, ano de fabricação 1996, ano modelo 1997, cor verde, RENAVAM 0066591232-3, chassi 9BD178016T0091858, combustível gasolina, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, faltam 3 rodas, trincado para-brisa, não funciona, com bastante uso, valor de avaliação: R$ 2,400,00;
9) Um veículo, tipo automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol MI, placas LYU-7426 de Santa Catarina, ano de fabricação e modelo 1997, cor verde, RENAVAM 681035781, chassi 9BWZZZ377VT158433, combustível gasolina, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, borrachas externas ressecadas, trincada a pintura dos para - choques, quebrado o descaça braço do motorista, não funciona, com bastante uso, valor de avaliação: R$ 1.600,00;
10) Um veículo, tipo automóvel, marca Volkswagen, modelo Parati GL, ano de fabricação e modelo 1990, placas MAK - 7726, chassi 9BWZZZ30ZLP227256, RENAVAM 556981286, cor vermelha, combustível gasolina, pintura desbotada e riscada, teto amassado, pneus gastos, estragada a lataria nos para -lamas e porta no lado do passageiro, quebrado o retrovisor lado do passageiro, quebrado o para -choque traseiro, amassada a porta do motorista, quebrada a grade frontal, sem fechadura no porta - malas, entrando água no farol dianteiro lado do motorista, estragada a forração interna da porta do motorista, manchada a lente da lanterna traseira lado do passageiro, não funciona, com bastante uso, valor de avaliação: R $ 800,00.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R$ 36.600,00.
ÔNUS: Nada consta nos autos até a data da penhora
Intimação: Fica (m) INTIMADO (S) o (s) acusado (es) e seu (s) representante (s) legal (ais), caso não seja (m) encontrado (s) para intimação pessoal. Observações: 1). Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do parágrafo único do Art. 24 do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932 a título de comissão do Leiloeiro Oficial. 2). Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoais e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e a dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso.
Eu, Bianca Stocco Nicoli, Técnica Judiciária, digitei.
Ponta Grossa, 13 de abril de 2022.
Assinado Digitalmente
Laryssa Angelica Copack Muniz
Magistrada

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0000610-26.2019.8.16.0019 EDITAL DOS HERDEIROS DO REU CIA IMOBILIÁRIA BARRA MANSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação do reu CIA IMOBILIARIA BARRA MANSA, para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0000610-26.2019.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por RAFAEL CHICANOSKE e OUTROS, referente ao " Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 14,00m (catorze metros) para a Rua Raul Kiel Cordeiro. Lado direito - mede 33,00m (trinta e três metros), confrontando com o lote 8, propriedade de Rafael Chicanoske. Lado Esquerdo - mede 33,00m (trinta e três metros) confrontando com o lote 10, propriedade de Sérgio Cristiano Costa, CPF 927.129.679-68. Fundo - mede 14,00m (catorze metros) confrontando com o lote 19, propriedade de Zélia Rita Martins, CPF 215.209.849-87. Lote com forma retangular e área de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 14,00m da Rua Júlio Viana de Azevedo. ", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: I - Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 255.1/207.2/208.1/188.1/206.2/209.1 (art. 256, §3º, do CPC), DEFIRO a citação por edital do réu CIA IMOBILIÁRIA BARRA MANSA, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. No entanto, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 10.1), nos termos do art. 98, §1°, III, do CPC, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação. II - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2021. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito. Ponta Grossa, 06 de Dezembro de 2021. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
E-mail: **pg-11vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK** JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N. º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de **Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0024813-81.2021.8.16.0019** e, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores da criança M. D. R. D. J., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**, dos requeridos **CLAUDIA TABORDA RIBAS DE JESUS**, nascida em 04/10/1984, filha de Casturina Gonsalves de Araujo e Trajano Taborda Ribas, inscrita no CI/RG nº 9.828.145-2 SSP/PR e no CPF sob nº 011.926.799-38, e **DIRSO RICARDO DE JESUS**, nascido em 24/10/1985, filho de Iracema Ricardo de Jesus e Pedro Gonçalves de Araujo, inscrito no CI/RG nº 9.935.919-6 SSP/PR, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam recurso.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

DISPOSITIVO

"Posto isto e somando especialmente a concordância expressa da requerida, **julgo procedente** o pedido inicial e, por consequência, **declaro extinto o poder familiar dos pais biológicos DIRSO RICARDO DE JESUS e CLAUDIA TABORDA RIBAS DE JESUS em relação a seu filho M. D. R. D. J.** (todos qualificados no início da sentença), o que faço com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - Certifique-se, de imediato, sobre esta sentença e, oportunamente, o trânsito em julgado nos autos em que a criança está sendo acompanhada e cumpra-se o lá determinado.

II - Após o trânsito em julgado, averbe-se esta sentença à margem do registro civil da criança M. - artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Registrado no Sistema Projudi.

Condeno o Estado do Paraná **ao pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao Dr. Ernani Gonçalves Machado, OAB/PR 48.545**, pelo trabalho exercido como Defensor Dativo nestes autos, proporcionalmente aos atos praticados, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, no art. 186, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei 8.906/94.

Expeça-se a respectiva certidão.

Registada no sistema Projudi. "

Ponta Grossa/PR, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte dois. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)

NOELI SALETE TAVARES REBACK

JUÍZA DE DIREITO

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Autos nº. 0000127-73.2016.8.16.0189EDITAL DE INTERDIÇÃOArt. 1.184, do Código Processo Civil"JUSTIÇA GRATUITA" FERNANDA CANGIANELLI FAUSTINO KOTOVEI (RG: 82745360 SSP/PR ePROPOSTA POR:CPF/CNPJ: 072.828.649-18) e WANDA CRISTINA CANGIANELLI FAUSTINO (CPF/CNPJ: 412.795.909-63)EM FACE DE:Amanda Cangianelli Faustino (RG: 84661376 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.576.769-33)DATA DA SENTENÇA: 03/02/2022 - Transito em julgado 21/03/2018CAUSA:Deficiência intelectual e autismo (CID10 - F84 e F71)LIMITES DA CURATELA:Sem limitações impostas pelo Juízo, declarando o(a) interditando(a) nos termos do artigo 1.767, inciso Iabsolutamente incapaz de de exercer pessoalmente os atos da vida civildo Código Civil. FERNANDA CANGIANELLI FAUSTINO KOTOVEI (RG: 82745360CURADOR(A) NOMEADO(A):SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.828.649-18) .Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 de março de 2022Eu, Mirelle HatschbachFurtado, estagiária, digitei.Pontal do Paraná, 22 de março de 2022.Marcelo Mendes FiorinTécnico Judiciário Portaria 24/2018Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Adicionar um(a) Conteúdo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6518220

Autos nº. 0005765-53.2017.8.16.0189

EDITAL DE INTERDIÇÃO Art. 1.184, do Código Processo Civil**"JUSTIÇA GRATUITA"PROPOSTA POR**: FLAVIO HERMES (RG: 127190976 SSP/PR e CPF/CNPJ: 191.953.039-87) e IVANILDA AVELINO PINTO HERMES (RG: 59692569 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.890.769-15)**EM FACE DE:** TALITA VITORIA HERMES (CPF/CNPJ: 074.065.309-19)**DATA DA SENTENÇA: 14/03/2022 - Transitado em Julgado 30/04/2019.CAUSA:** Paralisia Cerebral (CID 10) **LIMITES DA CURATELA:** Sem limitações impostas pelo Juízo, declarando o(a) interditando(a) absolutamente incapaz de de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil.**CURADOR(A) NOMEADO(A):** IVANILDA AVELINO PINTO HERMES (RG: 59692569 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.890.769-15)Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 de março de 2022 .Eu, Mirelle Hatschbach Furtado, estagiária, digitei.

Pontal do Paraná, 22 de março de 2022.
Marcelo Mendes Fiorin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 24/2018
Adicionar um(a) Conteúdo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6518249

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE VENDA DIRETA

O Dr. MALCON JACKSON CUMMINGS, MMº. Juiz Substituto da Vara de Competência Delegada da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0000818-25.2011.8.16.0137, em que PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ 00.394.460/0001-41), move contra SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU (CNPJ 80.542.558/0001-38), foi designado venda direta, por lance, do bem descrito abaixo:

PRAZO DA VENDA: 60 (sessenta dias), para a tentativa da venda, contados a partir da disponibilização do edital no site do leiloeiro, por valor não inferior a avaliação.

LOCAL: Site www.danieloliveiraleiloes.com.br.

BEM(NS):Uma área de terra urbana consistente do lote nº. 01 remanescente, medindo 1.479,00m² (um mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), oriunda da subdivisão do lote nº 01 área remanescente com 2.219,00m² (dois mil, duzentos e dezenove metros quadrados), situado na Cidade e Comarca de Porecatu/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: FRENTE - confronta-se com a Rua Projetada 01, medindo 9,62 metros; LADO DIREITO: confronta-se com o lote nº 07 remanescente, medindo 10,16 metros, com uma deflexão a direita com 0,54 centímetros e seguindo em frente, confronta-se com o lote nº 03 remanescente e lote nº 02 remanescente, com 47,84 metros; FUNDO - confronta-se com lote da Prefeitura Municipal, medindo 40,88 metros; LADO ESQUERDO - confronta-se com o lote nº 06 remanescente, com 29,00 metros e área desmembrada medindo 29,00 metros. Obs.: O imóvel não possui benfeitorias e encontra-se situado com frente para a Rua Projetada 01, medindo 9,62 metros quadrados. Entretanto, na verificação in loco feita por Oficial de Justiça Avaliador na data de 15/07/2019, foi constatado que a Rua Projetada ainda não foi construída e no local onde ela estaria atualmente existe um terreno baldio. O imóvel está localizado nos fundos de um terreno da Prefeitura Municipal, onde atualmente foi construída e encontra-se instalada a Vara do Trabalho de Porecatu, na quadra situada entre a Avenida Antônio Fernandes, Avenida Paranapanema, e Rua Nelson Grelet (antiga Rua VII). Imóvel matriculado sob o nº 16.542 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR.

AVALIAÇÃO: R$ 251.430,00 (duzentos cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais), em 15 de julho de 2019, atualizado para R$ 343.504,68 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), em março de 2022.

* Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

DEPOSITÁRIO: MARTHA LOECY KWIATKOWSKI SANTOS, Depositária Pública.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 138.136,32 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), em 21 de janeiro de 2022.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 063/1983, em favor de IAPAS, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de Porecatu/PR; Penhora nos autos nº 032/1987, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de Porecatu/PR; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

LEILOEIRO: Daniel Oliveira Junior - JUCEPAR nº. 12/243/L.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante.

ALIENAÇÃO ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do sitewww.danieloliveiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do encerramento da venda.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PAGAMENTO

1) Pagamento à vista: O adquirente deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com

depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, CPC).
2) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).
3) Pagamento De Forma Parcelada: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:
A) Deverá haver o pagamento de 25% do valor da proposta à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel;
B) o pagamento das parcelas deverá ser garantido, em se tratando de imóvel, por hipoteca do próprio bem alienado (que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis), e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea.
C) A caução idônea referida no item anterior poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem alienado; b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.
D) As parcelas deverão ser atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da alienação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de alienação.
E) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez porcento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC).
F) O inadimplemento autorizará o exequente a pedir a resolução da alienação ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos presentes autos (art. 895, § 5º, CPC).
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU (CNPJ 80.542.558/0001-38) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação,enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direitoreal de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos doart. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná. Porecatu/PR, 04 de abril de 2022. MALCON JACKSON CUMMINGS. Juiz Substituto

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO SENA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.
O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (10) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001810-34.2021.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra ADENILSON CRISTIANO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 03/04/1980, filho de Cacilda Laranjeiras Rodrigues e Jose Francisco Rodrigues, por estar em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal - Procedimento Sumário, que responde como incurso no artigo 147, CPB, ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo argüir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s).
Porecatu - PR, aos doze de abril de dois mil e vinte e dois.
Eu - ____ - Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária, o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0002767-11.2016.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra Henrique Evangelista dos Santos, brasileiro, filho de Maria Sonia dos Santos e Daniel Evangelista dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido; Por sentença proferida em 02.12.2021, sendo condenado como incurso nas sanções punitivas do artigo 155, § 5º, do Código Penal Brasileiro, a TRÊS (03) ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME ABERTO, TENDO AQUELA SIDO SUBSTITUÍDA POR DUAS (02) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA). E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos doze de abril de dois mil e vinte e dois (12.04.2022).
Eu ------__Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária. o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0002947-27.2016.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra Gilmar Esidio Dias, brasileiro, filho de Luzia Esidio Dias e Romildo Silva Dias, atualmente em local incerto e não sabido; Por sentença proferida em 30.10.2019, sendo condenado como incurso nas sanções punitivas do artigo 147 e do artigo 146, conjugados com o artigo 69, do Código Penal Brasileiro, a QUATRO (04) MESES E VINTE (20) DIAS DE DETENÇÃO. E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 174. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos doze de abril de dois mil e vinte e dois (12.04.2022).
Eu ------__Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária. o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 DIAS
O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Inquérito Policial nº 0000524-89.2019.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra Ricardo Cezar Paiva, brasileiro, filho de Cleide Aparecida Pedro Paiva e Paulo Cezar Inácio Paiva, atualmente em local incerto e não sabido; Por sentença proferida em 14/01/2020, sendo intimado para que manifeste seu interesse no levantamento da fiança depositada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser dada imediata destinação prevista em nosso Código de Normas. E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à Rua Iguaçu, 174. Dado

e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos doze de abril de dois mil e vinte e dois (12.04.2022).
Eu ------__Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária. o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 DIAS
O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Inquérito Policial nº 0000081-66.2004.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra Luiz Pedro Moura dos Santos, brasileiro, filho de Lazara Maria de Moura Santos e Eneias Pedro dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido; Por sentença proferida em 27/08/2010, sendo intimado para que manifeste seu interesse no levantamento da fiança depositada, no prazo de dez (10) dias, manifestar interesse quanto à restituição da fiança depositada nos autos, sob pena de destinação ao FUNREJUS. E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à Rua Iguaçu, 174. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos doze de abril de dois mil e vinte e dois (12.04.2022).
Eu ------__Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária. o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adi Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o nº 0000727-40.2022.8.16.0139, tendo como requerentes ADMIR SERVAT, ILSON MARIO SERVAT, MERCIA BINKOVSKI SERVAT, NELI SERVAT, ROQUE ANTONIO SERVAT, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito:
Memorial Descritivo da Parcela-01do Sitio Araçá-área de 26,2482ha
Inicia-se a descriçãodeste perímetro no vértice F3H-P-0785, de coordenadas Long:50°51'40,280" W e Lat: 25°19'30,814" S; deste segue pela faixa de domínio daEstrada municipal-vicinal-secundária, com os seguintes azimutes e distancias: 96°36' e de 19,51m até o vértice F3H-P-0787, de coordenadas Lon:50°51'39,587" W e Lat:25°19'30,887" S; 138°44' e de 24,64m até o vértice F3H-P-0788, de coordenadas Lon:50°51'39,006" W e Lat:25°19'31,489" S; 148°39' e de 53,08m até o vértice F3H-P-0789, de coordenadas Lon:50°51'38,019" W e Lat:25°19'32,962" S; situado na margem esquerda de umasanga; deste segue pelareferidaa montante,confrontando com terras de Roque Antonio Servat ,com os seguintes azimutes e distâncias: 201°49' e de 84,87m até o vértice F3H-P-0791, de coordenadas Lon:50°51'39,147" W e Lat:25°19'35,522" S; 190°55' e de 28,65m até o vértice F3H-P-0792, de coordenadas Lon:50°51'39,341" W e Lat:25°19'36,436" S; 185°23' e de 39,23m até o vértice F3H-P-0794, de coordenadas Lon:50°51'39,473" W e Lat:25°19'37,705" S; 186°50' e de 42,77m até o vértice F3H-P-0797, de coordenadas Lon:50°51'39,655" W e Lat:25°19'39,085" S; 214°50' e de 53,17m até o vértice F3H-P-0800, de coordenadas Lon:50°51'40,741" W e Lat:25°19'40,503" S; 178°12' e de 28,54m até o vértice F3H-P-0803, de coordenadas Lon:50°51'40,709" W e Lat:25°19'41,430" S; 167°22' e de 103,44m até o vértice F3H-P-0807, de coordenadas Lon:50°51'39,901" W e Lat:25°19'44,710" S; 200°53' e de 18,74m até o vértice F3H-P-0808, de coordenadas Lon:50°51'40,140" W e Lat:25°19'45,279" S; 163°26' e de 26,90m até o vértice F3H-P-0809, de coordenadas Lon:50°51'39,866" W e Lat:25°19'46,117" S; 190°23' e de 21,25m até o vértice F3H-P-0810, de coordenadas Lon:50°51'40,003" W e Lat:25°19'46,796" S; 177°10' e de 19,29m até o vértice F3H-P-0811, de coordenadas Lon:50°51'39,969" W e Lat:25°19'47,422" S; 167°26' e de 39,22m até o vértice F3H-P-0812, de coordenadas Lon:50°51'39,664" W e Lat:25°19'48,666" S; deste segue pela faixa de domíniodireitadaEstrada Municipal Papanduva-Araçá, com os seguintes azimutes e distancias: 259°14' e de 28,21m até o vértice F3H-P-0763, de coordenadas Lon:50°51'40,655" W e Lat:25°19'48,837" S; 240°59' e de 20,31m até o vértice F3H-P-0764, de coordenadas Lon:50°51'41,290" W e Lat:25°19'49,157" S; 237°19' e de 143,84m até o vértice F3H-P-0765, de coordenadas Lon:50°51'45,619" W e Lat:25°19'51,680" S; 250°27' e de 23,00m até o vértice F3H-P-0766, de coordenadas Lon:50°51'46,394" W e Lat:25°19'51,930" S; 262°48' e de 91,48m até o vértice F3H-P-0767, de coordenadas Lon:50°51'49,639"W e Lat:25°19'52,302" S; 266°22' e de 112,78m até o vértice F3H-P-0768, de coordenadas Lon:50°51'53,663" W e Lat:25°19'52,534" S; 270°22' e de 51,86m até o vértice F3H-P-0770, de coordenadas Lon:50°51'55,517" W e Lat:25°19'52,523" S; 279°45' e de 74,78m até o vértice F3H-P-0771, de coordenadas Lon:50°51'58,152" W e Lat:25°19'52,111" S; 277°52' e de 25,61m até o vértice F3H-P-0772, de coordenadas Lon:50°51'59,059" W e Lat:25°19'51,997" S; 269°40' e de 32,45m até o vértice F3H-P-0773, de coordenadas Lon:50°52'00,219" W e Lat: 25°19'52,003" S; 254°12' e de 97,69m até o vértice F3H-P-0774, de coordenadas Lon:50°52'03,580" W e Lat:25°19'52,867" S; 238°51' e de 35,82m até o vértice F3H-P-0775, de coordenadas Lon:50°52'04,676" W e Lat:25°19'53,469" S; 221°04' e de 27,84m até o vértice F3H-P-0776, de coordenadas Lon:50°52'05,330" W e Lat:25°19'54,151" S; 210°08' e de 61,71m até o vértice F3H-P-0777, de coordenadas Lon:50°52'06,438" W e Lat:25°19'55,885" S; 213°21' e de 60,98m até o vértice F3H-M-0462, de coordenadas Lon:50°52'07,637" W e Lat:25°19'57,540" S; deste segue confrontando com terrasde Leonardo Schmulek,com o azimute de 296°48' e a distância de 43,18m até o vértice F3H-M-0269, de coordenadas Lon:50°52'09,015" W e Lat:25°19'56,907" S; deste segue confrontando com terras doEsp. de Silvestre e Catharina k. Golovati; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°47' e de 16,25m até o vértice F3H-M-0268, de coordenadas Lon:50°52'08,857" W e Lat:25°19'56,399" S; 24°10' e de 19,73m até o vértice F3H-M-0267, de coordenadas Lon:50°52'08,568" W e Lat:25°19'55,814" S; 31°48' e de 37,30m até o vértice F3H-M-0266, de coordenadas Lon:50°52'07,865" W e Lat:25°19'54,784" S; 19°50' e de 43,19m até o vértice F3H-M-0265, de coordenadas Lon:50°52'07,341" W e Lat:25°19'53,464" S; 29°22' e de 25,89m até o vértice F3H-M-0264, de coordenadas Lon:50°52'06,887" W e Lat:25°19'52,731" S; 31°59' e de 38,86m até o vértice F3H-M-0263, de coordenadas Lon:50°52'06,151" W e Lat:25°19'51,660" S; 38°26' e de 26,68m até o vértice F3H-M-0262, de coordenadas Lon:50°52'05,558" W e Lat:25°19'50,981" S; 50°16' e de 30,29m até o vértice F3H-M-0261, de coordenadas Lon:50°52'04,725" W e Lat:25°19'50,352" S; 60°25' e de 31,36m até o vértice F3H-M-0260, de coordenadas Lon:50°52'03,750" W e Lat:25°19'49,849" S; 68°30' e de 23,69m até o vértice F3H-M-0259, de coordenadas Lon:50°52'02,962" W e Lat:25°19'49,567" S; 77°17' e de 25,89m até o vértice F3H-M-0258, de coordenadas Lon:50°52'02,059" W e Lat:25°19'49,382" S; 84°40' e de 61,77m até o vértice F3H-M-0257, de coordenadas Lon:50°51'59,860" W e Lat:25°19'49,196" S; 74°53' e de 29,29m até o vértice F3H-M-0256, de coordenadas Lon:50°51'58,849" W e Lat:25°19'48,948" S; 57°46' e de23,77m até o vértice F3H-M-0255, de coordenadas Lon:50°51'58,130" W e Lat:25°19'48,536" S; deste segue confrontando comterrasde Pedro Futra; com os seguintes azimutes e distâncias: 43°05' e de 47,24m até o vértice F3H-M-0443, de coordenadas Lon:50°51'56,976" W e Lat:25°19'47,415" S; 46°15' e de 33,65m até o vértice F3H-M-0444, de coordenadas Lon:50°51'56,107" W e Lat:25°19'46,659" S; 37°29' e de 53,03m até o vértice F3H-M-0445, de coordenadas Lon:50°51'54,953" W e Lat:25°19'45,292" S; 10°19' e de 52,30m até o vértice F3H-M-0446, de coordenadas Lon:50°51'54,618" W e Lat:25°19'43,620" S; deste segue confrontando com terrasde Anadir Terezinha Teixeira Boaron; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°58' e de 37,63m até o vértice F3H-M-0447, de coordenadas Lon:50°51'54,203" W e Lat:25°19'42,457" S; 34°26' e de 50,94m até o vértice F3H-M-0448, de coordenadas Lon:50°51'53,173" W e Lat:25°19'41,092" S; 21°07' e de 54,47m até o vértice F3H-M-0449, de coordenadas Lon:50°51'52,471" W eLat:25°19'39,441" S; 31°57' e de 46,50m até o vértice F3H-M-0463, de coordenadas Lon:50°51'51,591" W e Lat:25°19'38,159" S; 46°16' e de 47,73m até o vértice F3H-M-0464, de coordenadas Lon:50°51'50,358" W e Lat:25°19'37,087" S; 32°22' e de 73,50m até o vértice F3H-M-0465, de coordenadas Lon:50°51'48,951" W e Lat:25°19'35,070" S; 61°50' e de 41,15m até o vértice F3H-M-0466, de coordenadas Lon:50°51'47,654" W e Lat:25°19'34,439" S; 359°45' e de 92,98m até o vértice F3H-M-0467, de coordenadasLon:50°51'47,668" W e Lat:25°19'31,418" S; deste segue pela faixa de domínio daEstrada municipal-vicinal-secundária, com os seguintes azimutes e distancias: 80°52' e de 26,77m até o vértice F3H-P-0778, de coordenadas Lon:50°51'46,723" W e Lat:25°19'31,280" S; 89°52' e de 13,48m até o vértice F3H-P-0779, de coordenadas Lon:50°51'46,241" W e Lat:25°19'31,279" S; 98°02' e de 101,87m até o vértice F3H-P-0782, de coordenadas Lon:50°51'42,635" W e Lat:25°19'31,742" S; 82°15' e de 21,00m até o vértice F3H-P-0783, de coordenadas Lon:50°51'41,891" W e Lat:25°19'31,650" S; 67°37' e de 24,26m até o vértice F3H-P-0784, de coordenadas Lon:50°51'41,089" W e Lat:25°19'31,350" S; 53°54' e de 28,00m até o vértice F3H-P-0785, de coordenadas Lon:50°51'40,280" W e Lat:25°19'30,814" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local.
Memorial Descritivo da Parcela-02do Sitio Araçá-área de 10,9879ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F3H-M-0468, de coordenadas Long:50°51'40,391" W e Lat: 25°19'49,247" S; deste segue confrontando com terrasde Luiz Rossa; com o azimute 228°14' e distância de 234,69m até o vértice F3H-M-0469, de coordenadas Lon:50°51'46,650" W e Lat:25°19'54,326" S; deste segue confrontando com terrasde José Augusto Fabri; com o azimute 229°02' e distância de 377,60m até o vértice F3H-M-0470, de coordenadas Lon:50°51'56,846" W e Lat:25°20'02,368" S; deste segue confrontando com terrasde João Carlos Kiracz; com o azimute 295°33' e distância de 179,94m até o vértice F3H-M-0471, de coordenadas Lon:50°52'02,650" W e Lat:25°19'59,846" S; deste segue confrontando com terrasde Leonardo Schmulek; com o azimute 296°56' e distância de 141,26m até o vértice F3H-M-0472, de coordenadas Lon:50°52'07,152" W e Lat:25°19'57,766" S; deste segue pela faixa de domínio daEstrada Municipal de Papanduva-Araçá, com os seguintes azimutes e distancias: 32°54' e de 59,24m até o vértice F3H-P-0790, de coordenadas Lon:50°52'06,001" W e Lat:25°19'56,150" S; 30°21' e de 60,99m até o vértice F3H-P-0791, de coordenadas Lon:50°52'04,899" W e Lat:25°19'54,440" S; 41°27' e de 24,80m até o vértice F3H-P-0792, de coordenadas Lon:50°52'04,312" W e Lat:25°19'53,836" S;59°42' e de 33,01m até o vértice F3H-P-0794, de coordenadas Lon:50°52'03,293" W e Lat:25°19'53,295" S; 73°26' e de 84,54m até o vértice F3H-P-0795, de coordenadas Lon:50°52'00,396" W e Lat:25°19'52,512" S; 86°09' e de 27,50m até o vértice F3H-P-0796, de coordenadas Lon:50°51'59,415" W e Lat:25°19'52,452" S; 98°57' e de 107,40m até o vértice F3H-P-0797, de coordenadas Lon:50°51'55,622" W e Lat:25°19'52,995" S; 90°14' e de 56,98m até o vértice F3H-P-0798, de coordenadas Lon:50°51'53,585" We Lat:25°19'53,003" S; 86°31' e de 113,54m até o vértice F3H-P-0799, de coordenadas Lon:50°51'49,533" W e Lat:25°19'52,779" S; 82°41' e de 92,75m até o vértice F3H-P-0800, de coordenadas Lon:50°51'46,244" W e Lat:25°19'52,396" S; 69°20' e de 27,47m até o vértice F3H-P-0801, de coordenadas Lon:50°51'45,325" W e Lat:25°19'52,081" S; 57°42' e de 163,26m até o vértice F3H-M-0468, de coordenadas Lon:50°51'40,391" W e Lat:25°19'49,247" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL -Sistema Geodésico Local). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 13/04/2022. Eu, Tiago Lima Leal - Estagiário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) VANESSA MENDES TRINDADE EDITAL COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) VANESSA MENDES TRINDADE, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000427-56.2014.8.16.0140 Guarda em que é(são) requerente(s)D L e outro e requerido(s)VANESSA MENDES TRINDADE e outro, CITE-SE o(s) requerido(s) VANESSA MENDES TRINDADE, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). Giovane Rymsza - Juiz de Direito."
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (***Gerson F. Costa)***, técnico judiciário, o digitei.
GIOVANE RYMSZA
JUIZ DE DIREITO
(assinatura digital)

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO JOSÉ TRENTO**.**
O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) **JOSÉ TRENTO**, brasileiro, filho de Iraci Vieira Trento e Lauri Trento, nascido aos 16/01/1970, natural de Laranjeiras do Sul/PR, portador do RG nº 7.079.778-0/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal de Competência do Júri nº 0000523-27.2021.8.16.0140, a que responde(em) por infração ao artigo 121, parágrafo 2°, inciso II do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula n° 257285, que o conferi e assino.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0000260-86.2021.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	15/03/2021
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• EDSON ADRIANO CORNELIUS (RG: 134496193 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.297.809-60) POVOADO DE BARREIR, 001 CASA - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **EDSON ADRIANO CORNELIUS (RG: 134496193 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.297.809-60)**E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): EDILAINE ROSA MENDES (RG: 140144320 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), **da r. sentença de mov. 144.1**, **a qual a qual julgou procedente a pretensão punitiva estatal**, para com base no artigo 387 e incisos do Código de Processo Penal CONDENAR o réu Amarildo Fuverski, qualificado na exordial acusatória, pela pratica dos crimes tipificados no artigo 147 e 155 do Código Penal, e ABSOLVER o réu, com base no artigo 386 III, do Código de Processo Penal, pela pratica do crime tipificado do art 24-A da Lei 11340/06 , podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o

sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, assinado e datado digitalmente.
Antonio Luciano Franco
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0001241-57.2017.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Receptação
Data da Infração:	29/05/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• JEFERSON SOARES DE PAULA (RG: 135200166 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.335.159-50) Rua Armando Costa, s/n - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): 9906-2488

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JEFERSON SOARES DE PAULA (RG: 135200166 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.335.159-50)**
E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de: **1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **Elielton Pszedzimirski (RG: 132934657 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.650.639-46)**, **da r. sentença de mov.195.1**, **a qual julgou procedente a pretensão punitiva do estado, condenando o réu JEFERSON SOARES DE PAULA como incurso nas penas do art. 180 caput, do Código Penal**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, assinado e datado digitalmente.
Antonio Luciano Franco
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0001517-54.2018.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	06/07/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ADRIANO CATERENCIUC BREVINSKI (RG: 137014165 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.755.459-26) PRESIDENTE VARGAS, 0 QUITINETE - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.500-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ADRIANO CATERENCIUC BREVINSKI (RG: 137014165 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.755.459-26)**E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **GABRIELE DO ROCIO MAIESKI HOFMANN (RG: 138346358 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.962.649-44)**, **da r. sentença de mov. 173.1**, **a qual** julgou procedente a pretensão punitiva estatal,com base no artigo 387 e incisos de Código de Processo CONDENAR o réu Adriano Catenciuc Brevinski,qualificado na exordial acusatória, pela prática do crime tipificado no artigo 24-A da Lei 11340/06, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, assinado e datado digitalmente.
Antonio Luciano Franco
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo:	0001327-91.2018.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	04/06/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• Joel Mathias (RG: 153265178 SSP/PR e CPF/CNPJ: 936.988.449-15) Rua Argemiro de Paula, 1827 - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): (42) 9 9998-6097

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**MANDA** o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, **INTIME** o(a) réu(é) Joel Mathias, residente no(a) Rua Argemiro de Paula, 1827 - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): (42) 9 9998-6097, **do inteiro teor da r. sentença de mov. 150.1**, cópia anexa, **a qual** julgou procedente a pretensão punitiva estatal para com base no artigo 387 e incisos do Código de Processo Penal CONDENAR o réu Joel Mathias, qualificado na exordial acusatória, pela prática do crime tipificado no artigo 24-A da Lei 11340/06, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.
QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, assinado e datado digitalmente.
Antonio Luciano Franco
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃODenunciado (s): JOSÉ APARECIDO MIRANDAAção Penal nº:0000115-89.2019.8.16.0145Prazo: 15 (quinze) dias.O Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, oudele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ APARECIDO MIRANDA,brasileiro, portador do RG sob nº 1.546.387-17-PR, nascido aos 15/11/1959, filho de Julia Pereira de Miranda e Joaquim Pereira de Miranda, natural de Maua-SP,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-Ode que de que está sendo processada nos autos supra mencionado, como incurso(s) na sanções do(s) artigo (s) 304, da Lei nº 9.503/1997, do CTB, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) arguir preliminares e alegar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 21 do DecretoLei nº 3.688/1941, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", do CP.INTIME(M)-SE ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-à nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará afluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do advogado constituído. Ribeirão do Pinhal, 11de abrilde 2022. Eu, Amilton Carlos de

Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)JULIO CEZAR VICENTINIJuíz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Processo nº: 0000243-34.2004.8.16.0146
Exequente(s): Município de Rio Negro/PR
Executado(s): ESPÓLIO DE MARIA LESSI MELLO representado(a) por ILDEFONSO MELLO JUNIOR, Lourival Lessi Mello, Luiz Fernando Lessi Mello, Andrea Fernandes Melo Pinsuti, LOUISE MARIA DE MELLO, LUIZ ROBERTO, PAULO CESAR LESSI MELLO
Título: 1614, R$ 10.340,94
O(A) Doutor(a) **Alexandro Cesar Possenti**, MM(ª). Juiz(íza) de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da **Vara da Fazenda Pública de Rio Negro**, tramitam os autos supra,e que por este **CITA** os herdeiros da(s) parte(s) executada MARIA LESSI MELLO, a saber: ILDEFONSO MELLO JUNIOR, LOUISE MARIA DE MELLO E LUIZ ROBERTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 5 dias, ofereça resposta se pronunciando nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. Rio Negro, 13 de abril de 2022. Eu, Carla Juliana Rodrigues Martins, Analista Judiciária, digitei e conferi.. Assinado digitalmente pelo Escrivão. *assinado digitalmente*CARLOS SCHLICHTING *Escrivão designado*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
Destinatários- réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados e confrontantes, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MARIA GENOVEVA PORTELA, JOÃO BUSMANN, ADENILSON DA SILVA NASCIMENTO,bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.O **Juiz Substituto, Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da 48ª Seção Judiciária** do Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de de 49 - Usucapião registrado sob o número 0003897-33.2021.8.16.0146, autuado em 24/11/2021 11:42:27, em que é(são) requerente(s) ALICE FRANCISCA ROSA, , e requerido(s) MARIA GENOVEVA PORTELA, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e desconhecidos**, **ausentes, confrontantes,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel urbano, com a área de 465,50m², edificado com 01 casa em alvenaria com 103,00m², 01 casa em alvenaria com 50,00m², 01 casa em alvenaria com 37,00m², situado à Rua Alcides Mario Quege, Município de Campo do Tenente/PR,** nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada-Port. 24/21, digitei e conferi.
Rio Negro, 12 de abril de 2022.
Carlos Eduardo de Oliveira Mendes
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA (O) VARA CÍVEL DE RIO NEGRO-PARANÁ, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 20/04/2022 Segundo Leilão: 29/04/2022, ambos as 14:20 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação*.* Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%**do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/ licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução

da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE, BRAULIO RENATO MOREIRA, LAURO ALVES, LEONARDO RIBEIRO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000503-86.2019.8.16.0146 Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE **Requerido:** LAURO ALVES. **Bem *(lote único)*** MOTOCICLETA HONDA/ CG 15 TITAN KS, ANO /MODELO 2006, COR AZUL, PLACA ANU-3405, CHASSI 9C2KC08106R865201, RENAVAM 88543572, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM SE ENCONTRA EM POSSE DO EXECUTADO NA ROD. LAGEADO DOS MARTINS, S/N, CASA DA SOBRINHA DA DOROTÉIA, LAGEADO, PIEN - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 9.169,88** em 05 de maio de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.252,00** em 04 de setembro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 2.126,00.

RIO NEGRO, 07 de Abril de 2022.
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
Juiz de direito substituto

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): IMOBILIÁRIA DAL RY LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001601-85.2019.8.16.0153,o qual tem por objeto imposto territorial, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 616/2019 a 948/2019 na data de 19/02/2019, no importe de R$ 15.719,55 na data da propositura da ação, em que é(são) exequente(s) Município de Santo Antonio da Platina/PR, e executado(a)(s) IMOBILIÁRIA DAL RY LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) IMOBILIÁRIA DAL RY LTDA, portador(a) do CNPJ 77.276.186/0001-30, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n°

6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente.
Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Juíza de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO RAMOS CORREIA
PRAZO DE 60 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo de Lima Mosimann, da Vara Criminal de Santo Antônio do Sudoeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº **0000534-97.2010.8.16.0154**, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JAURI SALAZAR, ELIZANGELA GARCIAS, LUCIANO RAMOS CORREIA, e vítima AMARILDO DESENGRINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCIANO RAMOS CORREIA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 126914822, CPF 012.559.119-56, nascido(a) em 06/07/1990, natural de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido(a) nos termos do art. 121 do Código Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, José Roberto Salvadori Filho, chefe de secretaria, conferi e digitei.
Santo Antônio do Sudoeste, 12 de abril de 2022.
Rodrigo de Lima Mosimann
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PROJUDI
Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR - CEP: 84.150-000 - Fone: 42 3447-1235
Autos nº. 0000575-40.2019.8.16.0157
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
O Juízo de Direito da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER, a todos que será levado à arrematação em 1ª e 2ª Praça, os bens penhorados nos autos supracitados, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/05/2022, às 13:40 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/05/2022, às 13:40 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: A ser realizada exclusivamente online, através do site https://rochaleiloes.com.br
LEILOEIRO OFICIAL: MAGNO ROCHA - JUCEPAR nº 08/020-L, fone:(41) 3077-8880, cuja comissão foi fixada, em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento, parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do leiloeiro será à vista.
PROCESSO: 0000575-40.2019.8.16.0157 do Juizado Especial Cível.
Exequente: JOÃO WROBLEWSKI
Executado: REINALDO JOSE SCHON
DESCRIÇÃO DO BEM: "Veículo FIAT/SIENA FIRE, cor azul, ano de fabricação 2002, ano modelo 2003, Placa DIO-1I36, chassi 9BD17201233037120, RENAVAM 0079.048990-2".
DEPÓSITO: Em mãos do Exequente.
ÔNUS: NADA CONSTA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 10.499,00 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais)
TOTAL DA DÍVIDA: R$ 26.708,43 (vinte e seis mil setecentos e oito reais e quarenta e três centavos), atualizada em 06/08/2021;
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado REINALDO JOSÉ SCHON, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, das datas acima referidas, caso não sejam encontrados para regular a intimação, assim como para os efeitos do Art. 687, parágrafo 5º dó Código de Processo Civil, e de que antes de arrematados e adjudicados os bens, podem os devedores, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando o valor do débito, mais cominações da lei (Art. 651, do CPC), bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São João do Triunfo, Paraná, aos 10/03/2022. Eu Luiz Carlos Deina, Secretário que digitei e subscrevi.
São João do Triunfo, 10 de março de 2022.
Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - TANIA ALVES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 25.626.460-0, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 153.961.408-52. PRAZO DE 30 DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0012732-86.2020.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente Osvaldo Jales da Silva, e requerida Tania Alves de Almeida, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Osvaldo Jales da Silva, sendo a causa da Interdição : portadora de transtorno mental orgânica (CID: 10:F06), sendo os limites da Curatela : restrito a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 04 de abril de 2022. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 03/2021

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ZEQUIEL GONÇALVES DE LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001759-38.2021.8.16.0035*
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

ZEQUIEL GONÇALVES DE LIMA, RG 158706679 SSP/PR, Nome do Pai: ARTUR GONÇALVES DE LIMA, Nome da Mãe: MARGARIDA GONÇALVES DE LIMA, nascido em 12/04/1988, natural de CASSILANDIA/MS, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001759-38.2021.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ZEQUIEL GONÇALVES DE LIMA: (Penas MP) LCP, ART 50 Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessivel ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 12 de abril de 2022 às 13:19:52. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) Carlos Evangelista, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Inquérito Policial nº. 0004404-70.2020.8.16.0035*
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Carlos Evangelista, RG 64660977 SSP/PR, CPF 961.767.179-49, Nome do Pai: PEDRO EVANGELISTA, Nome da Mãe: APARECIDA MARIA EVANGELISTA, nascido em 23/06/1971, natural de ALTONIA/PR,** sentenciado nos autos de ***Inquérito Policial nº. 0004404-70.2020.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *" Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal,tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado CARLOS EVANGELISTA, com relação ao fato delituoso narrado nos autos. "*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022 às 13:39:42. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Autos nº. 0024976-60.2013.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEVANTAMENTO DE FIANÇA - DO(A) SENTENCIADO(A) Ezilda AparecidaRodrigues , COM O PRAZO DE10 (DEZ) DIAS. A Dra. Luciani Regina Martins de Paula, MM Juíza de Direito da 1ª VaraCriminal de São José dos Pinhais, na forma da lei,- Estado do Paraná
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10(dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) , Ezilda Aparecida Rodriguesbrasileiro(a), portador(a) do RG 81410232 SSP/PR, nascido(a) aos25/12/1963, natural dePIRAI DO SUL/PR, filho deNome da Mãe: TEREZA RODRIGUES, atualmente em e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos delugar incerto e não sabido,Processo Criminal n. , pelo presente proceda a do(a) mesmo(a),0024976-60.2013.8.16.0013INTIMAÇÃOpara que no prazo de 10 dias, compareça em juízo, para levantamento do valor recolhido a título de fiança,ficando ciente que o não comparecimento acarretará no levantamento em favor do Furenjus. De Curitiba paraSão José dos Pinhais 13 de abril de 2022 às 13:24:52 Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário/PR, em., osubscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) LUIS CARLOS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000767-24.2014.8.16.0035
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LUIS CARLOS DOS SANTOS, RG 73417023 SSP/PR, CPF 025.865.789-88, Nome do Pai: JOÃO RAMILHO DOS SANTOS, Nome da Mãe: NEUZA SILVA DOS SANTOS, nascido em 07/09/1974, natural de PITANGA/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000767-24.2014.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *" Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR o denunciado LUIS CARLOS DOS SANTOS pela prática do delito de 'embriaguez ao volante',previsto no artigo 306, §1º, inciso I,da Lei nº 9.503/97. DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA:O crime dos autos ocorreu em data de 19de janeiro de 2014; a denúncia foi recebida em 08de agosto de 2014(mov. 3.1) interrompendo-se a prescrição; o prazo prescricional foi suspenso, com fulcro no artigo 366, em data 22de outubro de 2015; em 29de abril de 2019, foi revogada a suspensão do curso da prescrição; a pena corporal concretamente cominada foi de 06(seis) meses de reclusão, regulando-se o prazo prescricional pelo artigo 109, VI, do CP, ou seja, 03 (três anos); entre a data do recebimento da denúncia (termo interruptivo -art. 117, inciso I, do CP) e a presente data (prolação da sentença), sem levar em conta o tempo em que o curso da prescrição esteve suspenso, decorreram-se mais de 03(três) anos, pelo que, caso esta decisão se confirme e transite em julgado, a 'Pretensão Punitiva do Estado'estará fulminada pela prescrição retroativa-ocorrida entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível (art. 110, §1º, do CP).Com efeito, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, a 'punibilidade'do acusado está extinta. Vale dizer, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal: "Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício(...)".Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUIS CARLOS DOS SANTOS, em razão da ocorrência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, nos termos supramencionados. Intime-se o réu para o levantamento do valor da fiança recolhida nos autos*", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022 às 13:20:05. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) LEANDRO DE LIMA NUNES e CLEVERSON CARNEIRO DE SOUZA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal de Competência do Júri nº. 0007095-57.2020.8.16.0035*
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLEVERSON CARNEIRO DE SOUZA, RG 100659794 SSP/PR, CPF 062.146.779-02, Nome do Pai: MOIZES CARNEIRO DE SOUZA, Nome da Mãe: ELCI ALVES SOARES, nascido em 11/03/1988, natural de FOZ DO IGUACU/PR e LEANDRO DE LIMA NUNES, RG 130634540 SSP/PR, CPF 093.671.279-10, Nome do Pai: JUAREZ NUNES, Nome da Mãe: EDINEIA PIRES DE LIMA, nascido em 27/02/1997, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal de Competência do Júri nº. 0007095-57.2020.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *" Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para, nos termos do artigo 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIAR os denunciados CLEVERSON CARNEIRO DE SOUZA e LEANDRO DE LIMA NUNES quanto à suposta prática do delito de 'homicídio qualificado pela torpeza e pela dissimulação', previsto no artigo 121, §2º,inciso I e IV, do Código Penal, deixando, portanto, de submeter os acusados a julgamento pelo e.Tribunal do Júri desta Comarca. "*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022 às 13:08:36. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) LEANDRO APARECIDO BANDEIRA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal de Competência do Júri nº. 0000351-32.2009.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LEANDRO APARECIDO BANDEIRA, RG 82888640 SSP/PR, CPF 044.106.169-94, Nome da Mãe: CLEURIDE BANDEIRA, nascido em 24/07/1983, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal de Competência do Júri nº. 0000351-32.2009.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para, nos termos do artigo 414do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIAR o denunciado LEANDRO APARECIDO BANDEIRA quanto à suposta prática dos delitos de 'homicídio qualificado pela torpeza do motivo e pela surpresa', previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal (Fato I), e de'tentativa de homicídio qualificado pela torpeza do motivo e pela surpresa', previsto no artigo 121, § 2º, incisos I eIV, do Código Penal, c/c artigo 14, inciso II, do mesmo diploma legal(Fato II). ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022 às 12:55:13. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) CELIA LESCHNHAK SARY, CRISTOVÃO SARY, , COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007989-72.2016.8.16.0035*
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CELIA LESCHNHAK SARY, RG 41897910 SSP/PR, CPF 073.127.299-40, Nome do Pai: ALFREDO LESCHNHAK, Nome da Mãe: LOURDES HALLUCH LESCHNHAK, nascido em 08/08/1965, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007989-72.2016.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Diante do exposto, julgo improcedente a r. denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de ABSOLVER os acusados CELIA LESCHNHAK SARY E CRISTÓVÃO SARY pela prática do delito pela prática dos delitos de 'exposição de produto impróprio para o consumo', previsto no artigo 7, inciso IX, da Lei n° 8.137/1990 (Fato I) e aplicação de agrotóxico não recomendado na plantação de alface, previsto no artigo 15 da Lei 7.802/82, é medida imperiosa à consecução da Justiça, e o faço com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022 às 12:46:49. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) ANDERSON BERNARDO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007563-26.2017.8.16.0035*
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDERSON BERNARDO, RG 149775455 SSP/PR, CPF 106.682.109-74, Nome do Pai: JACIR BERNARDO, Nome da Mãe: ROZELI CRESCELA, nascido em 01/12/1995, natural de CAMPOS NOVOS/SC,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007563-26.2017.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9099/95,tendo em vista o cumprimento integral da proposta de Suspensão Condicional do Processo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ANDERSON BERNARDO, com relação ao fato delituoso narrado nos autos. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 13 de abril de 2022 às 12:41:40. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KLÉCIO DA SILVA OLIVEIRA
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0017534-30.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) KLÉCIO DA SILVA OLIVEIRA, e vítima JERRY JONATÃN CRUZZETTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KLÉCIO DA SILVA OLIVEIRA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 144689062, CPF 123.432.929-81, nascido(a) em 12/10/1996, natural de IMPERATRIZ/MA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 12 de abril de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JONATAN MOREIRA
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Desobediência , sob nº 0016277-67.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JONATAN MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JONATAN MOREIRA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 126337469, CPF 093.473.189-65, nascido(a) em 18/09/1993, natural de TIJUCAS DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 330, caput (Fato I) e artigo 329, caput (Fato II), ambos do Código Penal, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 12 de abril de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO ALVES CHAGAS
PRAZO DE 60 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0010141-20.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) FERNANDO ALVES CHAGAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERNANDO ALVES CHAGAS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 133312455, CPF 098.471.799-48, nascido(a) em

19/04/1995, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 11 de abril de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ERICLE DA SILVA MODESTO
PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0016876-74.2018.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ERICLE DA SILVA MODESTO, *(e* que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ERICLE DA SILVA MODESTO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 136311468, CPF 106.925.919-58, nascido(a) em 17/09/1997, natural de PIRAI DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito, qual: a) EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do acusado ERICLE DA SILVA MODESTO em relação ao crime previsto no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006 (FATO II), pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal. b) ABSOLVER o acusado ERICLE DA SILVA MODESTO com relação às sanções do art. 180, caput, e do art. 311, caput, ambos do Código Penal (FATO I), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 12 de abril de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO JOVANE AUGUSTO DE JESUS
PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0018575-03.2018.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) PAULO JOVANE AUGUSTO DE JESUS, e vítima SANDRO FRANCISCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PAULO JOVANE AUGUSTO DE JESUS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 154318690, CPF 057.894.265-81, nascido(a) em 26/12/1982, natural de JACOBINA/BA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 12 de abril de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO JOSE FERREIRA
PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0012095-72.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MARCIO JOSE FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO JOSE FERREIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG 77374930, CPF 031.386.599-00, nascido(a) em 05/06/1978, natural de TIJUCAS DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 33, caput, c/c. art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/2006, à pena de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 192 (cento e noventa e dois) dias-multa, ao valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 11 de abril de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0000377-54.2022.8.16.0203
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Violação de domicílio
Data da Infração:	17/02/2022
Noticiante(s):	• A. C. dos S.
Noticiado(s):	• CLÉBERTON CARLOS DO NASCIMENTO MESSIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
NOTICIADO: CLÉBERTON CARLOS DO NASCIMENTO MESSIAS

O Doutor Diego Paolo Barausse, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0000377-54.2022.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **CLÉBERTON CARLOS DO NASCIMENTO MESSIAS**, RG nº 85919547/PR, nascido aos 18/05/1984 em São José dos Pinhais/PR, filho de ELISABETE DO NASCIMENTO MESSIAS e JOEL CARLOS MESSIAS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local (esta condição está suspensa enquanto durar a pandemia do Covid-19). Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 13 de abril de 2022. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

Jairo Quero
Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANA DIRCE LIMA DE MACEDO, MARCOS FELIPE DE MACEDO FERREIRA, ELAINE DE MACEDO FERREIRA PRAZO DE 15 DIAS O Juiz de Direito Ricardo Piovesan, da Vara de Família e Sucessões de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0004085-68.2013.8.16.0158, em que são exequentes ANA DIRCE LIMA DE MACEDO, MARCOS FELIPE DE MACEDO FERREIRA, ELAINE DE MACEDO FERREIRA, e executado OZY LUIS MARQUES FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ELAINE DE MACEDO FERREIRA;ANA DIRCE LIMA DE MACEDO, portador(a) do RG 79415715 SSP/PR e CPF 068.329.079-74;MARCOS FELIPE DE MACEDO FERREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao fito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso do dia útil da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Andrêas Kreutzer Vital, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 31 de março de 2022. Ricardo Piovesan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO BENJAMIM DA SILVA PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara de Família e Sucessões de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0002035-59.2019.8.16.0158, em que é(são) exequente(s) IZABELLA ULBRICH DA SILVA, e executado(s) MAURICIO BENJAMIM DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURICIO BENJAMIM DA SILVA, portador(a) do RG 138108937 SSP/PR e CPF 107.612.889-02, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento do valor informado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e de ser-lhe decretada a prisão civil (art. 528, §3º do NCPC). Conforme planilha atualizada do débito em anexo. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Andrêas Kreutzer Vital, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 03 de março de 2022. Ricardo Piovesan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS CUROSKI KUZNIK PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara de Família e Sucessões de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Fixação, sob nº 0002747-88.2015.8.16.0158, em que é(são) exequente(s) IZABEL DE SOUZA, CLEITON DE SOUZA KUZNIK, e executado(s) CARLOS CUROSKI KUZNIK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS CUROSKI KUZNIK, portador(a) do RG 57575425 SSP/PR e CPF 820.026.659-15, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para ciência do processo e do inteiro teor da decisão de seq. 23.1 que deferiu o pedido de ALIMENTOS PROVISÓRIOS, fixando-os no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, a serem pagos diretamente a representante da menor mediante recibo ou por meio de depósito em conta judicial., até o dia 05 de cada mês, a partir da citação. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Andrêas Kreutzer Vital, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 04 de março de 2022. Ricardo Piovesan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR DE NARDINA DA SILVA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Processo: 0010232-94.2019.8.16.0160
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$ 1.000,00
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Avenida Maringá, 3033 Edificío do Fórum - Jardim Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001
Requerido: Nardina da Silva dos Santos (RG: 63032689 SSP/PR e CPF/CNPJ: 960.831.589-15) representado(a) por JOSE OZORIO DOS SANTOS (RG: 83199547 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.582.529-25)
Rua Ladário, 1259 - Parque Residencial Bela Vista I - SARANDI/PR - CEP: 87.112-016
Terceiro: JOSE OZORIO DOS SANTOS (RG: 83199547 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.582.529-25)
Rua Ladário, 1259 - Parque Residencial Bela Vista I - SARANDI/PR - CEP: 87.112-016
A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi da sentença que decretou a interdição de **NARDINA DA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, não consta o Estado Civil, nascida em 15/09/1963, natural de Ortigueira/PR, , filha de Viturino Pinto da Silva e Leonora Casturino da Silva, portadora do RG nº 6.303.268-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 960.831.589-15, residente e domiciliada na Rua Ladário, n. 1259, Jardim Bela Vista, Sarandi/PR, Cep: 87112-360, o qual foi declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III Código Civil, tendo sido nomeada como novo curador Sr. **JOSE OZORIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido em 28/07/1980, Natural de Ortigueira/PR, filho de Claudino Ozorio dos Santos e Nardina da Silva dos Santos, portador da CI.RG nº 8.819.954-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 006.582.529-25, residente e domiciliado à Rua Ladário, n. 1259, Jardim Bela Vista, Sarandi/PR, Cep: 87112-360, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC e art. 85 da Lei 13.146/2015.
A sentença foi prolatada em data de 19/11/2021, (seq.71.1) e transitou em julgado em 21/02/2022 (seq.90).
Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, **SUBSTITUO** a curadoria de **NARDINA DA SILVA DOS SANTOS**, por consequência, nomeio **JOSE OZORIO DOS SANTOS** para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil do curatelado, referente ao recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §3º do CC, art.755, incisos I e II do CPC/15 e art.85 da Lei 13.146/2015. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. Ketbi Astir José Juíza de Direito".
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
Sarandi, data da assinatura eletrônica
Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO *AZENIR DOURADO DE OLIVEIRA LOPES,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS
Processo: 0002369-19.2021.8.16.0160
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor de Causa: R$ 1.100,00
Requerente(s): MARCIA DE OLIVEIRA LOPES TORRECILHAS (CPF/CNPJ: 037.375.339-03)
Estrela Dalva , 99b - SARANDI/PR
Requerido(s): AZENIR DOURADO DE OLIVEIRA LOPES (CPF/CNPJ: 000.379.209-95)
Petrópolis, 57 - SARANDI/PR
A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição de **AZENIR DOURADO DE OLIVEIRA LOPES,** brasileira, viúva, nascida em 12/12/1951, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, filha de João Lopes de Oliveira e Laurinda Francisca Dourado, portadora da CI.RG nº 4.532.401-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 000. 379.209-95, Doc. Origem Comarca de Aquidaban/PR, Certidão de Casamento, Livro 02-B, Folhas 566, Temo 702, residente e domiciliado na Rua Petrópolis, nº 57, Jardim Dom Bosco, Sarandi-PR, CEP: 87111-380, portadora da patologia indicada pela CID10 G30, a qual foi declarada incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III Código Civil, tendo sido nomeado como curadora Sra**. MARCIA DE OLIVEIRA LOPES TORRECILHAS,** brasileira, casada, nascida em 27/12/1981, filha de Jose Lopes e Azenir Dourado de Oliveira Lopes, portadora da CI.RG nº 7.820.391-9/SSP-PR, inscrita no CPF nº 037.375.339-03, residente e domiciliada na Rua Estrela Dalva, nº 99-B, Jardim Universal, Sarandi-PR, CEP:87114-340, para assumir atos de aspectos patrimoniais. A sentença foi prolatada em data de 09/12/2021 (seq.60.1) e transitou em julgado em 14/03/2022 (seq.74).
Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a **INTERDIÇÃO de AZENIR DOURADO DE OLIVEIRA LOPES,** já qualificada nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA a Sra. MARCIA DE OLIVEIRA LOPES TORRECILHAS**, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art. 84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Marcos Rogério Tavares (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litigio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização da MMa. Juíza.
Sarandi, data da assinatura eletrônica
Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina
(Assinatura eletrônica)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO *LUANA MIASHIRO CANGUSSU,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Processo: 0005589-59.2020.8.16.0160
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$ 1.000,00
Requerente(s): Tatiane Miashiro Cangussu (RG: 136487159 SSP/PR e CPF/CNPJ: 794.840.425-20)
Rua Projetada C, 384 - Jardim Ouro Verde III - SARANDI/PR - CEP: 87.114-187
Requerido(s): LUANA MIASHIRO CANGUSSU (CPF/CNPJ: 097.710.709-40)
Rua Projetada C, 384 - Jardim Ouro Verde III - SARANDI/PR - CEP: 87.114-187
A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, sendo que por sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição de**LUANA MIASHIRO CANGUSSU,** brasileira, solteira, nascida em 31/01/2002, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Eder Pinheiro Cangussu e Tatiane Miashiro, portadora da CI.RG nº 15.096.929-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 097.710.709-40, Doc. Origem Comarca de Belo Horizonte/MG, Certidão de Nascimento, Livro 210, Folha 120, Temo 155091, residente e domiciliado na Rua Projetada C, nº 384, Jardim Ouro Verde III, Sarandi-PR, CEP: 87114-187, portadora da patologia indicada pela CID F72 e G40-5, a qual foi declarada incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III Código Civil, tendo sido nomeado como curadora Sra**. TATIANE MIASHIRO PIMENTEL,** brasileira, casada, nascida em 04/08/1981, filha de Newton Hirokazu Miashiro e Marisa Tsuyako Miashiro, portadora da CI.RG nº 13.648.715-9/SSP-PR, inscrita no CPF nº 794.840.425-20, residente e domiciliada na Rua Projetada C, nº 384, Jardim Ouro Verde III, Sarandi-PR, CEP: 87114-187, para assumir atos de aspectos patrimoniais. A sentença foi prolatada em data de 15/12/2021 (seq.78.1) e transitou em julgado em 23/02/2022 (seq.97).
Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a **INTERDIÇÃO de LUANA MIASHIRO CANGUSSU,** já qualificada nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA a Sra. TATIANA MIASHIRO PIMENTEL**, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art. 84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Aparecido Romão Matias Fernandes (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litigio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
Sarandi, data da assinatura eletrônica
Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina
(Assinatura eletrônica)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO *ODAIR RIBEIRO DA SILVA,* COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Processo: 0001685-94.2021.8.16.0160
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$ 1.000,00
Requerente(s): MARIA TEODORA DE SOUZA SILVA (CPF/CNPJ: 564.014.008-97)
Avenida Maringá, 2309 - Jardim Verão - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001
Requerido(s): ODAIR RIBEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ: 003.294.358-09)
Avenida Maringá, 2309 - Jardim Nova Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001
A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, sendo que por

sentença proferida pela Dra. KETBI ASTIR JOSÉ, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição de**ODAIR RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, casado, nascido em 02/07/1952, natural de São Paulo/SP, filho de João Ribeiro da Silva e Maria Teresa Flauzino, portador da CI.RG nº 8.947.765-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 003.294.358-09, Doc. Origem Comarca de São Paulo/SP, Certidão de Casamento, Livro 09, Folhas 230, Temo 2596, residente e domiciliado na Avenida Maringá, nº 2309, Jardim Verão, Sarandi-PR, CEP: 87111-001, portador da patologia indicada pela CID10 G30, a qual foi declarada incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III Código Civil, tendo sido nomeado como curadora Sra**. MARIA TEODORA DE SOUZA SILVA,** brasileira, casada, nascida em 11/09/1949, filha de Benedito Vitorino de Souza e Francisca Maria Camargo, portadora da CI.RG nº 4.376.378-9/SSP-SP, inscrita no CPF nº 564.014.008-97, residente e domiciliada na Avenida Maringá, nº 2309, Jardim Verão, Sarandi-PR, CEP: 87111-001, para assumir atos de aspectos -patrimoniais. A sentença foi prolatada em data de 19/11/2021 (seq.59.1) e transitou em julgado em 21/02/2022 (seq.73).

Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a **INTERDIÇÃO de ODAIR RIBEIRO DA SILVA,** já qualificada nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA a Sra. MARIA TEODORA DE SOUZA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art. 84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Leonardo Ananias Peres (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litigio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Sarandi, data da assinatura eletrônica
Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina
(Assinatura eletrônica)

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

2º EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0000629-85.2019.8.16.0163 - JG

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0000629-85.2019.8.16.0163 em que figura como requerente Geremias Ferreira de Camargo e interditada Márcia Regina Isidoro de Camargo, com sentença proferida ao movimento 135.1 em 28/01/2022, a qual transitou em julgado em 28 de janeiro de 2022 e julgou procedente o pedido de interdição referente a Márcia Regina Isidoro de Camargo, brasileira, solteira, natural de Esmeraldas - MG, nascida aos 15/09/193, portadora da cédula de identidade RG: 2349867 SSP/SP, filha de Geremias Ferreira de Camargo e Bárbara Conceição Isidoro de Camargo, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeado como curadora Geremias Ferreira de Camargo, brasileiro(a), viúvo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 53648134 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 054.339.088-87, filha de José Ferreira de Camargo e Guiomar de Oliveira Camargo, residente e domiciliado(a) à Rua Tomas Vilasque, 73, Jardim Meri, na cidade de Quatiguá- PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Siqueira Campos/PR, aos 25 de fevereiro de 2022. Eu, Érica de Cássia Batista de Almeida, Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

Gustavo Daniel Marchini
Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON RODRIGUES
PRAZO DE 95 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Toledo, Dr. Sérgio Laurindo Filho, FAZ SABER a todos quantos opresente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - ProcedimentoOrdinário, assunto Furto, sob nº 0001724-37.2016.8.16.0170, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paranáe réu(s) EVERTON RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVERTON brasileiro(a), portador(a) do RG 103969573, CPF 072.502.359-74, nascido(a) em 18/10/1990, natural de VERARODRIGUES ,CRUZ DO OESTE/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO, acerca da sentença proferida no feito,qual restou condenado(a) nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses dereclusão, no regime inicialmente semiaberto, e à pena de multa de 12 (doze) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (umtrigésimo) do salário-mínimo, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias paraprazo de 05 (cinco) dias Para que chegue ao conhecimento derecorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Pauliane Galdino Ribeiro,Analista Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 11 de abril de 2022. SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TOLEDO 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCAS GONÇALVES GIRARDI e JEAN CARLO ROMANOSKI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: JEAN CARLOS ROMANOSKI (CPF/CNPJ: 082.545.899-41) e LUCAS GONÇALVES GIRARDI (RG: 102274970 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.266.909-56). PROCESSO: Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada neste Juízo sob n.º 0007920-52.2018.8.16.0170, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. OBJETIVO: Trata-se os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada inicialmente como Busca e Apreensão na data de 29/06/2018, objetivando o recebimento do crédito consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário nº. B35630540-4, em tramite na 2ª Vara Cível de Toledo Paraná, nº 0007920-52.2018.8.16.0170 no valor inicial de R$ 25.505,44 em 08/05/2018 - Movida por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CNPJ: 78.414.067/0001-60) em desfavor de LUCAS GONÇALVES GIRARDI (CPF: 075.266.909-56) e JEAN CARLO ROMANOSKI (CPF: 082.545.899-41). Recebida a inicial a Cooperativa Autora empreendeu diversas diligências para tentar citar os Réus da presente demanda, restando as tentativas inexitosas. Tais alegações podem ser verificadas facilmente junto aos autos perante às certidões de Oficial de Justiça e envio de cartas com aviso de recebimento em mãos próprias, as quais restaram todas negativas. Diante disso, estabelece in verbis o artigo 256, II, CPC que a citação será realizada por edital quando incerto o endereço do Executado. Desta forma, serve o presente edital para CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LUCAS GONÇALVES GIRARDI (CPF: 075.266.909-56) e JEAN CARLO ROMANOSKI (CPF: 082.545.899-41), nos termos do Código de Processo Civil, para que paguem o valor da inicial devidamente atualizado e corrigido conforme

cédula de crédito B35630540-4 até a presente data, no prazo legal, conjuntamente com custas processuais e honorários advocatícios, ou o parcelamento conforme estipulado no art. 916, CPC. No caso de integral pagamento no prazo legal, concordando a Autora Cooperativa Sicredi Vanguarda com o valor depositado será extinta a presente ação. Ficam, ainda, cientes os Réus que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão oferecer Embargos (art. 914 e 915). Ciente de que, se os embargos não forem opostos, dar-se-á início aos atos executórios. A parte ora citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: LUIZ RODRIGUES FERREIRA
A Juíza de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002571-97.2020.8.16.0170, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu LUIZ RODRIGUES FERREIRA, e vítima M.D.S.F e que não foi possível localizar
pessoalmente a
parte Promovido LUIZ RODRIGUES FERREIRA ,
brasileiro(a), portador(a) do RG 58661325, CPF
787.419.559-00, nascido(a) em 06/06/1971, natural de TOLEDO/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Pelo presente CITO-O(s) E INTIMO-O(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 406, CPP), nos autos de Processo Crime nº 0002571-97.2020.8.16.0170, no qual foi denunciado pelo crime do art. 147, caput do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo - Paraná, Eu, José Marcelo Morais Cardoso, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
Toledo, 14 de março de 2022.
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS com prazo de 10 (dez) dias. DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Processo:	0001006-92.2020.8.16.0172
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Capacidade
Valor da Causa:	R$1.050,00
Requerente(s):	• ADRIANA SANAE SHIMOSHIRO
Requerido(s):	• JONATHAN JUNICHI MOCHIZUKI

A DOUTOR GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, acima mencionados, sendo decretada a Interdição de JONATHAN JUNICHI MOCHIZUKI.
Data da sentença: 21/09/2021
Data do Trânsito em julgado: 15/11/2021
Causa da Interdição: deficiência mental permanente.
Curadora Nomeada: ADRIANA SANAE SHIMOSHIRO
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
(assinado digitalmente)
GUSTAVO RAMOS GONÇALVES
Juiz Substituto

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS com prazo de 10 (dez) dias. DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita

Processo:	0001163-31.2021.8.16.0172
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• JANDIRA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
Requerido(s):	• AUGUSTA FRANCISCA CORREA

AO DOUTOR LINCOLN RAFAEL HORACIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, acima mencionados, sendo decretada a Interdição de AUGUSTA FRANCISCA CORREA.
Data da sentença: 26/10/2021
Data do Trânsito em julgado: 17/02/2022
Causa da Interdição: Acidente Vascular Cerebral
Curadora Nomeada: JANDIRA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.
(assinado digitalmente)
LINCOLN RAFAEL HORACIO
Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0008171-90.2020.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveu em face de **JOÃO BISPO ALEXANDRINO,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **JOÃO BISPO ALEXANDRINO,** brasileiro, divorciado, beneficiário do INSS, nascido em 24/07/1944, filho de DURVALINA MARIA DA CONCEIÇÃO, portador da cédula de identidade RG n.º 5.167.941 SESP/SP inscrito no CPF sob n.º 350.175.899-53, residente e domiciliado na Rua Hisashi Uchimura, nº 1089, CEP: 87.500-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-

lhe nomeado curador o Sr. **MARCELO DIAS GOMES ALEXANDRINO,** brasileiro, casado, gesseiro, nascido em 30/12/1985, filho de JOÃO BISPO ALEXANDRINO e VALDELICE DIAS GOMES, portador da cédula de identidade RG n.º 9318922-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 052.632.429-56, residente e domiciliado na Rua Hisashi Uchimura, nº 1089, CEP: 87.500-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo**: sentença proferida em **05/10/2021**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 19/10/2021**.Outros dados**: a incapacidade do interditado é total e permanente; ao curador competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado**; o interditado não se encontra internado; e a causa da interdição é: CID F02.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

(documento assinado digitalmente)

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELAO DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0005299-68.2021.8.16.0173** em que **Thiago Szpak da Silva** move em face de **Emilio Szpak**, foi decretada a curatela de **Thiago Szpak da Silva** e nomeado como curador **Emilio Szpak**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. THIAGO SZPAK DA SILVA ingressou com ação de interdição em face de EMILIO SZPAK, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.9). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 14.1). O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 45.2), manifestando-se por curador especial (seq. 51.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de

reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.5) demonstra o comprometimento das faculdades mentais do interditando em razão de infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais (CID 10 I63.3), transtorno esquizotípico (CID 10 F21) e hipertensão essencial (CID 10 I10), situação que pôde ser constatada também em audiência. Deve ser decretada a interdição, porque evidenciada até mesmo a impossibilidade de comunicação inteligível, já que o interditando sequer compreende adequadamente o que lhe é perguntado, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE/SEFA, os honorários para atuação do curador especial por negativa geral devem variar de R$ 250,00 a R$ 400,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de EMILIO SZPAK, submetendo-o a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por THIAGO SZPAK DA SILVA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 18 de novembro de 2021. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 14 de dezembro de 2021.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELAO DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0007348-19.2020.8.16.0173** em que **Hivanilda Santinha Barion** move em face de **Evangelista Barion Neto**, foi decretada a curatela de **Evangelista Barion Neto** e nomeado como curadora **Hivanilda Santinha Barion**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA 1. HIVANILDA SANTINHA BARION ingressou com ação de interdição em face de EVANGELISTA BARION NETO, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 36.1). O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 68.2), manifestando-se por curador especial (seq. 78.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os

diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 22.1) demonstra o comprometimento das faculdades mentais do interditando, acometido por Doença de Alzheimer não especificada (CID10 G 30), situação que pôde ser constatada também em audiência. Deve ser decretada a interdição, porque evidenciada até mesmo a impossibilidade de comunicação inteligível, já que o interditando sequer compreende adequadamente o que lhe é perguntado, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE/SEFA, os honorários para atuação por negativa geral do curador especial devem variar de R$ 250,00 a R$ 400,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de EVANGELISTA BARION NETO, submetendo-o a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por HIVANILDA SANTINHA BARION, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 23 de setembro de 2021. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 16 de fevereiro de 2022.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO e DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) LIONEL OLERIANO DA SILVA e THAIS ANTONIO ANTUNES DA SILVA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SANDRA LUSTOSA FRANCO, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0000955-15.2019.8.16.0173** de **INTERPELAÇÃO** em que é interpelante o senhor **MARIO VALENCIO** e interpelados os senhores **LIONEL OLERIANO DA SILVA e THAIS ANTONIO ANTUNES DA SILVA.** O presente edital tem por finalidade proceder à **INTIMAÇÃO** de **LIONEL OLERIANO DA SILVA RG N. 81023344 SSP/PR, CPF N. 033.770.029-01 e THAIS ANTONIO ANTUNES DA SILVA, CPF N. 006.835.999-33** que, atualmente, se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, tomem conhecimento do objetivo da parte autora, e efetue o pagamento das parcelas vencidas da CLÁUSUALA TERCEIRA e que mantenha as prestações junto ao agente financeiro em dia, caso em que notificados no prazo acima e não cumprida a interpelação, no prazo assinalado, ficarão regularmente constituído em mora; bem como de que o Requerente tem a intenção de promover a adequada medida judicial para que sejam cobrados os valores contidos da CLAÚSULA TERCEIRA do CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO/VENDA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL FINANCIADO JUNTO AO SFH O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA firmado, diante do inadimplemento configurado, nos termos dos arts. 726 e 727 do Código de Processo Civil. Advertência: em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, art. 257, IV). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2022. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento,

o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
SANDRA LUSTOSA FRANCO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
JOÃO MARIA DE CARVALHO
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A DRA ÉRIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA,
MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar o acusado **JOÃO MARIA DE CARVALHO**, filho de ELVIRA MACHADO e ANTONIO NASCIMENTO DE CARVALHO, natural de CRUZ MACHADO/PR, nascido aos 02/03/1963, portador do RG 67342933 SSP/PR, e CPF 925.207.079-68, pelo presente intima para que compareça, acompanhado de advogado na **Sessão de Julgamento designada para a data de 11 de maio de 2022, às 09h00min**, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0002257-52.2014.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciaria (matrícula no TJPR Nº 50.600) que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.
O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 13/04/2022
Scheila Scheid
Técnica Judiciária
União da Vitória, 13 de abril de 2022
Érika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
MARCOS ALEXANDRE TALASKA
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A DOUTORA ERIKA LUÍZA DIAS PINTO TABORDA,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar o acusado **MARCOS ALEXANDRE TALASKA**, filho de Mario Talaska e Maria Talaska, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido aos 27/12/1987, portador do RG 9.408.652-3 SSP/PR, pelo presente intima para que compareça, acompanhado de advogado na **Sessão de Julgamento designada para a data de 06 de maio de 2022, às 09h00min**, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0007188-64.2015.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciaria (matrícula no TJPR Nº 50.600) que digitei e subscrevi.
CERTIFICO, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.
O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 13/04/2022
Scheila Scheid
Técnica Judiciária
União da Vitória, 13 de abril de 2022
Érika Luíza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) MÁRCIA SCHMICKLER e Interditado(a)(s) CELESTINA JULIA SCHMICKLER A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0003016-69.2021.8.16.0174 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$1.100,00 Requerente(s): MARCIA SCHMICKLER Requerido(s): CELESTINA JULIA SCHMICKLER É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 25/11/2021, transitada em julgado em 24/01/2022, pela qual foi DECRETADA a Interdição de CELESTINA JULIA SCHMICKLER , nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão de: "ser portadora de Alzheimer (CID G 30.1), o que compromete a sua capacidade mental, e a torna incapaz para realizar os atos da vida civil. " submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando Sra. MARCIA SCHMICKLER, inscrita no CPF sob nº. 536.483.400-00, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 04 de abril de 2022. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **MARCIO JOSE DE SOUZA,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **MARCIO JOSE DE SOUZA, RG 96267568 SSP/PR, CPF 012.295.889-65, Nome da Mãe: NAIR NORONHA DE SOUZA, nascido em 03/01/1978, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) Rua Marechal João Batista Mascarenhas de Morais, 1357 - São Braz - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.603-388**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos sob nº 0006959-94.2021.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/1997,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **ADENILSON PINTO DA SILVEIRA,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **ADENILSON PINTO DA SILVEIRA, RG 146705553 SSP/PR, CPF 020.071.819-32, Nome da Mãe: LOURENÇA DE PAULA , nascido em 12/12/1977, localizável no(a) fazenda 2000, 01 casa de madeira sem pintura -**

zona rural - GENERAL CARNEIRO/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos sob nº 0007089-84.2021.8.16.0174,** que lhe move a Justiça Pública**, como incurso nas penas do artigo 129, § 13, , e no artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" , todos do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei e eu Cristiane Oechsler Puchalski conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **LUCAS NUNES PINHEIRO,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **LUCAS NUNES PINHEIRO, RG 143760049 SSP/PR, CPF 115.164.849-32, Nome do Pai: JOÃO MARIA PINHEIRO, Nome da Mãe: ELIZETE DE JESUS NUNES, nascido em 26/09/1998, natural de CRUZ MACHADO/PR, localizável no(a) Rua Professora Maria Parise, 176 - São Sebastião - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.604-110**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, **da sentença prolatada no dia 08/04/2022, queJULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu com fundamento nos artigos 107, inciso IV nos autos sob nº 0006642-96.2021.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei e eu Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **ÉDEN LUÍS CORDEIRO PINTO** e **DANIEL MARCOS GRABOWSKI**, COM O PRAZO DE **SESSENTA(60) DIAS**.
???????O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **DANIEL MARCOS GRABOWSKI, RG 127464456 SSP/PR, CPF 084.602.049-10, Nome do Pai: PAULO GRABOWSKI, Nome da Mãe: ERNA EDELGARD KUNZE GRABOWSKI, nascido em 12/03/1993, natural de JOINVILLE/SC, localizável no(a) Rua Rigoleto Conti, 460 - São Cristóvão - UNIÃO DA VITÓRIA/PR e ÉDEN LUÍS CORDEIRO PINTO, RG 107361197 SSP/PR, CPF 040.810.799-51, Nome do Pai: SÉRGIO LUÍS BOAVA PINTO, Nome da Mãe: MARLETE APARECIDA CORDEIRO PINTO, nascido em 17/05/1992, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) RUA MARIANO OSVALDO POLZIN, 415 - NOSSA SENHORA DA SALETE, SÃO CRISTÓVÃO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 30/11/2021, que determinou a extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 e consequente arquivamento dos autos sob nº 0002260-36.2016.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei, e eu Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **NOELI TELLES ,** , COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima N**OELI TELLES , RG 60874603 SSP/PR, CPF 899.127.569-91, localizável no(a) AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 129 - CENTRO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000 - Telefone(s): (42)3523-9086, (42)8805-5418,** pelo presente **INTIME-A**, **da sentença prolatada no dia 16/03/2022, que ABSOLVEU o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal nos autos sob nº 0009366-78.2018.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi..
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ **ROSELI DA CRUZ**, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ré **ROSELI DA CRUZ, RG 133382461 SSP/PR, CPF 084.209.079-79, Nome do Pai: DARCI DA CRUZ, Nome da Mãe: SONIA MELLO CARDOSO, nascido em 11/06/1996, natural de PORTO UNIAO/SC, localizável no(a) Rua Chackel Ruthmberg, 71 - Sagrada Familia - UNIÃO DA VITÓRIA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 15/02/2022, que a CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais , fixada a pena em definitivo em definitivo, em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada dia multa na razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos no regime inicial de cumprimento aberto, Ação Penal sob nº 0003691-03.2019.8.16.0174,** que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei e eu Cristiane Oechsler Puchalski conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **FABIANO OLIVEIRA DA SILVA, ,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **FABIANO OLIVEIRA DA SILVA, RG 129795824 SSP/PR, CPF 091.191.139-19, Nome do Pai: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Nome da Mãe: CLAUDETE DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA, nascido em 01/04/1987, natural de CLEVELANDIA/PR, localizável no(a) Graciano Calisto Neto, 245 casa - São João - GENERAL CARNEIRO/PR - Telefone(s): 42 98841-2054**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, para que no prazo de trinta (30) compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal, sito a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, a fim de que efetue o levantamento do valor depositado a título de fiança nos autos sob nº 0014017-90.2017.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei e eu Cristiane Oechsler Puchalski conferi..
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA**, LUANA SANTOS,** , COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **LUANA SANTOS, RG 3461266 SSP/SC, nascido em 02/08/1979, localizável no(a) BR 476, 00 - OURO VERDE - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.608-000**, pelo presente **INTIME-A**, **da sentença prolatada em data de 26/02/2022, que ABSOLVEU o réu Elysson Alain Muncinelli, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, bem como CONDENOU o réu Sandro Bueno Lopes como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal com redação anterior à Lei nº 13.654/2018, pelo fato 2, e ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 06 (seis) anos de reclusão e o pagamento de 15 (quinze) dias-multa no regime inicial de cumprimento semiaberto, nos autos nº 0013735-52.2017.8.16.0174** , que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **LUCAS NEMERSKI , COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **LUCAS NEMERSKI, RG 160100745 SSP/PR, CPF 024.943.399-01, Nome do Pai: JOÃO NEMERSKI, Nome da Mãe: ANNA FARIAS NEMERSKI, nascido em 23/04/1978, natural de CAMPO ERE/SC, localizável no(a) ENTRE RUAS ORLANDO SAVI E ALFREDO METZLER, 22 BLOCO 511 - PORTO UNIÃO/SC**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 12/04/2022, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, nos autos de Inquérito Policial sob nº 0007092-39.2021.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de abril de 2022. Eu, Camila Delonzek, Estagiária, digitei, e eu Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ<u>EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS, de JS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS, CNPJ 07.055.560/0001-92, na pessoa de seu representante legal</u>. A Doutora **Moema Santana Silva**, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, se processam os autos nº. **0000205-96.2022.8.16.0176**, de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**, proposta por **ELCIO DA SILVA VIEIRA** em desfavor de **<u>JS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS</u>**. Fica pelo presente edital **CITADO**, para no prazo de **quinze**(**15**) dias se manifestar e requerer as provas cabíveis, nos termos do Art. 135 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CRUZEIRO DO OESTE

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Rodrigo Menon Gondo, Escrevente Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial a **JOSE NUNES DA SILVA**, CI. 2.193.950-PR., e CPF. 143.734.249-34, brasileiro casado com Idalina Cordeiro da Silva, (com. De Bens), lavrador, residente e domiciliado em Tuneiras do Oeste-PR, e seus herdeiros e sucessores legais, que tramita neste Serviço de Registro de imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da ATA DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Usucapião Extraordinária, com tempo de posse indicado superior a 10 anos, requerido por Denilson Cardozo, brasileiro, solteiro, Inscrito no CPF. Nº 474.326.409-04, RG. 3.392.370-8-PR, e sua companheira Erenice Lasta, solteira, portadora da Ci/RG. Nº 7.856.266-9-PR, CPF. Nº 052.443.069-10, ambos brasileiros, residentes e domiciliados á Rua: Minas Gerais nº 477, centro, Tuneiras do Oeste-PR, CEP: 87450-000., protocolado sob nº 97.693, na data de 19/05/2021, relativo ao imóvel constante da *Matrícula nº 2.037; Data de terras sob nº 09, da Quadra 57, da Planta da cidade de Tuneiras do Oeste, desta Comarca, com área de 800,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: ao Norte: com a data nº 12, na distância de 20 metros; ao Sul: com a Rua Minas Gerais, na distância de 20 metros; a Este: com a data nº 8, na distância de 40 metros; a Oeste: com as datas nºs. 10 e 11, na distância de 40 metros. Origem: Registro anterior Transcrição nº 2.419 deste Oficio. Em nome de: Jose Nunes da Silva; tendo como confinantes: a) Jose Adão Felicio, Matrícula 7.722; b) Jose Bonifacio de Lima, Matrícula 9.378; c) Charles Chalegre Ribeiro, Matrícula nº 10.633; d) Gerson de Brito Gondim, Matrícula 12.552, todas Matrículas deste 2º Serviço de Registro de Imoveis. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão á disposição dos notificados acima nominados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por 2(duas) vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Cruzeiro do Oeste, 13 de abril de 2022.

Rodrigo Menon Gondo

Escrevente substituto

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** protocolado sob n.º **157.055,** tendo como objeto o imóvel transcrito sob n.º **15.565, à fl. 237 do Livro 3-N (Lote nº 1-A)**, cuja propriedade tabular pertence a Alípio Meduna Rodrigues; com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **YASSUKO KUBOTA ABE**, brasileira, capaz, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 666.973/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 784.189.849-53, residente e domiciliada na Avenida Gabriel de Lara, 1684, Paranaguá-PR; **RUI MITUSO ABE**, brasileiro, capaz, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº nº 3.209.531-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 543.103.189-91, residente e domiciliado na Rua Leonor Castelani, nº 524, Pilarzinho, Curitiba-PR, ora de passagem por esta cidade; **ARTUR TETSUO ABE**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.632.480-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 851.925.209-59, residente e domiciliado na Avenida Roque Vernalha, nº 964, Alvorada, Paranaguá-PR e **ROSANA MAKIKO ABE**, brasileira, capaz, casada com Renato Nickel Veiga, sob o regime de Separação de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 6.000.180-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 851.877.559-00, residente e domiciliada na Rua Xingu, nº 1023, Casa 01, Jardim Guaraiutuba, Paranaguá-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, bairro Leblon, denominado de Lote 1-A, localizado na Avenida Gabriel de Lara, em seu lado impar, fazendo esquina com a Avenida Ayrton Senna da Silva; com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao NORDESTE para a Avenida Gabriel de Lara, medindo 16,20 metros; na lateral direita de quem da Avenida Gabriel de Lara olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 48,70 metros, confrontando com a Avenida Ayrton Senna da Silva; na lateral esquerda de quem da Avenida Gabriel de Lara olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 48,80 metros, confrontando com lote de propriedade de Zeli Marly Leandro França, matrícula 40.556; fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 16,05 metros, confrontando com o lote de propriedade de Mineração Nova Prata; o referido terreno contém a área total de 785,80 m² (setecentos e oitenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados). OBS: no referido imóvel encontram-se construída duas edificações em alvenaria de tijolos, uma contendo a área construída de 116,50 m² e a outra contendo a área construída de 350,50 m²..

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** protocolado sob n.º **163.551,** tendo como objeto o imóvel transcrito sob n.º **15.435, à fl. 197 do Livro 3-N**, cuja propriedade tabular pertence a Edna Branco Greca e Iran Milton Greca; com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **CELMIRA DE PAULA GNATA**, brasileira, viúva, aposentada, maior e capaz, inscrita no CPF sob nº 805.135.099-78 e C.I. nº 487.506-0/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Manoel Correa, nº 604, nesta cidade.

· IMÓVEL OBJETO: Um lote urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá-PR, Costeira, subdivisão do Título de Posse 529/58, denominado de lote A, Transcrição 14.435 livro 3-N, localizado na Rua Manoel Correa, em seu lado par, fazendo esquina com a Travessa Paulo Jorge da Costa Martins; com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUDESTE para a Rua Manoel Corrêa, medindo 15,50 metros; na lateral direita de quem da Rua Manoel Correa, olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 27,00 metros, confrontando com a Travessa Paulo Jorge da Costa Martins; na lateral esquerda de quem da Rua Manoel Correa, olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede 27,00 metros, confrontando com o imóvel de matrícula 14.303 de propriedade de Litoral Participações e Administração de Bens LTDA; fazendo travessão dos fundos ao NOROESTE medindo 16,20 metros, confrontando com o imóvel de matrícula 1.830 de propriedade de Maria José Tavares; o referido terreno contém a área total de 427,50 m² (quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). Inscrição Imobiliária: 09.5.24.007.0404 - Numeração Predial 604 para a Rua Manoel Correa. OBS: no referido imóvel encontra-se construída uma edificação mista, em madeira e alvenaria de tijolos contendo a área total de 128,70 m².

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** protocolado sob n.º **162.464/155.375,** tendo como objeto o imóvel transcrito sob n.º **12.035, à fl. 147 do Livro 3-K**, cuja propriedade tabular pertence a Hideichi Shibue e Kiyoshi Mino; com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **LEOMAR BARBOSA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1045834882/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 597.931.200-53 e sua esposa **LILIA REGINA BITTENCOURT DE MEDEIROS**, brasileira, casada, financeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 1057141804/SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 665.641.900-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 55, Estradinha, Paranaguá-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, imóvel denominado de lote 22-B, parte do lote 22 da Colônia Santa Rita (Transcrição 12.035 do S.R.I. de Paranaguá-PR), localizado na rodovia PR 407, em seu lado ímpar, distando 383,40 metros do eixo do canteiro central da rodovia BR 277/ com as seguintes medidas, azimutes e confrontações: Inicia-se no ponto '0PP', georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 743075.410 m e N= 7170412.910 m, localizado ao final da Faixa de Domínio da Rodovia PR 407 e distando 383,40 metros do eixo do canteiro central da Rodovia BR 277 e divisa com imóvel de Celso Eni Mendes dos Santos; Daí segue com o azimute de 67º15'56" e a distância de 31.22 m até o ponto '1' (E=743104.207m e N=7170424.976 m), confrontando com propriedade de Celso Eni Mendes dos Santos; Daí segue com o azimute de 70º11'51" e a distância de 76.46 m até o ponto '2' (E=743176.143 m e N=7170450.879 m), confrontando com propriedade de Celso Eni Mendes dos Santos; Daí segue com o azimute de 179º04'10" e a distância de 64.34 m até o ponto '3' (E=743177.188 m e N=7170386.551m), confrontando com o lote 20-A de Matricula 53.640 de propriedade de Maria Bernadete Demeterco Raad; Daí segue com o azimute de 246º14'34" e a distância de 78.00 m até o ponto '4' (E=743105.801 m e N=7170355.129 m), confrontando com propriedade de Antonio Celso Viana e Rose Mere Cordeiro Viana; Daí segue com o azimute de 332º15'25" e a distância de 65.29m até o ponto '0PP' (E=743075.410 m e N=7170412.910 m), confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Pr 407; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.860,73 m². OBS: No referido imóvel encontram-se construídas duas edificações: uma residência em alvenaria de tijolos ocupando do lote a área de 144,90 m² e outra edificação em alvenaria de tijolos ocupando do lote a área de 127,75m².

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro